



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 104

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de junho de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	36
Ministério da Justiça e Cidadania.....	41
Ministério da Saúde.....	49
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	54
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	63
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	63
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	65
Ministério do Trabalho	67
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	69
Ministério Público da União	75
Tribunal de Contas da União	84
Poder Legislativo.....	85
Poder Judiciário.....	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	85

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.195, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para estabelecer que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das obrigações deste Fundo, as Leis nºs 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.195, de 25 de novembro de 2015:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 4º

'Art. 25.

§ 1º A instituição financeira que exigir a contratação de apólice de seguro rural como garantia para a concessão de crédito rural fica obrigada a oferecer ao financiado a escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras, sendo que pelo menos uma delas não poderá ser de empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo conglomerado econômico-financeiro da credora.

§ 2º Caso o mutuário não deseje contratar uma das apólices oferecidas pela instituição financeira, esta ficará obrigada a aceitar apólice que o mutuário tenha contratado com outra seguradora habilitada a operar com o seguro rural.

§ 3º A instituição financeira deverá fazer constar dos contratos de financiamento ou das cédulas de crédito, ainda que na forma de anexo, comprovação de que foi oferecida ao mutuário mais de uma opção de apólice de seguradoras diferentes e que houve expressa adesão do mutuário a uma das apólices oferecidas ou, se for o caso, que ele optou por apólice contratada com outra seguradora, na forma estatuída nos §§ 1º e 2º deste artigo.

'.....

"Art. 5º

'Art. 1º

§ 5º As formas de concessão da subvenção econômica de que trata este artigo deverão preservar o direito de livre escolha dos produtores rurais pelas apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

§ 6º O poder público não poderá exigir a contratação de seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário.' (NR)

'Art. 2º

Parágrafo único. Poderá ser exigido do produtor rural, como condição para acessar a subvenção econômica de que trata esta Lei, o fornecimento de dados históricos individualizados dos ciclos produtivos antecedentes em relação à atividade agropecuária a ser segurada.' (NR)

'Art. 3º

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um banco de dados com as informações das operações subvencionadas, objetivando fornecer dados estatísticos que facilitem os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural.

.....". (NR)

Brasília, 1ª de junho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER

LEI Nº 13.240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nºs 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte parte vetada da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015:

"Art. 17. A União repassará 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da alienação dos imóveis a que se referem os arts. 3º e 4º aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados."

Brasília, 1ª de junho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER

LEI Nº 13.293, DE 1ª DE JUNHO DE 2016

Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que "concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios", para acrescentar os Estados do Amazonas, do Pará, do Acre, do Mato Grosso do Sul e do Paraná

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, do Tocantins, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Amazonas, do Pará, do Acre, de Mato Grosso do Sul, do Paraná e do Distrito Federal."

"Art. 1º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho ocorridos:

I - entre o dia 1º de janeiro de 1997 e a data de publicação desta Lei, inclusive, nos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe e do Tocantins;

II - entre a data de publicação da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, e a data de publicação desta Lei, inclusive, nos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Amazonas, do Pará, do Acre, de Mato Grosso do Sul, do Maranhão, de Alagoas, do Rio de Janeiro, da Paraíba, do Paraná e do Distrito Federal." (NR)

"Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 - Lei de Segurança Nacional, e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e nas demais leis penais especiais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 1ª de junho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 705, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 24, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 31 de maio do corrente ano.

Congresso Nacional, em 1º de junho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

IMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2016

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 711, de 18 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 19, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 419.460.681,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 31 de maio do corrente ano.

Congresso Nacional, em 1º de junho de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.782, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Esporte.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

1- do Ministério do Esporte para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 102.4;
- b) um DAS 101.3;
- c) um DAS 101.2;
- d) dois DAS 102.2; e
- e) dois DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Esporte:

- a) um DAS 101.4; e
- b) um DAS 102.3.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério do Esporte por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério do Esporte deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -

b)

1. Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; e

2. Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; e
....." (NR)

"Art. 12. À Representação Estadual no Rio de Janeiro compete desenvolver atividades técnico-administrativas de apoio às ações do Ministério do Esporte, articulando-as com as demais esferas de governo." (NR)

"Art. 18.

IX - orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao futebol profissional e futebol feminino de alto rendimento e à defesa dos direitos do torcedor;

X - definir as diretrizes e prioridades para as ações relacionadas ao futebol profissional na área de planejamento e na gestão de programas e projetos estratégicos do Ministério; e

XI - promover e efetuar estudos e reuniões sobre o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT." (NR)

"Art. 19. Ao Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor compete:

I - subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações relacionadas ao futebol profissional e amador e ao futebol feminino de alto rendimento e das ações relacionadas à defesa dos direitos do torcedor;

II - planejar, desenvolver, acompanhar e monitorar as atividades no âmbito do futebol profissional e amador e do futebol feminino de alto rendimento e as relacionadas à defesa dos direitos do torcedor;

III - promover eventos e a capacitação de pessoas para o desenvolvimento do futebol;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

V - desenvolver estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações;

VI - requerer informações e documentos às entidades desportivas profissionais; e

VII - prestar apoio e assessoramento técnico à APFUT." (NR)

"Art. 20. À APFUT compete:

I - fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015 e, em caso de descumprimento, comunicar ao órgão federal responsável para fins de exclusão do PROFUT;

II - normatizar o procedimento de fiscalização do cumprimento das condições previstas nos incisos II a X do caput do art. 4º da Lei nº 13.155, de 2015;

III - requisitar informações e documentos às entidades desportivas profissionais;

IV - elaborar e aprovar seu regimento interno." (NR)

"CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I-A

Do Presidente da APFUT

Art. 25-A. Ao Presidente da APFUT incumbem as atribuições previstas no art. 4º do Decreto nº 8.642, de 19 de janeiro de 2016." (NR)

Art. 5º O Decreto nº 8.642, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 8º Ressalvado o seu Presidente, a participação dos membros na APFUT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 6º O Regimento Interno da APFUT será editado no prazo de dois meses, contado da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 7º O Anexo II ao Decreto nº 7.784, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 8º Ficam revogados:

I - item 6 da alínea "e" do inciso I do caput do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012; e

II - o Decreto nº 8.774, de 11 de maio de 2016.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER

Diogo Henrique de Oliveira
Leonardo Picciani

ANEXO I					
REMANEJAMENTO DE CARGOS					
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO ME PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA O ME (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.4	3,84			1	3,84
101.3	2,10	1	2,10		
101.2	1,27	1	1,27		
102.4	3,84	1	3,84		
102.3	2,10			1	2,10
102.2	1,27	2	2,54		
102.1	1,00	2	2,00		
TOTAL		7	11,75	2	5,94
Saldo do remanejamento (a-b)				5	5,81

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NES/DAS/FG
	3	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	2	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe	101.5
	3	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	1	Gerente de Projeto	101.4
Assessoria Técnica	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.4
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Gerente de Projeto	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	10		FG-1
	10		FG-2
	10		FG-3
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DOS GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	1	Chefe	101.5
	1	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos e Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Integração Tecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4

Coordenação-Geral de Acompanhamento do Geolimpíadas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Legados Olímpicos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor técnico	102.3
Coordenação-Geral das Olimpíadas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Acompanhamento de Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	5	Assistente	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Lei Federal de Incentivo ao Esporte	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
REPRESENTAÇÃO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO	1	Gerente de Projeto	101.4
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	101.4
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio ao Contencioso	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Internos	1	Coordenador-Geral	101.4



	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos e Normativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM	1	Secretário	101.6
	4	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Processos de Inteligência	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Educação e Prevenção	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional Antidopagem	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Capacitação e Certificação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Científicos	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Integração com Entidades Esportivas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Integração com Atletas	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Formalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Suprimento e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Implementação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Avaliação de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Produção de Material Esportivo	1	Coordenador-Geral	101.4

Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS INTERSETOARIAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Integração de Políticas e Programas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Programas e Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Sistemas de Acompanhamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	5	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Bolsa Atleta	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA E PROMOÇÃO DE EVENTOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Apoio, Capacitação e Eventos Esportivos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura de Esporte	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1

DEPARTAMENTO DE FUTE-BOL E DEFESA DOS DIREI-TOS DO TORCEDOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Futebol	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL	1	Presidente	101.5
	1	Assessor	102.3
Coordenação-Geral de Fiscaliza-ção e Controle	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Planeja-mento	1	Coordenador-Geral	101.4

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	4	25,08	4	25,08
101.5	5,04	17	85,68	17	85,68
101.4	3,84	56	215,04	57	218,88
101.3	2,10	39	81,90	38	79,80
101.2	1,27	21	26,67	20	25,40
101.1	1,00	-	-	-	-
102.6	6,27	-	-	-	-
102.5	5,04	4	20,16	4	20,16
102.4	3,84	13	49,92	12	46,08
102.3	2,10	11	23,10	12	25,20
102.2	1,27	45	57,15	43	54,61
102.1	1,00	32	32,00	30	30,00
SUBTOTAL 1		243	623,11	238	617,30
FG-1	0,20	10	2,00	10	2,00
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	10	1,20	10	1,20
SUBTOTAL 2		30	4,70	30	4,70
TOTAL		273	627,81	268	622,00

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 2016

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 17 do Regulamento da Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

ADMITIR,

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Grã-Cruz, RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO, Ministro de Estado da Defesa.

Brasília, 1º de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 308, de 1º de junho de 2016. Restituição ao Senado Federal de autógrafos do projeto de lei que, promulgado, se transforma na Lei nº 13.293, de 1º de junho de 2016.

Nº 309, de 1º de junho de 2016. Comunica ao Senado Federal, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2015, a promulgação e restituição dos respectivos autógrafos.

Nº 310, de 1º de junho de 2016. Comunica ao Senado Federal, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2015, a promulgação e restituição dos respectivos autógrafos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016060200005

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e no Decreto nº 8.425, de 31 março de 2015, e o que consta no Processo nº 21000.025874/2016-15, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004, expedida pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção III

Das Permissões e Autorizações de Pesca e do Registro de Embarcação Pesqueira

Subseção I

Das Permissões e Autorizações de Pesca

Art. 10 :

.....

II - Autorização de Pesca: ato administrativo condicionado a interesse público, pelo qual é permitido ao proprietário ou arrendatário, detentor de permissão de pesca dentro do prazo de validade, operar com embarcação de pesca, devidamente identificada para a espécie alvo, definida em uma modalidade de permissionamento prevista nesta Instrução Normativa;

III - Autorização de Pesca Complementar: ato administrativo, condicionado a interesse público, concedido de forma concomitante à autorização de pesca, pelo qual é permitido ao proprietário ou arrendatário operar com embarcação na atividade de pesca de espécie alternativa, devidamente identificada na modalidade de permissionamento; e

IV - Autorização Temporária de Pesca: ato administrativo provisório, concedido de ofício, por até cento e vinte dias, condiciona do a relevante interesse público, motivo de força maior, caso fortuito ou fato superveniente devidamente justificado que possa ensejar o atraso da concessão das autorizações previstas nos incisos II e III, do caput deste artigo.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da Permissão Prévia de Pesca e da Autorização de Pesca, sem prejuízo do registro, as embarcações que operam exclusivamente nas atividades de conservação, beneficiamento, processamento de pescados, desde que não participem da atividade de captura, coleta ou extração." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e no Decreto nº 8.425, de 31 março de 2015, e o que consta no Processo nº 03036.000013/2016-35, resolve:

Art. 1º Fica, de ofício, concedida, à atividade da pesca, a Autorização Temporária de Pesca, pelo prazo de cento e vinte dias, para a embarcação pesqueira que tenha protocolizado o seu requerimento de renovação, nos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa Nº 03, de 12 de maio de 2004, expedida pela Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República, respeitado o período de defeso, das seguintes espécies:

I - lagosta;

II - camarão rosa;

III - camarão sete barbas;

IV - piramutaba; ou

V - pargo.

§ 1º A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Unidade da Federação responsável pela protocolização prevista no caput, deverá quanto a relação de todas as embarcações autorizadas:

I - divulgá-la, em local de fácil acesso ao público;

II - encaminhá-la aos órgãos de fiscalização responsáveis pela respectiva unidade da federação;

e

III - fornecer cópia ao responsável pela embarcação.

§ 2º A Autorização Temporária de Pesca será comprovada ao órgão de fiscalização por meio da apresentação da relação fornecida nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º Quando obrigatório a utilização de equipamento de rastreamento por satélite, a embarcação prevista no artigo anterior deverá mantê-lo em funcionamento conforme estabelecido na Instrução Normativa SEAP/MMA/MD Nº 02, de 04 de setembro de 2006 e, ainda, proceder a entrega do formulário de destino de produção ou mapa de bordo na forma da Instrução Normativa MPA Nº 20, de 10 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO
COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 44, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Alstroemeria L.	Konbrasipe	21806.000077/2012-26
Alstroemeria L.	Konamerci	21806.000078/2012-71
Triticum aestivum L.	ORS 1401	21806.000305/2014-20
Triticum aestivum L.	ORS 1402	21806.000306/2014-74
Triticum aestivum L.	ORS 1403	21806.000307/2014-19
Lolium L.	BRS Integração	21806.000327/2014-90
Solanum lycopersicum L.	FERRAZ IPA 8	21806.000074/2015-35
Malus domestica Borkh.	SCS425 LUIZA	21806.000102/2015-14
Malus domestica Borkh.	SCS426 VENICE	21806.000111/2015-13

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 157, DE 30 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001130/2010-23, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, sob número BR RS 409, da empresa Serraria Marques Ltda, CNPJ nº 00.732.120/0001-83 e Inscrição Estadual 045/0043967, localizada na Linha Boêmios s/n, 4º distrito, Farroupilha - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa DAS nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 409, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.042278/2013-43 e nº 53790.001109/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM ZIGMUND FELINSKI PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Guarani das Missões/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 531, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.043110/2011-93 e nº 53710.001485/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJURUENSE - ASCOA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Carmo do Cajuru/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 535, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048416/2012-17 e nº 53103.000776/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DAMATA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Lourenço da Mata / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 538, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.041817/2011-65 e nº 53680.000604/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOM OSCAR ROMERO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Luzia / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 544, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058151/2011-84 e nº 53830.001629/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de maio de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BATA-TENSE CULTURAL - ABC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Batatais / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 545, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014269/2012-81 e nº 53830.000921/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2012, a autorização outorgada à SOCIEDADE DOS ECOLOGISTAS DE TAMBAÚ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tambaú / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 548, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.052854/2012-80 e nº 53820.000594/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA PORTAL DA SERRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Retiro/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 683, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.061976/2013-48 e nº 53740.0010171/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE SERTANÓPOLIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Sertanópolis/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 686, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.024838/2013-88 e nº 53690.001420/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ROSÁRIO OESTE/MT.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 689, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048009/2013-91 e nº 53730.000068/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21/08/2013, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA DOS IMPOSSÍVEIS - FSRCDI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Teixeira/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 691, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055803/2012-18 e nº 53820.000610/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E RÁDIO COMUNITÁRIA DE PIRABEIRABA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Joinville / SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 729, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.050951/2012-38 e nº 53103.000821/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE OURICURI-ABO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ouricuri/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 733, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007888/2014-81 e nº 53830.001915/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E BENEFICENTE - CENTENÁRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tabatinga/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 757, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067938/2013-07 e nº 53670.000245/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ - DESENVOLVIMENTO DE SIMOLÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Simolândia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 759, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056615/2011-18 e nº 53630.000221/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL LAR CRISTO REI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Borba/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 762, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057440/2011-66 e nº 53760.000397/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ASSOCIADAS FM DA CIDADE DE SANTA FILOMENA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Filomena/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 767, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000318/1999 e nº 53900.015755/2015-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO MONTE SINAI FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Garanhuns/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 776, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.011716/2013-21 e nº 53710.001079/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO CIDADE NOVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 779, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.000545/2014-42 e nº 53710.001727/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Abaeté / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 785, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.052601/2012-14 e nº 53830.001755/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Matão / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 789, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.030840/2012-13 e nº 53830.001725/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCADORA CAMPO VERDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Iacanga / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 866, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.061974/2013-59 e nº 53740.000871/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ACCARBI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Bonito do Iguaçu / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 877, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.017596/2013-76 e nº 53740.002024/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA GAROPABENSE DE COMUNICAÇÕES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Garopaba/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 895, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000207/1999 e nº 53900.017745/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tonantins/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 896, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001577/1998 e nº 53900.017321/2015-51, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE ARRAIAL D'AJUDA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Seguro/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 897, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002403/1998 e nº 53900.041566/2015-07, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada ao CENTRO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE SANTA QUITÉRIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Quitéria/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 916, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.046474/2012-14 e nº 53710.000443/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Lourenço/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.004, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029227/2012-45 e nº 53650.002113/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de julho de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO VALE DO CURU - ABVC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de APUIARÉS/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.007, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031939/2012-24 e nº 53650.002486/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANA ROBERTO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Missão Velha/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.011, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058112/2011-87 e nº 53760.000455/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de dezembro de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de Elesbão Veloso, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Elesbão Veloso/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.012, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.039597/2011-18 e nº 53640.001409/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FM CIDADE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Formosa do Rio Preto/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.028, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017162/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada ao GRUPO MUTIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Luís Gomes/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.031, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.026664/2015-14, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Pedro do Butiá/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.042, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.036160/2014-13, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SFERA EDUCADORA DE Bady Bassitt, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bady Bassitt/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.139, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065289/2012-11 e nº 53780.000321/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20/12/2012, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO JOSÉ RIBAMARLUNGUINHO DE DESENVOLVIMENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Francisco do Oeste/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.144, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.047027/2012-74 e nº 53670.000544/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2012, a autorização outorgada à CONSTELAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Chapadão do Céu / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.359, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056150/2012-86 e nº 53770.000548/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃO AMIGA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Italva / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.456, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000899/1998 e nº 53000.058471/2011-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de outubro de 2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Guaratuba / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.462, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007052/2013-04 e nº 53610.000380/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DIÓGENES ALMEIDA CELESTINO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Miguel dos Campos/AL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.489, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071423/2013-01 e nº 53650.001568/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PEREIRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pereiro/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.828, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53820.000602/1998 e nº 53900.015229/2014-75, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO CONTESTADO - ACC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Timbó Grande/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.835, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051423/2012-04 e nº 53670.000703/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de julho de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Hidrolândia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.837, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.054982/2012-68 e nº 53830.002058/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à RADIO COMUNITÁRIA CAMINHO SEGURO DE BEBEDOURO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bebedouro/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.845, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006082/2014-22 e nº 53670.000733/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETUEL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Morrinhos / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.850, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055772/2011-14 e nº 53830.002179/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14/12/2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CERQUEIRENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Cerqueira Cesar/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.939, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº53740.000145/2002 e nº 53900.041679/2015-02, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ASSAÍ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Assaí/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.949, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058104/2011-31 e nº 53790.001429/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de outubro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL UNIÃO COMUNITÁRIA ZONA SUL - ACONSUL para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Borja/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 196, de 30 de maio de 2016, publicada no dou de 1-5-2016, Seção 1, página 14, no título, onde se lê: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, leia-se: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

(p/Coejo)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 208, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.206411/2015-27

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 35, de 31 de maio de 2016

EMENTA: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL. LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NAS FAIXAS DE 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM E/OU SERVIÇO LIMITADO PRIVADO - SLP. HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DE LOTES. RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. 1. Trata a matéria de proposta de Homologação da adjudicação de lotes relativos ao Edital de Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-Anatel e dos Recursos Administrativos interpostos por CLARO S.A., ALGAR TELECOM S.A. e EREDINEIA DE FATIMA BRAVO em face das decisões exaradas em Reuniões da Comissão Especial de Licitação - CEL e dos atos por ela praticados durante a continuação da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço do Edital em referência. 2. O trâmite do presente processo obedeceu rigorosamente às regras do Edital de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL e do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência da Anatel, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998. 3. A Procuradoria Federal Especializada da Agência atestou a regularidade do procedimento licitatório, em virtude da observância de todos os seus princípios regentes, previstos no art. 8º da Resolução nº 65/1998, e do atendimento de sua finalidade, nos termos do art. 9º da mesma norma, por meio da garantia de isonomia de oportunidades aos Interessados. 4. Atestou-se, ademais, o atendimento, pelas proponentes que apresentaram as melhores propostas para os Lotes adjudicados, das condições de participação constantes do Edital nº 002/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, em totalidade e sem ressalvas. 5. Pela homologação da adjudicação dos objetos da Licitação em relação aos quais não houve interposição de recursos ou notificação para saneamento de falhas, descritos no item 3.16 da Matéria para apreciação do Conselho Diretor (MACD) nº 127/2016, de 11 de maio de 2016, em conformidade com os itens 8.8 e 10.1 do Edital de Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-Anatel. 6. Pelo não provimento do Recurso Administrativo interposto por ALGAR TELECOM S.A. com referência aos lotes n. H-3134400, I-3134400, H-3151404, I-3151404, H-5006309, H-3517406, I-3517406 e I-3534302, na parte que discute a possibilidade de estabelecimento de prazo para saneamento de vícios formais. 7. Pela conversão em diligência da deliberação do Recurso Administrativo interposto por CLARO S.A. em desfavor de CLIVO PARTICIPAÇÕES LTDA. (SEI nº 0423064), pelas razões e fundamentos constantes da análise. 8. Pelo aguardo da finalização da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do Parecer nº 0255/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 0436351) pelas propostas apresentadas por pessoas naturais, conforme decidido na 11ª Reunião da CEL (SEI nº 0423824), antes da apreciação dos recursos interpostos por EREDINEIA DE FATIMA BRAVO (SEI nº 53500.003382/2016-24) e ALGAR TELECOM S.A. (SEI nº 53500.003382/2016-24) na parte que trata desse assunto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2016/SEI/RZ (SEI nº 0533580), integrante deste acórdão: a) em conformidade com os itens 8.8 e 10.1 do Edital de Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, homologar a adjudicação dos objetos da Licitação em relação aos quais não houve interposição de recursos ou notificação para saneamento de falhas, descritos no item 3.16 da Matéria para apreciação do Conselho Diretor (MACD) nº 127/2016, de 11 de maio de 2016; b) negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por ALGAR TELECOM S.A. com referência aos lotes n. H-3134400, I-3134400, H-3151404, I-3151404, H-5006309, H-3517406, I-3517406 e I-3534302, na parte que discute a possibilidade de estabelecimento de prazo para saneamento de vícios formais; c) converter em diligência a deliberação do Recurso Administrativo interposto por CLARO S.A. em desfavor de CLIVO PARTICIPAÇÕES LTDA., para que a Procuradoria Federal Especializada da Agência manifeste-se sobre a questão pontuada nos itens 4.2.48 a 4.2.67 da referida análise; e, d) aguardar a finalização da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do Parecer nº 0255/2016/PFE-ANATEL/PGF/AGU pelas propostas apresentadas por pessoas naturais, conforme decidido na 11ª Reunião da CEL, antes da apreciação dos recursos interpostos por EREDINEIA DE FATIMA BRAVO e ALGAR TELECOM S.A. na parte que trata desse assunto.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 31 de maio de 2016

Ref.: Processo nº 53500.022832/2014-16

Nº 8 - A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas pelos artigos 158 e 200 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que dispõem os itens 10.5 a 10.14, e seus subitens, do Edital nº 001/2011/PVCP/SPV-Anatel, DECIDE:

1. ATESTAR, para fins de resgate das garantias de execução, o cumprimento dos Compromissos de Abrangência referentes aos municípios constantes do lote listado na tabela abaixo, que fazem parte do rol de obrigações constantes do Edital de Licitação nº 001/2011/PVCP/SPV-Anatel e dos Termos de Autorização decorrentes da referida licitação, pela Autorizada do Serviço Móvel Pessoal -SMP, Tim Celular S.A, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, titular dos Termos de Autorização para Exploração do SMP nº's 02, 03 e 04, todos de 23/05/2013, publicados no D.O.U. de 25/05/2013, conforme exposição técnica contida no Informe Informe nº 19/2016/SEI/COUN2/COUN/SCO (SEI nº 0513616). O valor de garantia a ser resgatado está indicado na tabela abaixo:

Lotes	Compromisso	Quantidade de municípios	Municípios atendidos	Valor a resgatar
34, 37 e 40	2-a e 2-b	8	Rio Branco/AC, Brasília/DF, Aparecida de Goiânia/GO, Goiânia/GO, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Porto Velho/RO e Palmas/TO.	R\$ 60.687.900,00
34, 37 e 40	2-c e 2-d	1	Anápolis/GO	R\$ 6.132.672,00
35, 38 e 41	2-a e 2-b	1	Porto Alegre/RS	R\$ 13.636.350,00
36 e 39	2-a e 2-b	4	Campinas/SP, Ribeirão Preto/SP, São José dos Campos/SP e Sorocaba/SP.	R\$ 26.262.600,00
43	2-a e 2-b	1	Vitória/ES	R\$ 4.054.050,00
43	2-c e 2-d	1	Vila Velha/ES	R\$ 2.594.592,00
Total				R\$ 113.368.164,00

2. Caso a Anatel constate, a qualquer tempo, irregularidades ou alteração das condições descritas nos documentos enviados para a Agência pela AUTORIZADA, ou detecte, supervenientemente, pela fiscalização ou por outros meios, eventual descumprimento dos atendimentos descritos na documentação, inclusive no que se refere à escolha de municípios, forma e prazos: 2.1 DETERMINAR a apresentação de nova garantia pela Tim Celular S.A, referente aos Compromissos de Abrangência para os quais estas alegaram o cumprimento integral, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação pertinente, no Edital nº 001/2011/PVCP/SPV-Anatel e Termos de Autorização correlatos. 2.2 EMITIR declaração de que a prestadora responsável pela irregularidade encontra-se inadimplente com a regulamentação editada pela Anatel.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

DESPACHO DECISÓRIO DA SUPERINTENDENTE
Em 24 de março de 2016

Processo n.º 53500.004743/2016-50.

Nº 2 - A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, especialmente as previstas no art. 7º do Regulamento de Celebração e Acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC), aprovado pela Resolução n.º 629, de 16 de dezembro de 2013, examinando o Requerimento de Celebração de TAC protocolizado pela TAMIOZZO & CAETANO LTDA - ME, CNPJ 08.983.620/0001-08, sob o n.º SEI 53500.003926/2016 referente ao PADO, Processo nº 53500.014137/2015, DECIDE, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 4/2016/COGE5/COGE/SCO, de 15 de março de 2016: (i) NÃO ADMITIR a infração de "transferência irregular da autorização para exploração do SCM" constante do PADO nº 53500.014137/2015 para a celebração de TAC com a TAMIOZZO & CAETANO LTDA - ME, CNPJ 08.983.620/0001-08, tendo em vista o disposto no Art. 6º, inciso VIII, no Art.14 e no Art.15, todos do Anexo à Resolução nº 629/13 e (ii) NOTIFICAR a Requerente.

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA RAMOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO

Nega provimento aos Recursos Administrativos interpostos, mantendo integralmente a decisão recorrida:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002137/2006	Telemar Norte Leste S.A.	Fortaleza/CE	33.000.118/0015-74	Multa 7.000,00	Art. 55, I, a, Resolução 242/2000; Cláusulas 15.1 e 15.8, Contrato de Concessão STFC	7212, de 26/08/2015
53560.002031/2007	TNL PCS S.A.	Fortaleza/CE	04.164.616/0001-59	Multa 3.600,00	Arts. 28 e 30, Resolução 272/2001; Art. 18, Resolução 303/2002	6231, de 29/07/2015
53560.003676/2007	STAYNET-Serviço de Internet Ltda.-ME	Fortaleza/CE	07.379.020/0001-64	Multa 3.000,00	Art. 162, Lei 9.472/1997	290, de 12/01/2012
53000.034189/2010	Rádio São Francisco de Canindé Ltda.	Canindé/CE	10.391.449/0001-81	Advertência e Multa 2.625,00	Art. 122, item 34, Decreto 52.795/1963; Art. 18, Resolução 303/2002	7971, de 14/09/2015
53560.002500/2012	Fundação de Apoio ao Jovem de Iguatu	Iguatu-CE	05.795.944/0001-16	Multa 2.400,00	Art. 163, Lei 9.472/1997	7974, de 14/09/2015
53000.022300/2010	Associação Comunitária de Madalena	Madalena/CE	00.878.331/0001-29	Advertência	Item 17.2, Norma 1/2004	7969, de 14/09/2015
53566.001144/2011	Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Santa Luz	Santa Luz/RN	03.855.443/0001-52	Multa 3.850,00	Art. 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	8074, de 16/09/2015
53563.001103/2005	Agropesca Rego Moleiro Ltda.	Natal/RN	05.004.228/0001-73	Multa 881,01	Art. 163, Lei 9.472/1997	5185, de 24/10/2015

Nega provimento aos Recursos Administrativos interpostos, revendo, de ofício, as decisões, para determinar o arquivamento sem aplicação de sanção:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53560.001523/2015	TNL PCS S.A.	Teresina/PI	04.164.616/0001-59	8192, de 18/09/2015

Não conhece os Recursos Administrativos por ausência de requisitos de admissibilidade, nos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Decisão	Enquadramento Legal	Despacho
53560.003676/2007	STAYNET-Serviço de Internet Ltda.-ME	Fortaleza/CE	07.379.020/0001-64	Multa 3.000,00	Art. 162, Lei 9.472/1997	3474, de 14/05/2015
53566.001146/2011	Rádio Comunitária Bom Jesus FM	Bom Jesus/PI	02.329.246/0001-37	Multa 4.040,00	Art. 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	8070, de 16/09/2015
53563.001103/2005	Agropesca Rego Moleiro Ltda.	Natal/RN	05.004.228/0001-73	Multa 881,01	Art. 163, Lei 9.472/1997	8079, de 16/09/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 53.567 - RÁDIO TIMBÓ LTDA., CNPJ nº 01.763.786/0001-61, na localidade de Rio dos Cedros/SC.

Nº 53.568 - RÁDIO TIMBÓ LTDA., CNPJ nº 01.763.786/0001-61, na localidade de Rodeio/SC.

Nº 53.569 - SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.895.816/0001-81, na localidade de Balneário Piçarras/SC.

Nº 53.570 - RÁDIO ITABERA LTDA., CNPJ nº 81.590.887/0001-17, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 53.571 - RÁDIO DIFUSORA SÃO FRANCISCO LTDA., CNPJ nº 83.168.294/0001-92, na localidade de São Francisco do Sul/SC.

Nº 53.572 - RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA., CNPJ nº 82.645.003/0001-47, na localidade de Blumenau/SC.

Nº 53.573 - RÁDIO FLORESTA VERDE AM DE JOINVILLE LTDA., CNPJ nº 79.419.263/0001-90, na localidade de Joinville/SC.

Nº 53.574 - RÁDIO FRAIBURGO LTDA., CNPJ nº 83.399.980/0001-74, na localidade de Fraiburgo/SC.

Nº 53.575 - FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.829.194/0001-20, na localidade de Garopaba/SC.

Nº 53.578 - RÁDIO FM MAR AZUL LTDA., CNPJ nº 01.797.306/0001-83, na localidade de Itapema/SC.

Nº 53.579 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, CNPJ nº 86.445.293/0001-36, na localidade de Tubarão/SC.

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 53.576 - REDE DE COMUNICAÇÕES PEROLA DO VALE LIMITADA, CNPJ nº 75.369.587/0001-00, na localidade de Jaraguá do Sul/SC.

Nº 53.577 - FUNDAÇÃO FREI ROGERIO, CNPJ nº 78.474.251/0001-03, na localidade de Curitiba/SC.

Nº 53.580 - TV TOP LTDA., CNPJ nº 02.428.765/0001-52, na localidade de Blumenau/SC.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 53.583 - CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A., CNPJ nº 03.356.967/0001-07.

Nº 53.584 - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0112-62.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 53.582 - TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., CNPJ nº 79.875.902/0001-21.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 23 DE MAIO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 51.988 - KAORU NAGUMO, CPF nº 005.852.378-24;

Nº 51.989 - BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 43.619.832/0017-60;

Nº 52.006 - GUARANI S/A, CNPJ nº 47.080.619/0001-17.

Nº 51.992 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CARBOCLORO S.A. INDUSTRIAS QUMICAS, por meio do Ato nº 116, de 18/03/1994, para UNIPAR CARBOCLORO S.A., CNPJ nº 33.958.695/0006-82, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 51.993 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à WTORRE IGUATEMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., por meio do Ato nº 5291, de 12/09/2012, para CONDOMINIO WTORRE JK, CNPJ nº 10.915.358/0001-06, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2016

Nº 52.011 - Expede autorização à EMERSON LEAO, CPF nº 187.830.318-04 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 52.012 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à VERTICO BAURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., por meio do Ato nº 3168, de 04/06/2013, para VERTICO BAURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ nº 10.193.021/0001-24, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 52.019, DE 25 DE MAIO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, CNPJ nº 61.099.834/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 31 DE MAIO DE 2016

Nº 52.918 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FAVARO GAS LTDA, CNPJ nº 01.610.558/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 52.919 - WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 10.790.020/0009-14;

Nº 52.920 - BTN SERVICOS DE INFORMACAO DO TRANSITO LTDA., CNPJ nº 14.006.629/0001-53;

Nº 52.921 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, CNPJ nº 02.502.844/0001-66;

Nº 52.926 - CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA, CNPJ nº 42.352.559/0001-20.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 52.922 - SERGIO KOMIYA, CPF nº 081.709.768-63.

Nº 52.924 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS S/A, por meio do Ato nº 78, de 03/01/2011, para INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 52.736.949/0131-36, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2016

Nº 53.585 - Expede autorização à ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS JARAGUÁ LTDA., CNPJ nº 01.169.209/0002-27 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 53.586 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SEBASTIAO LEONE DE MELLO BARROS, CPF nº 015.611.708-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 52.975, DE 31 DE MAIO DE 2016

Expede autorização à TELEVISAO CONQUISTA LTDA, CNPJ nº 16.314.163/0001-89 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o artigo 173, I e II, da Lei nº 9.472/1997, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPE/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.005623/2014	Orion Telecomunicações Comércio e Serviços Ltda.	Fortaleza/CE	04.463.269/0001-47	Multa 25.327,69	Art. 131, Lei 9.472/1997	11026, de 16/12/2015
53560.004063/2014	Associação Cultural da Água Fria	Fortaleza/CE	02.602.346/0001-95	Advertência e Multa 712,50	Art. 3º, I, c/c art. 5º, Resolução 571/2011; Art. 18, Resolução 303/2002	6219, de 28/07/2015
53560.001522/2015	Igreja Evangelista Deus é Fiel	Fortaleza/CE	17.954.950/0001-58	Multa 4.784,15	Art. 163, Lei 9.472/1997	10751, de 04/12/2015
53560.002758/2011	Portal Soluções e Informática Ltda.	Fortaleza/CE	04.636.328/0001-50	Multa 6.940,21	Art. 131, Lei 9.472/1997	9827, de 29/10/2015
53560000421/2012	Associação Cultural Santa Edwiges	Fortaleza/CE	03.087.799/0001-93	Advertência e Multa 641,25	Art. 3º, I, c/c 5º, Resolução 571/2011; Art. 18, Resolução 303/2002.	8385, de 22/09/2015
53560.001817/2012	Joas Silva do Nascimento - JSN6 Manutenção e Reparos em Periféricos de Informática	Fortaleza/CE	11.776.683/0001-90	Multa 6.940,21	Art. 131, Lei 9.472/1997	8687, de 29/09/2015
53560.001407/2012	Associação de Moradores e Amigos do Bairro de Pedra	Fortaleza/CE	12.209.490/0001-10	Multa 605,63	Art. 18, Resolução 303/2002	8799, de 30/09/2015
53560.001808/2012	Fundação Educativa e Cultural de Santa Quitéria	Santa Quitéria/CE	04.653.992/0001-07	Multa 4.305,74	Art. 163, Lei 9.472/1997	9752, de 28/10/2015
53000.022679/2010	Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda.	Tianguá/CE	07.525.579/0001-55	Multa 2.625,00	Art. 18, Resolução 303/2002	3006, de 28/04/2015
53000.028703/2010	Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda.	Tianguá/CE	07.525.579/0001-55	Multa 797,36	Arts.131 e 163, Lei 9.472/1997	3074, de 29/04/2016
53560.001814/2012	Associação de Radiodifusão Resgate a Cultura do Rio Traíras	Trairi/CE	04.796.218/0001-55	Advertência e Multa 712,50	Art. 40, XXII, Dec.2.615/98; Item 18.1.4, Norma 1/04; Art 18, Res. 303/02	7143, de 25/08/2015
53560.001904/2011	Associação Comunitária Novos Caminhos	Iracema/CE	02.851.500/0001-62	Advertência e Multa 712,50	Arts. 3º, I, 5º, Res. 571/11; 40, XXII, Dec. 2.615/98; Art. 18, Res. 303/02	8546, de 25/09/2015
53560.001581/2013	Associação Comunitária São Francisco	Itapagé/CE	06.579.775/0001-40	Multa 641,25	Art. 18, Resolução 303/2002	9764, de 28/10/2015
53560.005153/2014	Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema	Itarema/CE	02.505.351/0001-80	Multa 712,50	Art. 18, Resolução 303/2002	2150, de 30/03/2015
53000.021336/2009	Televisão Verdes Mares Ltda.	Aracati/CE	07.199.664/0001-70	Advertência	Art. 27, Decreto 5.371/2005	9784, de 28/10/2015



53560.000609/2015	Aurora Telecomunicações Ltda.	Aurora/CE	03.816.962/0001-01	Multa 2.677,50	Item 6.4.1, Resolução 67/1998	7389, de 31/08/2015
53560.002070/2013	Sistema Integrado de Rádio	Brejo Santo/CE	01.736.755/0001-11	Advertência e Multa 3.491,25	Item 5.2.1.1, Resolução 67/1998; Art. 18, Resolução 303/2002	9831, de 29/10/2015
53560.001724/2015	Cotel Telecomunicações Ltda.ME	Canindé/CE	03.840.040/0001-93	Multa 6.940,21	Art. 131, Lei 9.472/1997	10243, de 16/11/2015
53560.002505/2012	FM Cariús Ltda.	Cariús/CE	03.737.448/0001-80	Multa 4.784,15	Art. 163, Lei 9.472/1997	9815, de 29/10/2015
53560.005094/2014	Associação Beneficente Maria Pinto	Caucaia/CE	01.784.785/0001-01	Advertência e Multa 641,25	Art. 40, XXV, Decreto 2.615/1998; Art. 18, Resolução 303/2002	9586, de 23/10/2015
53560.002914/2011	Associação Comunitária de Apoio ao Esporte e a Cultura de Cedro	Cedro/CE	02.586.231/0001-07	Advertência	Art. 3º, I, c/c 5º, Resolução 571/2011; Itens 14.2 e 17.2, Norma 1/2004	5210, de 30/06/2016
53560.001755/2015	TV Mucuripe Ltda.	Crateus/CE	01.757.090/0001-22	Multa 2.677,50	Item 6.4.1, Resolução 67/1998	9781, de 28/10/2015
53000.056031/2010	Rádio Príncipe Imperial Ltda.	Crateús/CE	06.876.635/0001-33	Advertência e Multa 2.625,00	Item 8.4.10.1.b, Resolução 116/1999; Art. 18, Resolução 303/2002	3045, de 29/04/2015
53560.001544/2011	Rádio Educadora de Crateús Ltda.	Crateús/CE	07.159.064/0001-89	Multa 2.625,00	Art. 18, Resolução 303/2002	9686, de 27/12/2015
53560.002068/2013	Rádio Araripe S/A	Crato/CE	07.176.142/0001-53	Multa 2.805,00	Art. 18, Resolução 303/2002	8631, de 29/09/2015
53560.005525/2014	PS Radiodifusão Ltda.	Baturité/CE	03.088.552/0001-91	Advertência	Item 5.2.1.1, Resolução 67/1998	8694, de 29/09/2015
53560.002504/2012	Alison Fernandes Amaro do Nascimento-ME	Brejo Santo/CE	14.966.417/0001-18	Multa 6.940,21	Art. 131, Lei 9.472/1997	8344, de 22/09/2015
53560.001902/2015	Rádio Difusora de Nova Russas Ltda.	Nova Russas/CE	12.364.444/0001-95	Advertência	Item 5.4.1, Resolução 116/1999	9778, de 28/10/2015
53560.001793/2012	Rádio Difusora Nova Russas Ltda.	Nova Russas/CE	12.364.444/0001-95	Advertência	Item 11.4.7.2, Resolução 284/2001	9836, de 29/10/2015
53560.001518/2011	Rádio Diário Ltda.	Pacajus/CE	12.255.527/0001-46	Advertência	Item 7.2.1, g. Res. 67/1998; Art. 122, item 34, Decreto 52.795/1963	10952, 11/12/2015
53560.001196/2013	Rádio Planalto de Maracanaú Ltda.	Maracanaú/CE	11.806.999/0001-87	Advertência e Multa R\$ 3.135,00	Item 5.4.1, Resolução 116/99; Art. 18, Resolução 303/2002	7632, de 04/09/2015
53560.004009/2014	Associação Comunitária Raimunda Cleonice Linhares	Massapê/CE	04.398.581/0001-12	Multa 8.621,25	Art. 127, X, Lei 9.472/1997; Arts. 38, I a IV e VII, Resolução 596/2012	10881, de 09/12/2015
53560.001122/2012	Associação Com. Desenvolvimento Cultura, Educação e Desporto de Pereiro	Pereiro/CE	02.329.246/0001-37	Advertência e Multa 712,50	Arts. 40, XXII, Dec. 2.615/98; 18, Res. 303/02 Item 19.1.4, Norma 1/11	3048, de 29/04/2015
53560.001931/2015	Rádio FM Gurupa Ltda.	Amontada/CE	03.889.514/0001-38	Advertência	Item 6.4.1, Resolução 67/1998	10393, de 23/11/2015
53560.000641/2015	Rádio Três Climas	Icapuí/CE	72.511.595/0001-50	Multa 712,50	Art. 18, Resolução 303/2002	6559, de 20/08/2015
53560.001581/2010	Paulo Cezar Montenegro	Itapipoca/CE	010.867.513-02	Multa 2.392,08	Art. 163, Lei 9.472/1997	6925, de 19/08/2015
53560.001797/2012	Rádio e TV Araucária Ltda.	Iracema/CE	02.346.770/0001-16	Multa 440,00	Arts. 131 e 163, Lei 9.472/1997	8795, de 30/09/2015
53560.001934/2015	Rádio Dragão do Norte Ltda.	Sobral/CE	06.028.732/0001-76	Multa 797,36	Arts. 131 e 163, Lei 9.472/1997	10640, de 30/11/2015
53560.002895/2011	TV Cidade de Fortaleza	Sobral/CE	07.152.630/0001-20	Multa 3.189,43	Art. 163, Lei 9.472/1997	2929, de 27/04/2015
53560.000607/2015	Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio	Milagres/CE	01.522.822/0001-03	Advertência e Multa 641,25	Arts. 3º, I, 5º, Res. 571/2011; Art. 40, XXII e XXV, Decreto 2.615/1998	9368, de 21/10/2015
53560.001577/2013	Fundação Sitônio do Vale	Nova Russas/CE	23.718.554/0001-24	Multa 2.677,50	Art. 18, Resolução 303/2002	9709, de 27/10/2015
53560.004615/2014	Associação Cultural de Pacajus	Pacajus/CE	03.885.353/0001-04	Advertência e Multa 641,25	Art. 40, XXII, Decreto 2.615/1998; Art. 18, Resolução 303/2002	8690, de 29/09/2015
53560.001583/2013	Associação Fraternal de Quixadá	Quixadá/CE	02.292.093/0001-09	Multa 676,88	Art. 18, Resolução 303/2002	7663, de 08/09/2015
53560.001571/2013	TV Jangadeiro Ltda.	Russas/CE	11.743.564/0001-30	Multa 3.189,43	Art. 163, Lei 9.472/1997	6787, de 17/08/2015
53560.001754/2015	Ass. Desenv. Social Comunicação Popular Senador Sá	Senador Sá/CE	04.919.639/0001-26	Multa 605,63	Art. 18, Resolução 303/2002	10915, 11/12/2015
53560.001398/2015	Rádio Difusora de Solonópole Ltda.	Solonópole/CE	07.532.369/0001-94	Multa 2.125,00	Art. 18, Resolução 303/2002	9771, de 28/10/2015
53560.001511/2015	Rede Dinâmica de Comunicações	Buritis/MG	23.843.360/0001-50	Multa 797,36	Arts. 131 e 163, Lei 9.472/1997	9320, de 20/10/2015
53000.035681/2010	Fundação Cultural Mangabeiras	Betim/MG	03.800.278/0001-31	Advertência	Itens 9.3.1, 9.3.4 e 12.5, Resolução 284/2001	7275, de 27/08/2015
53563.000830/2012	Rádio FM Cidade do Sol Ltda.	Natal/RN	08.514.036/0001-03	Advertência	Item 6.5, Resolução 67/1998	9830, de 29/10/2015
53563.000828/2012	Tropical Comunicações Ltda.	Natal/RN	10.702.082/0001-70	Advertência	Item 6.5, Resolução 67/1998	9824, de 29/10/2015
53563.000321/2013	Tropical Comunicações Ltda.	Natal/RN	10.702.082/0001-70	Multa 5.775,00	Item 11.4.7.2, Resolução 284/2001	11069, de 18/12/2015
53563.000832/2012	Rádio Natal Reis Magos	Natal/RN	08.459.968/0001-92	Advertência	Item 6.5, Resolução 67/1998	9811, de 29/10/2015
53563.000148/2013	Companhia Energética do Rio Grande do Norte	Natal/RN	08.324.196/0001-81	Advertência	Itens 9.4 e 10.1, da Norma 13/1997	8666, de 29/09/2015
53563.000755/2012	R2 Comércio e Serviços de Informática Ltda. ME	Natal/RN	35.308.212/0001-15	Multa 2.825,51	Arts. 27 e 28, Resolução 272/2001	10793, de 04/02/2016
53563.000236/2013	FM Nordeste Ltda.	Natal/RN	08.562.027/0001-80	Advertência e Multa 4.400,00	Itens 3.2.3 e 3.2.7, Resolução 67/1998	11099, de 21/12/2015
53563.000611/2012	Ass. Cult. Ciên. Desenv. Comunidades e Artesanais de Natal-João F Filho	Natal/RN	05.685.469/0001-25	Multa 6.262,57	Art. 163, LGT; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	8675, de 29/09/2015
53563.001024/2013	João Jerônimo Sobrinho	Natal/RN	785.675.224-20	Multa 2.392,08	Art. 163, Lei 9.472/1997	10699, de 02/12/2015
53563.000814/2015	TV Ponta Negra Ltda.	Açu/RN	08.713.653/0001-20	Multa 3.189,43	Art. 163, Lei 9.472/1997	4613, 17/06/2015
53563.000448/2015	Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande	Augusto Severo/RN	02.471.440/0001-52	Multa 2.529,38	Arts. 3º, I, 5º, Res. 571/11; 40, XXII e XXV, Dec. 2.615/98; 18, Res. 303/02	6332, de 31/07/2015
53563.000045/2012	Fundação Educacional Santana	Caicó/RN	08.385.350/0001-69	Multa 6.247,50	Art. 122, item 34, Dec. 52.795/63; Art. 18, Res. 303/02	8798, de 30/09/2015
53563.000074/2012	Fundação Educacional Santana	Caicó/RN	08.385.353/0001-69	Advertência	Item 6.4.1, Resolução 67/1998	10959, de 14/12/2015
53563.000983/2013	Ass. Comunitária de Comunicação e Cultura da Comunidade de Muriú	Ceará-Mirin/RN	03.029.448/0001-26	Multa 712,50	Art. 40, XXII, Decreto 2.615/1998	9844, de 29/10/2015
53563.000981/2013	Associação Comunitária Cultura do Vale	Ceará-Mirin/RN	01.602.068/0001-03	Advertência e Multa 712,50	Art. 3º, I, 5º, Res. 571/11; 40, XXII, Dec. 2.615/98; Art. 18, Res. 303/02	9658, de 26/10/2016
53563.000792/2015	Edivan Pereira de Lima	Baraúna/RN	930.579.978-49	Multa 2.592,08	Art. 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	8649, de 28/09/2015
53563.000205/2012	Associação Rádio FM Comunitária Cidade Progresso	Pendências/RN	02.577.381/0001-00	Advertência	Art. 3º, I, c/c, 5º, Resolução 571/2011	9810, de 29/10/2015
53563.000831/2012	Rádio Cultura de Macaíba	Macaíba/RN	12.999.082/0001-09	Advertência	Item 6.5, Resolução 67/1998	9692, de 27/10/2015
53563.000982/2013	Rádio Currais Novos	Currais Novos/RN	08.368.575/0001-04	Advertência	Item 3.2.3, Resolução 116/1999	9814, de 29/10/2015
53563.000790/2015	Tropical Comunicação Ltda.	Currais Novos/RN	10.702.082/0001-70	Multa 3.189,43	Art. 163, Lei 9.472/1997	9736, de 28/10/2015
53563.000811/2012	Associação Comunitária Cultural Dixseptiense	Governador Dix-Sept Rosado	04.158.151/0001-23	Advertência e Multa 605,63	Art. 40, XXII, Dec. 2.615/98; 18, Res. 303/02; Item 19.1.4, Norma 1/11;	8624, de 23/10/2015
53563.000827/2012	Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda.	Parnamirim/RN	12.751.640/0001-12	Advertência	Item 6.5, Resolução 67/1998	8778, de 30/09/2015
53000.033219/2010	Associação Comunitária de São José de Mipibu	São José de Mipibú/RN	02.752.149/0001-52	Advertência	Item 18.1.5, Norma 1/2004	5289, de 01/07/2015
53563.001216/2014	Associação Comunitária Estrela do Norte	Taipú/RN	02.825.986/0001-64	Advertência e Multa 712,50	Art. 40, XXII, Decreto 2.615/1998; Art. 18, Resolução 303/2002	10731, de 03/12/2015
53563.000754/2012	MG NET Informática e Serviços Ltda.	Touros/RN	07.686.448/0001-50	Multa 440,00	Arts. 27 e 28, Resolução 272/2001	9554, de 23/10/2015
53563.001521/2015	C.J.C. de Almeida Guedes	Macaíba/RN	08.620.749/0001-45	Multa 440,00	Arts. 131 e 163, Lei 9.472/1997	82, de 21/01/2016
53563.001523/2015	Darci José Nunes	Macaíba/RN	316.208.686-87	Advertência	Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	10730, de 03/12/2015
53563.000737/2015	Rádio Curimatau de Nova Cruz Ltda.	Nova Cruz/RN	08.516.080/0001-44	Advertência	Item 5.4.1, Resolução 116/1999	6789, de 17/08/2015



53563.001597/2015	Hugo Leonardo Rodrigues	Macaíba/RN	769.352.136-49	Multa 440,00	Arts. 131 e 163, Lei 9.472/1997	10986, de 15/12/2015
53563.000974/2015	SERVPRO - Serviços de Processamento e Comércio Ltda.	Upanema/RN	10.862.209/0001-18	Multa 6.940,21	Art. 131, Lei 9.472/1997	9710, de 27/10/2015
53566.000693/2015	Antônio Wanderley Barbosa de Araújo	Teresina/PI	353.898.773-49	Advertência	Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	11139, de 23/12/2015
53566.000159/2009	André Bezerra Loureiro	Teresina/PI	012.294.633-21	Multa 2.672,75	Art. 131, Lei 9.472/1997	11047, de 17/12/2016
53566.001017/2011	Cláudio Roberto Carvalho Parente	Teresina/PI	510.237.763-91	Multa 110,00	Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	8629, de 28/09/2015
53566.000582/2015	Daniel José Rodrigues	Teresina/PI	055.720.406-22	Multa 440,00	Arts. 131 e 163, Lei 9.472-1997	8611, de 28/09/2015
53566.000577/2015	Jocsa Ribeiro dos Santos	Teresina/PI	100.190.854-60	Multa 640,00	Arts. 131 e 163, Lei 9.472-1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	10498, de 25/11/2015
53566.000587/2015	Lindemberg Rodrigues Paz	Teresina/PI	095.715.686-35	Multa 640,00	Arts. 131 e 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	9657, de 26/10/2015
53566.000651/2015	Heloisa Maria Holanda Paiva Magalhães	Teresina/PI	463.386.403-43	Multa 640,00	Arts. 131 e 163, Lei 9.472-1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	10681, de 01/12/2015
53566.000571/2015	José Vanilson Ribeiro Ferreira	Teresina/PI	675.853.023-04	Multa 640,00	Arts. 131 e 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	9620, de 26/10/2015
53566.000650/2015	Alexandre Mariano de Oliveira	Teresina/PI	034.982.344-80	Multa 640,00	Arts. 131 e 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	8580, de 28/09/2015
53566.000578/2015	Pedro Igor de Souza Lima	Teresina/PI	062.016.744-03	Multa 640,00	Arts. 131 e 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	8621, de 28/09/2015
53566.000224/2014	Gracenildo Rosário da Silva	Anísio de Abreu/PI	603.575.643-32	Multa 2.392,08	Art. 163, Lei 9.472/1997	4071, de 28/05/2015
53566.000853/2015	M. Danilo M. Silva-ME	Batalha/PI	14.472928/0001-71	Multa 5.345,49	Art. 131, Lei 9.472/1997	11051, de 17/12/2015
53566.000189/2014	Rádio e Televisão do Piauí Ltda.	Campo Maior/PI	01.743.572/0001/23	Multa 797,36	Arts. 131 e 163, Lei 9.472/1997	10862, de 09/12/2015
53566.001110/2012	Centro Benef. de Combate à Tuberculose e Malária de Esperantina	Esperantina/PI	05.510.482/0001-43	Multa 1.425,00	Item 19.3.2.b, Norma 1/2011; Art. 18, Resolução 303/2002	7145, de 25/08/2015
53566.000410/2013	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu	Morro do Chapéu/PI	02.798.489/0001-14	Multa 1.282,50	Item 19.3.2.b, Norma 1/2011; Art. 18, Resolução 303/2002	5214, de 30/06/2015
53566.001176/2012	Associação de Radiodifusão Comunitária Riacho do Cadoz	Palmeirais/PI	02.502.025/0001-19	Advertência e Multa 2.137,50	Art. 40, XXII e XXV, Dec. 2.615/98; 18, Res. 303/2002; Item 19.3.2.b,1/11	6247, de 20/08/2015
53566.000980/2014	Rádio Igarauçu Ltda.	Parnaíba/PI	06.841.980/0001-57	Advertência e Multa 2.805,00	Itens 3.2.3 e 5.4.1, Resolução 116/1999; Art. 18, Resolução 303/2002	2097, de 27/03/2015
53566.000162/2014	Rodolfo da Costa Alencar	Pio IX/PI	018.310.643-16	Multa 2.262,87	Art.163, Lei 9.472-1997; Art. 55, V, b, Resolução 242/2000	7366, de 28/08/2015
53566.000846/2014	Associação de Rádio Comunitária de São Francisco de Assis do Piauí	São Francisco de Assis do Piauí/PI	02.477.244/0001-95	Advertência e Multa 675,00	Art. 40, XXII, Dec. 2.615/98. 18, Res. 303/02; Item 19.1.4, Norma 1/11	5296, de 01/07/2015
53566.001004/2015	Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural	São João da Canabrava/PI	06.968.975/0001-02	Advertência e Multa 1.425,00	40, XXII, XXV, Rsradcom; 55,V,b, RCHPT; 18, RLEC; 1932b, N 1/11	10500, de 25/11/2015
53560.004642/2014	Associação dos Moradores do Alto do Bode	Senador Pompeu/CE	41.342.494/0001-70	Advertência e Multa 605,63	Art. 3º, I, Res. 571/11, Art. 40, XXV, Dec. 2.615/98; Art. 18, Res. 303/02	2091, de 27/03/2015

Determina o arquivamento sem aplicação de sanção dos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53560.001541/2011	Fundação José Possidônio Peixoto	Pacatuba/CE	02.277.931/0001-67	11009, de 15/12/2015
53000.029649/2010	Fundação José de Paiva Netto	Araguari/MG	00.564.475/0001-00	2858, de 27/04/2015
53566.001236/2013	Caweb Informática Ltda.	Codo/MA	03.417.848/0001-09	6792, de 17/08/2015
53566.001405/2013	Vivo S/A	Teresina/PI	02.449.992/0421-69	10958, de 11/12/2015
53566.000153/2000	Servi San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	Picos/PI	12.066.015/0001-32	10664, de 30/11/2015
53563.000789/2015	Televisão Cabugi Ltda.	Caicó e Currais Novos/RN	10.704.625/0001-98	11138, de 23/12/2015

Não conhece os Recursos Administrativos por ausência de requisitos de admissibilidade, nos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Decisão	Enquadramento Legal	Despacho
53560.000948/2013	Fundação Governador Manoel de Castro	Morada Nova/CE	04.043.488/0001-95	Multa 2.992,50	Art. 18, Resolução 303/2002	4115, de 29/05/2015

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções, em conformidade com o artigo 173, I e II, da Lei nº 9.472/1997, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.001542/2011	Associação de Desenvolvimento Comunidade de Assaré	Assaré/CE	01.979.412/0001-88	Advertência e Multa 712,50	Itens 14.2 e 17.2, Norma MC 1/2004; Art. 18, Resolução 303/2002	5029, de 26/06/2015
53560.001549/2011	Fundação Deputado Walfrido Monteiro	Icó/CE	01.625.707/0001-56	Advertência e Multa 712,50	14.2 e 17.2, Norma 1/04; Art. 24, Dec. 2.615/98; Art. 18, Res. 303/02	5542, de 09/07/2015
53560000434/2013	Rádio Araripe de Campos Sales Ltda.	Campos Sales/CE	06.617.351/0001-22	Advertência e Multa 2.231,25	Item 5.4.1, Resolução 116/1999; Art. 18, resolução 303/2002	11170, de 28/12/2015
53560.001131/2012	Associação Santo Antônio	Caridade/CE	05.538.410/0001-04	Advertência e Multa 712,50	Art. 40, XXII, Dec. 2.615/98; 55, V, b, Res. 242/00; Art. 18, Res. 303/02	11231, de 30/12/2015
53560.000667/2012	Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária	Sobral/CE	01.825.409/0001-00	Advertência e Multa 712,50	Art. 40, XXII, Decreto 2.615/1998; Art. 18, Resolução 303/2002	11225, de 30/12/2015
53560.000096/2013	Rádio Paraíso de Camocim Ltda.	Tabuleiro do Norte/CE	01.890.341/0001-42	Advertência e Multa 3.675,00	Item 5.2.1.1, Resolução 67/1998; Art. 18, Resolução 303/2002	5706, de 14/07/2015
53563.000825/2012	Multi TV Comunicações Ltda.	Natal/RN	02.052.700/0001-55	Advertência	Item 2.5.2, Portaria 38/74	5061, de 26/06/2015
53563.000546/2012	Lucineia Florencio de Oliveira Arceno	Natal/RN	030.048.684-74	Multa 1.999380	Art. 163, Lei 9.472/1997	5714, de 14/07/2015
53563.000254/2013	João Jerônimo Sobrinho	Natal/RN	785.645.224/20	Multa 2.392,08	Art. 163, Lei 9.472/1997	11259, de 31/12/2015
53563.001337/2012	Renato Costa do Nascimento	Natal/RN	065.980.244-98	Multa 6.940,21	Art. 131, Lei 9.472/1997	11258, de 31/12/2015
53563.000147/2013	Fundação Maria Targino Pontes de Araújo	João Câmara/RN	03.564.045/0001-87	Advertência	Item 3.2.3, Resolução 67/1998	11173, de 28/12/2015
53563.000022/2012	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia	Lucrécia/RN	70.030.739/0001-21	Advertência e Multa 712,50	Item 18.1.4, Norma 1/2004; Art. 18, Resolução 303/2002	5028, de 26/06/2015
53563.000237/2014	Associação Cultural e Educacional Caravana do Futuro	São Gonçalo do Amarante/RN	08.243.523/0001-70	Multa 4.784,15	Art. 163, Lei 9.472/1997	3854, de 25/05/2015
53560.002232/2015	Associação Comunitária São Pedro	Tejuoca/CE	02.892.017/0001-26	Advertência e Multa R\$ 641,25	Art. 3º, I, 5º, Res. 571/11; 40, XXII, Dec. 2.615/98; Art. 18, Res. 303/02.	127, de 29/01/2016

Não conhece os Recursos Administrativos por ausência de requisitos de admissibilidade:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Decisão	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002769/2011	Associação Com. de Educação e Saúde de Mondubim	Fortaleza/CE	23.77.654/0001-17	Multa 712,50	Art. 18, Resolução 303/2002	5399, de 06/07/2015
53560.003672/2007	Kylder Clayton Silva Oliveira	Campos Sales/CE	08.140.547/0001-02	Multa 3.010,08	Art. 131, Lei 9.472/1997	8073, de 16/09/2015

Indefere pedido de revisão:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Decisão	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002878/2013	Edinaldo Vieira dos Santos	Viçosa do Ceará/CE	015.216.513-45	Multa R\$ 2.090,58	Art. 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, "b", Resolução 242/2000	6023, de 22/07/2015

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 53.581, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Processo nº 535000206202013 e 53542.001530/2016-80. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TOLEDO INFO LTDA, CNPJ nº 09.537.386/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Junho de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA 6.188, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão convertida em multa e lhe atribuir sete pontos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Valor (R\$)	Pontos	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.023039/2010	Rádio Musical de São Paulo Ltda	FM	Itapecerica da Serra	SP	18.808,13	7 (sete)	Portaria nº 6188, de 08/01/2016	Portaria MC nº 112/2013

ROBERTO PINTO MARTINS

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor das multas conforme tabela infra.
Art. 2º Anular Portaria nº 6549, de 23 de dezembro de 2015, publicada no DOU, em 29 de janeiro de 2016.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor alterado (R\$)	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.067089/2013	Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí - ACOSCI	RADCOM	São Carlos do Ivaí	SP	Multa	248,78	Inciso VII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 c/c art. 13 da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.	Portaria nº 557, de 29/03/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão por um dia e multa para cada serviço e lhe atribuir dez pontos.
Art.2º Tornar sem efeito a Portaria nº. 2.254/2014/SEI-MC publicada no D.O.U., em 21/01/2015.
Art. 3º Considerar prejudicado o recurso apresentado e consignar o direito de o interessado apresentar novo recurso no prazo legal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015665/2013	Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul.	FME e TVE	Campo Grande	MS	Suspensão de 1 dia e Multa	3.998,15	Artigos 38, alínea "e" e 62 da Lei nº. 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria nº 456, de 29/03/2016	Portaria MC nº 112/2013

ROBERTO PINTO MARTINS

PORTARIA Nº 831, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere art. 7º, o § único da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação convertida em multa e lhe atribuir dezesseis pontos.
Art. 2º Estabelecer a conversão da penalidade de cassação em multa fica condicionada ao pagamento integral desta no prazo estabelecido na regulamentação vigente.
Art. 3º Determinar o imediato e automático restabelecimento da penalidade de cassação em caso de descumprimento da condição estabelecida nos artigos antecedentes.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Valor (R\$)	Pontos	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.005455/2014	Rádio Ita FM Ltda - ME	FM	Itaberaí	GO	76.155,21	16 (dezesseis).	Portaria nº 831, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013

ROBERTO PINTO MARTINS

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Conhecer e negar provimento aos recursos administrativos interpostos pelas entidades abaixo relacionadas, bem como alterar o valor das multas conforme tabela infra.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor alterado (R\$)	Enquadramento Legal Reconsideração/Recurso	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.0034781/2011	Associação Comunitária de Apoio as Entidades de Bocaina	RADCOM	Bocaina	SP	Multa	410,49	Novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.	Portaria nº 1148, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.001370/2013	Associação Cultural Paraíso do Sul-Ascúpar.	RADCOM	Paraíso do Sul	RS	Multa	913,86	Novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.	Portaria nº 1201, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015461/2012	Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Ubatuba	SP	Multa	456,93	Incidência das disposições da Portaria MC nº 4334/2015/SEI-MC	Portaria nº 1299, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.048823/2012	Magui - Comunicação e Marketing Ltda	FM	Juatuba	MG	Multa	4.477,93	Novos critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.	Portaria nº 1290, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53000.021378/2012	Associação Comunitária de Radio-difusão Dr. José Baptista Filho	RADCOM	Nova Era	MG	Multa	685,40	Novos critérios e parâmetros es-tabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.	Portaria nº 1088, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.009306/2011	Associação Comunitária Solidarie-dade e Desenvolvimento de Arcos	RADCOM	Arcos	MG	Multa	273,66	Novos critérios e parâmetros es-tabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.	Portaria nº 579, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.038332/2012	Associação Comunitária Cultural Baependina de Radiodifusão	RADCOM	Baependi	MG	Multa	1.370,79	Novos critérios e parâmetros es-tabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.	Portaria nº 1160, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Não conhecer o recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa conforme tabela infra.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor Altera-do (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004084/2011	Associação Rádio Comunitária Nova Alternativa de Cambé	RADCOM	Cambé	PR	Multa	310,98	Novos critérios e parâmetros es-tabelecidos pela Portaria MC nº 112, de 22 de abril de 2013.	Portaria nº 1174, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada e manter a penalidade de advertência conforme tabela infra.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.044895/2011	Associação Ação Morro do Ouro - AMO	RADCOM	Apiáí	SP	Advertência	Art. 40, inciso XII do Decreto nº. 2.615/98.	Portaria nº 1117, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada conforme tabela infra.
Art. 2º Revogar Portaria nº 735, de 11 de julho de 2013, publicada no DOU, em 12 de julho de 2013.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.022116/2012	Associação Comunitária Cultural e Edu-cadora de Olímpia	RADCOM	Olímpia	SP	Revogar Portaria nº 735, de 11 de julho de 2013.	Portaria nº 1131, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013

ROBERTO PINTO MARTINS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de fevereiro de 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.010563/2014	Rádio Difusora de Barra do Garças Ltda	OM	Barra do Garças	MT	Conhecido e não provido	1670

Em 3 de maio de 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.026022/2011	Rede Autonomista de Rádio Difusão Ltda	FM	Osasco	SP	Não Conhecido	405
53504.026022/2011	Rádio SP-UM Ltda (Mix FM 106,3)	FM	Diadema	SP	Conhecido e não provido	406
53000.046152/2011	Associação Rádio Comunitária Major Izidoro FM	FM	Major Isidoro	AL	Conhecido e não provido	253
53000.023008/2010	Rádio Excelsior S/A	RADCOM	São Paulo	SP	Conhecido e não provido	178
53584.000095/2012	Rádio e TV Maíra Ltda	OM	Acrelândia	AC	Conhecido e não provido	374
53000.045245/2011	Fundação Setorial de Radiodifusão de Educativa de Sons e Imagens	FM	Pindamonhangaba	SP	Conhecido e não provido	369
53516.007958/2011	Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A	TV	Londrina	PR	Conhecido e não provido	378
53000.016449/2011	Fundação Educativa Cultural José Allamano	TV	Boa Vista	RR	Conhecido e não provido	416
53000.052284/2011	TV Prevê Sociedade Civil Ltda	FME	Piratininga	SP	Conhecido e não provido	415
53000.062077/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda	RTV	São Paulo	SP	Conhecido e não provido	412
53000.024628/2011	Rádio Araripe de Cedro Ltda	OC	Cedro	CE	Conhecido e não provido	408
53000.021781/2011	Empresa Brasil de Comunicações	OM	Contagem	MG	Conhecido e não provido	407
53000.003691/2013	Associação Rádio Comunitária Espaço Aberto de Massaranduba	FME	Contagem	MG	Conhecido e não provido	407
53545.001716/2012	Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda	RADCOM	Massaranduba	SC	Conhecido e não provido	481
53000.028363/2012	Associação Comunitária São Miguel	TV	Rondonópolis	MT	Conhecido e não provido	471
53000.011799/2012	Associação Cultural dos Amigos de Nova Esperança do Piriá - ACANEP	RADCOM	Santos Dumont	MG	Conhecido e não provido	457
53000.017965/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária Voz da Ilha	RADCOM	Nova Esperança do Piriá	PA	Conhecido e não provido	462
53000.015640/2012	Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina	RADCOM	Itamaracá	PE	Conhecido e não provido	456
		RADCOM	Mafra	SC	Conhecido e não provido	484

ROBERTO PINTO MARTINS



Em 17 de março de 2016

Nº 176 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 71, inciso XVI, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 2702/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.055563/2011-62, de sorte a indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pelo SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA, per-missionário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Mo-dulada, no município de Laguna, estado de Santa Catarina, nos ter-mos da legislação vigente.

ROBERTO PINTO MARTINS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.288, DE 5 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042246/2015-66, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Frederico Westphalen, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 22 (vinte e dois), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORREA

PORTARIA Nº 1.289, DE 5 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042248/2015-55, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORREA

PORTARIA Nº 1.291, DE 5 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042238/2015-10, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 41+ (quarenta e um decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORREA

PORTARIA Nº 1.293, DE 5 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042195/2015-72, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 27 (vinte e sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORREA

PORTARIA Nº 1.295, DE 5 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.023520/2015-06, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE SOCORRO, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Socorro, estado de São Paulo, utilizando o canal 27 (vinte e sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Empresa Paulista de Televisão S/A, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORREA

PORTARIA Nº 1.300, DE 5 DE MAIO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042234/2015-31, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Carazinho, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 26 (vinte e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORREA

PORTARIA Nº 1.302, DE 5 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042243/2015-22, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 25 (vinte e cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORREA

PORTARIA Nº 1.303, DE 5 DE MAIO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.039274/2013-88, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Itaí, estado de São Paulo, utilizando o canal 17+ (dezessete decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORREA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 10-E, DE 20 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Sunny Side of the Doc", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria AN-CINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2016	
SUNNY SIDE OF THE DOC	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Fernando de Souza Dias
2	Claudio Rogério Quintas dos Santos
3	Deborah Osborn Gomes Nogueira
4	Eva Maria Sacramento Netto
5	Mariana Alvim Cardoso
6	Sabrina Nudeliman Wagon
7	Rafael Godoi Calil da Costa
8	Sebastião Dias Braga Neto
9	Ana Claudia Streva Aiex
10	Tatiana Battaglia Dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 16-E, DE 30 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Moscow Business Square", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2016	
MOSCOW BUSINESS SQUARE	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Marcos Vinícius Costa Guttman

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 17-E, DE 31 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Durban Filmart", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria AN-CINE n.º 2 de 04 de janeiro de 2016, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2016	
DURBAN FILMART	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Rachel Daisy Clarke Ellis

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 311, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1510961 - ?Circulação e manutenção da Cia Perversos Polimorfos ? ?Imagem-nua e outros contos? + ?Ânsia??

Cais Produção Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 15.095.659/0001-46

Processo: 01400079716201584

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 550.000,01

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O objetivo desta proposta nasce do desejo dos artistas integrantes da Cia Perversos Polimorfos em dar continuidade e desenvolver as ferramentas corporais, coreográficas e dramáticas estudadas e aplicadas nos trabalhos mais recentes da companhia. A realização desta proposta se desdobrará em três frentes: 1) Circulação nacional do espetáculo ?Imagem-Nua e Outros Contos?, nas cidades de Manaus, Brasília, Curitiba, Recife, Belo Horizonte 2) Temporada na cidade de São Paulo dos trabalhos: ?Ânsia?e ?Imagem-Nua e Outros Contos? 3) Série de workshops no intuito de oferecer o compartilhamento técnico da pesquisa realizada pela companhia. As frentes de trabalho representam um desafio e um concreto amadurecimento para a companhia por meio da consolidação do repertório, além da ampliação, apropriação

1511179 - 20º FENATIB-Festival Nacional de Teatro Infantil de Blumenau

Instituto de Artes Integradas de Blumenau

CNPJ/CPF: 06.292.251/0001-73

Processo: 01400079962201536

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 403.900,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O FENATIB alcançou a sua 20ª edição - sem interrupção. É um marco importante no cenário brasileiro, pelos grupos e convidados que passaram pelo evento. É referência na área, é um projeto cultural gratuito, de cunho social para formação de espectadores na região de Blumenau. O evento atende a um torno de 12.000 crianças e jovens escolares. Os espetáculos apresentados serão previamente selecionados através de inscrições de grupos de teatro profissionais de todo o Brasil, inscritos a partir de um regulamento encaminhado aos mesmos. Em 2016, faremos uma edição especial pois comemoraremos os 20 anos do evento e já está planejado também para esta edição o 1º Seminário de Estudos sobre o teatro para crianças e jovens com duração de 3 dias. Contaremos com participação de conferencistas nacionais, bem como, faremos o lançamento da revista do evento reestruturada e com um Conselho Editoria já escolhido e confirmado de 13 pessoas representativa de universidades brasileiras, dramaturgos e entidades. Também aconteceram além das conferências, os debates sobre os espetáculos e oficinas aos interessados.

1510543 - A Família Sujo - Circulação Teatral

Raquel E. Grabauská Produções

CNPJ/CPF: 05.001.457/0001-34

Processo: 01400072699201554

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 345.076,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a circulação do espetáculo A Família Sujo pelo Rio Grande do Sul. Para isso, dividimos o estado em nove regiões, sendo que em cada uma delas foram selecionadas quatro cidades (uma pólo e três periféricas), totalizando 36 cidades beneficiadas. Cada município será contemplado com uma apresentação da peça A Família Sujo, uma oficina de sensibilização artística para professores e com a distribuição de nove exemplares do livro A Família Sujo (Editora Projeto, Porto Alegre) por escola municipal participante e por bibliotecas municipais.

1510785 - ABRAÇA BRASIL 2016

ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00

Processo: 01400079485201517

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;

Valor Aprovado: R\$ 1.335.710,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 20/08/2016

Resumo do Projeto: Um evento de patrimônio cultural já realizado há quatro anos que sempre enfatizou os ritmos nordestinos como o frevo, o caboclinho, o maracatu, e sua música peculiar, oferecendo ao público de um milhão e meio de pessoas um festival multicultural gratuito com concurso de fantasia, dança e música instrumental, com uma grande final e encerramento da festa com desfile em palcos móveis, exibição de carros alegóricos e 08 apresentações artísticas, sendo 04 de música instrumental e 04 de dança.

1511142 - ABRAÇÃO NO PARANÁ
CEU VERMELHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 07.116.774/0001-21

Processo: 01400079897201549

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 224.150,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto pretende promover a circulação, durante os meses de agosto e setembro de 2016, de três consagrados espetáculos teatrais que compõem o repertório da Cia. do Abraço (Sonho de Uma Noite de Verão, Um Mundo Debaixo do Meu Chapéu e O Trenzinho do Caipira), dirigidos ao público de crianças, num total de 15 apresentações, inteiramente gratuitas, percorrendo 5 cidades do Paraná e realizando em cada cidade, 3 apresentações, uma de cada espetáculo acima proposto, configurando uma pequena Mostra. A circulação percorrerá as regiões: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro do Paraná, nas cidades de Paranaíba, Pato Branco, Matinhos, Maripá e Ivaiporã, respectivamente. Promoverá, também, 1 debate, em cada cidade, para formação de plateia e 1 oficina teatral para crianças, em cada cidade, perfazendo um total de 5 debates e 5 oficinas, todas gratuitas.

1510516 - Anchieta para todas as tribos, de volta às origens

FTJMI ALMEIDA & FONSECA PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 19.308.397/0001-01

Processo: 01400072667201559

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 953.864,80

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: ?Anchieta para todas as tribos, de volta às origens? é um espetáculo teatral itinerante, no estilo musical, com duração de 01h40, que será realizado entre os dias 01 a 30 de julho de 2016, num total de 12 apresentações e 08 oficinas de teatro, dança e música nas cidades de Vitória - ES, Vila Velha - ES, Guarapari - ES, Anchieta - ES, e São Paulo - SP. Todas as apresentações e oficinas serão realizadas de forma gratuita num caminhão palco para todo o público das praças e praias contempladas no cronograma.

1510866 - Andeijos Farroupilhas

LUME-ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.142.121/0001-42

Processo: 01400079621201561

Cidade: Encantado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 453.900,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 10/11/2016

Resumo do Projeto: Apresentar em 4 cidades do RS durante a semana Farroupilha o espetáculo teatral Infante-Juvenil A Ciência Gaúcha, onde dois cientistas malucos inventaram uma máquina do tempo e, para testá-la, realizam uma viagem. Mas alguma coisa acontece no caminho e eles chegam a uma região do país até esse momento desconhecida para eles e uma personagem peculiar, morador da região, explicará a origem da cultura gaúcha! Sim o seu novo amigo o Índio Guarani lhes mostrará como a ciência age na cultura do gaúcho! Além de ser uma viagem cultural, a peça terá divertidas experiências científicas associadas a cultura gaúcha e mostrará que história e ciência se completam! O projeto visa estimular e aproximar as artes cênicas das comunidades do interior do estado do Rio Grande do Sul. Serão 8 apresentações com entrada franca, incentivando a evolução cultural do público espectador.

160317 - APRESENTAÇÕES DOS ESPETÁCULOS AINDA E AGORA

GARATUJAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.062.941/0001-39

Processo: 01400004855201635

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 632.390,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto APRESENTAÇÕES DOS ESPETÁCULOS AINDA E AGORA tem como objetivo apresentar as duas peças teatrais em 20 cidades do interior do Estado de São Paulo, realizando uma sessão de cada espetáculo em cada localidade, durante 02 (dois) dias consecutivos, totalizando 40 sessões. As apresentações acontecerão às segundas, terças, quartas e quintas, em horários vespertinos, matutinos e noturnos, em teatros com capacidade de aproximadamente 400 lugares e o público estimado é de 16.000 espectadores. Os 02 espetáculos possuem rider técnicos diferentes e necessitam de pelo menos 08 horas para as respectivas montagens. O projeto oferece como Contrapartida ao Governo Federal, ao Ministério da Cultura, às Empresas Patrocinadoras, aos Apoiadores e aos Cidadãos Brasileiros, a distribuição gratuita de todos os ingressos.

1510303 - Arte Solo - Mostra de Artes Integradas

Cristiano Ribeiro Ornelas

CNPJ/CPF: 001.336.956-38

Processo: 01400072311201515

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 358.550,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Após o grande sucesso de 2014, o Projeto Arte Solo - Mostra de Artes Integradas - volta em 2016 propondo a realização de 30 horas de cultura comentada franca. Com o conceito da valorização da arte e sua expressão por uma só pessoa (solo) mas em completa harmonia com a plateia e o ambiente, o projeto apresentará um circuito, ou melhor, galeria de expressões artísticas com dança, música, artes cênicas, visuais, gastronomia, literatura, manifestações urbanas e artes plásticas.

160062 - BERENICE E SORIANO

TRUQUE PRODUTORA LTDA

CNPJ/CPF: 10.998.042/0001-17

Processo: 01400000089201630

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 250.000,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem de espetáculo musical infantil com texto teatral e trilha sonora inéditos, para 16 sessões, dois meses de temporada no Rio de Janeiro, em 2016, com 5 atores e 3 músicos. A peça conta a história de Berenice, que tem um sabiá de estimação, Soriano. Um dia, Soriano foge e Berenice vai atrás dele junto com Rosa, sua boneca de pano. Na busca pelo passarinho, Berenice e Rosa se encontram com diversos personagens das cantigas de roda - como Pai Francisco, Marinheiro Só, o Sapo Que Não Lava o Pé.

1511096 - CÂNDIDO PORTINARI

Capri Produções Ltda

CNPJ/CPF: 02.280.524/0001-09

Processo: 01400079851201520

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.625.940,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem do monólogo teatral CÂNDIDO PORTINARI, com texto de Herson Capri e direção de Susana Garcia, e manutenção de temporada de três meses na cidade do Rio de Janeiro (de sexta a domingo), três meses na cidade de São Paulo (de sexta a domingo) e apresentações em outras oito cidades do Brasil (sábados e domingos), totalizando 88 apresentações durante os anos de 2016 e 2017.

161050 - CIRCULAÇÃO - BRTRANS

QUINTAL RIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.438.689/0001-94

Processo: 01400007645201607

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 293.605,60

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto BRTRANS recebeu o convite do Banco do Brasil - Belo Horizonte para realizar 25 apresentações, no período de 18 de agosto a 19 de setembro, no Centro Cultural Banco do Brasil BH. Assim como, para o CCBB- Brasília, realizando também 25 apresentações. BRTRANS é um projeto de fortalecimento e ampliação da pesquisa em artes cênicas realizada pelo ator e diretor Silvero Pereira. O Projeto se configura a partir de experiências cotidianas e reais de travestis e transformistas do Nordeste ao Sul do País, traçando uma trajetória Brasil - Trans.

1511013 - CONTANDO HISTÓRIAS

GRUPO PREGANDO PEÇA

CNPJ/CPF: 91.097.634/0001-60

Processo: 01400079768201551

Cidade: Santa Maria - RS;

Valor Aprovado: R\$ 452.590,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: CONTANDO HISTÓRIAS, é um projeto que consiste na realização de 80 apresentações da peça de teatro de bonecos "A Princesa que Contava Histórias", do grupo Pregando Peça, em 40 cidades do Brasil. O projeto tem por objetivo chamar a atenção para temáticas relacionadas a leitura e a valorização do livro como elemento lúdico e estimulador da criatividade, e para as transformações necessárias que garantam a sobrevivência do hábito da leitura. Neste sentido, a personagem em questão, a "Princesa Dorotéia", se apresenta como uma ferramenta importante para provocar as reflexões necessárias, despertar o senso crítico e criativo, ampliar o olhar para o mundo em que vivemos através da leitura e, consequentemente, promover a transformação com as mudanças de atitude.

1511075 - DOCE PASSARO DA JUVENTUDE

Borges & Fieschi Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 14.290.485/0001-00

Processo: 01400079830201512

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.731.180,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Será realizado um espetáculo que se passa na década de 1950, um clássico de Tennessee Williams, abordando questões como a repressão sexual e problemas psicológicos. Tendo como objetivo conquistar o público e superar as suas expectativas. Nossa temporada no Rio de Janeiro será de 8 semanas de quinta a domingo e em São Paulo, 8 semanas de sexta a domingo, Totalizando 56 espetáculos.

160739 - E o livro levou

SAPOTI PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81

Processo: 01400007058201618

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.229.300,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O que um livro traz para você? Aventuras, realidade, invenções? O projeto prevê uma série de apresentações teatrais com enfoque na promoção da literatura e história. Em espetáculos com participação do público e música ao vivo, vamos apresentar, em roteiros distintos, contos populares da literatura brasileira e a história da construção de quatro cidades brasileiras. "E o livro levou" será realizado nas sedes do Centro Cultural Banco do Brasil, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Brasília, aproveitando o acervo da Biblioteca na sede do RJ e o conteúdo histórico dos prédios que abrigam os CCBBs nas quatro cidades. De forma leve, divertida e interativa, os roteiros serão destinados prioritariamente ao público escolar explorando medidas de acessibilidade como tradução em LIBRAS para surdos, elaboração de suportes táteis para o público cego, entre outras.



1510910 - ENCONTRO SUL AMERICANO DE CULTURA POPULAR

Maria de Almeida Thomé - ME
CNPJ/CPF: 03.920.879/0001-88
Processo: 01400079665201591
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 2.246.000,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O ENCONTRO SUL AMERICANO DE CULTURAS POPULARES - sexta edição, e um evento de intercâmbio da Cultura Popular com apresentações culturais de música e dança folclórica do Brasil e dos países Sul Americanos, que a cada ano, inova o evento e multiplica o intercâmbio cultural, trazendo o melhor da cultura folclórica ao nosso País e dos Países Sul Americanos, sendo realizado durante 2 dias na cidade de Cuiabá MT.

1510143 - Intimidades
JOANNA SULTANUM LINS CALAZANS
CNPJ/CPF: 009.904.454-45
Processo: 01400070716201519
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 347.435,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa apresentar ao público um espetáculo da companhia de dança CarolLemos Dançarte, sob a direção executiva do experiente bailarino e coreógrafo Julcélio Nóbrega e direção técnica de Carol Lemos. O ponto de partida e objetivo central do projeto é a disseminação de um trabalho artístico de temática política e atual, além da formação de plateia e bailarinos. Por isso, espetáculo "Intimidades" pretende promover em cena uma fusão de diversas linguagens da dança (ballet clássico, dança popular pernambucana, dança moderna/contemporânea) e contará com a participação de 12 bailarinos (8 profissionais e 4 estu-dantes) que se revezarão entre dois atos.

1511196 - Jogo do Poder
FIORAVANTE C DE ALMEIDA PRODUÇÃO CULTURAL

CNPJ/CPF: 17.944.629/0001-92
Processo: 01400079979201593
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.552.340,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Trata-se de uma adaptação de Shas-kepeare, feita por Carlos Queiroz Telles, com cinco atores interpretando os múltiplos personagens do autor. A temática é o Poder: ambição, exercício e perda. O espetáculo contará com a participação de Sérgio Guizé para os papéis masculinos e Carol Castro para os femininos, além de três atores para papéis secundários que serão escolhidos por seleção no início dos ensaios. O projeto prevê dois meses de temporada em São Paulo e dois meses de temporada no Rio de Janeiro. Totalizando 48 apresentações.

160607 - KINÉTHYKOS
ASSTECA RODRIGUES ASSESSORIA TECNICA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 08.045.186/0001-07
Processo: 01400006873201651
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.674.430,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 15/11/2016

Resumo do Projeto: Montagem de um espetáculo cênio intitulado Kinéthykos, de autoria do cenógrafo Marco Lima e realização do Grupo Prsimma, para uma temporada no Rio de Janeiro, composta por 24 apresentações no período de realização das Parolimpiada 2016, das quais 18 delas serão totalmente gratuitas, além de ter 12 apresentações parciais do espetáculo em locais públicos como ruas e parques, por exemplo, sendo o espetáculo totalmente voltado para a superação física, no qual, dos 16 artistas em cena, 15 são deficientes físicos.

1511134 - Meu Nome é Célia, Estou Morta
MAMALUJO PRODUÇOES CULTURAIS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 21.975.005/0001-00
Processo: 01400079889201501
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 746.515,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a produção e a apresentação de 36 sessões do espetáculo de artes cênicas ?Meu Nome é Célia, Estou Morta?, sob a direção de Fabio Mazzoni, em uma temporada de 3 meses na cidade de São Paulo (SP).

1511052 - NA ILHA
Beleleo Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 13.563.502/0001-72
Processo: 01400079807201510
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 674.240,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a produção do espetáculo de título provisório NA ILHA e temporada de 3 meses (aproximadamente 36 apresentações) na cidade de São Paulo. Texto livremente inspirado no espanhol Fernando Arrabal, com direção de Nelson Baskerville e no elenco Leopoldo Pacheco e Fernando Neves.

1510924 - O SENHOR DO TEMPO
Candiotto Produções Artísticas LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.797.231/0001-82
Processo: 01400079679201512
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.158.150,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a produção e temporada na cidade de São Paulo por um período de 3 meses (24

apresentações) do espetáculo teatral "O SENHOR DO TEMPO", com trilha composta originalmente e texto livremente inspirado no romance de Momo, O Senhor do tempo. O espetáculo contará com 8 (oito) atores-cantores.

1510179 - O TEMPO E O LUGAR
Colombo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.148.240/0001-51
Processo: 01400070753201527
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.602.720,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Espetáculo teatral "O TEMPO E O LUGAR" sobre a obra do dramaturgo alemão Botho Strauss com previsão de montagem para o segundo semestre de 2016 com 50 apresentações sendo: 32 apresentações na cidade do Rio de Janeiro/RJ, 12 em São Paulo/SP e 06 Curitiba/PR. O projeto prevê como contrapartida social a doação de 10% do total da bilheteria líquida das três cidades para as APAE's (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) da cidade de Fazenda Rio Grande/PR, da cidade de São Paulo e também para a APAE do Rio de Janeiro. Classificação etária: 14 anos. Duração 90 min.

1510152 - OS TRÊS MOSQUETEIROS
PAMELA G. STIPANICIC PRODUÇÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 17.560.397/0001-79
Processo: 01400070725201518
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 368.570,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: pós uma trajetória de bem sucedidos espetáculos infantis, o grupo A Peste apresenta seu mais novo projeto e seu terceiro clássico: "OS TRÊS MOSQUETEIROS", texto clássico da literatura, baseado na obra de Alexandre Dumas. Faremos temporada de dois meses (16 apresentações) na cidade de São Paulo-SP e um mês no interior (8 apresentações).

160173 - Paixão e Morte de Um Homem Livre - 21a. edição

Associação Artística Cultural São Pedro
CNPJ/CPF: 95.785.382/0001-12
Processo: 01400002808201657
Cidade: Guabiruba - SC;
Valor Aprovado: R\$ 258.450,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montar, ensaiar e realizar o espetáculo Paixão e Morte de Um Homem Livre, na cidade de Guabiruba/SC, com a participação de mais de 350 pessoas da comunidade, na sua grande maioria atores voluntários. A montagem contará ainda com ator(es) profissionais convidados. Terá mais de 800m2 de palco e toda a cenografia e figurinos construídos para o espetáculo. Será ensaiado com o elenco durante todo o ano, com gravações das vozes de cada personagem em estúdio. Serão feitas duas apresentações na Páscoa/2017.

160581 - PÉ NO PALCO CIRCULA PARANÁ
Pé no Palco Atividades Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.472.177/0001-41
Processo: 01400006838201632
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 99.600,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: O Projeto PÉ NO PALCO CIRCULA PARANÁ prevê a realização da temporada de dois espetáculos da Companhia Pé no Palco pelo interior do Paraná: O Conto da Ilha Desconhecida, da obra de José Saramago e o espetáculo dirigido às crianças O Olho D'Água, com texto de Fátima Ortiz, ambos com direção de Fátima Ortiz. As cidades previstas para a temporada são: Araucária, Campo Largo, Ponta Grossa, Antonina, Paranaguá, Lapa e Rio Negro. Sendo que o início da temporada será realizado no Espaço Cultural Pé no Palco, localizado na cidade de Curitiba.

160480 - PRÊMIO PARÁ DE ARTES CÊNICAS (TÍTULO PROVISÓRIO)

ASSOCIACAO CULTURAL DO PARA WJ PRODUCOES ARTISTICAS

CNPJ/CPF: 15.279.114/0001-90
Processo: 01400006678201621
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 600.000,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê o lançado de um edital de premiação a nível estadual, onde serão contemplados os 20 melhores projetos cênicos, nas modalidades de montagem, circulação, ocupação e festivais. Os projetos serão selecionados por uma Comissão de Seleção. Esta comissão será composta por membros oriundos de varias regiões do País. O edital definirá os módulos de premiação e selecionará somente projetos do Estado do Pará. O projeto visa premiar e apoiar trupes, companhias, trupes e artistas de todo o estado do Pará, através de recursos financeiros, o artistas pelo reconhecimento de sua contribuição para o desenvolvimento e divulgação dessa arte regional e local.

1511228 - Produção e Temporada do espetáculo Mas que Empresa Ilimitada

Regis Castro Folco
CNPJ/CPF: 179.802.668-62
Processo: 01400080011201518
Cidade: Mairiporã - SP;
Valor Aprovado: R\$ 542.050,28
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promoção e democratização da arte do Teatro via realização da Temporada de 36 apresentações do espetáculo: ?Mas que empresa ilimitada?. Previsão de público: de 7.200 pessoas. Projeto a ser realizado na cidade de São Paulo. O espetáculo mostra de uma forma divertida a vida dentro de uma empresa.

159641 - Programação da Casa de Cultura Simão - ano 2016

Fundação Simão José Silva
CNPJ/CPF: 20.342.044/0001-07
Processo: 01400070147201510
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Aprovado: R\$ 303.170,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa à realização de um programa de ações voltadas para a capacitação, o intercâmbio e a difusão das artes cênicas na cidade de Cataguases, onde se encontra a sede da Fundação Simão José Silva, proponente do projeto. Estão programados, para tanto, oficinas de teatro (para crianças, jovens e adultos), workshops de aperfeiçoamento e qualificação para a turma de nível II e uma série de espetáculos teatrais. Todas as atividades ocorrerão no período de março de 2016 a fevereiro de 2017, incluindo pré e pós-produção. A iniciativa vem dar continuidade à ampla programação de ações culturais empreendidas pela Casa de Cultura Simão (braço cultural da Fundação Simão José Silva), ao longo dos últimos seis anos.

1511197 - Projeto Arte com Teatro
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGE

CNPJ/CPF: 02.995.820/0001-96
Processo: 01400079980201518
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 293.692,16
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Compreender as deficiências múltiplas significa desmistificar conceitos caracterizados na sociedade, que construídos ao longo dos anos fomentaram espaços de exclusão e preconceitos. Desta forma, Projeto Arte com Teatro tem como meta apresentar peças teatrais em âmbito escolar visando a reflexão e a informação acerca de direitos, deveres e a participação de pessoas com deficiência na vida em sociedade através das artes cênicas, incluindo-os culturalmente. Onde existe vida existe movimento; interpretação , arte e através da sucessão deles, sua integração.

1511032 - Projeto Parque de Histórias
Raquel de Souza Vieira
CNPJ/CPF: 055.448.576-10
Processo: 01400079787201587
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 362.350,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto PARQUE DE HISTÓRIAS irá realizar espetáculos de contação de histórias no Parque Multifuncional de Cachoeira Escura e nas áreas de lazer dos municípios pólos do seu entorno. O projeto visa promover o desenvolvimento do imaginário, da cultura, da formação em cidadania e conscientizar a comunidade da existência dos equipamentos públicos de lazer. Por meio da contação de histórias nesses espaços, propomos criar uma memória afetiva e vínculo entre a sociedade e o patrimônio público, fazendo destes um patrimônio pessoal. Os espetáculos serão realizados para alunos, professores, grupos de idosos e outros grupos que trabalham com infância e inclusão. Serão ministrados cursos de contação de histórias para professores da rede pública da região. Ao final será criado um livro de histórias, construído ao longo do processo, ambientado e utilizando locais de lazer, o folclore e costumes da região.

160195 - PROJETO ZUMBIMBA
Associação Candeias de Capoeira Poços de Caldas
CNPJ/CPF: 07.546.091/0001-04
Processo: 01400002836201674
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 447.100,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Propõe a realização de oficinas de danças afro-brasileiras como maracatu, capoeira, caiaipó, congada, samba de roda e outras danças afro-brasileiras. Será realizado dentro de equipamentos públicos, escolas públicas e instituições que atendem pessoas com vulnerabilidade socioeconômica de Poços de Caldas. Durante todo o ano os participantes do projeto se apresentam em eventos culturais populares da cidade como a Festa de São Benedito que acontece há mais de 100 anos, e, o Encontro de Matrizes Africanas dentro das comemorações da Semana da Consciência Negra. As apresentações são coreografias de danças afro-brasileiras e musicais com os grupos de Ternos de Congo.

1510561 - SÃO JOÃO DE CARUARU 2016 - Estação Ferroviária

BRANCO PROMOCOES DE EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA

CNPJ/CPF: 05.052.423/0001-79
Processo: 01400072736201524
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.277.700,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/07/2016

Resumo do Projeto: Realização do São João de Caruaru, o melhor São João do mundo. Um evento de patrimônio cultural que enfatiza as quadrilhas juninas, bandas de Pifanos, Bacamarteiros, grupos de Mamulengo a gastronomia típica, a decoração nordestina, oferecendo à população local e ao turista um mês de festa gratuita (não haverá comercialização de produtos) com as apresentações de 75 grupos folclóricos até o término do evento. Entre as cidades nordestinas que realizam esse festejo destaca-se Caruaru, a cidade mais populosa do interior do Nordeste e considerada a ?Capital do Agreste?. O evento acontecerá na Estação Ferroviária, localizada no centro da cidade de Caruaru.

1510540 - Se Liga Ai
Samuel Laurindo Pereira
CNPJ/CPF: 042.871.409-90

Processo: 01400072696201511
Cidade: São José dos Pinhais - PR;
Valor Aprovado: R\$ 346.650,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de 06 apresentações da "1+1 Cia de dança" com o espetáculo "Se Liga Ai" utilizando muita dança, criatividade e virtuosismo, transportados para os dias atuais, em cidades de Santa Catarina, Paraná e São Paulo, no período de 10/07/2016 à 10/12/2016. Esse projeto surgiu do empenho comum dos idealizadores em proporcionar novos caminhos, melhores condições e oportunidades de vida a adolescentes, estimulando assim o seu desenvolvimento integral, propiciando o desenvolvimento da autoestima, o sentimento de pertencimento familiar e comunitário e por fim gerar uma perspectiva positiva na vida de todos os envolvidos.

160657 - TCHEKHOV É UM COGUMELO
Mercúrio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61
Processo: 01400006942201627
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 801.800,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: TCHEKHOV É UM COGUMELO é um espetáculo teatral que aborda por múltiplos ângulos e linguagens a obra As Três Irmãs de Anton Tchekhov. No palco, um caleidoscópio visual e sonoro promove a intersecção entre as linguagens do teatro, da performance e do documentário, criando uma experiência sinestésica para o público. A articulação destes três planos dramáticos - o performático, o real e o ficcional - formam o tripé estrutural do espetáculo. O projeto visa a montagem do espetáculo e temporadas nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

1511184 - Tunê - O Beijo No Asfalto - O Musical
UNI ONE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.093.368/0001-16
Processo: 01400079967201569
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.696.482,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização da turnê no Sul do País do espetáculo ?O Beijo no Asfalto? O Musical?, adaptação do texto de Nelson Rodrigues para formato musical, com canções inéditas e originais, compostas por Claudio Lins e com direção de João Fonseca. O musical terá 12 apresentações em 9 cidades.

1511246 - Urizzi Dance Festival
Nathália Urizzi Bertin
CNPJ/CPF: 346.658.148-64
Processo: 01400080037201558
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 528.090,20
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar um festival de dança de âmbito nacional a fim de promover o contínuo desenvolvimento artístico e competitivo dos participantes em um evento organizado com uma comissão avaliadora especializada. O evento será dividido em duas edições e acontecerá na cidade de São Paulo englobando dezenas de modalidades de dança visando gerar experiência e oportunidade aos dançarinos assim como realizar evento de grande qualidade a todos os interessados nessa modalidade artística.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
160002 - 48º FESTIVAL DE INVERNO DA UFMG - Artes: territórios culturais de trânsito
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
CNPJ/CPF: 18.720.938/0001-41
Processo: 01400000014201659
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 549.196,40
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto apresenta o conceito, os objetivos e a programação da 48ª edição do Festival de Inverno da UFMG. A temática desta edição prioriza o trânsito entre os sujeitos dos saberes das artes e das culturas que promove confluências e divergências em processos de criação, mediados pelo procedimento da experimentação. Partindo das artes para a promoção das relações dialógicas entre os sujeitos dos diversos territórios culturais, o tema do evento é Artes: territórios culturais de trânsito. Após quase cinquenta anos de fomento ao ensino, pesquisa e extensão em arte e cultura, por via de ações de experimentação artística, o Festival terá ações de formação, fruição e reflexão em e sobre saberes e conhecimentos artísticos, científicos, filosóficos e da tradição. Por meio de oficinas, aulas abertas, conferências e apresentações artístico-culturais, o evento atenderá crianças, jovens, adultos e idosos, operando nos espaços da UFMG localizados na Pampulha e no centro de Belo Horizonte, bem como em praças, centros culturais e comunidades localizadas na periferia de Belo Horizonte.

160134 - 7º Festival Nacional da Cultura
FENAC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.950.230/0001-35
Processo: 01400000221201611
Cidade: Boa Esperança - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.179.550,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização do 7º Festival Nacional da Cultura em 5 cidades do sul de Minas Gerais. Estão previstas 63 apresentações de música erudita e instrumental, 11 apresentações de teatro e 5 de dança.

1511029 - Borghetti em Santa Cruz do Sul
Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul

CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31
Processo: 01400079784201543
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 182.600,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar um show instrumental com "Renato Borghetti" em Santa Cruz do Sul. A apresentação será gratuita, possibilitando e facilitando o acesso a todos.

160119 - CHÁ MUSICAL
Mirian Camelo Bezerra de Menezes
CNPJ/CPF: 806.539.361-68
Processo: 01400000199201600
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 93.054,50
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a produção e circulação de sete Chás Musicais no período mais frio e/ou chuvoso de nosso clima, respeitando a mudanças climáticas e adequando as condições de realização do projeto à realidade local. Apresentando a música clássica de compositores nacionais e internacionais consagrados no mundo tocados por musicistas locais. No intuito de promover a formação de plateia, favorecer a entrada no mercado de trabalho para músicos locais e o mercado consumidor para a música clássica, através da história do chá.

1511161 - Choro na Escola
Agentz Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.173.270/0001-92
Processo: 01400079916201537
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 842.424,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto ?Choro na Escola? pretende apresentar ao público infanto-juvenil de Belo Horizonte o universo do gênero musical urbano mais antigo e dos mais importantes do Brasil: o Choro. Nesse sentido, o projeto propõe aos alunos e comunidade da rede municipal de ensino da capital mineira, vivenciarem atividades em que o choro esteja presente por meio de apresentações de grupos profissionais de choro, apresentações dos talentos da música instrumental das escolas e também na realização de concurso de pratos preparados pela equipe de cantineiras escolares, como forma de resgatar a tradição das rodas de choro. Estão previstas 40 apresentações, de junho a dezembro de 2016.

1510471 - Festival de Jazz e Ritmos Tradicionais de New Orleans - Bourbon Street Fest 2017
Mississippi Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Processo: 01400072612201549
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.871.200,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Será realizado um Festival Internacional de Música na segunda quinzena de agosto de 2017, com 12 shows totalmente gratuitos (em São Paulo e Brasília) e mais cinco noites de shows a preços populares no Bourbon Street Music Club.

160471 - Festival Musimagem - II Encontro de Trilhas Sonoras

Musimagem Brasil
CNPJ/CPF: 10.464.690/0001-93
Processo: 01400006669201631
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 773.600,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Realização do Festival Musimagem - II Encontro de Trilhas Sonoras, com workshops, debates, grupos de trabalho e concertos. Esta experiência completa acontecerá pela segunda vez no Brasil e é voltada não somente para o público profissional, mas também atrairá um grande público entusiasta, já que música para cinema, TV, comerciais, video-games, etc. é algo que habita o imaginário popular. O festival terá três edições: Belo Horizonte - MG, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

1510932 - Green Move Brasília
ESB 116 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 05.809.326/0001-88
Processo: 01400079687201551
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 2.841.700,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar o Green Move Brasília, um festival que une cultura e sustentabilidade, com apresentações de música clássica e erudita, em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, produzindo um evento que colabore para a conscientização e mobilização de toda a sociedade, sobre a necessidade de estarmos mais atento aos possíveis efeitos negativos e nocivos ao meio ambiente e como amenizá-los, sem cobrança de ingressos, para um público de mais de 200.000 pessoas.

1511185 - III Nipofest Cultural
Associação Cultural Esportiva de Cascavel
CNPJ/CPF: 76.428.598/0001-86
Processo: 01400079968201511
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 578.200,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar, na cidade de Cascavel, a III NIPOFEST CULTURAL que terá duas etapas: 1) Outubro: XIII Festival Paranaense de Taiko. 2) Novembro: O evento de dois dias, contará com a participação de grupos culturais em destaque no Brasil de: - Taiko (tambor japonês); - Canto tradicional japonês; - Dança (Odori, Bon-odori e Matsuri dance); - Cosplay e animes;

160309 - IV FESTIVAL INTERNACIONAL DA SANFONA NA

Conspiradoria Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.914.016/0001-72
Processo: 01400004845201608
Cidade: Juazeiro - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.207.400,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Quarta edição de evento anual já consagrado no Brasil e no exterior, sobre o universo da sanfona e a cadeia produtiva do acordeom em Juazeiro-BA e Petrolina-PE. Inclui atividades educativas e espetáculos eruditos e populares, com grandes artistas brasileiros e estrangeiro. Esta edição traçará um panorama da abrangência da sanfona no mundo, trazendo representantes de todos os continentes.

1511108 - MEU TEMPO
RODRIGO DA SILVA GOIA 01932466002
CNPJ/CPF: 23.260.178/0001-77
Processo: 01400079863201554
Cidade: Santana do Livramento - RS;
Valor Aprovado: R\$ 58.400,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto cultural MEU TEMPO se trata de uma turnê de shows instrumentais do violonista gaúcho RODRIGO GOIA, serão realizados 05 shows em 04 cidades diferentes do Rio Grande do Sul.

1510990 - Música e tradição
Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon - PROEM

CNPJ/CPF: 22.310.261/0001-40
Processo: 01400079745201546
Cidade: Marechal Cândido Rondon - PR;
Valor Aprovado: R\$ 415.240,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar apresentações de Bandas e Orquestras Instrumentais Típicas Alemãs, apresentações de Grupos de Dança Folclórica, além de difundir e valorizar a gastronomia típica alemã, nos eventos de Pré Oktoberfest, realizados nas ruas e distritos de Marechal Cândido Rondon, que ocorrerão nos meses de setembro e outubro, promovendo o intercâmbio entre a cultura germânica e brasileira, na cidade mais germânica do Paraná.

1511183 - Música no Museu - OS IMORTAIS DA MÚSICA BRASILEIRA E OS GÊNIOS INTERNACIONAIS

Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
Processo: 01400079966201514
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 718.500,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de 30 concertos em vários espaços culturais de cidades brasileiras do norte-nordeste, sul-sudeste, mostrando a música brasileira, com ênfase nos seus compositores mais importantes, de Villa-Lobos a Tom Jobim. Nesta evolução, o foco é a homenagem aos compositores: Chiquinha Gonzaga, Ernesto Nazareth, Heitor Villa Lobos, Francisco Mignone, Pixinguinha, Ary Barroso, Radamés Gnatalli, Guerra Peixe, Jacó do Bandolim e Tom Jobim entre outros. Paralelamente serão apresentadas obras dos nomes de grande expressão na música clássica mundial: Bach, Beethoven, Häendel, Vivaldi, Chopin entre outros e, assim, exaltando-se a música clássica mundial.

1511127 - Orquestra Sinfonietta Belo Horizonte: Concertos de Nível Internacional em todos os Estados Brasileiros

Ronaldo Cadeu de Oliveira
CNPJ/CPF: 026.093.376-71
Processo: 01400079882201581
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 632.982,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A presente proposta cultural planeja realizar concertos e recitais de nível de qualidade internacional em 27 cidades brasileiras. Todos os estados da federação e o distrito federal serão contemplados com apresentações. Planejamos executar ao total 45 apresentações. As apresentações serão realizadas em duas séries distintas: 1) Série de Concertos da Orquestra Sinfonietta Belo Horizonte; 2) Série Nacional de Música de Câmara apresentando um recital de Violão Solo. As 45 apresentações serão divididas da seguinte forma entre os grupos: 18 Concertos da Orquestra Sinfonietta Belo Horizonte e 27 recitais de Violão Solo. A Orquestra Sinfonietta Belo Horizonte apresentar-se-á apenas na capital mineira. Isso se dá pelo fato do alto custo de passagens e estadia para todos os músicos. A Série Nacional de Música de c&a

159389 - Resgate da Música Sertaneja
Ricardo Rodrigues Castanho
CNPJ/CPF: 160.311.678-83
Processo: 01400069825201593
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 581.080,10
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Marcello Marquez pretende realizar 08 shows no estado de São Paulo incluindo a capital, serão contratados músicos instrumentistas para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura da reciclagem. Terá a apresentação de conjunto de música instrumental utilizando tambores e ritmos que se mesclarão com o trabalho dos grupos de danças. Tiragem de 1.000 ingressos com destruição gratuita.

160206 - Sinfonia 4 Maestro João Gomes de Araujo
Douglas Salgado Jacomette
CNPJ/CPF: 272.168.038-25
Processo: 01400002848201607
Cidade: São José dos Campos - SP;



Valor Aprovado: R\$ 362.500,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Apresentação de concertos sinfônicos da 4a.Sinfonia do Maestro João Gomes de Araujo, em praça pública, em Pindamonhangaba e quatro concertos em espaços públicos cedidos por parceria com Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, .

1511140 - VOZES 2016
MARCOS TADEU DO AMARAL - ME
CNPJ/CPF: 11.738.471/0001-18
Processo: 01400079895201550
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 140.600,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Montagem e apresentações de concerto do CORAL VOZES para apresentações em 2016, sob regência do maestro Vinícius Novaes. Serão 10 apresentações gratuitas na cidade de Piracicaba e 07 em outras cidades, num total de 17 sessões gratuitas para acesso da população ao bem cultural. A direção de produção será de Marcos Theadeus, que atua no segmento cultural desde 1990, produzindo espetáculos teatrais, cursos, oficinas e workshop de formação, exposições e livros.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
159687 - Curtain Call
ARARA COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF: 11.826.568/0001-82
Processo: 01400070194201555
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.704.215,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Curtain Call é um festival criado com base na Instalação homônima de Ron Arad e proporciona uma inesquecível experiência sensorial. É feito a partir de 5.600 barras de silicone, suspensas a uma altura de 8 metros, num círculo perfeito, que cria uma tela de projeção que serve de suporte para diversas obras visuais produzidas por artistas consagrados nacionais e internacionais. Além das obras projetadas a instalação permite participação de outras manifestações artísticas como dança, música e teatro. O Festival será realizado no Forte de Copacabana no Rio de Janeiro e proporcionará durante 16 dias, o que há de mais inovador nas artes visuais, integrado com outros segmentos artísticos. O projeto já foi realizado em Londres e Jerusalém, teve uma grande repercussão de público e crítica.

1511105 - Exposição Gianguido Bonfanti - Paço Imperial
GIANGUIDO BONFANTI ME
CNPJ/CPF: 20.540.827/0001-03
Processo: 01400079860201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 249.441,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de exposição do artista visual Gianguido Bonfanti nos meses de Setembro e Outubro, no Paço Imperial, Rio de Janeiro. Na Mostra o artista estará apresentando pinturas, desenho e esculturas. Também será produzido e editado um livro bilingue, com 1.000 exemplares de 120 páginas, 4/4, 23x28cm (formato fechado), miolo de papel couchê 170g fosco, capa dura, com textos do crítico de arte Frederico Moraes.

161101 - Festival Valongo - Encontro Internacional da Imagem

Estúdio Madalena Ltda.
CNPJ/CPF: 05.509.243/0001-73
Processo: 01400007764201651
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.521.500,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Festival Valongo - Encontro Internacional da Imagem é um projeto voltado para a prática e criação multimídia e pretende abranger diferentes aspectos da produção de imagens e narrativas visuais contemporâneas. É formado principalmente por exposições de fotografia, de vídeo/cinema e arte digital, assim como atividades secundárias - palestras e masterclasses de profissionais desses segmentos. As exposições serão realizadas em 3 principais formatos: exposições ao ar livre, ocupações temporárias e exposições projetadas. As ações serão realizadas em uma área de importância histórica de Santos, o Valongo, e o acesso a todas exposições será gratuito, em outubro de 2016, além das atividades continuadas que se estenderão para além da semana do festival.

159352 - LATITUDE EXTREMA
Bankable Produções Ltda ME
CNPJ/CPF: 10.732.083/0001-67
Processo: 01400069785201580
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 443.894,00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma pesquisa documental que será realizada no Brasil e outros países da América do Sul no intuito de conhecer diferentes comunidades e culturas em locais de difícil acesso. O resultado desta pesquisa será uma série documental (a ser inscrita via Ancine) e os projetos abaixo, objeto desta inscrição: Exposição com imagens fotográficas, objetos típicos representativos dos povos que habitam os locais onde a pesquisa foi realizada e trechos em vídeo captados durante a trajetória; Catálogo da mostra (bilingue) com fotos dos locais visitados e textos explicativos. Blog/site.

1510948 - Moradores - A Humanidade do Patrimônio Histórico

Nitro Imagens LTDA
CNPJ/CPF: 07.308.879/0001-82
Processo: 01400079703201513
Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 380.829,90

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto é um movimento cultural de ocupação urbana pelo reconhecimento e valorização da memória das pessoas como patrimônio singular de cada uma das cidades brasileiras. Com mais de 2.500 histórias documentadas em quatro anos, defende que a memória pessoal dos moradores, sejam eles populares, anônimos ou mestres do saber, é o maior patrimônio que uma cidade pode ter. O seu produto principal e final é uma grande exposição em praça pública, com fotografias em grande formato, combinadas com elementos de Audiovisual, Literatura. Tendo apenas o próprio catálogo da exposição como subproduto da exposição. Tudo fruto de histórias contadas pelos próprios moradores. Para isso, a ação principal começa quando uma tenda branca é montada na principal praça pública da cidade e as pessoas são convidadas a serem fotografadas e a contarem suas histórias.

1510384 - MUNDO SUSTENTÁVEL - A ARTE PENSANDO O MUNDO

ANA LUCIA LEITE

CNPJ/CPF: 580.861.611-53

Processo: 01400072417201519

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 484.415,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto MUNDO SUSTENTÁVEL consiste em 03 partes: 1. Lançamento da obra escultórica ?Mundo Sustentável,? do artista plástico João Moro, juntamente com a Usina de Biogás do Lodo do Paraná. 2. Uma exposição itinerante dessa escultura gigante, de aproximadamente 7 metros de diâmetro, do artista plástico João Moro pelas cidades de Curitiba, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Brasília. 3. Durante a mostra, acontecerá também a exibição de um filme curta metragem documentário, sobre a reciclagem do lixo, produzido especialmente para o evento pelo cineasta Jul Leardini.

1511129 - Museuinho das Cores

identidade cultural projetos e eventos ltda epp

CNPJ/CPF: 18.769.367/0001-30

Processo: 01400079884201570

Cidade: Novo Hamburgo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 68.783,48

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 29/12/2016

Resumo do Projeto: O Museuinho das Cores é um circuito de exposição de artes com foco nas cores e será instalado na área da bilheteria da Estação de trem Industrial/Killing, da Trensurb, na cidade de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul. Terá cinco setores, que, juntos, irão revelar as sensações e os segredos das cores que povoam o nosso dia a dia. O SEGREDO DAS CORES, conta por que os planetas têm cores diferentes, AS CORES NA HISTÓRIA DA ARTE, reconta desde a arte rupestre até o grafite, A SIMBOLOGIA DAS CORES, explica a sensação que as cores provocam nos seres humanos e a BRINCANDO COM AS CORES, reproduz a ilusão de ótica.

1510950 - Naïf para todos

Fundação Lucien Finkelstein

CNPJ/CPF: 29.279.700/0001-49

Processo: 01400079705201502

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 443.000,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste em realizar nas galerias do térreo e subsolo do MIAN, 2 exposições de seu acervo e sob a mesma temática, a natureza. Uma nacional com destaque para artista brasileira Aparecida Azedo que disponibiliza Apps gratuitos e outra internacional pela artista francesa, Seraphine de Senlis. Contando com cenografia, de caráter sensorial, pela interação entre arte e o meio ambiente, os visitantes poderão explorar diferentes texturas, sentir o cheiro de diversas especiarias e aguçar os quatro sentidos. Está previsto uma rampa de acessibilidade na área externa do museu e um hot site com informações sobre o projeto visando a difusão e o intercâmbio cultural. A democratização do acesso será promovida pela não cobrança de ingressos as quartas-feiras; em disponibilizar transporte à rede pública de ensino e também pelas vagas que serão oferecidas para o público participar das duas oficinas previstas: reciclagem de brinquedos e horta, durante o período do projeto.

1511159 - TRANSFORMAÇÕES: ARTE E CIDADANIA

Via das Artes Assessoria Projetos e Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 06.045.303/0002-98

Processo: 01400079914201548

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 452.811,48

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto de arte com intervenções de artistas e jovens da comunidade do bairro do Grajaú (São Paulo/SP), que prevê encontro com artistas, produção de uma Galeria de Arte Aberta, oficina de arte e exposição dos resultados, com o intuito de desenvolver a cidadania ativa a partir da arte.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

148866 - Reabilitação da Antiga Cozinha e Refeitório do

Complexo Arquitetônico Parque Vicentina Aranha.

Associação Joseense para o fomento da Arte e da Cultura

CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81

Processo: 01400041701201462

Cidade: São José dos Campos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.054.624,03

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Considerando a nova ocupação do Antigo Sanatório Vicentina Aranha, convertido em Parque público, propõem-se a reabilitação do Pavilhão referente a antiga cozinha e refeitório, adaptando-o e transformando-o em um espaço destinado a realização de eventos culturais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

161291 - "Mare Nostrum - livro de arte fotográfica

JUA CULTURAL PRODUCAO E EVENTOS LTDA -

EPP

CNPJ/CPF: 19.770.335/0001-17

Processo: 01400021276201657

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 88.550,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Publicação do livro de arte fotográfica "Mare Nostrum", de Gustavo Gumiero, resultado da pesquisa, com fotografias e relatos de viagens, de ruínas romanas em países banhados pelo Mar Mediterrâneo, destacando sua importância para o desenvolvimento da civilização humana. Através de imagens com apuro estético, o livro de arte fotográfica "Mare Nostrum" apresenta uma observação sensível e com visão crítica sobre a evolução da cultura ocidental. Serão impressos 500 unidades com 200 páginas coloridas em papel couche, capa dura, lombada quadrada.

161173 - 100 ANOS DAS OFICINAS DA REDE FERROVIÁRIA EM DIVINÓPOLIS

sandra helena silva oliveira

CNPJ/CPF: 436.611.066-00

Processo: 01400021059201667

Cidade: Divinópolis - MG;

Valor Aprovado: R\$ 285.764,60

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção de obra literária relativa as artes "Literatura"! e "Fotografia" e a ciencia humana "história e também "documentário", conforme lei 8313/91 em seu artigo 3º, inciso II, letras "a" e "b", uma vez que registrará levantamentos/ estudos/ pesquisa/ a história sobre os 100 ANOS DE INSTALAÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA DO BRASIL em Divinópolis/MG, destacando a importância para o estado de Minas particularmente a região centro - oeste dado ao crescimento economico e cultural, em livro de 144 PÁGINAS, bilingue, com textos e fotos, além do documentário. O lançamento será com entrada gratuita. Pretende-se ainda a distribuição dos livros e do documentário nas escolas e bibliotecas públicas de Divinópolis(MG), região e outros órgãos de cultura do estado de Minas Gerais e do Brasil.

161281 - 10º FELIT - Festival de Literatura de São João del-Rei e Tiradentes

MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54

Processo: 01400021266201611

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 573.782,33

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizado desde 2007, o FELIT se confirma como um ponto de encontro no interior mineiro para a reflexão sobre literatura brasileira e suas nuances, com a presença de renomadas personalidades da vida cultural do país. Em 2016, pelo décimo ano consecutivo, o FELIT irá promover uma intensa programação cultural em São João del-Rei, além de também contemplar, pelo quarto ano, a sua cidade vizinha, Tiradentes, dando continuidade ao único festival literário na região do Campo das Vertentes. Seguindo o formato do evento de homenagear um importante nome da literatura nacional, tendo a sua vida e obra como ponto de partida para a programação, a figura homenageada do 10º FELIT será o escritor e jornalista paulista Ignácio de Loyola Brandão.

161250 - Áurea Martins: a invisibilidade visível

Outras Letras Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.267.461/0001-86

Processo: 01400021227201614

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 218.366,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Edição e publicação de livro intitulado "Áurea Martins, a invisibilidade visível", escrito pela doutora, pesquisadora e fã Lucia Maria Wanderley Neves. O livro - com cerca de 80 fotos e 252 páginas - trata da vida e da obra da cantora Áurea Martins, que começou sua carreira como crooner de bailes suburbanos no Rio de Janeiro e, em 2009, recebeu o título de Melhor Cantora no Prêmio da Música Brasileira. Pretende-se que o livro seja lançado com show da cantora, no mês de seu aniversário de 77 anos.

161148 - Coleção Indelével

Cauê Garcia Soares

CNPJ/CPF: 363.408.898-24

Processo: 01400007836201661

Cidade: Lins - SP;

Valor Aprovado: R\$ 221.600,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto visa a criação de um livro de arte ilustrado em forma de quadrinhos, que irá contar histórias de aventuras envolvendo heróis. O livro terá lançamento em Maio de 2017.

161083 - Coleção: Livros Musicais

Fernanda de Oliveira Rodrigues da Cunha

CNPJ/CPF: 056.149.566-11

Processo: 01400007687201630

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 312.600,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção e lançamento de 4 livros da Coleção: Livros Musicais. Impressão de 2.500 unidades de cada, totalizando 10.000 unidades. Estes livros são direcionados ao público infantil e tratam de temas como inclusão social, nutrição, inclusão de pessoas com deficiência e separação dos pais. Os livros são escritos em uma linguagem simples, porém poética e todos receberão ilustrações. Outro ponto é que no mesmo projeto, junto aos livros, vai um

disco com trilha sonora exclusiva para cada livro e com narrações das histórias, tornando o material mais didático e inclusivo. A proponente do projeto é a autora de todos os livros.

161203 - Ecos do Contestado
ELEUTERIO NICOLAU DA CONCEIÇÃO

CNPJ/CPF: 200.353.659-00

Processo: 01400021092201697

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 435.825,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Editar e publicar a obra "Ecos do Contestado", em 4 volumes em texto e quadrinhos, entre os quais "Ecos do Contestado", "O Combate de Irani - Preliminares do Conflito", "Guerreiros Messiânicos" e "O Cerco Final - Luta e morte no Contestado". Uma narração dos principais aspectos relacionados aos eventos ocorridos entre 1912 e 1916 no Meio Oeste de Santa Catarina, que ficaram conhecidos como "Guerra do Contestado".

161429 - O Pantanal, único no Mundo

Magma Cultural e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.683.158/0001-27

Processo: 01400021557201618

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 355.575,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto livro "O Pantanal, único no Mundo" Será um livro de arte com 200 imagens inéditas reunidas por novos talentos da fotografia ao longo de uma grande expedição que desbravou as Cultura Pantaneira e sua região de características tão únicas e importantes no mundo. A obra será editada em capa dura, e contará com aproximadamente 250 páginas.

161264 - O Porto, a Pequena África e o Espírito da Cidade do Rio de Janeiro

Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50

Processo: 01400021244201651

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 397.500,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto O Porto, a Pequena África e o Espírito da Cidade do Rio de Janeiro consiste na edição de um livro bilíngue de arte, história, cultura e fotografia sobre a importância do porto do Rio de Janeiro e da região da Pequena África, que inclui os bairros da Saúde, Santo Cristo, Gamboa e Caju.

161129 - Patrimônio Histórico no Brasil - Arte e História

Fundação Hassis

CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01

Processo: 01400007815201645

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 295.250,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Publicar o livro Patrimônio Histórico no Brasil - Arte e História, que contará a história da presença humana em território brasileiro a partir dos principais monumentos arqueológicos e arquitetônicos que integram o patrimônio histórico do país. Uma obra com reprodução artística de 70 patrimônios incluindo sua história em uma publicação com 160 páginas e tiragem de 2.000 exemplares.

161364 - Reservas do Amazonas: Tradições e Saberes

IDESAM

CNPJ/CPF: 07.339.438/0001-48

Processo: 01400021390201687

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado: R\$ 788.599,60

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Uma equipe multidisciplinar sairá em um expedição percorrendo seis Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, espalhadas em uma área de 3.731.072 hectares para fazer um registro visual e textual da cultura presente nesses lugares. A equipe que inclui profissionais da fotografia, do áudio-visual e da pesquisa cultural, por meio de vivências em cada uma das comunidades eleitas, registrará em fotos, vídeos e textos os saberes, as tradições e os costumes de famílias que habitam uma Amazônia tida como inabitada e inabitável. Como resultado dessa pesquisa cultural e artística teremos um catálogo fotográfico, um site de acesso livre com o conteúdo (fotos, vídeos e textos) produzidos durante execução do projeto e oficinas de vídeo e fotografias para a população das comunidades dessa região.

161379 - Rosa dos Ventos

Marcos Alberto de Oliveira Vieira

CNPJ/CPF: 315.626.983-20

Processo: 01400021433201624

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 238.750,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A proposta consiste na produção de um livro bilíngue, ilustrado, capa dura, com tiragem de 3.000 exemplares, que objetiva iniciar um processo de preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial dos municípios de Aracati, Beberibe, Icapuí e Fortaleza, municípios de extrema relevância na formação histórica do estado de Ceará, que terão nesta publicação a representação de sua história, seus costumes e do seu povo através da lente, que resgata a memória afetiva, do Fotógrafo, cientista social e mestre em políticas públicas Marcos Vieira. A proposta prevê ainda uma exposição de artes com algumas dos objetos e imagens que comporão o livro, onde o evento de abertura será também o lançamento do livro.

160792 - VANDERLEI LOPES_ LIVRO

Vanderlei Lopes Richarde

CNPJ/CPF: 120.006.388-05

Processo: 01400007138201665

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 197.395,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto é composto por um [01] livro do artista plástico Vanderlei Lopes, onde serão reunidos fotografias, desenhos, estudos e processos de trabalho do artista, além de ensaios críticos, de modo a criar um conjunto de referências e relações, construindo, preservando e difundindo as artes visuais brasileira. A publicação terá uma tiragem: 2 mil exemplares com formato fechado de 19,0 x 23,0 cm, 244 páginas, 200 ilustrações/imagens e 40 laudas de textos, Impressão em 4 x 4 cores com verniz de proteção fosco, Papeis: - 164 pgs 4x4 cores Papel : Garda Klassica 135 grs - 40 pgs 4x4 cores Papel : Eurobulk 135grs - 40 Chamois Bulk 160 grs - Guardas em Color Plus 180 grs, Capa dura empastado com papel couchê fosco 150 gramas Acabamento: colado, costurado, lombada quadrada e laminação fosca, Trilíngue [português, inglês e espanhol].

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

160742 - 29º FESTIVAL UNIVERSITÁRIO DA CANÇÃO - FUC E 12º FUC REGIONAL

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAUEPG

CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35

Processo: 01400007062201678

Cidade: Ponta Grossa - PR;

Valor Aprovado: 356500,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 25/08/2016

Resumo do Projeto: O 29º Festival Universitário da Canção - FUC e o 12º FUC Regional é um festival de música popular brasileira, de caráter competitivo, realizado em duas etapas: nacional e regional. São apresentadas até 12 músicas na etapa regional e até 18 na etapa nacional, finalizando com shows apresentados por músicos de renome nacional, de 21 a 23 de julho de 2016.

160277 - CD Guido, de Guido Del Duca

Guido Del Duca Jordao

CNPJ/CPF: 108.716.116-94

Processo: 01400002982201608

Cidade: Juiz de Fora - MG;

Valor Aprovado: 28202,04

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 02/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação do CD "Guido", contendo 12 composições do músico Guido Del? Duca. As canções são do gênero Pop-Folk, sendo 10 delas cantadas em português e 2 em inglês. A partir da liberação do recurso, inicia-se o processo de gravação e desenvolvimento da arte gráfica que comporá o CD e o material de divulgação. Após a conclusão desta etapa, o material será enviado para prensagem para uma tiragem de 1.000 cópias. Depois de pronto o CD, será realizado um show de lançamento no Centro Cultural Bernardo Mascarenhas, em Juiz de Fora - MG, com entrada franca, garantindo-se acesso para portadores de necessidades especiais. Por fim, serão realizados shows para crianças e idosos da cidade, visando a democratização da cultura. O CD será comercializado por R\$ 20,00 e, cumprindo os requisitos de distribuição promocional e gratuita, pretende-se arrecadar R\$ 8.000.

1511031 - CD MUSICAL METANOIA

Jônatas Lima Alves

CNPJ/CPF: 059.734.993-24

Processo: 01400079786201532

Cidade: São José dos Pinhais - PR;

Valor Aprovado: 93680,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/08/2016

Resumo do Projeto: Esta proposta tem por objetivo a produção e distribuição de 1.000 unidades de CD musical, denominado METANOIA, contendo 10 faixas musicais de autoria do proponente, o músico Jônatas Lima Alves, durante o ano de 2016, na cidade de Curitiba, capital do Paraná. A proposta também prevê uma apresentação gratuita ao vivo, na cidade de Curitiba-PR, e uma oficina instrumental gratuita, na cidade de São José dos Pinhais, região metropolitana de Curitiba-PR.

1510935 - Dedicado a Você - Elba canta Dominginhos

ATOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 03.290.395/0001-00

Processo: 01400079690201574

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: 650917,56

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto possibilitará montagem e circulação do show Dedicado a Você - Elba canta Dominginhos - onde Elba Ramalho, acompanhada de um sanfoneiro, um violinista e um percussionista, canta de maneira intimista músicas do grande mestre Dominginhos, e compartilha suas memórias sobre o grande amigo e parceiro com o público. A estréia será no Rio de Janeiro-RJ e o show circulará pelas cidades de Recife-PE, Belém-PA, São Paulo-SP, Belo Horizonte e Curitiba-PR. São seis apresentações no total, sendo uma em cada cidade.

1510415 - DVD ? FERNANDO & ALESSANDRO AO VI-VO

F & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 22.202.125/0001-37

Processo: 01400072480201555

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado: 434830,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Gravar um DVD da dupla Fernando & Alessandro com 15 músicas; Prensar 2.000 cópias. - Fortalecer a diversidade musical brasileira; - Valorizar a música popular brasileira no Estado de Goiás e no Brasil.

1510966 - DVD PAULO CRUZ E ZÉ EDUARDO

PAULINO RAMOS DA CRUZ

CNPJ/CPF: 284.088.611-15

Processo: 01400079721201597

Cidade: Jundiá - SP;

Valor Aprovado: 580100,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Objetivo do projeto da dupla Paulo Cruz e Zé Eduardo é uma gravação de DVD e prensagem de 2.200 cópias. A ideia é que este DVD seja parte de uma série especial sobre os grandes nomes que fizeram história na música sertaneja brasileira. Utilizando o que há de mais moderno na tecnologia de comunicação, será possível tornar o que há de mais valioso em nossos grandes artistas.

1511061 - DVD SEMENTES DA TERRA

Hugo Cesar dos Santos

CNPJ/CPF: 549.893.889-68

Processo: 01400079816201519

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: 349780,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O referido projeto pretende possibilitar a criação de um dvd do grupo denominado Sementes da Terra. Serão produzidos 1.000 dvds, contendo 12 cliques animados e disponibilizados em site responsivo WordPress, com musicas de autoria dos integrantes do grupo. Para divulgação do dvd, sera realizado tambem um show, na cidade de Blumenau/SC.

1510086 - DVD TRUPICADA - Banda de Música Infantil

MARCELO COSTA CARVALHO 04809329640

CNPJ/CPF: 13.780.508/0001-00

Processo: 01400070653201509

Cidade: Juiz de Fora - MG;

Valor Aprovado: 253100,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "DVD Trupicada - Banda de música infantil" visa à produção do primeiro DVD da banda de música infantil Trupicada com show de lançamento na cidade de Juiz de Fora/MG, de forma gratuita, para um público estimado de mil pessoas. O DVD apresentará um formato misto que unirá o vídeo de um show (registro de uma apresentação completa da banda com seus oito integrantes) e também por quatro cliques produzidos a partir de técnicas de animação. Os cliques animados serão feitos com distintas abordagens para permitir que o enredo das músicas esteja bem representado e contextualizado. A técnica a ser utilizada será a de animação digital 2D que possui grande possibilidade de simular outras técnicas como a de animação tradicional, animação de recortes e xilogravuras.

160202 - Em Boa Companhia

Ana Egito

CNPJ/CPF: 14.410.529/0001-98

Processo: 01400002844201611

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 284020,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: A presente proposta trata da temporada de circulação do show "Em Boa Companhia" capitaneado pela cantora e compositora Ana Egito. Será plenamente realizado em 4 meses e prevê a realização de um total de 6 shows, sendo 3 realizados na cidade do Rio de Janeiro (RJ) e 3 na cidade de Fortaleza (CE). Estima atingir aproximadamente 2.400 espectadores. Voltado aos amantes da Música Popular Brasileira, o projeto conta com um repertório especial e a direção artística do ator Emiliano Queiroz.

160116 - ESTAÇÃO DIVERSIDADE - Parada do Orgulho LGBT e Show de Encerramento

ASSOCIACAO CULTURA E ARTE - ACA

CNPJ/CPF: 10.729.789/0001-70

Processo: 01400000196201668

Cidade: São Vicente - SP;

Valor Aprovado: 878260,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promover a Cultura LBGT, especificidades e transversalidades, mensurando artistas e público atingido, almejando inserção social plena e valorização cultural destas vertentes. Em média a cada 40 dias, em um dos 09 municípios da Baixada Santista, realizar-se-á uma Parada do Orgulho LGBT com show de encerramento. Após o percurso da parada, haverá apresentações de DJs com "sets" de música eletrônica, e performances de dublagem e dança, que juntamente a "stands", formarão um espaço sócio-turístico-trabalhista-cultural, fornecendo ao público atingido um painel da Cultura LGBT, suas especificidades e transversalidades sociais, objetivando que a mesma deixe de ser cultura de nicho e passe a ser cultura de grande penetração e consumo social. Serão usadas as diversas mídias para divulgar os eventos, entre elas site da internet e como comprovação da realização dos eventos será criado um catálogo, com todos os dados de realização do projeto.

1511043 - Festival Hip Hop Conectando Quebradas

Associação A Banca

CNPJ/CPF: 10.921.061/0001-45

Processo: 0140007978201567

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: 394573,00

Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Festival Hip Hop Conectando Quebradas é um projeto de inclusão cultural social de alto impacto social positivo, acontece desde 2011 composto por ações que buscam gerar a transformação social cultural positiva em moradores de comunidades em situação de vulnerabilidade social, cultural e econômica.

160983 - Show História das Ganhadeiras de Itapua

Via Press Comunicação LTDA.



CNPJ/CPF: 02.933.199/0001-36
Processo: 01400007569201621
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: 659440.00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 30/12/2016
Resumo do Projeto: Circulação do show das Ganhadeiras de Itapua - grupo vencedor do 26º Prêmio da Música Brasileira de 2015 nas categorias de melhores grupo e álbum, intitulado "História das Ganhadeiras de Itapua" em quatro estados: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco. O espetáculo mistura música, dança e teatralidade trazendo canções tradicionais típicas das "ganhadeiras" do período colonial e músicas contemporâneas com ritmos como samba de roda, cantigas, cirandas e praieiras.
1511015 - Turnê da Banda KAPITU
INFINIT PRODUcoes E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.746.133/0001-74
Processo: 01400079770201520
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 874244.00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Turne de lançamento do segundo album da banda Kapitu intitulado "Vermelho" . A banda, experimenta novos sons, climas e arranjos que foram acrescentados com participacoes especiais e produção a nivel internacional. Alem de ineditas, musicas do primeiro CD "Utopia". Serão seis shows em seis diferentes cidades: Florianopolis, Salvador, Goiania, Uberlandia, São Paulo e Rio de janeiro.
1511182 - Turnê de Lançamento do DVD ao Vivo do Canta Bicho
Onomatopeia Ideias Sonoras Ltda EPP
CNPJ/CPF: 04.490.617/0001-93
Processo: 01400079965201570
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: 1277670.00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/08/2016
Resumo do Projeto: A Turnê de Lançamento do DVD ao Vivo do Canta Bicho, consiste em 20 apresentações musicais a serem realizadas em 10 cidades do Brasil, pela cantora e contadora de histórias Carol Levy, em teatros com capacidade de público de aproximadamente 600 pessoas. Serão apresentações musicais com banda e dois dançarinos no palco, onde Carol Levy cantará músicas sobre os animais e intercalará com histórias e brincadeiras interativas. O DVD Canta Bicho, gravado ao vivo em Recife/PE, agora pretende circular em território brasileiro, fazendo um percurso pelas cidades do Nordeste e em seguida, partindo pra as outras regiões do país, contemplando assim, mais crianças. Essa é uma demanda dos fãs do Brasil inteiro solicitando via fanpage que Carol Levy inclua suas cidades na turnê do show. O trabalho voltado para o público infantil, vem obtendo absoluto sucesso em Recife/PE e como iniciativa de ampliação do alcance de público aumenta sua abrangência nessa nova iniciativa, sua Turnê de Lançamento. O DVD recém gravado, além de contar com a presença dos músicos no palco, também contou com a presença de 2 dançarinos que ajudaram a abrihntar o trabalho de Carol Levy, já reconhecido localmente. Para a Turnê, foram pensadas algumas questões voltadas para atingir um público cada vez mais diverso e inclusivo também, investindo assim num trabalho de acessibilidade comunicacional. Além disso, Carol realizará em cada uma das cidades, um bate-papo com pais, educadores e professores de escolas de educação infantil, onde falará sobre sua experiência como contadora de histórias e promoverá reflexões a respeito dessa prática, incentivando assim o fomento de multiplicadores desse tipo de ação artística que também acaba por formar, educar e ensinar as crianças.
1511025 - Turnê MG Diogo e Hernani
DIOGO REZENDE PEREIRA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 106.623.876-60
Processo: 01400079780201565
Cidade: Ouro Branco - MG;
Valor Aprovado: 624880.00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Do interior de Minas Gerais, Diogo Souza e Hernani Avelar se conheceram em uma roda de viola no final de 2011, por intermédio de "Lucas de Rezende" um amigo em comum, desde então, não pararam mais de cantar juntos. Começaram a se apresentarem festas de cidades como: Casa Grande e Santana do Garambéu. Em 2013, aconteceu a gravação do DVD "Diogo e Hernani - Alô Gatinha", DVD que conta com canções da dupla e de parceiros Como Kadú e Leo e Paulo Henrique. Este projeto propõe a realização de uma turnê da dupla por 8 cidades do interior de MG, a saber: Divinópolis, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia, Varginha, Pouso Alegre, Juiz de Fora e Lavras. Em cada cidade teremos 1 apresentação, totalizando então 8 apresentações.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
161177 - A Vida Conta Histórias
CARLOS H. MADIA PRODUcoes - ME
CNPJ/CPF: 09.522.225/0001-82
Processo: 01400021063201625
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: 255024.00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um livro escrito por 35 adolescentes, entre 13 e 18 anos, moradores do Parque Via Norte, periferia de Campinas. Terá como tema a sustentabilidade e o assunto principal será definido durante as oficinas que antecedem o processo de escrita. Contará com palestra de integração, oficinas com um biólogo (em parques da cidade) - para dar embasamento teórico e possibilitar a definição do tema. Depois, oficinas de ilustração e de contação de histórias para despertar a criatividade e estimular o processo criativo, intercaladas com os encontros para escrita. Na metade do projeto, haverá uma palestra motivacional, para estimular os jovens e por último, haverá uma dinâmica de encerramento. As oficinas serão sequenciais. Serão 35 jovens selecionados por ordem de inscrição/procura. Os mesmos alunos participam do começo ao fim. Haverá uma manhã de lançamento para autógrafo dos "escritores".
160630 - Cidade Literária programação 2016 (2o Semestre)
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA FUNDACAO CIDADE DAS ARTES
CNPJ/CPF: 20.489.718/0001-09
Processo: 01400006899201608
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 399408.24
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto Cidade Literária consiste na realização de atividades culturais, tendo como eixo principal os textos literários em diálogo com outras linguagens artísticas. A programação do projeto comportará encontros com escritores, ilustradores, intelectuais e outros artistas, que poderão conversar com o público sobre suas experiências e apresentar suas produções: livros, filmes, fotografias, obras de arte, espetáculos teatrais, dança, concertos musicais e exposições diversas. Serão realizadas oficinas artísticas e culturais, sempre em diálogo com o que está sendo proposto conceitualmente para aquele mês. As atividades serão destinadas a públicos diversos: alunos e professores de escolas públicas e particulares, com agendamento prévio, durante a semana e, nos finais de semana.
160968 - Curta cultura com a gente
Fernanda Costa Franco
CNPJ/CPF: 006.444.358-28
Processo: 01400007554201663
Cidade: Araraquara - SP;
Valor Aprovado: 460755.00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Curta cultura com a gente" pretende produzir um curta-metragem sobre o trabalho desenvolvido por portadores de necessidades especiais no Distrito de Vicente de Carvalho (SP). O curta-metragem tratará do processo de autodesenvolvimento destes indivíduos durante 12 meses de oficinas culturais, procurando expor como atividades lúdicas, voltadas ao teatro, dança, música, artes e contação de histórias podem contribuir para seu crescimento e interação com o mundo. As imagens para a produção do curta-metragem serão gravadas durante o período das oficinas, que contemplam 260 vagas. O vídeo será disponibilizado em 3 mil cópias de DVD, de 15 minutos cada o formato de finalização em HD e também na internet, com ampla campanha de divulgação, de modo a conscientizar as pessoas da importância do fomento à cultura para a inclusão social.
160608 - Encontro com Raphael Montes
Analice C. M. Oliveira & Cia Ltda
CNPJ/CPF: 10.412.388/0001-91
Processo: 01400006874201604
Cidade: Panambi - RS;
Valor Aprovado: 34860.00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 01/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto ENCONTRO COM RAPHAEL MONTES objetiva a difusão da leitura e formação de novos leitores. É uma iniciativa de incentivo à leitura, à escrita e às artes e consiste na realização de três palestras/encontros na Feira do Livro de Panambi/RS, em 2016, em que o autor interage com crianças, jovens, adultos e idosos da comunidade panambiense e regional, numa ação para a democracia do belo e de iniciativa pela expressão e autoria de ideias.
160384 - Revista do Centro de Ciências, Letras e Artes
n.72
Centro de Ciências Letras e Artes - CCLA
CNPJ/CPF: 46.056.081/0001-42
Processo: 01400004936201635
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: 30000.00
Prazo de Captação: 02/06/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Publicação de nova edição da "Revista do Centro de Ciências, Letras e Artes, de nº 72 (1.000 exemplares) de distribuição nacional e gratuita.
PORTARIA Nº 312, DE 1º DE JUNHO DE 2016
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL VALADARES ALVES
ANEXO
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
1411054 - Zuzu Angel - Digitalização de Acervo
Instituto Zuzu Angel de Moda da Cidade do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 00.129.466/0001-91
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 69.200,00
Valor total atual em R\$: R\$ 2.614.174,62
PORTARIA Nº 313, DE 1º DE JUNHO DE 2016
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAPHAEL VALADARES ALVES
ANEXO
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
132789 - Despedida de Palhaços
Associação Falos e Stercus
CNPJ/CPF: 08.319.167/0001-21
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ -6.074,84
Valor total atual em R\$: R\$ 124.774,84
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1114850 - Coral CATVE
Fundação Canal 20
CNPJ/CPF: 04.083.151/0001-01
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Reduzido: R\$ -1.517,60
Valor total atual em R\$: R\$ 288.413,60
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
147448 - Livro 80 anos do Jornal Cidade de Rio Claro
Associação Comercial e Industrial de Rio Claro
CNPJ/CPF: 44.668.887/0001-66
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Reduzido: R\$ 91.650,00
Valor total atual em R\$: R\$ 140.200,00
PORTARIA Nº 314, DE 1º DE JUNHO DE 2016
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC 14 4506 - Tour Orquestral Brasil e Simone Leitão - 2014, publicado na portaria n. 450 de 17/07/2014, no D.O.U. de 18/07/2014, para Tour Orquestral Brasil e Simone Leitão - 2016.
PRONAC 15 1062 - CONCERTOS AFROREGGAE, nome provisório, publicado na portaria n. 227 de 22/04/2015, no D.O.U. de 23/04/2015, para Afroreggae, Beatles na Favela.
PRONAC 11 0283 - Orquestra de Câmara "Solistas de Londrina" 15 anos - Série Mostra de Música de Câmara - Temporada 2013, publicado na portaria nº 59 de 02/02/2012, no D.O.U. de 03/02/2012, para Orquestra de Câmara "Solistas de Londrina" 15 anos - Série Mostra de Música de Câmara 2015-2016.
PRONAC 13 0518 - PEQUENO GRANDE ENCONTRO DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES - 5ª edição, publicado na portaria nº 179 de 11/04/2013, no D.O.U. de 12/04/2013, para PEQUENO GRANDE ENCONTRO DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE TODAS AS IDADES - 7ª edição.
PRONAC 14 9661 - Lentes da memória - O Rio de Janeiro do fotógrafo amador Aberto de Sampaio, nome provisório, publicado na portaria n. 705 de 21/10/2014, no D.O.U. de 22/10/2014, para Lentes da Memória - A descoberta da fotografia de Alberto Sampaio 1888-1930.



Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Waly uma Câmara de Ecos - PRONAC 15 3581, publicado na portaria n.º 610 de 16/10/2015, no D.O.U. n.º 199 de 19/10/2015:
Onde se lê: ARTVIVA EDITORA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.578.256/0001-20
Leia-se: ARTVIVA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 00.619.231/0001-88
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

PORTARIA Nº 315, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar

recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
15 3416 - G.R.E.S. IMPERATRIZ LEOPOLDINENSE - CARNAVAL 2016
GREMIO RECREATIVO ESC DE SAMBA IMPERATRIZ LEOPOLDINENSE
CNPJ/CPF: 27.281.047/0001-27
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/06/2016 a 30/06/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
15 0994 - Borderline
Other Side - Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.499.826/0001-35

GO - Goiânia
Período de captação: 01/06/2016 a 31/12/2016
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 1468 - Vik Muniz - Obra Completa (1987-2012)
Capivara Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 4613 - Rogério Soares - Sambas e Canções Para Meu Amor Cantar
PRO-ARTE & CULTURA PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 23.589.526/0001-54
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/04/2016 a 30/09/2016

PORTARIA Nº 316, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:
Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

FRANCESCA AZZI	60006013600	Audiovisual	Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Doações de Acervos Audiovisuais - Difusão de Acervo Audiovisual - Distribuição Cinematográfica.	Nível III
INES LIMA DAOU	30948266287	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Ópera - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II
MAIARA DOURADO	00003165124	Audiovisual	Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Exibição Cinematográfica - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Constr. centro comunitário com sala cinema - Rádios e TVs Educativas não comerciais - Produção de obras seriadas - Formação/Pesquisa e informação.	Nível III

PORTARIA Nº 317, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Art. 1º - Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.
Art. 2º - Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.
Art. 3º - Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
062268	Festival de circo do Brasil	LUNI PRODUcoes LTDA - ME	01.374.871/0001-38	O projeto trata da realização da terceira edição do Festival de Circo do Brasil, na cidade do Recife, Pernambuco. O projeto tem como objetivo a realização de atividades de fomento e difusão da arte circense, com ênfase nos trabalhos sociais realizados pelas escolas sociais de circo do nordeste: 03 palestras, 10 oficinas, 10 espetáculos, 03 exposições, 01 lançamento de livro e/ou vídeo e 03 vivência circenses e outras, todas gratuitas.	1.188.548,18	1.156.328,35	335.000,00
081038	Porto Alegre em Cena (15º)	AM PRODUcoes LTDA - ME	09.322.179/0001-78	Realizar a 15º edição do festival internacional Porto Alegre em Cena, oferecendo ao público espetáculo nacionais e internacionais, promovendo o aperfeiçoamento de nossos artistas mediante a participação de oficinas.	4.028.286,54	1.209.756,30	770.000,00
085571	Femadum - Festival de Música e Artes do Ododum	Associação Carnavalesca Bloco Afro Ododum	04.707.058/0001-20	Realizar o festival de música e artes Ododum, promovendo a música matriz africana, com gravação de CD/DVD.	333.632,00	317.472,00	317.472,00
087452	Papel do Artista (O) - Livro de Arte Fernando Pacheco	C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	42.773.754/0001-24	O objetivo do projeto consiste em editar e publicar o livro "O Papel do Artista - Livro de Arte Fernando Pacheco", contendo 180 páginas, 140 imagens, textos com tradução para o inglês e referências para futuras pesquisas.	198.670,00	177.617,00	177.617,00
071392	Galera em Movimento	Galera em Movimento	219.588.288-31	Edição da publicação "Galera em Movimento" com o objetivo de reunir e materializar onze pequenas biografias de crianças, adolescentes e jovens de diversos movimentos sociais.	64.953,34	60.937,77	60.937,77
082196	Promoção e Itinerância de Artes Visuais para o Desenvolvimento Cultural do Vale do Aço	Fundação São Francisco Xavier	19.878.404/0005-34	Desenvolver um programa especial de fomento das artes visuais no Vale do Aço e Minas Gerais, utilizando a infra-estrutura do Centro Cultural Usiminas e do Teatro Zélia Olguin. Sua missão é criar uma programação de qualidade, com acesso permanente, democrático e gratuito às artes e à cultura, voltada para os moradores e visitantes da região, especialmente o jovem, ampliando o reconhecimento da multiplicidade das artes e dos artistas visuais. Em 2008, pretende-se comemorar os quinze anos de existência do Usicultura/em MG e homenagear, em algumas atividades pontuais, o Centenário da Migração Japonesa no Brasil. Serão 4 exposições de artes visuais na Galeria Hideo Kobayashi	3.373.000,00	1.886.295,00	716.613,90
088081	Reveillon na Paulista 2009	Playcorp Organização de Eventos Ltda	03.754.435/0001-10	Realização de um evento cultural na Avenida Paulista, durante a virada do ano de 2008 por meio de apresentações musicais com artistas brasileiros.	4.215.013,11	3.263.135,53	3.263.130,50
08 1789	Trio Arena I	Tag Produções e Eventos Ltda	05.055.610/0001-06	Produção de um trio elétrico independente, sem cordas de proteção, que desfilará em 02 dias no Carnaval de Salvador.	357.830,00	340.000,00	340.000,00

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
089339	Mercado Cultural (IX)	Instituto Cultural Casa Via Magia	01.333.518/0001-00	Mostra/Feira das áreas de dança, música, teatro e artes visuais, realizando exposições, debates e wokshops, de realização simultânea e sequencial em praças e teatros de Salvador/B.A. e estendendo-se para cidades do interior do estado durante o 2º Semestre de 2009. Com publicação e distribuição gratuita de DVD e de catálogo.	1.637.422,60	1.460.118,00	400.000,00
090902	Anita Malfatti - 120 Anos de Nascimento	Cult Produções Artísticas Ltda.	07.034.907/0001-10	Exposição individual de Anita Malfatti em comemoração aos 120 anos de nascimento desta importante artista brasileira.	417.588,25	416.338,25	407.067,25
097544	Me salve, musical!	SABADO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME	08.039.071/0001-00	"Me salve, musical !" é o novo espetáculo da Zeppelin Cia, que nos últimos anos tem realizado trabalhos de relevância na cena nacional. O presente projeto prevê uma temporada de três meses na cidade do Rio de Janeiro.	469.011,11	457.171,00	246.700,00
104745	Fabrica de Sonhos do Papai Noel	CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.	05.747.981/0001-59	A proposta deste projeto é a montagem de um espetáculo teatral que retrate o sonho das crianças em conhecer a Fábrica de Brinquedos do Papai Noel, um espaço mágico onde são fabricada a alegria e a felicidade de todos que contam com uma lembrança no Natal, com muita esperança de ter um sonho realizado. É um espetáculo de impacto para a população que traz uma mensagem positiva e gera muitas oportunidades comerciais e institucionais, tanto para a cidade que recebe quanto para as empresas que apoiam	626.200,00	542.640,00	542.640,00
111220	A VOZ DO PROVOCADOR (Tournée)	Léguas Produções Artísticas Ltda.	08.418.000/0001-18	Criado, dirigido e protagonizado por Antonio Abujamra "A Voz do provocador" é um espetáculo sem preconceitos, que trata temas insólitos de forma inteligente e mordaz, tentando por meio da tragédia, da comédia e do humor corrosivo, compreender o que é ser brasileiro. Pretendemos fazer 8 apresentações em tournée pelas cidades de Salvador [3], Recife [3], João Pessoa[2], no período de 15 de setembro a 15 de dezembro de 2011.	94.550,00	93.150,00	93.150,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
047186	Plano Anual de Trabalho 2005	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	96.290.846/0001-82	Este projeto tem como objetivo a colaboração técnica, material e financeira que garanta a preservação e a conservação do acervo artístico e a divulgação da Pinacoteca do estado de São Paulo, como centro de referência de atividades e pesquisas de caráter cívico educacional, artístico e cultural.	5.526.800,00	4.903.581,00	1.952.798,00
042366	Arte e Sociedade no Brasil	Instituto Callis	06.111.971/0001-95	Publicação de uma coleção de livros composta por três volumes, com o objetivo de resgatar a relação existente entre arte e contexto social em que ela é produzida, enfatizando o quanto o ambiente cultural e social, político, econômico e cultural influencia a vida e a obra dos artistas. Tiragem: 4.000 exemplares cada volume. Total: 12.000.	170.280,00	127.588,00	127.588,00
095537	MACHADO DE ASSIS: Re-miniscências Culinárias	FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP	54.069.380/0001-40	Este trabalho retratará o panorama gastronômico do RJ de Machado de Assis através de seus romances, contos e crônicas - ao lado da iconografia da época - que darão acesso aos cardápios e sabores que provavelmente experimentou. Machado foi um participante atento do Rio de seu tempo e de seu cenário social: freqüentava confeitarias, restaurantes, cafés e livrarias em acaloradas reuniões que emolduraram sua trajetória pessoal e literária.	114.020,00	114.020,00	100.000,00

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 601, DE 30 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.000797/2016-87, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 007/2016 de 5 de abril de 2016, publicado no DOU de 11/05/2016, seção 3, página 25, de acordo com a seguinte classificação:

CAMPUS MARACANÃ			
Área de Conhecimento: Gestão Ambiental			
I nsc .	N ome	NF	C lassificação
046	Franciane Martins de Carvalho	7,80	1º
102	Erica de Melo Azevedo	7,16	2º
095	Tamires Carvalho dos Santos	7,12	3º
103	João Victor Nicolini	7,04	4º
044	José Henrique da Silva Carvalho	6,64	5º

Área de Conhecimento: Biologia

Insc.	Nome	NF	C lassificação
031	Leandro da Silva Santos Lima Hohl	9,20	1º
038	Amanda Perse da Silva	8,90	2º
087	Luana Gomes Carneiro	8,56	3º
061	Shana Priscila Coutinho Barroso	8,22	4º

CAMPUS ITAGUAÍ
Área de Conhecimento: Geografia

Insc.	Nome	N F	C lassificação
004	Pâmela Marcia Ferreira Dionísio	8,11	1º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 1.409, 24 DE MAIO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.010315/2016-48, resolve:

PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, o Resultado Final do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior, realizado nos termos do Edital PROGRAD n.º 14/2015, homologado no Diário Oficial da União n.º 114, Seção 3, Página 35, de 18 de junho de 2015, a contar de 18 de junho de 2016.

MINORU MARTINS KINPARA

PORTARIA Nº 1.410, 24 DE MAIO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.010323/2016-94, resolve:

PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, o Resultado Final do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Substituto do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado nos termos do Edital PROGRAD n.º 15/2015, homologado no Diário Oficial da União n.º 120, Seção 3, Página 34, de 26 de junho de 2015, a contar de 26 de junho de 2016.

MINORU MARTINS KINPARA

PORTARIA Nº 1.411, 24 DE MAIO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.009866/2016-69, resolve:

PRORROGAR, por mais 24 (vinte e quatro) meses, o Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação, realizado nos termos do Edital PRODGEPI n.º 01/2014, homologado no Diário Oficial da União n.º 117, Seção 1, Página 11, de 23 de junho de 2014, a contar de 23 de junho de 2016.

MINORU MARTINS KINPARA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 856, DE 30 DE MAIO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

No Ato da Reitoria nº. 294/15, publicado no DOU de 20.02.2015, Seção 1, página 10, referente à homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, para o PROCAMPO, onde se lê: NEUTON ALVES DE ARAÚJO CALAÇA, leia-se: NEUTON ALVES DE ARAÚJO.

No Ato da Reitoria nº. 2411/13, publicado no DOU de 27.12.2013, Seção 1, página 181, referente à homologação resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, onde se lê: LIVIA AGUIAR SANTOS, leia-se: LIVIA AGUIAR SANTOS NOGUEIRA LIMA. (considerando o Processo nº. 23111.014873/2016-13).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 856 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: Construção e Estruturas
Área de Conhecimento: Teoria das Estruturas
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.021127/16-79
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve inscritos.
Departamento: Engenharia Mecânica
Área de Conhecimento: Dinâmica das Máquinas
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.020150/16-46
Vagas Ampla Concorrência: 1
Não houve inscritos.
Unidade: INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE/ CAMPUS VITORIA CONQUISTA
Área de Conhecimento: Produção e Desenvolvimento de Medicamentos e Cosméticos
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.025152/16-21
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º André Luís Morais Ruela
2º Daniela Cristina de Medeiros
Área de Conhecimento: Saúde Coletiva: Coletivos na Saúde e Equidade no Cuidado / Internato
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.025161/16-12
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Rita de Cássia Natividade Ataíde

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**PORTARIA Nº 2.812, DE 17 DE MAIO DE 2016**

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Parasitologia Aplicada à Biotecnologia, realizado pelo Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, objeto do Edital nº 75, publicado no D.O.U. de 02/12/2014, homologado através do Edital nº 58, publicado no D.O.U. de 08/06/2015, seção 3, pag. 49. (Processo nº 23070.021534/2014-55)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA 1.147, DE 31 DE MAIO DE 2016**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 017/2014; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Pessoal Técnico Administrativo, de que trata o Edital 17/2014-PRO-GESP, publicado no DOU nº 11 de 16/01/2015, homologado através da Resolução nº 4/2015, de 12/06/2015, publicada no DOU nº 113, de 17/06/2015, pag. 13.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**PORTARIA Nº 371, DE 30 DE MAIO DE 2016 (*)**

Descentralização.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, resolve: Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, PTRES: 108164, Fonte 0112, através da Nota de Crédito nº 2016NC000014, para a Universidade de Brasília, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada 01/2015, processo nº 23091.002500/2015-02, com o objeto de Implantar implantação do DINTER em Direito, Estado e Constituição. Fundamentação Legal: Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/10. Valor: R\$ 340.108,50, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.36 - Outros serviços de pessoa jurídica	R\$ 340.108,50
TOTAL	R\$ 340.108,50

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 103, de 01/06/2016, Seção 1, página 18, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 376, DE 31 DE MAIO DE 2016

Descentralização.

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, resolve: Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, PTRES: 108164, Fonte 0112, através da Nota de Crédito nº 2016NC000015, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada 01/2014, processo nº 23091.000110/2014-17, com o objeto Manutenção da conectividade lógica à Rede Ipê e à Internet através do PoP/RN. Fundamentação Legal: Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/10. Valor: R\$ 21.120,00, conforme resumo abaixo::

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.36 - Outros serviços de pessoa jurídica	R\$ 21.120,00
TOTAL	R\$ 21.120,00

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 554, 1º DE JUNHO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.031793/2015-56, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Ensino/Ensino de Ciências e Matemática

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FABIANA BOTELHO KNEUBIL	8,69
2º	MARINÊS DOMINGUES CORDEIRO	7,58

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 555, DE 1º DE JUNHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.031846/2015-39, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Física Teórica/Física da matéria condensada/Física nuclear e de hádrons/Física atômica e molecular/Optica quântica/Informação quântica/Mecânica estatística/Astrofísica estelar e astrofísica extragalática

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos

negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	BRUNO GOUVÊA TAKETANI	8,16
2º	GERMANO HEINZELMANN	7,96
3º	ALEJANDRO MENDOZA COTO	7,78
4º	ANDERSON KENDI RAMIDAN KOHARA	7,77

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 556, DE 1º DE JUNHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.031842/2015-51, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Física Experimental/Física da matéria condensada/Física Atômica e Molecular/Astrofísica Observacional/Optica Quântica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 2 (duas)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ROBERTO KALBUSCH SAITO	9,03
2º	JULIANA ECCHER	8,69
3º	CRISTIANI CAMPOS PLACID	8,36
4º	ORGE DOUGLAS MASA YUKI KONDO	8,34
5º	RENNE LUIZ CAMARA MEDEIROS	7,80
6º	MARCO AURÉLIO SILVEIRA BOFF	7,60

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 557, DE 1º DE JUNHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064282/2015-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Farmacologia geral/farmacologia clínica/citologia e biologia celular/histologia/ensino tutorial/fundamentos do SUS

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	EVELYN WINTER DA SILVA	8,66
2º	GEISSON MARCOS NARDI	8,50
3º	FABRICIO LUIZ ASSINI	8,24
4º	PRISCILA DE SOUZA	8,08

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 560, DE 1º DE JUNHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.024742/2016-59 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em História, instituído pelo Edital nº 097/DDP/2016, de 05 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 86, Seção 3, de 06/05/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: História Indígena

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juliana Salles Machado Bueno	10,0

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL****RESOLUÇÃO Nº 4.487, DE 31 DE MAIO DE 2016**

Ajusta dispositivos da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, com base nas disposições dos arts. 4º, inciso VI, e 22, § 1º, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 78-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, resolveu:



Art. 1º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com nova redação para os itens 12, 13, 14, 15 e 20 e acrescida do item 12-A, na forma a seguir:

"12 - A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia, ressalvado o contido nos itens 14 e 15, ficará condicionada à:

b) apresentação, pelos interessados, do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pela Lei nº 12.651, de 2012;

....." (NR)
"12-A - Obrigatoriamente, a partir de 26/5/2017, a concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias ficará condicionada à apresentação de recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pela Lei nº 12.651, de 2012, que se constitui instrumento suficiente para atender à condição prevista no art. 78-A da referida Lei, ressalvado o disposto nos itens 12, 14, 15 e 16, e observadas ainda as condições e exceções a seguir:

a) no caso de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) enquadrados nos Grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), será exigido o recibo da inscrição no CAR do lote individual do beneficiário, sendo que, na falta deste documento, até 30/6/2018 poderá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR referente ao perímetro do assentamento;

b) no caso de povos e comunidades tradicionais habitantes ou usuários em situação regular nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR da Unidade, realizado pelo órgão responsável pela sua gestão;

c) no caso de quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais em áreas e territórios de uso coletivo, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR da área ou território, realizado pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou por sua entidade representativa;

d) no caso dos povos indígenas situados nas Terras Indígenas indicadas pela Funai para compor a base de dados do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), dispensa-se o recibo da inscrição no CAR, desde que não sejam proprietários de imóveis rurais; e

e) no caso de detentores ou possuidores de imóveis rurais localizados parcialmente ou integralmente no interior de Unidades de Conservação, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), nos termos da Lei nº 9.985, de 18/7/2000, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR." (NR)

"13 - Aplica-se o disposto nos itens 12 e 12-A também aos financiamentos rurais a parceiros, meeiros e arrendatários." (NR)

"14 - Excepcionalmente, até 5/5/2017, a documentação referida na alínea "b" do item 12 pode ser substituída por declaração individual do interessado, atestando o cumprimento do previsto na Lei nº 12.651, de 2012, referente à existência ou à recomposição ou regeneração de área de preservação permanente e de reserva legal, quando se tratar de:

a) beneficiários enquadrados no Pronaf;

b) proprietários e possuidores de imóveis rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris;

c) povos indígenas situados em terras indígenas demarcadas; ou

d) povos e comunidades tradicionais em áreas tituladas que façam uso coletivo do seu território." (NR)

"15 - Ficam dispensados das exigências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 12 os seguintes beneficiários do Pronaf, mediante apresentação de DAP:

a) pescadores artesanais, conforme documentação comprobatória emitida pelo órgão competente, que não sejam proprietários de imóvel rural e cujo projeto de financiamento esteja vinculado à atividade da pesca artesanal;

b) extrativistas que não sejam proprietários de imóvel rural e que não sejam ocupantes de Unidades de Conservação." (NR)

"20 - Para concessão de financiamento direcionado à atividade pesqueira (pesca e aquicultura), a instituição financeira deve exigir do beneficiário o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), sendo que, quando se tratar de financiamento de embarcações de pesca extrativa, deve ser exigida também a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme normas específicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.488, DE 31 DE MAIO DE 2016

Ajusta as normas dos programas de investimento agropecuários amparados por recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a partir de 1º de julho de 2016.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 3 (Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - Moderinfra) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do Manual de Crédito Rural (MCR), alterada pela Resolução nº 4.486, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção: Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra) - 3

1 - As operações do Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra) ficam sujeitas às seguintes condições específicas:

a) objetivos do crédito:

I - apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada sustentável, econômica e ambientalmente, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários;

II - fomentar o uso de estruturas para a produção em ambiente protegido, com o objetivo de aumentar a produtividade e qualidade das culturas;

III - proteger a fruticultura em regiões de clima temperado contra a incidência de granizo;

b) itens financiáveis:

I - investimentos relacionados com todos os itens inerentes aos sistemas de irrigação, inclusive infraestrutura elétrica e reserva de água;

II - aquisição, implantação e recuperação de equipamentos e instalações para proteção de cultivos inerentes à olericultura, fruticultura, floricultura, cafeicultura e produção de mudas de espécies florestais;

c) limites de crédito: R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por beneficiário, para empreendimento individual, e R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual por participante, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural;

d) encargos financeiros, para as operações contratadas a partir de 1º/7/2016: taxa efetiva de juros de 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

e) prazo de reembolso: até 12 (doze) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência;

f) amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada." (NR)

Art. 2º O item 1 da Seção 4 (Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - Moderagro) do Capítulo 13 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -

a)

IV - apoiar a construção e a ampliação das instalações destinadas à guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos agropecuários;

.....

c)

I - construção, instalação e modernização de benfeitorias, aquisição de equipamentos de uso geral, inclusive os para manejo e contenção dos animais, outros investimentos necessários ao suprimento de água, alimentação e tratamento de resíduos relacionados às atividades de criação animal ao amparo deste programa, e construção e ampliação das instalações destinadas à guarda de máquinas e implementos agrícolas e a estocagem de insumos agropecuários;

....." (NR)

Art. 3º A alínea "b" do item 1 e o item 2 da Seção 5 (Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheiteiras (Moderfrota) do Capítulo 13 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) finalidade:

I - itens novos, isoladamente ou não: tratores e implementos associados, colheiteiras e suas plataformas de corte, equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação;

II - itens usados: tratores e colheiteiras com idade máxima de 8 e 10 anos, respectivamente, isolados ou associados com sua plataforma de corte, máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, plantadeiras usadas e semeadoras usadas com idade máxima de 5 anos, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionário autorizado;" (NR)

"2 - Com relação ao disposto no item 1, deve ser observado que o financiamento para aquisição de equipamentos de preparo, secagem e beneficiamento de café não pode exceder o valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) por mutuário, por ano agrícola." (NR)

Art. 4º A alínea "c" do item 1 da Seção 7 (Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC) do Capítulo 13 do MCR passa a vigorar acrescida do inciso X com a seguinte redação:

"X - implantação, melhoramento e manutenção de plantações de açaí e de cacau no bioma Amazônia, desde que observada as condições de que trata o MCR 2-1-12 (ABC Bioma Amazônia);" (NR)

Art. 5º O inciso I da alínea "c" do item 1 da Seção 9 (Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária - Inovagro) do Capítulo 13 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, para consumo próprio, como a energia eólica, solar e de biomassa, observado que o projeto deve ser compatível com a necessidade de demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural;" (NR)

Art. 6º A alínea "a" do item 1 e o item 2 da Seção 10 (Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA) do Capítulo 13 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) objetivos do crédito: apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns;" (NR)

"2 -

b) abrange somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar." (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2016.

Art. 8º Fica revogado o item 2 da Seção 9 (Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária - Inovagro) do Capítulo 13 do MCR, e o art. 2º da Resolução nº 4.486, de 6 de maio de 2016.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.489, DE 31 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre ajustes nas normas gerais do crédito rural a partir de 1º de julho de 2016.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, resolveu:

Art. 1º O inciso I da alínea "b" do item 3 e a alínea "b" do item 22 da Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - aquisição de animais para recria e engorda, quando se tratar de empreendimento conduzido por produtor rural independente;" (NR)

"b) pecuário: 1 (um) ano e, quando se tratar de financiamento para aquisição de animais para engorda, 6 (seis) meses;" (NR)

Art. 2º O item 5 da Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR), alterado pela Resolução nº 4.485, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5 - O limite de crédito de custeio rural com recursos controlados, exceto aqueles tomados no âmbito dos fundos constitucionais de financiamento regional, por beneficiário, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), é de R\$1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), observado que:

a) quando se tratar de custeio agrícola, o limite deve ser considerado por safra, deduzido o valor tomado para custeio pecuário; e

b) quando se tratar de custeio pecuário, o limite deve ser considerado por ano agrícola, deduzido o valor tomado para custeio agrícola." (NR)

Art. 3º Os itens 3 e 4 da Seção 3 (Créditos de Investimento) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"3 -

a) aquisição de animais para reprodução, cria ou serviço;" (NR)

"4 -

d) financiamento de projetos para regularização ambiental da propriedade rural, inclusive para efeito da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), desde que definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade para pagamento do crédito." (NR)

Art. 4º Os itens 14 e 16 da Seção 6 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"14 - Admite-se, para o ano agrícola 2016/2017, a concessão de limite de crédito adicional ao previsto no MCR 3-2-5 de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por beneficiário, observadas as seguintes condições:

.....
b) reembolso: até 2 (dois) anos, incluídos até 12 (doze) meses de carência;

....." (NR)

"16 - No ano agrícola 2016/2017, o limite de que trata o MCR 3-3-12 pode ser elevado para até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por beneficiário, observadas as seguintes condições:

....." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2016.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.490, DE 31 DE MAIO DE 2016

Ajusta as normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) a partir de 1º de julho de 2016.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 34 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"34 -
1 - até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para custeio;

....." (NR)
Art. 2º O item 2 da Seção 4 (Créditos de Custeio) do Capítulo 10 do MCR, com redação dada pela Resolução nº 4.483, de 3 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 -
d) dentro dos limites de financiamento previstos neste item, o mutuário pode contratar nova operação de custeio na mesma safra desde que o crédito subsequente se destine a lavoura diferente da anteriormente financiada ou a operação de custeio pecuário;

....." (NR)
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2016.

Art. 4º Fica revogada a alínea "b" do item 2 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR).

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.491, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução nº 4.455, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento dos efeitos das variações cambiais na conversão de demonstrações financeiras de dependência e de entidade coligada ou controlada no exterior e às operações de hedge de variação cambial de dependências ou de investimentos em coligada ou controlada no exterior.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto nos arts. 22, § 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 4.455, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os procedimentos contábeis estabelecidos por esta Resolução devem ser aplicados pelas instituições mencionadas no art. 1º de forma prospectiva a partir de 1º de janeiro de 2017." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.492, DE 31 DE MAIO DE 2016

Estabelece a obrigatoriedade de retenção, pelas instituições financeiras, das cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa encontradas no numerário sob sua responsabilidade.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 289 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), resolveu:

Art. 1º A retenção pelas instituições financeiras das cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º As instituições financeiras detentoras de contas Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação reterão cédulas e moedas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa.

Parágrafo único. As cédulas e moedas metálicas retidas serão entregues ao Banco Central do Brasil, nos prazos e nas condições estabelecidas em regulamentação própria, caso não tenham sido objeto de requisição judicial ou policial.

Art. 3º Na hipótese de saque, inclusive em terminais de autoatendimento, em que tenha sido recebida cédula tida como falsa ou de legitimidade duvidosa, as instituições financeiras deverão proceder, às suas expensas, a substituição por outra legítima, imediatamente após sua apresentação pelo cliente.

Art. 4º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.493, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, que consolida as normas sobre direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, com base nos arts. 4º, incisos XI e XIV, da referida Lei, e 95 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, resolveu:

Art. 1º O art. 1º do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 3º Para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro, que apresentem, relativamente a 31 de dezembro de 2014, Patrimônio de Referência (PR), Nível I, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, inferior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), a exigibilidade estabelecida no inciso II do caput será deduzida do valor de:

I - R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), até 30 de dezembro de 2016; e
II - R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), de 2 de janeiro a 29 de dezembro de 2017." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.494, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera disposições do Capítulo 5 do Manual de Crédito Rural (MCR), que trata sobre concessão de créditos a cooperativas de produção agropecuária.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 11 do Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária) do Manual de Crédito Rural (MCR), passa a vigorar com nova redação para os itens 2 e 5 e acrescida dos itens 6 e 7, na forma a seguir:

"2 - O crédito pode ser concedido a cooperativa de produção agropecuária, singular ou central:

a) na condição de produtor rural, visando empreendimentos de titularidade da cooperativa, nas modalidades de custeio, investimento ou comercialização, observadas as normas gerais aplicáveis aos créditos concedidos aos demais produtores rurais, inclusive quanto aos limites de financiamento observados por produtor;

b) na condição de sociedade prestadora de serviços de natureza agropecuária aos seus cooperados, exclusivamente com as seguintes finalidades:

I - atendimento a cooperados, nos termos do MCR 5-2;
II - industrialização, nos termos do MCR 5-5;

III - comercialização, na forma de adiantamento por conta de produtos entregues, nos termos do MCR 5-2-1-"a", e nas demais modalidades, nos termos do MCR 5-6;

IV - custeio da avicultura e da suinocultura exploradas sob regime de parceria, nos termos do MCR 3-2-11;

c) visando consolidar a estrutura patrimonial da cooperativa, com as seguintes finalidades:

I - integralização de cotas-partes, nos termos do MCR 5-3;
II - antecipação de recursos de taxa de retenção, nos termos do MCR 5-4." (NR)

"5 - Os créditos a cooperativas de produção agropecuária subordinam-se, respectivamente, às normas gerais relativas a custeio, investimento, comercialização e industrialização estabelecidas neste manual, no que não conflitem com as disposições deste Capítulo." (NR)

"6 - Para a concessão dos financiamentos de que trata este Capítulo, a instituição financeira deve receber da cooperativa de produção orçamento, plano ou projeto, conforme condições gerais do MCR 2-2, contendo, entre outros itens exigidos pela instituição financeira, demonstrativos detalhando:

a) a compatibilidade do crédito com a demanda apresentada pelos associados e com a capacidade operacional da cooperativa;

b) a aplicação dos recursos na finalidade específica do financiamento;

c) a distribuição do atendimento aos associados resultante da aplicação dos recursos relativos ao crédito." (NR)

"7 - Os limites de crédito estabelecidos neste Capítulo, salvo

definição específica diversa, são referidos ao montante dos financiamentos com recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, somados aos financiamentos com recursos da poupança rural, previstos no MCR 6-4, concedidos nas condições do MCR 6-2, e equalizados pelo Tesouro Nacional, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), concedidos a uma mesma cooperativa, durante o ano agrícola, não devendo ser considerados financiamentos com recursos originários de outras fontes com taxas controladas, nem com recursos livres das instituições financeiras." (NR)

Art. 2º A Seção 2 (Atendimento a Cooperados) do Capítulo 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária) do MCR, passa a vigorar com nova redação para os itens 1, 3, 7, 9, 13, 18, 19 e 21 e acrescida dos itens 2-A, 17-A, 19-A, 19-B e 23, na forma a seguir:

"1 - O crédito à cooperativa de produção agropecuária para atendimento aos cooperados, referido no MCR 5-1-2-"b"-I, pode ser concedido com as seguintes finalidades e objetivos:

a) crédito de comercialização: realização de adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues à cooperativa para venda;

b) crédito de custeio: aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, tais como sementes, mudas, fertilizantes, defensivos, utensílios agrícolas, bens essenciais ao consumo, materiais diversos e demais produtos elegíveis para crédito de custeio;

c) investimento:
I - aquisição de bens para fornecimento aos cooperados, para utilização na atividade de produção agropecuária, tais como máquinas, implementos, utensílios agrícolas, animais, e insumos destinados à correção intensiva do solo e demais bens elegíveis para crédito de investimento;

II - aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais, tais como maquinaria, implementos, utensílios agrícolas e reprodutores machos puros ou de alta linhagem e demais bens elegíveis para crédito de investimento." (NR)

"2-A - O valor do crédito de comercialização a que se refere o item 1-"a" deve observar, por ano agrícola, o limite de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) por cooperado ativo." (NR)

"3 - Os adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues à cooperativa para venda devem obedecer ao fluxo de ingresso dos produtos na cooperativa, de acordo com o ciclo das atividades dos cooperados, e não podem exceder, por ano agrícola, a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por cooperado." (NR)

"7 - O crédito para adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues à cooperativa para venda pode ter prazo máximo de:

a) 120 (cento e vinte) dias, quando vinculado especificamente à cobertura de hortifrutigranjeiros;

b) 240 (duzentos e quarenta) dias, nos demais casos." (NR)

"9 - A concessão de créditos de custeio e de investimento para aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados, a que se referem as alíneas "b" e "c" do item 1, deve basear-se na demanda por insumos e bens apresentada pelos cooperados, detalhadas no documento de que trata o MCR 5-1-6." (NR)

"13 - Na aplicação dos créditos para fornecimentos a cooperados, de que trata o item 9, deve-se observar o seguinte:

a) o fornecimento dos insumos e dos bens pode efetivar-se mediante pagamento à vista ou, a critério da cooperativa, mediante emissão de título de crédito pelo beneficiário a favor dessa última, na forma da legislação aplicável;

b) o prazo dos títulos referidos na alínea "a" deve ser ajustado à época de obtenção dos rendimentos das atividades dos cooperados, sem exceder o vencimento do crédito concedido à cooperativa;

....." (NR)

"17-A - O crédito destinado à aquisição de fertilizante químico ou mineral para a produção de hortifrutigranjeiros pode ter prazo de até 1 (um) ano." (NR)

"18 - O crédito de custeio a que se refere a alínea "b" do item 1, destinado à aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, deve observar, por ano agrícola, o limite de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) por cooperado ativo." (NR)

"19 - O fornecimento de insumos e de bens de custeio adquiridos com o crédito de que trata o item 18 fica limitado, por ano agrícola, a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por cooperado." (NR)

"19-A - O crédito de investimento a que se refere o inciso I da alínea "c" do item 1, destinado à aquisição de bens de investimento para fornecimento aos cooperados, deve observar, por ano agrícola, o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por cooperado ativo." (NR)

"19-B - O fornecimento de bens de investimento adquiridos com o crédito de que trata o item 19 fica limitado, por ano agrícola, a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por cooperado." (NR)

"21 - A concessão de crédito de investimento a que se refere o inciso II da alínea "c" do item 1, destinado à aquisição de bens para prestação de serviços, deve basear-se na capacidade operacional da cooperativa e na demanda dos associados, detalhadas no documento de que trata o MCR 5-1-6, cabendo ao financiador:

a) ajustar o cronograma de reembolso à previsão de pagamento dos serviços pelos associados, em função do ciclo das atividades destinatárias;

b) obter da cooperativa beneficiária, na contratação do crédito, compromisso formal de que a prestação de serviços será acompanhada de assistência técnica ao usuário;

c) observar os prazos indicados neste manual para os créditos de investimento." (NR)

"23 - O valor do crédito a que se refere o item 21 deve observar, por ano agrícola, o menor dos seguintes limites:

a) R\$20.000,00 (vinte mil reais) por cooperado ativo;

b) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) por cooperativa." (NR)

Art. 3º Ficam incluídas as Seções 5 (Industrialização) e 6



(Comercialização: DR, NPR, FGPP e FAC) no Capítulo 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária) do MCR, conforme folhas anexas a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2016.

Art. 5º Ficam revogados o item 4 da Seção 1 e a alínea "e" do item 6 e os itens 8, 16, 20 e 22 da Seção 2, todos do Capítulo 5 do MCR.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

TÍTULO : CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO : Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária - 5

SEÇÃO : Industrialização - 5 (*)

1 - O crédito de industrialização, referido no MCR 5-1-2-"b"-II, deve observar as seguintes condições:

a) formalização mediante instrumento de crédito específico para a finalidade;

b) inclusão, no orçamento, plano ou projeto de que trata o MCR 5-1-6, de item demonstrando a origem da matéria-prima a ser beneficiada ou industrializada, da qual mais da metade deve ser de produção própria;

c) destinação dos recursos à cobertura de despesas com mão de obra, serviços, materiais auxiliares, insumos, seguros, impostos e outros itens ou encargos necessários ao processo de beneficiamento ou industrialização, excluída aquisição da matéria-prima a ser processada.

2 - O crédito a que se refere o item 1 deve observar, por ano agrícola, os seguintes limites, conforme as faixas de faturamento bruto decorrente da atividade de industrialização obtido pela cooperativa no ano civil anterior:

a) abaixo de R\$1 bilhão: R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

b) de R\$1 bilhão até R\$2,5 bilhões: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

c) de R\$2,5 bilhões até R\$4 bilhões: R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

d) acima de R\$4 bilhões: R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

3 - O reembolso do crédito de industrialização deve ser adequado ao ciclo de comercialização dos produtos resultantes do processo, respeitado o prazo máximo de 2 (dois) anos para a uva e de 1 (um) ano para os demais produtos.

TÍTULO : CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO : Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária - 5

SEÇÃO : Comercialização: DR, NPR, FGPP e FAC - 6 (*)

1 - Os créditos de comercialização concedidos a cooperativas de produção agropecuária, referidos no MCR 5-1-2-"b"-III, compreendem as seguintes modalidades:

a) Desconto de Duplicata Rural (DR) e de Nota Promissória Rural (NPR) de sua emissão, de que trata o MCR 3-4;

b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de que trata o MCR 4-1;

c) Financiamento para Aquisição de Café (FAC), de que trata o MCR 9-4;

d) Financiamento para Proteção de Preços em Operações no Mercado Futuro e de Opções, de que trata o MCR 4-5.

2 - A soma do valor dos créditos a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do item 1 deve observar, por ano agrícola, o limite de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

3 - Na concessão de créditos nas modalidades de FGPP e FAC, devem ser observados, inclusive, os seguintes limites:

a) 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual da unidade de beneficiamento ou industrialização da cooperativa;

b) limite de aquisição por produtor estabelecido nas normas gerais referentes a esses financiamentos.

4 - Para a concessão de créditos nas modalidades de FGPP e FAC deve ser incluído no orçamento, plano ou projeto de que trata o MCR 5-1-6 demonstração da origem dos produtos a serem adquiridos e dos preços pagos aos produtores.

5 - Para a concessão de créditos referidos na alínea "d" do item 1, devem ser observadas as disposições do MCR 4-5, sendo considerados como referidos ao ano agrícola os limites ali estabelecidos referentes à quantidade de produto a ser segurada e ao crédito concedido à cooperativa.

RESOLUÇÃO Nº 4.495, DE 31 DE MAIO DE 2016

Introduz no Manual de Crédito Rural (MCR) o conceito de "Garantia de Renda Mínima", referente ao valor previsto no inciso III do art. 65-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, em substituição às menções no MCR aos "recursos próprios de serviço" e aos "recursos próprios" previstos no MCR 16-10-5-"b".

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 65-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 4º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º O item 13 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"13 -

b) os recursos próprios do beneficiário e a Garantia de Renda Mínima (GRM) presumem-se aplicados proporcionalmente às parcelas do crédito correspondente:

I - nas datas previstas para sua liberação ou, à falta delas, no último dia do mês previsto para sua liberação; ou

II - nas datas das liberações efetivas, no caso de antecipação ou adiamento decorrente de recomendação do assessoramento técnico, em nível de carteira, ou da assistência técnica, em nível de imóvel." (NR)

Art. 2º Os itens 7 e 15 da Seção 2 (Enquadramento) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"7 -

a) em operações amparadas no Proagro Mais, de que trata o MCR 16-10, o valor total enquadrado compreende o valor financiado, a Garantia de Renda Mínima (GRM) e, se houver, os recursos próprios e parcelas de crédito de investimento rural;

....." (NR)

"15 -

b) o valor total enquadrado, com a discriminação do valor financiado, da GRM e, se for o caso, dos recursos próprios e da parcela de crédito de investimento rural;

....." (NR)

Art. 3º Os itens 8 e 10 da Seção 5 (Cobertura) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"8 -

a) o valor enquadrado, representado pela soma do financiamento de custeio rural, da parcela do crédito de investimento rural, dos recursos próprios e da Garantia de Renda Mínima (GRM), sobre o qual tenha incidido a cobrança de adicional;

....." (NR)

"10 - Apura-se o limite da cobertura deduzindo-se da base de cálculo;

a) as perdas decorrentes de causas não amparadas;

b) as parcelas não liberadas do crédito enquadrado;

c) os recursos próprios e a GRM, proporcionais às parcelas não liberadas;

d) as parcelas de crédito liberadas, acrescidas dos respectivos encargos financeiros, não aplicadas nos fins previstos:

I - em decorrência da redução de área ou, no caso de plantio de toda a extensão financiada, da falta de aplicação de insumos ou da realização de serviços previstos no orçamento;

II - na área em que não tiver ocorrido transplântio ou emergência da planta no local definitivo;

e) os recursos próprios e a GRM, proporcionais às parcelas indicadas na alínea "d";

f) as receitas geradas pelo empreendimento;

g) no caso de empreendimento não financiado:

I - os recursos não aplicados nos fins previstos;

II - os valores referidos nas alíneas "a" e "f". (NR)

Art. 4º O item 5 da Seção 6 (Comissão Especial de Recursos - CER) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"5 -

e) data, valor, vencimento e finalidade da operação, discriminando a parte amparada do crédito, dos recursos próprios e da GRM;

....." (NR)

Art. 5º Os itens 13 e 18 da Seção 7 (Despesas) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"13 -

b) controlar o valor da cobertura da Garantia de Renda Mínima (GRM), dos recursos próprios e da parcela de investimento, em conta específica de compensação." (NR)

"18 - Observadas as condições do item 18-A, cabe ao agente do Proagro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do lançamento na conta Reservas Bancárias, providenciar, no caso:

a) de valores da cobertura da GRM e dos recursos próprios, a transferência ao beneficiário;

b) da parcela de investimento contratado:

I - no próprio agente do Proagro, a amortização/liquidação do saldo devedor do financiamento;

II - em outra instituição financeira, a transferência do valor

da parcela para a instituição concedente do financiamento, para as providências previstas no inciso I." (NR)

Art. 6º Ficam incluídos os itens 18-A e 18-B na Seção 7 (Despesas) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR, com a seguinte redação:

"18-A - Nas transferências de que trata a alínea "a" do item 18, a serem realizadas às expensas do agente do Proagro:

a) o valor deve ser acrescido de encargos financeiros equivalentes à maior remuneração a que estavam sujeitas, na data da formalização do respectivo enquadramento no Proagro, as operações de crédito rural amparadas com recursos obrigatórios, de que trata a seção 6-2, computados da data do lançamento na conta Reservas Bancárias até a da efetiva transferência;

b) a partir do 6º (sexto) dia útil, a contar do lançamento na conta Reservas Bancárias, os encargos previstos na alínea "a" devem ser substituídos por taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidente sobre os valores pendentes de transferência." (NR)

"18-B - A instituição concedente de financiamento de investimento objeto de cobertura do Proagro por outra instituição financeira deve efetuar a amortização/liquidação da parcela de investimento em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos valores transferidos na forma do item 18-"b"-II, observadas as correções de que trata o item 18-A." (NR)

Art. 7º O item 1 da Seção 10 (Proagro Mais) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR fica acrescido da alínea "c", com a seguinte redação:

"1 -

c) a Garantia de Renda Mínima (GRM) da produção agropecuária vinculada ao custeio rural." (NR)

Art. 8º Fica incluído o item 5-A na Seção 10 (Proagro Mais) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR, com a seguinte redação:

"5-A - O VF acrescido de RP não poderá exceder o valor do Orçamento." (NR)

Art. 9º Os itens 5, 6, 7, 8 e 9 da Seção 10 (Proagro Mais) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"5 - Enquadra-se obrigatoriamente no Proagro Mais o valor equivalente a até 80% (oitenta por cento) da Receita Bruta Esperada (RBE) do empreendimento, observado, além do estabelecido nos itens 6 a 10, que:

a) o montante enquadrado será composto pelo Valor do Financiamento (VF), pelos Recursos Próprios (RP), de que trata a alínea "b" do item 1, e por uma quantia para Garantia de Renda Mínima (GRM), conforme definida na alínea "b";

b) a GRM deverá corresponder ao valor da diferença positiva entre 80% (oitenta por cento) da RBE e a soma do VF com os RP, ficando limitada a:

I - R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou a 3 (três) vezes o VF, o que for menor, para empreendimentos de olericultura;

II - R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou a 2 (duas) vezes o VF, o que for menor, para empreendimentos de cultura permanente;

III - R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou ao VF, o que for menor, para os demais empreendimentos." (NR)

"6 - O Valor de Enquadramento (VE) obrigatório no Proagro Mais pode ser apurado pelas seguintes fórmulas:

a) para empreendimentos de olericultura:

VE = VF + GRM3, em que:

VE < 0,8RBE;

VF = 100% do valor financiado e enquadrado;

GRM3 = resultado positivo da expressão "0,8RBE - VF",

limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou a 3VF, o que for menor;

b) para empreendimentos de cultura permanente:

VE = VF + GRM2, em que:

VE < 0,8RBE;

VF = 100% do valor financiado e enquadrado;

GRM2 = resultado positivo da expressão "0,8RBE - VF",

limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou a 2VF, o que for menor; ou

c) para os demais empreendimentos:

VE = VF + GRM1, em que:

VE < 0,8RBE;

VF = 100% do valor financiado e enquadrado;

GRM1 = resultado positivo da expressão "0,8RBE - VF",

limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) ou ao VF, o que for menor." (NR)

"7 - Enquadram-se como recursos próprios o valor dos insumos de que trata o MCR 16-2-8-"a"-I." (NR)

"8 - O direito ao enquadramento da GRM é de, no máximo, R\$20.000,00 (vinte mil reais), por beneficiário e ano agrícola, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa." (NR)

"9 - Considera-se indevido, para todos os efeitos, o enquadramento da GRM em valor que, somado ao total de GRM já enquadrado no mesmo ano agrícola, ultrapasse R\$20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário." (NR)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.496, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera datas de vigência e valores referentes à obrigatoriedade de informação das coordenadas geodésicas de empreendimento financiado por operações de crédito rural no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º, 10 e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II e incluído o inciso III na alínea "a", do item 2 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"a)
I - a partir de 1º de janeiro de 2016, nos empreendimentos com financiamento acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
II - a partir de 1º de julho de 2016, nos empreendimentos com financiamento acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais); e

III - a partir de 1º de janeiro de 2017, nos empreendimentos com financiamento acima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.497, DE 31 DE MAIO DE 2016

Altera o mecanismo de direcionamento dos recursos captados por meio da emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) disciplinado na Seção 6-7 do Manual de Crédito Rural (MCR), regulamenta as transferências dos recursos recolhidos por conta de deficiência de aplicação do direcionamento das LCA e cria o Depósito Interfinanceiro vinculado ao Crédito Rural para cumprimento do referido direcionamento (DIR-LCA).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de maio de 2016, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º, 15, inciso I, e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os itens 1, 3 e 4 da Seção 5 (Recolhimento por Deficiências de Aplicações e Transferência à Instituição Financeira) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Os recursos recolhidos ao Banco Central do Brasil em decorrência das deficiências de aplicação em crédito rural, ao amparo dos recursos obrigatórios (MCR 6-2), da poupança rural (MCR 6-4) e captados por meio da emissão de Letra de Crédito do Agronegócio - LCA (MCR 6-7), verificadas no período de cumprimento de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte, podem ser transferidos às instituições financeiras que os recolheram, a seu critério, para aplicação em crédito rural, observadas as seguintes condições:

c)
III - recursos captados por meio de LCA (MCR 6-7): de forma proporcional, nas finalidades previstas na seção 6-7;

d)
II - a devolução dos recursos ao Banco Central do Brasil ocorrerá somente na data prevista para sua liberação em definitivo à respectiva instituição financeira que os recolheu, no primeiro dia útil do mês de agosto do ano subsequente ao do recolhimento das deficiências, conforme disposto no MCR 6-2-21, MCR 6-4-11 ou MCR 6-7-7;

III - ficam sujeitos à incidência de encargos financeiros representados pela Taxa Referencial (TR), quando se tratar dos recursos da poupança rural (MCR 6-4) e dos captados por meio da LCA (MCR 6-7), e livres de remuneração, no caso dos recursos obrigatórios (MCR 6-2);
IV - até o dia útil anterior à data do vencimento, o Banco Central do Brasil notificará a instituição financeira para que proceda à devolução, por meio da conta Reservas Bancárias, dos recursos que lhe foram transferidos, observados, no que couber, os procedimentos previstos no MCR 6-2-22 e 23, MCR 6-4-12 e 13 ou MCR 6-7-7, segundo a fonte de recursos;

e) os recursos transferidos serão computados para fins de aplicação e cumprimento das exigibilidades e dos direcionamentos pela instituição financeira pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, a

contar do primeiro dia útil do mês de agosto do ano do recolhimento das deficiências, observadas as seguintes condições:

I - o acompanhamento, controle e verificação das aplicações dos recursos transferidos serão exercidos conjuntamente com o dos recursos das exigibilidades e dos direcionamentos do período em curso, a partir das informações exigidas e prestadas nos termos do MCR - Documento 24, inclusive para os efeitos do item 3;

II - os recursos transferidos e obtidos na forma da alínea "f" devem ser somados às exigibilidades, subexigibilidades ou direcionamentos do período em curso, a partir da data do seu recebimento, inclusive, até o último dia útil do mês de junho subsequente, para fins de cumprimento e verificação;

f) a instituição financeira que receber os recursos referidos no caput deve registrá-los no MCR - Documento 24, para fins de verificação de aplicação desses recursos, a partir da data de recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de junho, devendo fazer incidir sobre os saldos médios diários desses recursos multiplicador apurado com base na seguinte metodologia, de modo que a apuração do cumprimento da exigibilidade ou do direcionamento do período em curso coincida com a apuração da exigibilidade dos recursos transferidos: "n" de dias úteis contados do recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de julho, dividido pelo nº de dias úteis contados do recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de junho, com 4 (quatro) casas decimais";

g) a instituição financeira que deixar de aplicar a totalidade dos recursos que lhe foram transferidos fica sujeita a multa, incidente sobre o valor da deficiência apurada, observado o disposto na alínea "h", cabendo ao Banco Central do Brasil, até o último dia útil do mês de agosto, notificar a instituição financeira para que proceda ao seu recolhimento, por meio da conta Reservas Bancárias, observados, no que couber, os procedimentos previstos no MCR 6-2-21-"b", 22 e 23, MCR 6-4-11-"b", 12 e 13 ou MCR 6-7-7, segundo a fonte de recursos;

"3 - Em decorrência das condições previstas nas alíneas "g" e "h" do item 1, na verificação do cumprimento das exigibilidades, subexigibilidades e direcionamentos, os saldos médios das aplicações serão computados:

a) para atender, inicialmente, às exigibilidades/subexigibilidades ou aos direcionamentos do período em curso; e
b) para satisfazer às exigibilidades/subexigibilidades ou aos direcionamentos decorrentes dos recursos transferidos na forma do item 1." (NR)

"4 - Verificada deficiência de aplicação ao final do período de cumprimento sobre a exigibilidade/subexigibilidade ou o direcionamento total, a instituição financeira fica sujeita:

a) se o valor da deficiência apurada for inferior ou igual ao montante de recursos apurados na forma da alínea "f" do item 1, observado o cumprimento das exigibilidades, subexigibilidades ou direcionamentos, à multa prevista na alínea "g" do item 1;
b) se o valor da deficiência apurada for superior ao montante de recursos apurados na forma da alínea "f" do item 1, observado o cumprimento das exigibilidades, subexigibilidades ou direcionamentos:

II - às disposições previstas no MCR 6-2-21, 22 e 23, no MCR 6-4-11, 12 e 13 e no MCR 6-7-7, segundo a fonte dos recursos, relativamente ao valor da deficiência que exceder o montante dos recursos considerados no caput desta alínea." (NR)

Art. 2º Os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 10 da Seção 6 (Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural) do Capítulo 6 (Recursos) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Admite-se a utilização de Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural (DIR) para cumprimento das exigibilidades/subexigibilidades ou dos direcionamentos previstos no MCR 6-2, 6-4 e 6-7." (NR)

"2 -
f) DIR-LCA, para cumprimento do direcionamento de aplicação previsto no MCR 6-7-2." (NR)

"3 -
a) os bancos comerciais e os bancos múltiplos com carteira comercial sujeitos às exigibilidades ou aos direcionamentos de que tratam o MCR 6-2, 6-4 e 6-7;

"4 -
a) os bancos comerciais e os bancos múltiplos com carteira comercial sujeitos às exigibilidades ou aos direcionamentos de que tratam o MCR 6-2, 6-4 e 6-7;

"6 - As instituições financeiras depositantes de DIR e aquelas submetidas às regras específicas dos itens 11 e 12, estão sujeitas à:

a) prestação mensal das informações relativas às aplicações em DIR por intermédio do MCR - Documento 24, de que tratam o MCR 6-2-6-"d", 6-4-3-"d" e 6-7-6-"e";
"7 - As instituições financeiras depositárias de DIR e aquelas submetidas às regras específicas dos itens 8, 9 e 11 estão sujeitas:

a) à prestação mensal das informações relativas às captações em DIR por intermédio do MCR - Documento 24, de que tratam o MCR 6-2-6-"d", 6-4-3-"d" e 6-7-6-"e";
b) à adição do valor captado à exigibilidade/subexigibilidade e ao direcionamento correspondente, conforme a modalidade do DIR contratado;

c) às demais regras de cumprimento da respectiva exigibilidade/subexigibilidade e ao direcionamento, inclusive quanto à comprovação da obrigação estabelecida, a qual é de sua responsabilidade." (NR)

"10 - As instituições referidas nos itens 8 e 9 ficam sujeitas, no que couber, às regras deste manual, particularmente àquelas previstas nesta Seção e no MCR 6-2, 6-4 e 6-7, inclusive no que se refere à multa decorrente de eventual deficiência de aplicação de recursos." (NR)

Art. 3º A Seção 7 (Letra de Crédito do Agronegócio - LCA) do Capítulo 6 (Recursos) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação para os itens 1, 2, 3, 5 e 6 e é acrescida dos seguintes itens 9 e 10:

"1 - As instituições financeiras que capturem recursos por meio da emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) a partir de 1º/6/2016, independentemente do lastro utilizado para emissão da letra, devem observar o disposto nesta Seção." (NR)

"2 - Os recursos captados por meio da emissão de LCA devem ser objeto de direcionamento para a aplicação em operações de crédito rural correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor apurado na forma do item 3." (NR)

"3 - A base de cálculo do direcionamento dos recursos captados na forma do item 1 corresponde:

a) para as instituições financeiras com Patrimônio de Referência nível 1 (PR1) médio mensal superior a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), à média aritmética dos saldos médios diários das LCA, apurados no período de cálculo de que trata o item 6-"a";

b) para as instituições financeiras com Patrimônio de Referência nível 1 (PR1) médio mensal igual ou inferior a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), à média aritmética dos saldos médios diários das LCA, apurados no período de cálculo de que trata o item 6-"a", aplicados os seguintes redutores:

I - de 1º/6/2016 a 31/5/2017: R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);

II - de 1º/6/2017 a 31/5/2018: R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

III - de 1º/6/2018 a 31/5/2019: R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

IV - a partir de 1º/6/2019: R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)." (NR)

"5 - A título de subdirecionamento dos recursos apurados na forma do item 2:

a) no mínimo 40% (quarenta por cento) devem ser aplicados em operações de custeio rural a taxa efetiva de juros de até 12,75% a.a. (doze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano); e
b) até 60% (sessenta por cento) podem ser aplicados a taxas livremente pactuadas:

I - em operações de crédito rural, na forma do MCR 6-3;

II - nas operações referidas no MCR 6-4-6-"b"; ou

III - na aquisição, pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) emitido por cooperativa de produção agropecuária com lastro integral em direitos creditórios originários de títulos representativos de negócios, enquadráveis no crédito rural, no âmbito da atividade agropecuária, entre essas cooperativas e os produtores rurais." (NR)

"6 -
a) o período de cálculo tem início no primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês de maio do ano seguinte, quando devem ser apurados os saldos médios diários relativos aos dias úteis das LCA;

"9 - O cumprimento do direcionamento dos recursos captados por meio das LCA emitidas de 2/6/2015 a 31/5/2016, na forma definida na Resolução nº 4.415, de 2 de junho de 2015, deve ser realizado até 30/6/2016." (NR)

"10 - A instituição financeira que apurar obrigação de direcionamento igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) fica isenta do cumprimento do direcionamento de aplicação previsto nesta Seção." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2016.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 1º e 3º da Resolução nº 4.415, de 2 de junho de 2015, a partir de 1º de julho de 2016, e o item 4 da Seção 7 (Letra de Crédito do Agronegócio - LCA) do Capítulo 6 (Recursos) do MCR, a partir de 1º de junho de 2016.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2015/4018 - Clarion S.A. Agroindustrial
Data: 28.06.2016 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Gustavo Borba
Procuradora: Luciana Dayer
Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar eventual responsabilidade de Alexandre Bride, Paulo César de Moura Bueno, José Martins Pereira, Reno Ferrari Filho, Reinaldo Martin Ferrari, José Roberto Amoriello, Regina Martin Ferrari e Reno Ferrari, na qualidade de diretores e conselheiros de administração da companhia Clarion S.A. Agroindustrial, em decorrência de infrações relativas a não entrega de informações periódicas, nos termos da Instrução CVM nº 480/09, bem



como a não realização de AGOs e a não elaboração de demonstrações financeiras.

Acusados	Advogado
Alexandre Bride	Fábio Sales de Brito OAB/SP nº 246.686
José Martins Pereira	Fábio Sales de Brito OAB/SP nº 246.686
José Roberto Amorielo	Fábio Sales de Brito OAB/SP nº 246.686
Paulo Cezar de Moura Bueno	Fábio Sales de Brito OAB/SP nº 246.686
Reinaldo Martin Ferrari	Fábio Sales de Brito OAB/SP nº 246.686
Regina Martin Ferrari	Fábio Sales de Brito OAB/SP nº 246.686
Reno Ferrari	Fábio Sales de Brito OAB/SP nº 246.686
Reno Ferrari Júnior	Fábio Sales de Brito OAB/SP nº 246.686

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2016.
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/11941
NORMAS AUDITORES INDEPENDENTES
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de NORMAS AUDITORES INDEPENDENTES E RICARDO DE SOUZA MEDEIROS por descumprimento dos itens 32, 33, "a", "b" e "c", 34 e 43, b.i da Resolução CFC nº 1.323/11 e consequentemente ao art. 20 da Instrução CVM nº 308/99, quando da execução dos procedimentos de Revisão Externa de Qualidade pelos pares do exercício de 2012 (ano-base 2011) que se exerceram sobre a IRMÃOS CAMPOS & CERBONCINI AUDITORES ASSOCIADOS (Auditor-Revisado).
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Normas Auditores Independentes	Não constituiu advogado
Ricardo de Souza Medeiros	Não constituiu advogado

Trata-se de nova solicitação de prorrogação de prazo formulada pelos acusados nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas impreritavelmente em 10/06/2016, para todos os acusados no processo.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIONº 15.003, DE 3 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, de ofício, a autorização concedida a HAITONG DO BRASIL DTVM S.A., CNPJ nº 11.406.965, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 31 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições, estabelecidas no artigo 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, e conforme artigo 243, inciso I do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Brasília-DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, quadra 03, Bloco O, Brasília-DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PHILLIPE BOYER DE ALVENIR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação de CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.044.511/0001-05
00.673.830/0001-80
01.028.331/0001-00
38.026.050/0001-10
33.437.815/0001-91

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 31 DE MAIO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas e físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004 e conforme artigo 243, inciso I do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Brasília-DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, quadra 03, Bloco O, Brasília-DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PHILLIPE BOYER DE ALVENIR

NCM e EX	Descrição Detalhada	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade
2208.40.00	Cachaça destilada do mostro fermentado da cana-de-açúcar	Gameleira	Vidro não retornável	670 ml
2208.40.00	Cachaça destilada do mostro fermentado da cana-de-açúcar	Flor do Paraíba	Vidro não retornável	350 ml
2208.40.00	Cachaça destilada do mostro fermentado da cana-de-açúcar	Gameleira - Umburana	Vidro não retornável	670 ml
2208.40.00	Cachaça destilada do mostro fermentado da cana-de-açúcar	Gameleira - Carvalho	Vidro não retornável	670 ml

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento ou atividade da pessoa jurídica, podendo ser cancelado em caso de descumprimento das obrigações previstas na IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação de CNPJ e CPF das pessoas jurídicas e físicas excluídas:

26.476.796/0001-47
33.518.200/0001-90
37.171.816/0001-98
000.225.001-20

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 1º DE JUNHO DE 2016

O Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega do Porto de Belém no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução NormativaRFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 10209.720308/2015-87.

DECLARA.

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal DYEGO

LOPES MARCZEWSKI, CPF 838.639.822-15.

BENEDITO JOSÉ AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 31 DE MAIO DE 2016

Inscribe estabelecimento no Registro Especial a que estão sujeitos os engarrafadores de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013. RE nº 04401/16001.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10410.720971/2014-13, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE-04401/16001, o estabelecimento HELIO JOSE MOREIRA DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA. - ME., CNPJ nº 08.195.179/0001-91, localizado na Fazenda Saco 1, Povoado Gameleira, Cajueiro - AL, para a atividade de engarrafamento das bebidas alcoólicas relacionadas a seguir:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 1º DE JUNHO DE 2016

Habilita a pessoa jurídica que menciona a adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o previsto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.720739/2016-72, declara:

Art. 1º Habilita a pessoa jurídica IBACEM AGRÍCOLA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 09.175.103/0001-67, ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEAN BARRETO DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 19 DE MAIO DE 2016

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, em virtude de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
12.562.531/0001-57	BACHETI MANUTENCAO DE APARELHO DE CLIMATIZACAO LTDA - ME	10580.723435/2016-71

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 18 DE MAIO DE 2016

Torna sem efeito a inaptidão do ADE nº 44, de 18/08/2015.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo nº 10100.007478/1015-27 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 44, de 18/08/2015, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica CAFE EXPRESSO TURISMO LTDA - ME (CNPJ: 86.380.920/0001-06) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 1º DE JUNHO DE 2016

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
ACROPOLIS ASSOCIACAO DE CINEMA E CULTURA	16.651.186/0001-89
ADRIANA MUNIZ DA COSTA - ME	07.309.692/0001-01
ADRIANO DIOGO DE OLIVEIRA	03.438.240/0001-60
ALCIDES COSTA CIMA FILHO - ME	02.465.674/0001-97
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITAMOGI	12.838.475/0001-30
AUTO POSTO SHALOM LTDA - ME	00.727.855/0001-19
B M R COMUNICACAO E MARKETING SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	13.250.190/0001-47
BIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS DE CALCADOS LTDA - ME	86.674.660/0001-73
CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SERTAOZINHO	07.510.901/0001-72
CESAR AUGUSTO SALES CANSIAN - ME	11.382.823/0001-45
CLINICA MEDICA NOVAES ROSA LTDA - ME	08.042.912/0001-38
CONCEITO PROPAGANDA E EVENTOS S/S LTDA - ME	07.846.568/0001-77
CONESA E SILVA SUPERMERCADO LTDA - ME	04.918.444/0001-61
CONFECÇÕES JOIA LTDA - ME	01.144.026/0001-76
CONSELHO ESCOLAR IOLANDA CAPOBIANCO VIANA	01.935.978/0001-08
DIRETORIO ACADEMICO JOSE GABRIEL MALUF SOLER	03.102.286/0001-04
DIRETORIO ACADEMICO NILSON DE FIGUEIREDO FILHO	04.949.258/0001-90
DIVA TEREZA LIMA - ME	05.398.869/0001-50
DIVINO ALLVES FERREIRA - ME	04.544.711/0001-88
EDIS FERNANDO GOMES & CIA LTDA - ME	02.340.608/0001-90
EDUARDO KHERLAKIAN JUNIOR - ME	23.941.107/0001-30
ESTACIONAMENTO SANTA CATARINA LTDA - ME	86.488.475/0001-94
EVANDRO DE OLIVEIRA CHAGAS	25.635.327/0001-60
FLAVIO HENRIQUE MORAES - ME	02.598.380/0001-33
HOTEL LOPES & GONCALVES LTDA - ME	09.572.797/0001-76
IGREJA PRESBITERIANA DE CABO VERDE	21.416.599/0001-19
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - 799.641.176-04 - ME	08.669.718/0001-87
JOSE DOS SANTOS VILAS BOAS - ME	02.517.453/0001-15
JOSE ZANETT NETO	19.089.648/0001-04
LAERCIO BORGES DA SILVA	25.241.662/0001-84
MAGAZINE PRIMAVERA LTDA - ME	11.388.259/0001-78
MARIO SBARAI NETO - ME	19.593.649/0001-91
MARMIL IND E COM DE MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA - ME	23.654.783/0001-22
MINIMERCADOS LOPES & SIMAO LTDA - ME	07.379.913/0001-00
OSWALDO KALIL DOS SANTOS DIAS - ME	18.366.344/0001-84
OUT BOX D.J. PROPAGANDAS LTDA - ME	10.854.939/0001-77
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB	11.740.951/0001-13
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS	12.027.820/0001-56
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS	03.866.660/0001-48
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS	03.866.660/0001-48
PATAGONIA TRANSPORTE- EIRELI - ME	11.595.297/0001-00
PS CENTRO AUTOMOTIVO & ACESSORIOS LTDA - ME	10.580.717/0001-03
QUILICE & NACCARATO LTDA - ME	04.589.751/0001-46
R SORDI - INFORMATICA - ME	10.812.441/0001-41
RESTAURANTE E CHOPERIA DR. CEVADA LTDA - ME	10.754.184/0001-39
RUBENS RODRIGUES	66.295.809/0001-04
S.T. PATRICK PUB LTDA - ME	10.742.365/0001-45
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CALDAS	25.639.451/0001-02
UNIDADE EXECUTIVA CAIXA ESCOLAR	02.801.519/0001-02
W.B. CRUZ REPRESENTACOES S/S LTDA - ME	10.380.138/0001-17

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 31 DE MAIO DE 2016

Concede habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 852, de 13 de junho de 2008, e considerando o que consta no processo nº 10660.720303/2014-36, resolve:

Art. 1.º Conceder à pessoa jurídica MULTILASER INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRONICOS E OPTICOS LTDA., CNPJ nº 18.272.566/0001-38 , sita à Rua Josefa Gomes de Souza, 382 - Sala 03 - Bairro dos Pires - 37640-000 - Extrema/MG , habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS. de que trata a IN RFB nº 852, de 13 de junho de 2008.

Art. 2.º O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado aos termos, condições e prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 105, de 05 de fevereiro de 2016, dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3.º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 31 DE MAIO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.726.295/2015-61, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica M M NETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.226/0001-98.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01 de Janeiro de 2011, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 31 DE MAIO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720169/2016-40, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica MBC 0210 CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.452.323/0001-20.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2012, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 31 DE MAIO DE 2016

Concede habilitação ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 595/2005 e alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, com suas alterações posteriores, e em face do que consta no processo administrativo nº 10850.720559/2013-25, declara:

Art. 1º Concedida habilitação ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, à empresa SZR

PROCESSO	NOME	CNPJ	DATA EVENTO
13819.720533/2016-12	EC SOFT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA	00.703.344/0001-67	26/05/2016

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 1º DE JUNHO DE 2016

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base nos artigos 35, II, e 36 da IN 1.634 de 06.05.2016 e considerando o que consta do processo nº 10860720479/2016-01, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 15.838.927/0001-72, em nome de JORGE NARCISO ROSA, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 Maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica MH FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 95.438.388/0001-13 com efeitos a partir de 01/06/2016, conforme os fatos relatados e propostas exaradas no processo administrativo nº 10980.721929/2016-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

- EMPRESARIAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA., CNPJ 03.508.278/0001-62.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 1º DE JUNHO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203/2012), considerando o quanto dispõe o art. 29, inciso II, alínea 'd' da IN RFB nº 1634/2016 e, ainda, o que ficou constatado no processo administrativo abaixo citado, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo descrita, haja vista ter sido constatado sua inexistência de fato, conforme prevê o art. 29, inciso II, alínea 'd' da IN RFB nº 1634/2016 e, ainda, por não ter havido qualquer manifestação dos seus representantes após o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do Edital nº 22/2016 (DOU 01/04/2016), de acordo com o art. 31, §§ 1º e 2º da IN RFB nº 1634/2016:

MARIO BENJAMIN BARTOS

PORTARIA Nº 98, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 Maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS hº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica R.BRACK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ sob o nº 78.804.515/0001-31 com efeitos a partir de 01/06/2016, conforme os fatos relatados e propostas exaradas no processo administrativo nº 10980.721935/2016-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

PORTARIA Nº 99, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 Maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica A. V. BORGES & CIA LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ sob o nº 73.304.958/0001-40 com efeitos a partir de 01/06/2016, conforme os fatos relatados e propostas exaradas no processo administrativo nº 10980.721926/2016-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 31 DE MAIO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IV do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. O perdimento dos seguintes valores em papel-moeda apreendidos no curso dos processos administrativos fiscais:

PAF	Moedas	Total a ser convertido p/ União
11077.720062/2016-30	Reais	R\$ 40.000,00
11077.720169/2016-88	Reais	R\$ 530,00
11077.720169/2016-88	Pesos Argentinos	P\$ 19.233,00

Art. 2º. A conversão dos valores supramencionados em renda para a União, no código de receita 3304 - FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO LEMES BARROS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.030, DE 2 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv os serviços de transporte internacional de carga e os serviços a ele relacionados, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, quando os prestadores desses serviços forem contratados pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que realize a contratação de serviços com residentes ou domiciliados no Brasil não está obrigada a registrar no Siscoserv as informações referentes a essa transação.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv decorre da relação jurídica estabelecida pelo contrato de prestação dos serviços firmado entre residentes e domiciliados no Brasil e residentes e domiciliados no exterior e não das responsabilidades mutuamente assumidas no contrato de compra e venda de mercadorias, as quais dizem respeito apenas ao importador e ao exportador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.031, DE 2 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de carga, prestado por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desse serviço no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que não contratar o serviço de transporte internacional de carga, diretamente ou por intermédio de agente de carga, na condição de seu representante, não se sujeita a registrar esse serviço no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 43, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.032, DE 2 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

Prestador do serviço de transporte de carga é aquele que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las, obrigação esta que se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. Quem se obriga a transportar, mas não é operador de veículo, deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador do serviço de transporte.

Se o tomador e o prestador do serviço de transporte de carga e dos serviços a ele conexos forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de residente ou domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv. Entretanto, se ele for contratado por pessoa jurídica domiciliada no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser exportada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, hipótese em que ele apenas representa a pessoa jurídica exportadora perante o(s) prestador(es) desses serviços, ele não será responsável pelo registro dessas informações no Siscoserv.

O agente desconsolidador residente ou domiciliado no Brasil obriga-se a registrar no Siscoserv o serviço de desconsolidação prestado ao consolidador de cargas residente ou domiciliado no exterior, cujo valor corresponde àquele recebido como contraprestação pelo serviço prestado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 219, de 2016; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.033, DE 3 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. AGENTE DE CARGA.

O valor da Taxa de Movimentação no Terminal (THC), da "taxa de BAF" (Bunker Adjustment Factor - BAF) e das "taxas do CE", constante do conhecimento de carga, emitido por residente ou domiciliado no exterior, em virtude da prestação de serviço de transporte internacional de mercadorias, deve ser computado no valor da operação a ser informado no Siscoserv pelo tomador desse serviço, no mesmo código NBS do serviço de transporte de cargas, mesmo que esse valor tenha sido repassado ao prestador do serviço por intermédio de um agente de carga, domiciliado no Brasil.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador desse serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2015, E Nº 23, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, e nº 219, de 2016; Instruções Normativas SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; e nº 634, de 2006; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.034, DE 4 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. OPÇÃO. MANIFESTAÇÃO. ANO DE 2015.

Com a edição da Lei nº 13.161, de 2015, a CPRB torna-se opcional a partir de 1º de dezembro de 2015, e sua alíquota somente é majorada em relação a fatos geradores ocorridos a partir desta data. Para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista nos

arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, é manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa não a novembro, mas a dezembro de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 195, § 6º; Lei nº 13.161, de 2015, arts. 1º e 7º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 1º, §§ 5º e 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.035, DE 4 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. OPÇÃO. MANIFESTAÇÃO. ANO DE 2015.

Com a edição da Lei nº 13.161, de 2015, a CPRB torna-se opcional a partir de 1º de dezembro de 2015, e sua alíquota somente é majorada em relação a fatos geradores ocorridos a partir desta data. Para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, é manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa não a novembro, mas a dezembro de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 195, § 6º; Lei nº 13.161, de 2015, arts. 1º e 7º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 1º, §§ 5º e 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.036, DE 6 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv decorre da relação jurídica estabelecida no contrato de prestação dos serviços e não das responsabilidades mutuamente assumidas pelo contrato de compra e venda de mercadorias, as quais dizem respeito apenas ao importador e ao exportador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.895, de 2013, nº 43, de 2015, e nº 219, de 2016; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, II, e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.037, DE 17 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO.

Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores

fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte.

As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30.12.2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º, inciso I; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), arts. 647, caput e § 1º, e 652; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.038, DE 17 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO.

Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte.

As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30.12.2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º, inciso I; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), arts. 647, caput e § 1º, e 652; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.039, DE 17 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO.

Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte.

As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30.12.2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º, inciso I; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), arts. 647, caput e § 1º, e 652; Parecer Normativo CST nº 8, de 1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.040, DE 19 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 01.09.2015. FORMA DE APURAÇÃO. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

A pessoa jurídica de seguros privados optante pelo regime de pagamento da CSLL por estimativa deverá observar o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, quanto à forma de apuração e à alíquota da CSLL aplicável aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º, I; Lei nº 13.169, de 2015, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 2015, arts. 1º, I, 3º e 4º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.041, DE 19 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 01.09.2015. FORMA DE APURAÇÃO. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

A pessoa jurídica de seguros privados optante pelo regime de pagamento da CSLL por estimativa deverá observar o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro



de 2015, quanto à forma de apuração e à alíquota da CSLL aplicável aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º, I; Lei nº 13.169, de 2015, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 2015, arts. 1º, I, 3º e 4º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.042, DE 19 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 01.09.2015. FORMA DE APURAÇÃO. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

A pessoa jurídica de seguros privados optante pelo regime de pagamento da CSLL por estimativa deverá observar o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, quanto à forma de apuração e à alíquota da CSLL aplicável aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º, I; Lei nº 13.169, de 2015, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 2015, arts. 1º, I, 3º e 4º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.043, DE 19 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 01.09.2015. FORMA DE APURAÇÃO. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

A pessoa jurídica de capitalização optante pelo regime de pagamento da CSLL por estimativa deverá observar o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, quanto à forma de apuração e à alíquota da CSLL aplicável aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º, I; Lei nº 13.169, de 2015, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 2015, arts. 1º, I, 3º e 4º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.044, DE 19 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 01.09.2015. FORMA DE APURAÇÃO. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

A pessoa jurídica distribuidora de valores mobiliários optante pelo regime de pagamento da CSLL por estimativa deverá observar o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, quanto à forma de apuração e à alíquota da CSLL aplicável aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º, I; Lei nº 13.169, de 2015, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 2015, arts. 1º, I, 3º e 4º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.045, DE 19 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 01.09.2015. FORMA DE APURAÇÃO. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

As sociedades de crédito, financiamento e investimentos optantes pelo regime de pagamento da CSLL por estimativa deverão observar o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, quanto à forma de apuração e à alíquota da CSLL aplicável aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º, I; Lei nº 13.169, de 2015, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 2015, arts. 1º, I, 3º e 4º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.046, DE 19 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 01.09.2015. FORMA DE APURAÇÃO. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

A pessoa jurídica de seguros privados optante pelo regime de pagamento da CSLL por estimativa deverá observar o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, quanto à forma de apuração e à alíquota da CSLL aplicável aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º, I; Lei nº 13.169, de 2015, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 2015, arts. 1º, I, 3º e 4º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 319, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de junho de 2016:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	96,89

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e dos incisos II, III e XII do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e usando a prerrogativa do inciso III do artigo 7º do Decreto nº 4.378, resolve ad referendum:

Art. 1º Alterar o Anexo 12 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - MNPO/SH, aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FCVS nº 179, de 30 de março de 2005, e atualizado pelas Resoluções do Conselho Curador do FCVS nº 391, de 30 de março de 2015, e nº 396, de 7 de julho de 2015, conforme os parágrafos seguintes:

§ 1º Alterar o item 8 e o subitem 8.1, passando a vigor com a seguinte redação:

8 Atendidas às etapas dos itens anteriores, a CAIXA, Administradora do FCVS, terá até 90 dias corridos para avaliar a solicitação, comunicar o resultado da análise à seguradora e, em caso de deferimento, efetuar a liberação do recurso financeiro, comunicando à seguradora, por meio de mensagem eletrônica ao endereço constante de Cadastro Operacional, a data e o valor liberado.

8.1 O prazo do caput aplica-se às ações judiciais que tenham seu primeiro pedido de ressarcimento protocolado junto à Administradora do FCVS a partir de 1º de junho de 2017.

§ 2º Alterar o subitem 9.1, passando a vigor com a seguinte redação:

9.1 Atendida pela seguradora a solicitação, a análise da Administradora do FCVS deve ser concluída em até 90 dias corridos.

§ 3º Alterar o item 11, passando a vigor com a seguinte redação:

11 A seguradora poderá apresentar pedido de reanálise à Administradora do FCVS em até 180 dias corridos da ciência da negativa total ou parcial do pedido de ressarcimento, ficando estabelecido o prazo de 90 dias corridos para a Administradora do FCVS concluir a reanálise.

§ 4º Incluir os subitens 11.1 e 11.2, com a seguinte redação:

11.1 Os prazos para apresentação de pedido de reanálise pela seguradora aplicam-se às análises concluídas a partir de 1º de junho de 2015.

11.2 Para os pedidos de reanálises apresentados entre 1º de abril de 2015 até 1º de junho de 2016, pelas seguradoras à Administradora do FCVS, fica estabelecido o prazo de 180 dias corridos, a contar da data de sua apresentação, para a Administradora do FCVS concluir a reanálise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM BAGHDASSARIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Seguro Rural e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, de sua administração e controle por seu gestor, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 9 de maio de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 16 a 19, c/c art. 32, inciso I, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta no processo SUSEP nº 15414.002733/2014-06, de 08 de outubro de 2014, resolveu.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º O Seguro Rural e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, instituído pelos arts. 16 e 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a finalidade de garantir a estabilidade das operações de Seguro Rural e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe, serão regidos, controlados e fiscalizados conforme o estabelecido na presente Resolução.

Art. 2º O Seguro Rural constitui grupo de seguros destinados à cobertura dos riscos peculiares às atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, abrangendo as modalidades definidas no art. 3º.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DO SEGURO RURAL

Art. 3º O Seguro Rural abrange as seguintes modalidades:

- I - seguro agrícola;
- II - seguro pecuário;
- III - seguro aquícola;
- IV - seguro de florestas;
- V - seguro de penhor rural;
- VI - seguro de benfeitorias e produtos agropecuários;
- VII - seguro de vida; e
- VIII - seguro de cédula de produto rural - CPR.

§ 1º O seguro de que trata o inciso VII deve ser destinado ao produtor rural, devedor de crédito rural, e terá sua vigência limitada ao período de financiamento, sendo que o beneficiário será o agente financiador.

§ 2º A inclusão do seguro de que trata o inciso VIII como modalidade do Seguro Rural dependerá de regulamentação da SUSEP.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DO SEGURO RURAL

Art. 4º Para efeito de controle estatístico permanente de todas as operações de Seguro Rural realizadas no País, as sociedades seguradoras ficam obrigadas a prestar à SUSEP as informações estatísticas referentes às operações de Seguro Rural, na forma e prazos por ela estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL

Seção I

Da Habilitação ao FESR

Art. 5º O FESR garantirá as operações do Seguro Rural, nas modalidades relacionadas nos incisos I a V do art. 3º e nos limites estabelecidos por esta Resolução.

Art. 6º O exercício do FESR será de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. O exercício do FESR em vigor na data da publicação deste normativo terá, excepcionalmente, dezoito meses de duração, iniciando-se em 1º de julho do ano anterior, para adequação ao previsto no "caput".

Art. 7º As sociedades seguradoras que pretendam operar nas modalidades de que tratam os incisos I a V do art. 3º deverão apresentar ao gestor do FESR, com antecedência mínima de sessenta dias do início do seu exercício, Plano de Operações com as seguintes informações mínimas:

I - relação das unidades federativas e culturas nas quais pretendam atuar em cada exercício do Fundo, observando, obrigatoriamente, as orientações do zoneamento agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou instituições oficiais de pesquisa, caso as operações incluam o seguro agrícola;

II - programa de resseguro se houver, relacionado a cada uma das modalidades selecionadas para atuação e de acordo com modelo específico disponibilizado pelo gestor do Fundo; e

III - indicadores de distribuição de risco.

§ 1º Qualquer alteração no Plano de Operações deve ser apresentada com antecedência mínima de quinze dias de sua ocorrência.

§ 2º As solicitações apresentadas durante o exercício do FESR que não atendam ao prazo estabelecido no "caput" serão objeto de análise do gestor do Fundo, em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas.

Art. 8.º A garantia do FESR está condicionada à apresentação à Susep de nota técnica atuarial das modalidades do Seguro Rural relacionadas nos incisos I a V do artigo 3.º, contendo os seguintes elementos, além daqueles previstos em regulação específica:

I - programa de resseguro adotado, se houver, dispondo sobre critérios técnicos para sua elaboração, tipos de contrato com que se espera trabalhar e percentuais de cessão;

II - para fins do custeio das despesas administrativas, deverá ser considerado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) dos prêmios emitidos, devidamente justificado; e

III - limites mínimo e máximo do percentual de comissão de corretagem a serem adotados na comercialização, aí incluída a despesa de angariação, quando houver.

Seção II

Da Contribuição e da Recuperação do FESR

Art. 9.º As sociedades seguradoras efetuarão contribuições ao FESR em função do resultado positivo em cada exercício, apurado de acordo com a metodologia apresentada no anexo I, nas modalidades garantidas pelo FESR, de acordo com os seguintes percentuais:

I - seguros agrícola, pecuário, aquícola e de florestas - trinta por cento; e

II - seguro de penhor rural - cinquenta por cento.

Art. 10. As sociedades seguradoras recuperarão do FESR, anualmente, após o término do exercício, a parcela de seus sinistros retidos, nos seguros agrícola, pecuário, aquícola, de florestas quando esta exceder a cem por cento de sinistralidade, limitada a cento e cinquenta por cento da sinistralidade apurada de acordo com o anexo I, considerando o exercício em curso.

Art. 11. As sociedades seguradoras recuperarão do FESR, anualmente, após o término do exercício, a parcela de seus sinistros retidos, nos seguros agrícola, pecuário, aquícola, de florestas quando esta exceder a duzentos e cinquenta por cento de sinistralidade, apurada de acordo com o anexo I, considerando o exercício em curso.

Parágrafo único. A solicitação da recuperação de que trata o "caput" poderá ser realizada de forma imediata, a critério das sociedades seguradoras.

Art. 12. As sociedades seguradoras recuperarão do FESR, anualmente, após o término do exercício, a parcela de seus sinistros retidos, nos seguros de penhor rural quando esta exceder a cem por cento de sinistralidade, apurada de acordo com o anexo I, considerando o exercício em curso.

Art. 13. Para fins de cálculo do resultado de que tratam os arts. 9.º, 10, 11 e 12 devem ser consideradas como crédito ao prêmio ganho as comissões de resseguro recebidas pelas sociedades seguradoras nas operações garantidas pelo FESR.

Art. 14. A alteração dos percentuais de contribuição e recuperação junto ao FESR, de que trata esta norma, poderá ser solicitada pelo gestor do Fundo à Susep e deverá ser expressamente aprovada pelo CNSP, caso seja comprovado o freqüente impacto negativo no seu resultado, por meio de estudos atuariais e financeiros submetidos para análise.

Art. 15. As contribuições efetuadas com base no art. 9.º e as recuperações efetuadas com base nos arts. 10, 11 e 12, inclusive de safras ocorridas em períodos anteriores, serão ajustadas ao final de cada exercício do FESR.

Parágrafo único. O resultado de cada seguradora será atualizado de acordo com as regras definidas pelo gestor do Fundo, respeitadas as normas do CNSP, desde a data do fim do exercício do FESR até a data da efetiva liquidação financeira.

Seção III

Da Garantia do FESR às Resseguradoras Locais

Art. 16. Os resseguradores locais poderão efetuar contribuições e recuperações ao FESR em função de seu resultado, nas mesmas bases estabelecidas para as sociedades seguradoras na Seção II do Capítulo IV e de acordo com o anexo II.

§ 1.º O acesso ao FESR a que se refere o "caput" destina-se, exclusivamente, ao resseguro proporcional (quota parte e/ou excedente de responsabilidade) das operações de seguro habilitadas à garantia do FESR.

§ 2.º As resseguradoras locais que pretendam operar com amparo do FESR nas modalidades de que tratam os incisos I a V do art. 3.º deverão enviar ao gestor do FESR, com antecedência mínima de trinta dias do início do exercício do Fundo, carta formal requisitando habilitação.

§ 3.º A carta formal a que se refere o parágrafo anterior deverá mencionar, no mínimo, as seguradoras habilitadas e as respectivas operações garantidas pelo FESR.

CAPÍTULO V

DOS APORTES EXTRAORDINÁRIOS AO FESR

Art. 17. Na hipótese de insuficiência de recursos no FESR, o seu gestor comunicará o fato, em caráter de urgência:

I - ao CNSP, a quem competirá solicitar crédito especial suficiente para atender ao referido déficit; e

II - às sociedades seguradoras e resseguradoras locais autorizadas a operar junto ao FESR, indicando as medidas que adotará para a liquidação das obrigações do FESR.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput", o CNSP providenciará, por intermédio do Ministério da Fazenda, os procedimentos para obtenção do crédito especial.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E CONTROLE FINANCEIRO DO FESR

Art. 18. O gestor do FESR disciplinará os critérios para gestão e acompanhamento das operações abrangidas pelo Fundo.

§ 1.º O gestor fica autorizado a estabelecer as normas e regulamentos necessários ao cumprimento do disposto no "caput".

§ 2.º As empresas seguradoras/resseguradoras locais fornecerão em tempo hábil os dados solicitados pelo gestor, na forma disposta no regulamento.

§ 3.º As empresas seguradoras/resseguradoras locais firmarão declaração de responsabilidade de informação, quando da remessa dos dados solicitados pelo gestor, na forma por ele estabelecida.

Art. 19. O gestor do FESR encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional, até o fim do primeiro semestre do ano subsequente, relatório contendo as demonstrações financeiras relativas às operações realizadas entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A garantia do FESR de que trata esta Resolução restringe-se, para a modalidade agrícola, aos seguros que garantam ao produtor uma indenização pelos prejuízos causados às lavouras seguradas, abrangendo as perdas físicas efetivas de produção.

Art. 21. A SUSEP fica autorizada a baixar as normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução, bem como resolver os casos omissos.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1.º de janeiro de 2017.

Art. 23. Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2017, as Resoluções CNSP n.º 46, de 12 de fevereiro de 2001; n.º 50, de 3 de setembro de 2001; n.º 95, de 30 de setembro de 2002; e n.º 217, de 6 de dezembro de 2010.

ROBERTO WESTENBERGER

Superintendente

ANEXO I

ESTRUTURA DE APURAÇÃO DO RESULTADO DE CADA SEGURADORA JUNTO AO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - FESR

Seguradora:	
Ramo:	
Ano-Safra:	/

Percentual de Prêmio Ganho		
Prêmio Emitido (PE)		
Prêmio Ganho (PG)		
PG/PE		%

Custo do Resseguro		
Prêmio de Resseguro (PR)	(+)	
Comissão de Resseguro (CR)	(-)	
Diferença	(=)	
PG/PE		%
Custo de Resseguro = (PR-CR)*PG/PE		

Prêmio Líquido		
Prêmio Ganho	(+)	
Custo de Resseguro	(-)	
Prêmio Líquido	(=)	

Despesas de Carregamento		
Prêmio Líquido		
Comissão de Corretagem(CC)	15%	
Despesas Administrativas(DA)	20%	
Despesas de Carregamento (CC + DA)		
Prêmio Final		
Prêmio Líquido	(+)	
Despesas de Carregamento	(-)	
Prêmio Final	(=)	

Sinistro Retido		
Sinistro Pago	(+)	
Sinistro Recuperado	(-)	
Sinistro Retido	(=)	

Resultado da Safra Atual		
Prêmio Final	(+)	
Sinistro Retido	(-)	
Diferença	(=)	
Contribuição	X%	(=)
Recuperação	(=)	

Resultado da Safra Anterior		
Contribuição	(+)	
Recuperação	(-)	

Apuração do Resultado Final		
Resultado da Safra Atual	(+)	
Resultado da Safra Anterior	(-)	
Contribuição	(=)	
Recuperação	(=)	

Sinistralidade FESR		
Sinistro Retido / Prêmio Final		%

ANEXO II

ESTRUTURA DE APURAÇÃO DO RESULTADO DE CADA RESSEGURADORA JUNTO AO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL - FESR

Resseguradora:	
Ramo:	
Ano-Safra:	/

Prêmio Líquido		
Prêmio de Resseguro Emitido	(+)	
Comissão de Resseguro Paga	(-)	
Prêmio Líquido	(=)	

Despesa de Carregamento		
Prêmio Líquido		
Comissão de Corretagem("Broker")	2%	
Despesas Administrativas(DA)	5%	
Despesa de Carregamento (CC + DA)		

Sinistro Retido		
Sinistro Pago	(+)	
Sinistro Retido	(=)	

Resultado da Safra Atual		
Prêmio Líquido	(+)	
Despesa de Carregamento	(-)	
Prêmio Final	(=)	
Sinistro Retido	(-)	
Resultado	(=)	
Contribuição	X%	(=)
Recuperação	(=)	

Resultado da Safra Anterior		
Contribuição	(+)	
Recuperação	(-)	

Apuração do Resultado Final		
Resultado da Safra Atual	(+)	
Resultado da Safra Anterior	(-)	
Contribuição	(=)	
Recuperação	(=)	

Sinistralidade FESR		
Sinistro Retido / Prêmio Final		%

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87º, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no artigo 10º e seguinte da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; no Artigo 28º, parágrafos e incisos, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e no artigo 43º, inciso VIII, do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, resolve que:

Art. 1º. O prazo previsto no art. 4º, § 1, da Portaria MI nº 240/2015, de 1º de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 189, de 02 de outubro de 2015, Seção I, página 23, fica prorrogado até 31 de julho de 2016, a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS EXIGIDAS PELA LEI Nº 6.404/1976

Balanço Patrimonial Realizado em 31 de dezembro de 2015 (em Reais)

ATIVO		Notas	DEZ/15	DEZ/14	PASSIVO		Notas	DEZ/15	DEZ/14
CIRCULANTE			1.348.645.927,11	1.871.936.152,24	CIRCULANTE			677.604.254,58	570.617.815,01
Caixa e Equivalentes de Caixa		04	72.513.989,71	83.207.992,47	Obrigações Trabalhistas, Previd. Assist.		10	30.286.245,04	31.003.846,11
Bancos Conta Movimento			53.497.408,82	59.981.769,23	Pessoal			23.162.931,22	20.019.525,43
Aplicações Financeiras			19.016.580,89	23.226.223,24	INSS			5.225.467,60	9.382.858,05
Créditos a Curto Prazo		05	52.635.334,92	43.201.303,82	Entidades de previd. Privada e Complementar			44.897,24	0,00
Faturas/Duplicatas			52.635.334,92	43.201.303,82	FGTS			1.852.948,98	1.601.462,63
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		06	1.223.496.602,48	1.745.526.855,95	Fornecedores e Contas a Pagar		11	296.229.582,20	251.763.725,81
Adiantamentos Concedidos			1.087.321.467,60	915.205.620,03	Fornecedor Nacional			296.229.582,20	251.763.725,81
Tributos a Recuperar/Compensar			5.105.371,17	4.617.393,15	Obrigações Fiscais		12	3.664.982,98	3.613.580,81
Credito por Danos ao Patrimonio			127.538.072,92	82.356.855,91	Recursos Fiscais			3.664.982,98	3.613.580,81
Ajustes para Perdas de Créd. por Danos ao Patrimônio			-127.538.072,92	-82.346.690,01	Demais Obrigações		13	347.423.444,36	284.236.662,28
Depósitos Restituíveis e Valores			835.234,70	314.115,93	Consignações		13a	18.542.073,98	13.514.036,46
Outros Creditos a Rec. Valores			129.649.227,38	824.502.555,08	Outras Obrigações		13b	328.881.370,38	270.722.625,82
Estoque			551.666,29	684.165,86	NÃO CIRCULANTE			3.201.038.590,75	2.319.193.258,75
Semoventes			31.620,00	192.840,00	Obrigações a Longo Prazo		14	3.201.038.590,75	2.319.193.258,75
Assinaturas e Anuidades a Apropriar			2.015,34	0,00	Provisões a Longo Prazo			22.794.265,50	74.802.477,96
NÃO CIRCULANTE			540.021.153,80	112.943.550,69	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital			3.178.244.325,25	2.244.324.912,76
Realizável a Longo Prazo		07	60.521.815,91	80.037.664,92	Depositos de Terceiros			0,00	65.868,03
Faturas/Duplicatas			8.945.763,01	14.850.199,20	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		15	-1.989.975.764,42	-904.931.370,83
Depósito Restituíveis e Valores Vinculados			9.426.809,86	4.784.157,14	Capital Social			40.128.672,70	40.128.672,70
Outros Creditos a Rec. Valores			37.071.968,66	55.411.975,35	Reservas de Capital			8.898.625,73	8.898.625,73
Titulos Publicos - Letras Especiais			5.077.274,38	4.991.333,23	Reservas de Lucros			415.171,85	415.171,85
Investimentos		08	3.829.037,60	3.829.037,60	Reserva de Reavaliação			36.865,24	38.840,92
Imobilizado		09	475.670.300,29	29.072.847,35	Prejuizos acumulados		15e	-2.039.455.099,94	-954.412.682,03
Bens Móveis			14.712.284,84	14.117.439,60	Prejuizos do Exercício Anteriores			-954.408.768,96	-29.977.102,67
Depreciação			-9.280.720,78	-7.925.739,91	Prejuizos do Exercício			-1.085.046.330,98	-924.435.579,36
Bens Imóveis			489.805.750,39	41.826.674,38	TOTAL DO PASSIVO			1.888.667.080,91	1.984.879.702,93
Depreciação			-19.567.014,16	-18.945.526,72					
Intangível			0,00	4.000,82					
TOTAL DO ATIVO			1.888.667.080,91	1.984.879.702,93					

Demonstração de Resultado do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2015 (em Reais)

	2015	2014
RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS	16.633.717,26	3.326.259,56
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	16.633.717,26	3.326.259,56
RECEITA LÍQUIDA	16.633.717,26	3.326.259,56
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	0,00
LUCRO BRUTO	16.633.717,26	3.326.259,56
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.247.858.430,56	-1.447.169.146,94
ADMINISTRATIVAS	-1.247.858.430,56	-1.447.169.146,94
Pessoal e Encargos Sociais	-342.927.153,85	-308.249.032,00
Material de Consumo	-4.311.144,43	-4.180.003,98
Diárias	-1.979.740,77	-2.517.625,44
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-99.807,56	-282.060,48
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-139.298.199,28	-121.101.495,77
Depreciação	-2.086.977,62	-1.894.711,21
Tributária	-964.198,51	-706.363,64
Indenizações e Restituições	-2.582.107,51	-285.618,20
Outras Despesas/Receitas	-753.609.101,03	-1.007.952.236,22
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	-1.231.224.713,30	-1.443.842.887,38
Despesas Financeiras	-319.704.541,44	-141.038.414,99
Receitas Financeiras	3.963.600,61	4.388.990,55
RESULTADO ANTES DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	-1.546.965.654,13	-1.580.492.311,82
Subvenção de Custeio	459.794.378,00	653.787.476,42
GANHOS de CAPITAL	2.124.945,15	2.269.104,71
Alienação de Bens	2.163.474,03	2.406.376,73
Custos dos Bens Baixados	-38.528,88	-137.272,02
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO P/C.SOCIAL E IRPJ	-1.085.046.330,98	-924.435.730,69
LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(1.085.046.330,98)	(924.435.730,69)
LUCRO (PREJUÍZO) POR LOTE DE 1000 AÇÕES	(27.039,18)	(23.036,79)

Demonstração do Fluxo de Caixa do Exercício 2015 (em Reais)
Método indireto

	2015	2014
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) Líquido	-1.085.046.330,98	-924.435.730,69
Aplicado/Obtido nas/das Atividades Operacionais:	3.913,07	537.042.604,86
Depreciação e amortização	2.086.977,62	1.894.711,21
Prejuízo (lucro) na venda e/ou baixa de bens do imobilizado	0,00	71.926,14
Aumento (diminuição) das contas dos grupos do ativo e passivo circulante:		
Duplicatas a receber	599.037.040,14	-732.033.142,56
Estoques	293.719,57	-208.599,50
Outros créditos curto e longo prazo	-10.149.417,47	4.292.228,09
Fornecedores	-223.250.875,50	265.700.053,39
Impostos a recolher	596.341,02	3.068.641,96
Salários e encargos sociais	25.471.753,42	404.135,18
Provisões	-26.189.354,49	1.626.721,47
Outros débitos/contas a pagar - curto e longo prazo	278.173.985,32	3.441.188,29
Caixa líquido obtido/aplicado das/nas atividades operacionais	-438.972.248,28	-839.135.262,16
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de bens do ativo imobilizado	-448.573.921,25	-2.720.250,56
Outros	-1.975,68	-1.975,68
Caixa líquido obtido/aplicado nas/das atividades de investimentos	-448.575.896,93	-2.722.226,24
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Pagamento de dividendos	0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	933.919.412,49	834.311.273,09
Caixa líquido obtido das atividades de financiamentos	933.919.412,49	834.311.273,09
AUMENTO LÍQUIDO NO CAIXA E CAIXA EQUIVALENTES	46.371.267,28	-7.546.215,31



CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	26.142.722,43	33.688.937,74
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	72.513.989,71	26.142.722,43

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2015 (Em Reais)								
COMPONENTES	Notas	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL	
SALDO DE ABERTURA		40.128.672,70	9.313.797,58	40.816,60	4.463.748,45	-571.483.304,65	-517.536.269,32	
Ajuste de Exercícios Anteriores						536.976.011,35	536.976.011,35	
Provisões para IRPJ/CSLL							0,00	
Realizações de reservas:							0,00	
Reavaliação				-1.975,68		1.975,68	0,00	
Lucros a Realizar					-4.528.214,95	4.528.214,95	0,00	
Reserva de Capital:							0,00	
Reserva de Transf. p/aumento Capital			0,00				0,00	
Doação e Subvenções							0,00	
Lucro Líquido do Exercício					64.466,50	-924.435.579,36	-924.371.112,86	
Destinações propostas							0,00	
Reserva Legal							0,00	
Dividendos							0,00	
SALDO EM 31.12.14		40.128.672,70	9.313.797,58	38.840,92	0,00	-954.412.682,03	-904.931.370,83	
Ajuste de Exercícios Anteriores	e.1					1.937,39	1.937,39	
Provisões para IRPJ/CSLL							0,00	
Realizações de reservas:							0,00	
Reavaliação	e.1			-1.975,68		1.975,68	0,00	
Lucros a Realizar	c.1		-415.171,85		415.171,85		0,00	
Reserva de Capital:							0,00	
Reserva de Transf. p/aumento Capital							0,00	
Doação e Subvenções							0,00	
Lucro Líquido do Exercício	e.2					-1.085.046.330,98	-1.085.046.330,98	
Destinações propostas							0,00	
Reserva Legal							0,00	
Dividendos							0,00	
SALDO EM 31.12.15		40.128.672,70	8.898.625,73	36.865,24	415.171,85	-2.039.455.099,94	-1.989.975.764,42	

Fonte: Sistema de Integrado de Administração Financeira - SIAFI

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ELABORADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, e de acordo com art. 4º da Lei 6.088/74, tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

NOTA 02 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP

A partir de 01 de janeiro de 2015, foi implantado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, com o objetivo de viabilizar o processo de convergências das Normas Internacionais e facilitar a consolidação das contas públicas nos três níveis de Governo, com a elaboração do Balanço do Setor Público Nacional - BSPN.

NOTA 03 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela CODEVASF para o registro das operações e elaboração das demonstrações contábeis são assim resumidas:

a) as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com os dispositivos constantes da Lei 6.404/76 e suas alterações, e a legislação tributária. Obedecem ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no qual a CODEVASF é integrante desde o exercício de 1991;

b) os estoques de almoxarifado estão registrados ao custo médio ponderado de aquisição e os semoventes ao preço de mercado praticado em 31/12/2015;

c) o imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e IN nº 162/98 e de acordo com a legislação tributária, cujos valores são absorvidos no resultado do exercício;

d) a Companhia deixou de constituir a provisão para créditos de liquidação duvidosa, por não ter expectativa de perdas no recebimento das contas a receber, tendo em vista que seus créditos somente deixarão de ser recebidos por decisão judicial, nos termos da legislação vigente. Além disso, os créditos a receber desta empresa não se enquadram nas regras da constituição das perdas nos recebimentos, dedutíveis na apuração do lucro real, conforme ART. 9º da Lei nº. 9.430 de 27/12/1996 e art. 46º. da IN/SRF/Nº. 390/2004.

NOTA 04 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2015	2014
Banco Conta Movimento	53.497.408,82	59.981.769,23
Aplicações Financeiras	19.016.580,89	23.226.223,24
TOTAIS	72.513.989,71	83.207.992,47

a)Caixa e Equivalentes de Caixa, engloba, além das disponibilidades propriamente ditas, valores que possam ser convertidos em dinheiro, no curto prazo, sem riscos. Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo e devem ter conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa.

NOTA 05 - CRÉDITOS A CURTO PRAZO

	2015	2014
Faturas/Duplicatas	52.635.334,92	43.201.303,82
TOTAIS	52.635.334,92	43.201.303,82

a)Faturas/Duplicatas a Receber

Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados no vale do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água K-1, conforme estabelece o inciso I do art. 43º do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e inciso II do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

NOTA 06 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

	2015	2014
a) Adiantamentos Concedidos	1.087.321.467,60	915.205.620,03
b) Tributos a Recuperar/Compensar	5.105.371,17	4.617.393,15
c) Créditos por Danos ao Patrimônio	127.538.072,92	82.356.855,91
d) Depósitos Restituíveis. e Valores	835.234,70	314.115,93
e) Outros Créditos a Receber	129.649.227,38	824.502.555,08
f) Ajuste Para Perdas Créditos. Apurados	-127.538.072,92	-82.346.690,01
g) Estoques	551.666,29	684.165,86
h) Semoventes	31.620,00	192.840,00
i) Assinaturas e Anuidades Apropriar	2.015,34	0,00
TOTAIS	1.223.496.602,48	1.745.526.855,95

a) Adiantamentos Concedidos

Compreende as antecipações concedidas a pessoal, tais como antecipação de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias, Adiantamentos Transferências Voluntárias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços.

b) Tributos a Recuperar/Compensar

Esta conta representa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro, COFINS, PIS e Imposto de Renda Retido na Fonte, Líquido a serem compensados.

c) Créditos por Danos ao Patrimônio

Os valores registrados nesta conta, refere-se aos créditos inscritos no grupo contábil diversos responsáveis apurados, em virtude da apuração e do respectivo registro de responsabilidades por danos ao erário, uma vez apurados no processo de Tomada de Contas Especial - TCE, de acordo com a macro função/SIAFI de nº. 021138 - Diversos Responsáveis. A qual temos como conta retificadora Ajuste para Perdas Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - item "f"

d) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Registra os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo

e) Outros Créditos a Receber

Compreende a outros créditos e valores realizáveis no curto prazo, advindos de direitos obtidos junto a diversos devedores, referente a Títulos a Receber conforme inciso I do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e os créditos por cessão de pessoal.

f) Ajuste de Perdas para Créditos Apurados
Conta Retificadora da Conta Créditos por danos ao Patrimônio item "c". Compreende o ajuste de perdas estimadas com não recebimento de valores referentes a demais créditos e valores a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras

g) Estoques
Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades

h) Semoventes
Refere-se ao registro do valor dos animais adquiridos e destinados a pesquisa da entidade.

i) Assinaturas e Anuidades a Apropriar
Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviços à entidade ocorrerão no curto prazo. Refere-se às assinaturas e anuidades a apropriar.

NOTA 07 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:

	2015	2014
a) Faturas/Duplicatas	8.945.763,01	14.850.199,20
b) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.426.809,86	4.784.157,14
c) Outros Créditos a Receber	37.071.968,66	55.411.975,35
d) Títulos Públicos - Letras Especiais	5.077.274,38	4.991.333,23
TOTAIS	60.521.815,91	80.037.664,92

a) Faturas/Duplicatas
Esta conta representa os créditos realizáveis a longo prazo da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados no vale do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água, conforme estabelece o inciso I do art. 43º do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e inciso II do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

b) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados
Representam depósitos em juízo, em grau de recurso, decorrentes de ações trabalhistas movidas por empregados e ex-empregados contra a CODEVASF, como também os depósitos compulsórios referentes a combustíveis e veículos.

c) Outros Créditos a Receber
compreendem os outros créditos e valores realizáveis após os doze meses seguintes à data da publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores, referentes a Títulos a Receber conforme inciso I do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

d) Títulos Públicos - Letras Especiais
Representa o valor total das ações da CELG, C. DOURADA, ENERGIPE, COMIG e CELPE vendidas, que foram convertidas em NTN's através das Portarias - STN nºs 59 e 63/98, em cumprimento ao Programa Nacional de Desestatização - PND, Instituído pelo Decreto nº 10687, de 02/03/1994.

NTNP	TITULO	VENCIMENTO	EMPRESA
NTNP	740100	15.02.2016	ENERGIPE
NTNP	740100	04.12.2016	COMIG
NTNP	000000	01.01.2030	TRACTABEL
NTNP	000000	01.01.2030	ELETOBRAS
NTNP	740100	01.01.2020	CELPE

NOTA 08 - INVESTIMENTOS
O valor de R\$ 3.829.037,60 (três milhões oitocentos e vinte e nove mil trinta e sete reais e sessenta centavos), referem-se as participações societárias com base na Lei 6.088 de 16/07/1974 art. 9, inciso I, avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - MEP, que ainda não foram alienadas.

Cabe esclarecer que por força do Decreto nº 1.068 de 02 de março de 1994 e Lei nº 9.491 de 09 de setembro de 1997, que instituiu o Fundo Nacional de Desenvolvimento, as participações acionárias da CODEVASF foram transferidas ao BNDES para alienação no mercado de ações e o seu resultado transformado em NTN-P (Notas do Tesouro Nacional) a serem resgatadas após 15 anos, conforme legislação, à medida que forem sendo alienadas. Além de amparadas no referido Decreto, estas alienações foram autorizadas pelas Resoluções Internas nº 215 de 23 de julho de 1999 e nº 401 de 02 de setembro de 1999, nas Deliberações nº 009 de 28 de junho de 1999 e nº 011 de 04 de outubro de 1999.

A maior parte dessas participações foram comercializadas entre 1997 e 2002 e o BNDES mantém as ações ainda não negociadas custodiadas no Banco do Brasil S/A

NOTA 09 - IMOBILIZADO

	2014	ADIÇÕES	BAIXAS	2015
Bens Imóveis	41.826.674,38	447.979.689,29	613,28	489.805.750,39
Dep. Bens Imov.	(18.945.526,72)	(621.915,84)	428,40	(19.567.014,16)
Bens Moveis	14.117.439,60	788.425,14	193.579,90	14.712.284,84
Dep. Moveis	(7.925.739,91)	(1.459.814,73)	104.833,86	(9.280.720,78)
Total Imobilizado	55.944.113,98	448.768.114,43	194.193,18	504.518.035,23
Total Depreciado	(26.871.266,63)	(2.081.730,57)	105.262,26	(28.847.734,94)
Saldo Líquido	29.072.847,35	446.686.383,86	88.930,92	475.670.300,29

a) Em virtude do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, os bens de Projetos da Codevasf, controlados no plano de contas "passivo compensado" no exercício 2014, passaram, a partir de 2015, a serem contabilizados nas contas de Infra-estrutura, Obras em andamentos e Bens de Uso Comum do Povo, o que acarretou um aumento de 971,04% nas adições acima.

b) TAXA DE DEPRECIAÇÃO
A companhia utiliza taxas de depreciação por categoria do bem, conforme Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99.

NOTA 10 - OBRIGAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL.
Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios os quais o empregado ou servidor tenha direito, tais como: aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais com vencimento no curto prazo.

NOTA 11 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR.
Compreende as obrigações a curto prazo junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços.

NOTA 12 - OBRIGAÇÕES FISCAIS
Compreende as obrigações da empresa com o governo relativo a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

NOTA 13 - DEMAIS OBRIGAÇÕES
a) Consignações
Os Recursos da União referem-se aos valores a serem recolhidos aos cofres públicos, oriundos das retenções de tributos controlados pela Receita Federal do Brasil referente à Imposto de Renda Retido na Fonte, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, retido de fornecedores de material e serviços, Imposto Sobre Serviço - ISS, Contribuições ao INSS - GPS.

b) Outras Obrigações
Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos, com vencimento no curto prazo.

	2015	2014
a) Diárias a Pagar	767,70	0,00
b) Convênios e Instrumentos Congêneres	328.880.601,56	267.650.863,86
c) Valores Diferidos	1,12	0,00
d) Indenizações, restituições e compensações	0,00	3.120,00
e) Restos a Pagar	0,00	3.068.641,96
TOTAIS	328.881.370,38	270.722.625,82

NOTA 14 - OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

	2015	2014
a) Provisões a Longo Prazo	22.794.265,50	74.802.477,96
b) AFAC	3.178.244.325,25	2.244.324.912,76
TOTAIS	3.201.038.590,75	2.319.127.390,72

a) Provisões a Longo Prazo (Riscos de Passivos Contingentes)
Os passivos contingentes são riscos cuja materialização depende de eventos futuros, que podem ou não se concretizar. Dessa forma, a obrigação financeira não é certa e previsível. Dentre os passivos contingentes, destacam-se as demandas judiciais, ou seja, ações no Judiciário contra a Administração Pública Federal.

O passivo contingente advindo das demandas judiciais pode ser classificado quanto à probabilidade de ocorrência. Dessa forma, a classificações dos riscos são conforme a probabilidade de perda das ações, dividida em três níveis:

I - Prováveis: são as situações em que existem grandes chances de perdas eminentes;

II - Possíveis: são situações que se encontram em uma faixa mediana de probabilidade de perda.

III - Remotas: são as situações em que as perdas eventuais possuem pequenas chances de ocorrerem.

O detalhamento das principais causas judiciais previstas que formam o passivo contingente do exercício de 2015/2016 está elencado na planilha abaixo.

A perda contingente deve ser provisionada sempre que: (1) for provável que eventos futuros e/ou a experiência passada venham a confirmar a diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou a existência de um passivo; e (2) a perda puder ser razoavelmente estimada.



De acordo com informações prestadas pela Assessoria Jurídica - PR/AJ, a empresa tem demandas judiciais com classificação de Riscos Fiscais em Prováveis e Possíveis que representa R\$ 135.876.728,82 (cento e trinta e cinco oitocentos e setenta e seis mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo de Natureza Trabalhista, discriminados em: Plano Econômico, Verbas Trabalhistas, Indenizações por danos morais, Diferença Salariais, Jornada de trabalho de Advogados, Engenheiros e Jornalistas, Representação Subsidiária, PFG - Diferença de Gratificação, Incorporação de Função, Plano de Cargos - Dispersão, Verbas Trabalhistas, Adicional de Periculosidade, de Insalubridade, por Tempo de Serviço e Acidente de Trabalho. Os Riscos Fiscais de Natureza Cíveis estão discriminados em: Atraso de Pagamento, Reequilíbrio Econômico Financeiro, Inexecução Contratual, Desapropriação, Indenização por Morte, Inundação, Perda de Cultura, por danos Morais e Multa Ambiental, de Natureza Tributária discriminada em: ISS, ITR, IPTU e Execução Fiscal.

O registro da Provisão para Contingência Passiva: Tributária, Trabalhista e Cível, foi realizada conforme Relatório de Anexos de Riscos Fiscais da PR/AJ, constante do processo 59500.002811/2013-80:

NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
- Trabalhista	PROVÁVEL	6.921.303,26
- Cíveis	PROVÁVEL	15.867.428,00
- Tributárias	PROVÁVEL	5.534,24
Sub-Total Provável 22.794.265,50		
- Trabalhista	POSSÍVEL	44.562.457,49
- Cíveis	POSSÍVEL	59.845.243,12
-Tributárias	POSSÍVEL	8.674.762,71
Sub-Total Possível 113.082.463,32		
TOTAL 135.876.728,82		

b) AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
O Adiantamento para Futuro Aumento de Capital é oriundo dos recebimentos de recursos provenientes da União, seu principal acionista, para suas operações de investimentos, em conformidade com a Macro função/STN 021122 - Participação da União no Capital das Empresas, Nota Conjunta nº 013/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN, Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público - MCASP, NBC TG 39 e demais Legislações vigentes.

NOTA 15 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social subscrito e integralizado da CODEVASE, no valor de R\$ 40.128.672,70, é representado por 40.128.672 Ações Ordinárias Nominativas sem valores nominais, pertencentes integralmente a União.

b) Reservas de Capital

	2015	2014
Reservas de Doações e Subvenções	8.898.625,73	8.898.625,73
TOTAL	8.898.625,73	8.898.625,73

c) Reservas de Lucros

	2015	2014
Reservas de Incentivos Fiscais	415.171,85	415.171,85
TOTAL	415.171,85	415.171,85

c.1 Em virtude do novo plano de contas, a Reserva de Incentivos fiscais teve seu saldo transferido do grupo Reserva de Capital para o grupo Reservas de Lucros.

d) Demais Reservas

	2015	2014
Reserva de Reavaliação	36.865,24	38.840,92
TOTAL	36.865,24	38.840,92

e) Resultados Acumulados

	2015	2014
Prejuízo de Exercício Anteriores	(954.408.768,96)	(29.977.102,67)
Prejuízos do Exercício	(1.085.046.330,98)	(924.435.579,36)
TOTAL	(2.039.455.099,94)	(954.412.682,03)

e.1 Prejuízo de Exercícios Anteriores

Houve redução do prejuízo de exercícios anteriores no valor R\$ 3.913,07, em virtude dos registros:

R\$ 1.937,39 - Ajustes de Exercícios anteriores

R\$ 1.975,68 - Reserva de Reavaliação.

e.2 Prejuízo do Exercício

Cabe ressaltar que a Codevasf é uma empresa 100% dependente, e os recursos recebidos são para a manutenção da empresa (custeio) e aplicação nos projetos delegados pelo Governo Federal (investimento).

Também, em virtude do novo plano de contas, gerou muitos ajustes contábeis, principalmente nas contas de Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA e Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, ocasionando impacto direto no resultado da empresa

NOTA 16 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

De acordo com o que estabelece o Art. 2º da Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, foram pagas as seguintes remunerações mensais (base dezembro/2014) a empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos:

a) - Dirigentes

ESPÉCIE	REMUNERAÇÃO	MAIOR	MENOR
- Honorários		31.755,15	0,00
- 13º Salário (01/13)		2.646,26	0,00
- Quantidade - 04			
TOTAL		34.401,41	0,00

B) - Empregado (Administrativo)

ESPÉCIE	REMUNERAÇÃO	MAIOR	MENOR
- Salário		32.684,56	2.773,35
- Gratificação		7.667,24	1.916,95
- Adicional T. Serviço		11.439,59	138,66
- 13º Salário (01/13)		4.315,94	402,41
- Quantidade - 1.371			
TOTAL		56.107,33	5.231,37

C) - Empregado (Operacional)

ESPÉCIE	REMUNERAÇÃO	MAIOR	MENOR
- Salário		2.507,79	1.281,17
- Gratificação		0,00	0,00
- Adicional T. Serviço		877,72	64,05
- 13º Salário (01/13)		282,12	112,10
- Quantidade - 363			
TOTAL		3.667,63	1.457,32

NOTA 17 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A CODEVASF é patrocinadora de dois planos de previdência complementar para seus empregados: 1) Plano de Benefícios I, com características de "benefício definido" (BD), CNPB Nº 1981.0010-18, fechado para ingresso de novos participantes; 2) Plano de Benefícios II, com características de "contribuição definida" (CD), aprovado pela portaria MPS/PREVIC/DITEC Nº 310, de 31/05/2013, CNPB Nº 2013.0008-47. Ambos os planos são administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como entidade fechada de previdência complementar.

Esses Planos de Benefícios têm por finalidade suplementar os benefícios de aposentadoria dos empregados concedidos pela previdência social (INSS).

A CODEVASF, para o plano BD, contribui mensalmente, com uma parcela correspondente a 8,31 % do total da folha de salários dos empregados participantes, nos termos das Leis Complementares nº 108 e 109, de 29/05/2001. Para o plano CD, contribui mensalmente com percentuais incidentes sobre o salário de cada empregado participante, sendo que esses percentuais são de livre escolha do participante, variando de 2%, a 8%.

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

Presidente

CPF: 013.958.073-53

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA MOTTA

Diretor

CPF: 223.426.564-91

LUIS AUGUSTO C. FERNANDES

Diretor

CPF: 611.421.311-49

LUIS NAPOLEÃO DE C.A. NETO

Diretor

CPF: 239.274.374-68

ELIO CITON

CONTADOR CRC-DF 5.822

CPF: 928.179.128-53



PARECER Nº 1/2016

O Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos dos incisos II e VII do artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com base no disposto no inciso II do artigo 26 do Estatuto da Codevasf aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, em sua 448ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de março de 2016, examinou a documentação constante do Processo nº 59500.000191/2016-97, submetida conforme Resolução nº 078/2016 da Diretoria Executiva, datada de 24 de fevereiro de 2016, e considerando (a) as informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício, (b) o Parecer de Auditoria nº 004/2016 emitido pela Auditoria Interna, (c) o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras produzido pela Auditoria Independente Maciel Auditores S/S EPP, às fls. 67 e 68 e os esclarecimentos obtidos durante a presente reunião, declara que:

1) Não identificou fatos ou ações que indiquem desconformidades na elaboração do Relatório Anual da Administração da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, constante às fls. 47 a 66 do processo administrativo nº 59500.000191/2016-97, razão pela qual recomenda sua aprovação.

2) Não identificou fatos ou ações que indiquem desconformidades na elaboração das Demonstrações financeiras do Exercício de 2015, constantes às fls. 23 a 36 do processo administrativo nº 59500.000191/2016-97, razão pela qual recomenda sua aprovação.

3) Recomenda que a Diretoria Executiva adote providências no sentido de que, no decorrer do exercício de 2016, sejam corrigidas as ressalvas apontadas no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, abaixo descritas, de modo que não se repitam nos próximas demonstrações financeiras.

"Base para Opinião com Ressalva

A Companhia não avaliou se há indicadores de imparidade para seus ativos conforme requerido pela NBC TG 01 (R2) de 17 de abril de 2014 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos. De acordo com a citada norma, uma entidade deve avaliar a cada data de balanço, se há evidência objetiva de que os valores contábeis de seus ativos possam exceder seu valor recuperável. Se houver indícios de eventual perda, um cálculo detalhado e específico deve ser realizado. Consequentemente, não foi praticável determinar se esses ativos requerem um ajuste para perdas por imparidade.

A Companhia não realizou um estudo para avaliar a vida útil estimada conforme requerido pela NBC TG 27 (R1) de 20 de dezembro de 2014, consequentemente, não foi praticável determinar se esses ativos requerem um ajuste em razão da aplicação da nova taxa de depreciação decorrente da avaliação da vida útil econômica estimada

Brasília, 11 de março de 2016.
IRANI BRAGA RAMOS
CPF: 089.359.668-00

OSVALDO GARCIA
CPF: 538.650.146-15

LILIAN MARIA CORDEIRO
CPF: 392.035.901-10

RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores, Acionistas e Conselheiros da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

Brasília - DF

Examinamos as demonstrações financeiras da CODEVAF (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais praticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia a responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências mínimas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras da Companhia. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de

expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia.

Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das praticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para Opinião com Ressalva

A Companhia não avaliou se há indicadores de imparidade para seus ativos conforme requerido pela NBC TG 01 (R2) de 17 de abril de 2014 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos. De, acordo com a citada norma, uma entidade deve avaliar a cada data de balanço, se há evidência objetiva de que os valores contábeis de seus ativos possam exceder seu valor recuperável. Se houver indícios de eventual perda, um cálculo detalhado e específico deve ser realizado. Consequentemente, não foi praticável determinar se esses ativos requerem um ajuste para perdas por imparidade.

A Companhia não realizou um estudo para avaliar a vida útil estimada conforme requerido pela NBC TG 27 (R1) de 20 de dezembro de 2014, consequentemente, não foi praticável determinar se esses ativos requerem um ajuste em razão da aplicação da nova taxa de depreciação decorrente da avaliação da vida útil econômica estimada.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção "Base para opinião com ressalvas", apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CODEVASF em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros Assuntos

Passivo a Descoberto

A Companhia apresenta sucessivos prejuízos, R\$ - 1.085.046.330,98, em 31 de dezembro de 2015 e um Passivo a Descoberto no montante de R\$ -1.989.975.764,42, o que revela a necessidade de aporte de recursos por parte do acionista.

Valores Correspondentes ao Exercício Anterior

As demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, foram por nós revisadas e emitimos relatório com idêntica modificação na opinião, e ainda, quanto a não constituição de provisão para contingências, em 06 de março de 2015.

Brasília, 4 de março de 2016.
MACIEL AUDITORES S/S
CRC RS 5.460/O-0 - S - DF

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC RS 71.505/O-3 - S - DF
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC RS 65.932/O-7 - S - DF
Responsável Técnica

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 586, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições, e considerado o disposto nos incisos I, II, III, V, VI do art. 13 do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Proteção à Mulher no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, com as seguintes competências:

I - assessorar o Ministro de Estado da Justiça e Cidadania na definição, na implementação e no acompanhamento de políticas, de programas e de projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e criminalidade contra a mulher;

II - elaborar, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Legislativos, propostas de legislação em assuntos de segurança pública de proteção à mulher;

III - promover a articulação e a integração dos órgãos de segurança pública na proteção à mulher;

IV - realizar e fomentar estudos e pesquisas voltados à redução da violência e da criminalidade contra a mulher;

V - estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública e de ações sociais de prevenção da violência e da criminalidade contra a mulher.

§ 1º As competências do Núcleo de Proteção à Mulher deverão ser desempenhadas em constante articulação e estreita cooperação com as delegacias estaduais especializadas na proteção à mulher, bem como com o Ministério Público, com a Defensoria Pública e com o Poder Judiciário.

§ 2º O Núcleo de Proteção à Mulher tem como diretriz elementar proporcionar o máximo apoio às mulheres vítimas de crimes contra a dignidade sexual e de quaisquer violências domésticas.

Art. 2º São medidas que deverão ser levadas a efeito pelo Núcleo de Proteção à Mulher:

I - identificação conjunta dos locais de incidência dos crimes relacionados à violência doméstica e contra a mulher, inclusive homicídios daí decorrentes;

II - atuação articulada entre delegacias estaduais especializadas na proteção à mulher, Polícias Militares e Ministério Público, inclusive para participação e conscientização da população acerca da importância de prevenir e coibir a violência doméstica e contra a mulher, mormente por meio do incentivo à formação de conselhos comunitários de segurança e à realização de palestras em escolas;

III - elaboração, em conjunto com as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, de protocolo uniforme de atendimento às mulheres vítimas de violência;

IV - formulação e efetivação de convênios entre o Ministério da Justiça e Cidadania e as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, inclusive para repasse de verbas para diárias extras de atividade policial, militar e civil, destinadas especificamente à prevenção em áreas de maior ocorrência de violência doméstica e contra a mulher e à investigação dos crimes ocorridos;

V - fixação de metas de redução da violência doméstica e contra a mulher, inclusive para manutenção, aperfeiçoamento e renovação dos convênios;

VI - informatização dos dados sobre medidas restritivas criminais e cíveis impostas aos agressores e comunicação em tempo real entre as delegacias estaduais especializadas na proteção à mulher e as Polícias Militares;

VII - realização de convênios com o Conselho Nacional de Justiça e com o Conselho Nacional do Ministério Público para conferir ainda maior efetividade às ações de que trata este artigo;

VIII - realização de mutirões de investigação em favor dos inquiridos policiais relativos à violência doméstica e contra a mulher;

IX - organização de medidas para atuação conjunta das promotorias especializadas na defesa da mulher e no combate à violência doméstica;

X - elaboração de estudo com vistas à alteração legislativa, inclusive da Lei de Execução Penal, para que o regime de cumprimento de pena nos casos de violência doméstica e contra a mulher seja agravado, e à eventual delegação de poder legislativo em favor dos Estados na forma do art. 22, parágrafo único, da Constituição;

XI - apresentação de minuta de projeto de lei para agravar a pena de quem expõe e ofende publicamente a dignidade sexual da mulher;

XII - realização de estudo em conjunto com o Departamento de Polícia Federal para adequação interna de competências de modo a robustecer a prevenção e o controle da violência e da criminalidade contra a mulher.

§ 1º A medida a que se refere o inciso X tem por objetivo proporcionar aos Estados legislação adequada às respectivas peculiaridades, bem como fomentar as autonomias locais em favor da elaboração de soluções originais e criativas para a efetiva realização, para a concreta proteção e para a máxima promoção dos direitos das mulheres.

§ 2º As medidas previstas nos incisos III e X do caput deverão ser apresentadas ao Ministro de Estado da Justiça e Cidadania no prazo de trinta dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º A Secretaria Executiva e a Secretaria de Assuntos Legislativos deverão elaborar, em até trinta dias contados da publicação desta Portaria, minuta de projeto de decreto que transformará o Núcleo de Proteção à Mulher em Coordenação-Geral de Proteção à Mulher no âmbito do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, com disciplina específica e detalhada na Estrutura Regimental do Ministério.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria será levado a efeito tomando em consideração a incorporação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, e respectivos programas em andamento, pelo Ministério da Justiça e Cidadania.

Art. 4º Fica criado conselho para acompanhamento da implementação do disposto nesta Portaria com a seguinte composição:

I - Secretário Especial de Políticas para as Mulheres, do Ministério da Justiça e Cidadania;

II - Secretário Especial de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça e Cidadania;

III - Secretário Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Cidadania;

IV - Secretário de Assuntos Legislativos, do Ministério da Justiça e Cidadania;

V - 3 (três) Secretários Estaduais de Segurança Pública indicados pelo Colégio de Secretários Estaduais de Segurança Pública;

VI - 1 (um) Delegado de Polícia Federal indicado pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal; e

VII - 1 (um) representante da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres - ONU Mulheres.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

PAUTA DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 08.06.2016

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.010790/2015-41

Requerentes: Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e HSBC Serviços e Participações Ltda.

Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região

Advogados: Paulo Eduardo de Campos Lilla, Eduardo Caminati Anders, Ivens Henrique Hubert e Patrícia Griebeler
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Requerimento nº 08700.002026/2016-82
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Acesso Restrito

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Cade
Interino

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 298, DE 25 DE MAIO DE 2016

Consolida as regras de remoção para os integrantes das Carreiras da Área Penitenciária Federal em exercício no Departamento Penitenciário Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, INTERINA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria SE/MJ nº 501, de 29 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras gerais de remoção, referentes ao deslocamento de servidores do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, entre as lotações e sublotações dos estabelecimentos penais federais e da unidade central localizada em Brasília.

§ 1º As regras de que trata esta Portaria aplicam-se aos integrantes das Carreiras da Área Penitenciária Federal: agentes penitenciários federais, especialistas em assistência penitenciária e técnicos de apoio à assistência penitenciária.

§ 2º É vedada a realização de procedimentos de seleção que impliquem movimentação de servidores em modalidade diversa das previstas nos arts. 2º ou 3º.

Art. 2º As remoções a pedido dos servidores integrantes das Carreiras da Área Penitenciária Federal serão realizadas conforme as seguintes modalidades:

- I - por concurso de remoção, conforme procedimento previsto no Capítulo II;
- II - por processo seletivo especial, conforme procedimento previsto no Capítulo III;
- III - por permuta, conforme procedimento previsto no Capítulo V;

IV - para união de cônjuges, por requerimento simples à Coordenação de Gestão de Pessoas da Diretoria Executiva, nas hipóteses de que trata o Capítulo VI;

V - para união de cônjuges, por requerimento simples à Coordenação de Gestão de Pessoas da Diretoria Executiva, na hipótese da alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou

VI - por motivo de saúde, por requerimento simples à Coordenação de Gestão de Pessoas da Diretoria Executiva, na hipótese da alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - por interesse em lotação na Penitenciária Federal de Porto Velho, a ser manifestado em requerimento simples à Coordenação de Gestão de Pessoas da Diretoria Executiva, que será apreciado pelo Diretor-Geral do DEPEN. Parágrafo único. A concorrência nas modalidades de que tratam os incisos I a III do caput ocorrerá entre servidores do mesmo cargo, por vagas oferecidas nas diferentes lotações ou sublotações.

Art. 3º As remoções de ofício dos servidores integrantes das Carreiras da Área Penitenciária Federal serão realizadas no interesse da Administração, conforme inciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, em decisão fundamentada do Diretor-Geral do DEPEN.

Parágrafo único. A decisão pela remoção de ofício será precedida de consulta ao Conselho do DEPEN, composto pelos servidores indicados na Portaria DEPEN nº 265, de 27 de junho de 2014.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, consideram-se como lotações:

- I - nos estabelecimentos penais federais:
 - a) Presídio Federal de Campo Grande, com sublotações de plantão e expediente;
 - b) Presídio de Catanduvas, com sublotações de plantão e expediente;
 - c) Presídio de Mossoró, com sublotações de plantão e expediente;
 - d) Presídio de Porto Velho, com sublotações de plantão e expediente; e
 - e) Presídio Federal do Distrito Federal, com sublotações de plantão e expediente; e
- II - na unidade central, localizada em Brasília:
 - a) Assessoria de Informações Estratégicas;
- b) Diretoria Executiva, com sublotações no Gabinete do Diretor e nas Coordenações

- c) Diretoria de Políticas Penitenciárias, com sublotações no Gabinete do Diretor, nas Coordenações-Gerais e Coordenações.
- d) Diretoria do Sistema Penitenciário Federal, com sublotações no Gabinete do Diretor e nas Coordenações-Gerais
- e) Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

f) Escola Nacional de Serviços Penais; e
g) Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais.
Parágrafo único. O servidor efetivo que for nomeado em cargo em comissão ou designado para função gratificada poderá optar por:

- I - ter como lotação provisória a lotação de exercício do cargo em comissão ou função, para retornar à sua lotação do cargo efetivo após a data de exoneração ou dispensa; ou
- II - alterar sua lotação do cargo efetivo para a lotação de exercício do cargo em comissão ou função, desde que já possua 365 dias de efetivo exercício nesse cargo em comissão ou função

CAPÍTULO II CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 5º O concurso de remoção permitirá a concorrência entre servidores do mesmo cargo por vagas oferecidas nas diferentes lotações ou sublotações, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 9º, e os limites de saída definidos pelo edital de abertura em relação a cada lotação ou sublotação.

§1º O concurso observará as regras gerais fixadas nesta Portaria e as regras específicas fixadas no edital de abertura.

§2º O concurso ocorrerá preferencialmente antes do ingresso de novos integrantes nas Carreiras, decorrente de nomeação, podendo, no interesse da Administração, ser realizado em outras portunidades.

§3º Para fins de elaboração da demanda de vagas de que trata o inciso I do § 1º do art. 6º, os órgãos poderão solicitar ao Diretor-Geral, como ato preparatório para a realização do concurso de remoção, a alteração de sublotação de servidores, dentro da mesma lotação.

§4º Os inscritos no concurso concorrerão às vagas previstas no edital e àquelas que surgirem em decorrência de movimentações propiciadas pelo próprio concurso, respeitando-se, em todos os casos, os limites de saída de cada lotação ou sublotação, conforme regras fixadas em edital.

§5º Não serão oferecidas no concurso de remoção as vagas que são objeto de processo seletivo especial, de que trata o Capítulo III.

Art. 6º O edital de abertura do concurso de remoção conterá:

- I - quantitativo de vagas disponíveis por lotação ou sublotação, a critério da Administração;
 - II - regras sobre inscrição e indicação da ordem de preferência de lotações ou sublotações;
 - III - cronograma;
 - IV - regras específicas sobre o cálculo de pontuação e a classificação;
 - V - regras específicas sobre recursos;
 - VI - designação de Comissão Organizadora, com indicação de seu Presidente; e
 - VII - procedimentos, condições e outras regras específicas.
- § 1º O quantitativo de vagas disponíveis por lotação ou sublotação será definido pelo Diretor-Geral, considerando:
- I - demandas de vagas apresentadas pelos órgãos ao Conselho do DEPEN;
 - II - definição de prioridades quanto aos projetos e ações do DEPEN; e
 - III - número de servidores em exercício em cada lotação ou sublotação, e os respectivos índices de vacâncias, afastamentos e licenças.

§ 2º O edital será assinado pelo Diretor-Geral e publicado em Boletim de Serviço.

Art. 7º A inscrição será realizada por formulário impresso ou meio eletrônico, nos termos do edital, podendo ser disponibilizada a listagem completa de todas as lotações ou sublotações do DEPEN para indicação da ordem de preferência do servidor, mesmo não havendo previsão de vagas para todas as lotações ou sublotações no edital, dada a possibilidade de surgimento de vagas em decorrência de movimentações propiciadas pelo próprio concurso, respeitados, em todos os casos, os limites de saída de cada lotação ou sublotação.

§ 1º É vedada a participação no concurso do servidor:

- I - que estiver requisitado, cedido ou em exercício provisório em outro órgão da Administração;
- II - que tiver retornado ao DEPEN há menos de doze meses após o fim de período de requisição, cessão ou exercício provisório, a contar da data de publicação do edital do concurso;
- III - que esteja em gozo das seguintes licenças:
 - a) por motivo de doença em pessoa da família;
 - b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

- c) para tratar de interesses particulares;
- IV - que tiver sido removido a pedido, em qualquer das hipóteses de que trata o art. 2º, há menos de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação do edital do concurso; ou
- V - que tiver sido removido de ofício há menos de doze meses, a contar da data de publicação do edital do concurso, excetuadas as remoções entre as lotações da unidade central, descritas no inciso II, do artigo 4º, desta Portaria, desde que não tenham sido removidos a pedido dentro do prazo de 24 meses conforme definido no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 2º Não impede a participação no concurso:

- I - exercício de cargo em comissão ou função gratificada, hipótese em que o resultado do concurso modificará apenas a lotação originária do cargo efetivo do servidor
- II - gozo de licenças para atividade política ou desempenho de mandato classista; ou

III - afastamento para estudo ou missão no exterior, no interesse da Administração.

Art. 8º A inscrição no concurso poderá ser cancelada a pedido do inscrito, desde que a solicitação de desistência seja enviada até o último dia do prazo estabelecido para a inscrição, salvo na hipótese de que trata o § 2º do art. 31.

§ 1º Em casos excepcionais, o Presidente da Comissão Organizadora poderá autorizar o recebimento de solicitação de desistência após o decurso do prazo previsto no caput, desde que ainda não tenha sido publicado o resultado preliminar.

§ 2º A solicitação de desistência constitui ato irrevogável, o que implicará a impossibilidade de nova inscrição do servidor no mesmo concurso.

Art. 9º A classificação no concurso observará a pontuação total dos inscritos, em ordem decrescente, calculada pela soma dos seguintes fatores:

I - fator P*T, obtido pela multiplicação do peso (P) referente à lotação ou sublotação do servidor pelo tempo de efetivo exercício (T), conforme as diferentes parcelas de que trata o § 2º;

II - fator S, referente à conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu;

III - fator L, referente à conclusão de curso de pós-graduação lato sensu;

IV - fator Q, referente à conclusão de carga horária mínima de qualificação em cursos do Plano Anual de Capacitação da Escola Nacional de Serviços Penais; e

V - fator F, referente à existência de filho com idade inferior a dezoito anos.

§ 1º O tempo de efetivo exercício (T) será computado em dias, até a data da publicação do edital de abertura do concurso, sendo 1,00 ponto para cada dia de efetivo exercício. § 2º O tempo de efetivo exercício (T) será dividido em parcelas, que terão peso (P) multiplicador diferenciado, conforme os critérios abaixo:

I - para a parcela de tempo de efetivo exercício em lotação na Penitenciária Federal em Porto Velho, desde que esta seja a lotação atual do servidor:

- a) peso 2,0 para o tempo em sublotação expediente; e
- b) peso 1,8 para o tempo em sublotação plantão;

II - para a parcela de tempo de efetivo exercício em lotação da unidade central, desde que esta seja a lotação atual do servidor: peso 1,4;

III - para a parcela de tempo de efetivo exercício em sublotação expediente de qualquer estabelecimento penal federal, exceto se essa parcela se enquadrar na hipótese do inciso I, alínea "a": peso 1,2; e

IV - para as parcelas de tempo de efetivo exercício que não se enquadram nas hipóteses dos incisos I a III: peso 1,0.

§ 3º A pontuação total de cada servidor será apurada pela soma de todos os fatores de que tratam os incisos I a V do caput.

§ 4º Serão considerados como tempo de efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 5º O fator S, referente à conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu em área pertinente à gestão pública ou à execução penal, equivale a 600 pontos, não sendo devida majoração desse fator pela conclusão de mais de um curso.

§ 6º O fator L, referente à conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em área pertinente à gestão pública ou à execução penal, equivale a 300 pontos, não sendo devida majoração desse fator pela conclusão de mais de um curso.

§ 7º O fator Q, referente à conclusão de carga horária mínima de qualificação em cursos do Plano Anual de Capacitação, equivale a 300 pontos, conforme critérios e procedimentos definidos pela Escola Nacional de Serviços Penais.

§ 8º O fator F, referente à existência de filho com idade inferior a dezoito anos, equivale a 50 pontos, não sendo devida majoração desse fator pela existência de mais de um filho

§ 9º Para a apuração do fator P*T, serão utilizados os registros funcionais do servidor.

§ 10. Para a comprovação dos fatores S, L ou Q, deverá ser apresentado certificado ou diploma de conclusão do curso, cabendo à Escola Nacional de Serviços Penais a avaliação sobre a pertinência do curso de pós-graduação quanto à área de gestão pública ou execução penal.

§ 11. Para a comprovação do fator F, deverá ser apresentada certidão de nascimento de apenas um filho.

§ 12. Em caso de empate, serão observados sucessivamente, na seguinte ordem:

- I - a idade do servidor, conforme previsão da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e
- II - o tempo total de efetivo exercício, de que trata o § 2º.

§ 13. Persistindo o empate após o uso dos critérios estabelecidos no § 12, será realizado sorteio em sessão pública na unidade central, divulgada pela Comissão Organizadora.

§ 14. Os pesos diferenciados de que trata o § 2º decorrem da constatação de que a lotação ou sublotação é de difícil provimento, conforme diagnóstico constante da Nota Técnica nº 08, de 31 de julho de 2014, do Gabinete do Diretor-Geral do DEPEN.

§ 15. Antes da publicação do resultado preliminar do concurso, o DEPEN publicará a lista de classificação preliminar, com a pontuação de cada um dos inscritos, para oportunizar impugnação específica quanto ao cálculo da pontuação total do servidor, nos termos do edital.

§ 16. Os servidores que estão em lotação provisória, exercendo função gratificada ou ocupando cargo em comissão, conforme previsto no parágrafo único do artigo 4º, terão a sua pontuação calculada, proporcionalmente, tendo como base os dias de efetivo exercício na lotação original e na lotação provisória.



Art. 10. O resultado preliminar do concurso consistirá no preenchimento das vagas de acordo com a lista de opções de lotações e sublotações indicada pelos inscritos, observada sua ordem de classificação, nos termos do art. 9º, e respeitados os limites de saída previstos no edital.

§ 1º A participação no concurso implica aceitação pelo servidor de remoção para qualquer das lotações ou sublotações que tenham sido indicadas em sua inscrição.

§ 2º A ordem de classificação do servidor no concurso não implica direito subjetivo à remoção com precedência sobre os servidores de classificação inferior, pois devem ser rigorosamente respeitados os limites de saída previstos no edital e atendidos os requisitos de que trata o Capítulo IV.

Art. 11. O inscrito terá o prazo de três dias úteis para a interposição de recurso do resultado preliminar do concurso, contado a partir da data da publicação.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e deverá conter:

I - indicação dos itens ou dados impugnados; e

II - fundamentos da impugnação, com documentação comprobatória.

§ 2º Os recursos intempestivos ou em desacordo com os requisitos do § 1º não serão conhecidos.

§ 3º O edital poderá prever a possibilidade de interposição de recurso em relação a outros atos do concurso, com respectivo prazo e procedimento.

Art. 12. O resultado final do concurso será divulgado após o julgamento dos recursos, contendo a pontuação definitiva de cada inscrito, sua lotação de origem e a lotação de remoção.

Parágrafo único. O resultado final será homologado pelo Diretor-Geral, que editará a portaria de remoções com indicação do prazo de início de exercício nas novas lotações ou sublotações.

CAPÍTULO III

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

Art. 13. O processo seletivo especial permitirá a concorrência entre agentes penitenciários federais por vagas oferecidas nas seguintes lotações da unidade central:

I - Assessoria de Informações Estratégicas;

II - Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

III - Escola Nacional de Serviços Penais, desde que o inscrito apresente a certificação de que trata o art. 21; ou

IV - Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais, desde que o inscrito apresente a certificação de que trata o art. 21.

§ 1º O processo seletivo especial poderá ser aplicado para concorrência por vagas da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal somente quando houver necessidade de preenchimento de vagas na sublotação da Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária, hipótese em que será exigido que o inscrito apresente a certificação de que trata o art. 21.

§ 2º O processo seletivo especial observará as regras específicas fixadas no edital de abertura.

§ 3º Os inscritos no processo seletivo especial concorrerão às vagas previstas no edital e àquelas que surgirem em decorrência de movimentações propiciadas pelo próprio processo seletivo, respeitados, em todos os casos, os limites de saída de cada lotação ou sublotação, conforme regras fixadas no edital.

Art. 14. O edital de abertura do processo seletivo especial conterá:

I - quantitativo de vagas disponíveis por lotação ou sublotação, a critério da Administração;

II - regras sobre inscrição e indicação da ordem de preferência de lotações ou sublotações;

III - cronograma;

IV - regras específicas sobre o cálculo de pontuação e a classificação;

V - regras específicas sobre recursos;

VI - designação de Comissão Organizadora, com indicação de seu Presidente; e

VII - procedimentos, condições e outras regras específicas.

§ 1º O quantitativo de vagas disponíveis por lotação ou sublotação será definido pelo Diretor-Geral, considerando:

I - demandas de vagas apresentadas pelos órgãos ao Conselho do DEPEN;

II - definição de prioridades quanto aos projetos e ações do DEPEN; e

III - número de servidores em exercício em cada lotação ou sublotação, e os respectivos índices de vacâncias, afastamentos e licenças.

§ 2º O edital será assinado pelo Diretor-Geral e publicado em Boletim de Serviço.

Art. 15. A inscrição será realizada por formulário impresso ou meio eletrônico, podendo ser disponibilizada a listagem de todas as lotações ou sublotações de que trata o art. 13, para indicação da ordem de preferência do servidor, mesmo não havendo previsão de vagas para todas as lotações ou sublotações no edital, dada a possibilidade de surgimento de vagas em decorrência de movimentações propiciadas pelo próprio processo seletivo especial, respeitados, em todos os casos, os limites de saída de cada lotação ou sublotação, conforme regras fixadas no edital.

§ 1º É vedada a participação no processo seletivo especial do servidor:

I - que estiver requisitado, cedido ou em exercício provisório em outro órgão da Administração;

II - que tiver retornado ao DEPEN há menos de doze meses após o fim de período de requisição, cessão ou exercício provisório, a contar da data de publicação do edital do processo seletivo especial;

III - que esteja em gozo das seguintes licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para tratar de interesses particulares; ou

d) para atividade política ou desempenho de mandato classista; ou

IV - afastado para estudo ou missão no exterior, ainda que no interesse da Administração.

§ 2º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão ou com função gratificada seja contemplado em processo seletivo especial, a remoção implicará dispensa da função gratificada ou exoneração do cargo em comissão, além de alteração da lotação originária.

Art. 16. A inscrição no processo seletivo especial poderá ser cancelada a pedido do inscrito, desde que a solicitação de desistência seja enviada até o último dia do prazo estabelecido para a inscrição, salvo na hipótese de que trata o § 2º do art. 31.

§ 1º Em casos excepcionais, o Presidente da Comissão Organizadora poderá autorizar o recebimento de solicitação de desistência após o decurso do prazo previsto no caput, desde que ainda não tenha sido publicado o resultado preliminar.

§ 2º A solicitação de desistência constitui ato irrevogável, o que implicará a impossibilidade de nova inscrição do servidor no mesmo processo seletivo especial.

Art. 17. A classificação no processo seletivo especial observará a pontuação total dos inscritos para cada lotação ou sublotação, em ordem decrescente, calculada como a soma das notas obtidas na análise do currículo e na entrevista.

§ 1º A pontuação total será de no máximo cem pontos, sendo sessenta pontos a nota máxima na análise do currículo e quarenta pontos a nota máxima na entrevista.

§ 2º Os itens do currículo objeto de pontuação deverão ser comprovados pelos inscritos que forem contemplados no resultado final, como condição para a publicação do ato de remoção respectivo.

§ 3º No caso de empate, serão observados sucessivamente, na seguinte ordem:

I - idade do servidor, conforme previsão da Lei nº 10.741, de 2003;

II - pontuação na análise do currículo; e

III - pontuação na entrevista.

§ 4º Persistindo o empate após o uso dos critérios estabelecidos no § 3º, será realizado sorteio em sessão pública na unidade central, divulgada pela Comissão Organizadora.

§ 5º O inscrito será desclassificado se obtiver pontuação total inferior a sessenta pontos.

§ 6º Antes da publicação do resultado preliminar do processo seletivo especial, o DEPEN poderá publicar a lista de classificação preliminar por lotação ou sublotação, com a pontuação de cada um dos inscritos, para oportunizar impugnação específica quanto ao cálculo da pontuação total do servidor, nos termos do edital.

Art. 18. O resultado preliminar do processo seletivo especial consistirá no preenchimento das vagas disponíveis de acordo com a lista de opções de lotações ou sublotações indicadas pelos inscritos, observada sua ordem de classificação, nos termos do art. 17, e os limites de saída previstos no edital.

§ 1º A participação no processo seletivo especial implica aceitação pelo servidor de remoção para qualquer das lotações ou sublotações que tenham sido indicadas em sua inscrição.

§ 2º A ordem de classificação do servidor no processo seletivo especial não implica direito subjetivo à remoção com precedência sobre os servidores de classificação inferior, pois devem ser rigorosamente respeitados os limites de saída determinados pela Administração e atendidos os requisitos de que trata o Capítulo IV.

Art. 19. O inscrito terá o prazo de três dias úteis para a interposição de recurso do resultado preliminar do processo seletivo especial, contado a partir da data da publicação.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e deverá conter:

I - indicação dos itens ou dados impugnados; e

II - fundamentos da impugnação, com documentação comprobatória.

§ 2º Os recursos intempestivos ou em desacordo com os requisitos do § 1º não serão conhecidos.

§ 3º O edital poderá prever a possibilidade de interposição de recurso em relação a outros atos do processo, com respectivo prazo e procedimento.

Art. 20. O resultado final do processo seletivo especial será divulgado após o julgamento dos recursos, contendo a pontuação definitiva de cada inscrito, sua lotação de origem e a lotação de remoção.

Parágrafo único. O resultado final será homologado pelo Diretor-Geral, que editará a portaria de remoções com indicação do prazo de início de exercício nas novas lotações ou sublotações.

CAPÍTULO IV

CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 21. A certificação de competências será exigida como requisito para a inscrição para concorrência em concurso de remoção ou processo seletivo especial, conforme o caso, por vagas das seguintes lotações e sublotações: I - certificação em gestão de projetos de engenharia aplicada ao Sistema Prisional, para vagas da Coordenação de Engenharia e Arquitetura da Diretoria de Políticas Penitenciárias;

II - certificação em gestão de projetos de tecnologia da informação aplicada ao Sistema Prisional, para vagas da Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária e Tecnologia da Informação da Diretoria de Políticas Penitenciárias;

III - certificação em gestão administrativa aplicada ao Sistema Prisional, para vagas da Diretoria-Executiva e da Coordenação-Geral de Instrumento de Repasse da Diretoria de Políticas Penitenciárias;

IV - certificação em gestão de políticas públicas prisionais e direitos humanos, para vagas da - Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais, da Escola de Serviços Penais e da Diretoria de Políticas Penitenciárias, com exceção daquelas de que tratam os incisos I, II e III do caput; e

V - certificação em Gestão de informações de inteligência, para vagas da Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 22. A certificação será realizada em duas etapas:

I - prova escrita aplicada pela Escola Nacional de Serviços Penais, cuja nota máxima é de sessenta pontos; e

II - prova oral aplicada pela Escola Nacional de Serviços Penais com participação do órgão da lotação ou sublotação pretendida, cuja nota máxima é de quarenta pontos.

§ 1º A certificação será concedida aos servidores que obtiverem nota total igual ou superior a sessenta pontos, calculada pela soma das notas obtidas na prova escrita e na prova oral.

§ 2º As questões da prova escrita e o roteiro da prova oral serão produzidos por Comissão Técnica composta por convidados externos e especialistas integrantes do quadro de pessoal do DEPEN, sob orientação da Escola Nacional de Serviços Penais.

§ 3º Caso haja mais vagas disponíveis do que candidatos com certificação, poderá ser feita, a critério da Administração, aceitação excepcional de inscrição sem certificação, sob condição de o servidor obtê-la no prazo de noventa dias, contado da data de publicação do ato de remoção.

CAPÍTULO V

PERMUTA

Art. 23. Consideram-se permutas, para os fins desta Portaria, as remoções realizadas em decorrência do interesse de servidores ocupantes de cargo de mesma natureza, com lotações distintas, que se propõem, simultaneamente, à alteração recíproca de suas lotações.

§ 1º A alteração recíproca de lotações de que trata o caput implica a alocação do servidor na mesma sublotação em que se encontrava o servidor com quem realizou a permuta.

§ 2º É vedada a permuta entre servidores de sublotações distintas da mesma lotação.

Art. 24. A Coordenação de Gestão de Pessoas da Diretoria Executiva realizará semestralmente procedimento de permutas, conforme as regras gerais desta Portaria e as regras específicas fixadas no edital de abertura.

Parágrafo único. O procedimento de permutas poderá ser realizado em periodicidade superior à prevista no caput, a critério da Administração.

Art. 25. O edital de abertura do procedimento de permutas conterá:

I - regras sobre inscrição e indicação da lotação pretendida;

II - cronograma;

III - regras específicas sobre o cálculo de pontuação e a classificação;

IV - regras específicas sobre recursos;

V - designação de Comissão Organizadora, com indicação de seu Presidente; e

VI - procedimentos, condições e outras regras específicas.

Parágrafo único. O edital será assinado pelo Diretor-Geral e publicado em Boletim de Serviço.

Art. 26 A inscrição no procedimento de permutas será realizada por formulário impresso ou meio eletrônico, nos termos do edital, pela qual o servidor deverá indicar interesse em apenas uma lotação de destino.

§ 1º A inscrição para permuta constitui ato irrevogável e irrevogável, devendo ser desconsiderada qualquer tentativa de alteração.

§ 2º É vedada a participação no procedimento de permutas do servidor:

I - que estiver requisitado, cedido ou em exercício provisório em outro órgão da Administração;

II - que tiver retornado ao DEPEN há menos de vinte e quatro meses após o fim de período de requisição, cessão ou exercício provisório, a contar da data de publicação do edital do procedimento de permutas;

III - que esteja em gozo das seguintes licenças:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para tratar de interesses particulares; ou

d) para atividade política ou desempenho de mandato classista; ou

IV - que tiver sido removido a pedido há menos de trinta e seis meses, a contar da data de publicação do edital do procedimento de permutas;

V - que tiver sido removido de ofício há menos de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação do edital do procedimento de permutas; ou

VI - afastado para estudo ou missão no exterior, ainda que no interesse da Administração.

§ 3º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão ou com função gratificada seja contemplado em procedimento de permutas, a remoção implicará dispensa da função gratificada ou exoneração do cargo em comissão, além de alteração da lotação originária.

Art. 27. A classificação no procedimento de permutas observará a pontuação dos inscritos, em ordem decrescente, calculada nos termos do art. 9º.

Art. 28. O resultado preliminar do procedimento de permutas consistirá no preenchimento das vagas disponíveis de acordo com as lotações de destino indicadas por todos os inscritos e suas lotações de saída, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 9º.

Parágrafo único. A participação no procedimento de permutas implica aceitação pelo servidor de remoção para a lotação de destino indicada em sua inscrição.

Art. 29. O inscrito terá o prazo de três dias úteis para a interposição de recurso do resultado preliminar do procedimento de permutas, contado a partir da data da publicação.

§ 1º O recurso será dirigido à Diretoria Executiva e deverá conter:

- I - indicação dos itens ou dados impugnados; e
- II - fundamentos da impugnação, com documentação comprobatória.

§ 2º Os recursos intempestivos ou em desacordo com os requisitos do § 1º não serão conhecidos.

§ 3º O edital poderá prever a possibilidade de interposição de recurso em relação a outros atos do procedimento, com respectivo prazo e procedimento.

Art. 30. O resultado final do procedimento de permutas será divulgado após o julgamento dos recursos, contendo a pontuação definitiva de cada inscrito, sua lotação de origem e a lotação de remoção.

Parágrafo único. O resultado final será homologado pelo Diretor-Geral, que editará a portaria de remoções com indicação do prazo de início de exercício nas novas lotações ou sublotações.

CAPÍTULO VI UNIÃO DE CÔNJUGES

Art. 31. A remoção a pedido para união de cônjuges, a critério da Administração, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - nomeação de cônjuge, em primeira investidura, para cargo efetivo de Carreira da Área Penitenciária Federal, que implicará a possibilidade de remoção do cônjuge mais antigo em Carreira da Área Penitenciária Federal para a lotação de início de exercício do outro cônjuge;
- II - nomeação simultânea, em primeira investidura, de cônjuges para cargos efetivos de Carreira da Área Penitenciária Federal, que implicará a possibilidade de remoção de um dos cônjuges para a lotação do outro, conforme escolhida da Administração que considere a carência de pessoal; ou
- III - remoção de cônjuge ocupante de cargo efetivo de Carreira da Área Penitenciária Federal, em decorrência de concurso de remoção ou processo seletivo especial.

§ 1º O servidor deverá comprovar que a formalização do casamento ou da união estável ocorreu em data anterior a:

- I - data de publicação do edital de concurso público de ingresso, nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do caput; ou
- II - data de publicação do edital de concurso de remoção ou processo seletivo especial, na hipótese de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Na hipótese de os dois cônjuges ocupantes de cargos efetivos de Carreira da Área Penitenciária Federal serem contemplados no resultado de concurso de remoção ou processo seletivo especial para lotações em cidades distintas, haverá duas possibilidades:

- I - ambos apresentam desistência quanto aos resultados e, portanto, permanecem nas lotações originárias; ou
- II - será realizada a remoção de ambos para a cidade em que foi contemplado no resultado o cônjuge menos antigo em Carreira da Área Penitenciária Federal.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, a definição da lotação e sublotação do cônjuge mais antigo naquela cidade decorrerá de escolha da Administração.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os servidores que tomaram posse no cargo em data posterior a 1º de junho de 2014 não poderão participar do primeiro concurso de remoção realizado na vigência desta Portaria.

Art. 33. A certificação de que trata o Capítulo IV não será exigida para a inscrição no primeiro concurso de remoção realizado na vigência desta Portaria, sob condição de o servidor obtê-la no primeiro processo de certificação realizado após a publicação desta Portaria.

Art. 34. A pontuação de que trata o art. 9º, § 2º, incisos I, "a", e III, será apurada conforme a formalização pela Coordenação de Gestão de Pessoas, da diferença entre expediente e plantão como sublotações, com indicação dos critérios e conceitos adequados à configuração dessa divisão.

Art. 35. A pontuação do fator Q, referente à conclusão de carga horária mínima de qualificação em cursos do Plano Anual de Capacitação, não será computada no primeiro concurso de remoção realizado na vigência desta Portaria.

Art. 36. A alteração de sublotação de um servidor, dentro da mesma lotação, poderá ser realizada em momento posterior ao primeiro concurso de remoção realizado na vigência desta Portaria, em exceção ao disposto no § 3º do art. 5º e no art. 39.

Parágrafo único. A competência para requerer a alteração será do Diretor do Sistema Penitenciário Federal, do Diretor Executivo, do Diretor de Políticas Penitenciárias, do Diretor da Escola ou do Ouvidor.

Art. 37. A lotação Penitenciária no Distrito Federal, com sublotações de plantão e expediente, estará disponível em concurso de remoção após o término da obra, adotadas as providências relativas à instalação da unidade.

Art. 38. Poderá ser aproveitado parcialmente o resultado de processo de recrutamento realizado em 2014, objeto das Portarias DEPEN nº 236, de 15 de maio de 2014, e nº 239, de 19 de maio de 2014, desde que as vagas estejam em lotações ou sublotações com carência de pessoal, a critério da Administração, em única exceção ao disposto no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. As remoções de ofício decorrentes do aproveitamento parcial serão realizadas em ato anterior ao primeiro concurso de remoção realizado na vigência desta Portaria, dispensada a consulta de que trata o parágrafo único do art. 3º.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A alteração de sublotação de um servidor, dentro da mesma lotação, poderá ser realizada, além da hipótese prevista no § 3º do art. 5º, por procedimento de submissão de requerimento ao Diretor-Geral, com exposição de fundamentos que demonstrem a necessidade excepcional da alteração.

Parágrafo único. A competência para apresentar o requerimento será do Diretor do Sistema Penitenciário Federal, do Diretor Executivo, do Diretor de Políticas Penitenciárias, do Diretor da Escola ou do Ouvidor.

Art. 40. Caso o servidor esteja respondendo a sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, o ato de remoção somente será efetivado após a conclusão da sindicância ou procedimento.

Art. 41. O concurso de remoção e o processo seletivo especial poderão ser realizados concomitantemente, com edital conjunto ou editais distintos, a critério da Administração.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada, a critério da Administração, a participação simultânea do servidor no concurso de remoção e no processo seletivo especial.

Art. 42. Os prazos previstos nesta Portaria serão computados nos termos do art. 238 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 43. Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Fica revogada a Portaria DEPEN nº 342, de 14 de setembro de 2014.

VALDIRENE DAUFEMBACK

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.633, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22347 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização, à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.944.975/0001-29, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Sergipe.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.732, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3646 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG XAVIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.110.686/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 534/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.969, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22627 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0005-93 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.161, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15681 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0054-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de

Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 791/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0054-47); nº 1056/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0056-09); nº 729/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0055-28) e nº 1159/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0110-99).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.162, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16890 - DPF/GOY/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFORVIG-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 923/2016 (CNPJ nº 02.920.885/0001-72) e nº 1162/2016 (CNPJ nº 02.920.885/0003-34).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.166, DE 20 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25394 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC, CNPJ nº 84.685.163/0001-45 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.178, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14641 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO PASSEIO DAS ÁGUAS SHOPPING, CNPJ nº 23.282.496/0001-39, para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.186, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22632 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MSO - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA, CNPJ nº 61.472.650/0001-24 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.200, DE 23 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16376 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0010-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1171/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.221, DE 24 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27296 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER au-



torização à empresa PRESSEGE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2982 (duas mil e novecentas e oitenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.232, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21681 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAULISTANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 13.593.220/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1172/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.233, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22370 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEMARK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.701.858/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1173/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.240, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27881 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRUST - JCS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 19.231.415/0001-02, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0005-02:
1 (um) Revólver calibre 38
Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0007-74:
1 (um) Revólver calibre 38
Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0012-31:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.249, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27479 - DPF/LGE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
3200 (três mil e duzentos) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.250, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28854 - DPF/IPN/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0002-39, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
536 (quinhentas e trinta e seis) Munições calibre .380
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.252, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13002 - DPF/JZO/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0002-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1192/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.254, DE 25 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25459 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa RH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.191.703/0001-20, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.261, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13435 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.290.693/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1195/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.263, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20679 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURTINAZ E FREITAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.513.979/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1197/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.264, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22168 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa USINA PETRIBU S/A, CNPJ nº 10.645.075/0001-83, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Carabinas calibre 38
10 (dez) Revólveres calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.268, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29400 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.892.482/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
524 (quinhentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.270, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25241 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRUZEIRO DO SUL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 15.653.416/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1096/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.273, DE 27 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27510 - DPF/SNM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1156/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.276, DE 30 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12890 - DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0003-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1150/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.278, DE 30 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/23436 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL VIG E SEGURANCA GAUCHA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1066/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.293, DE 30 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20532 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa INDUSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA, CNPJ nº 62.781.778/0001-32, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.296, DE 30 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27660 - DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2772 (duas mil e setecentas e setenta e duas) Munições calibre 12
38376 (trinta e oito mil e trezentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
11732 (onze mil e setecentos e trinta e dois) Gramas de pólvora
41376 (quarenta e um mil e trezentos e setenta e seis) Projéteis calibre 38
5034 (cinco mil e trinta e quatro) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
4034 (quatro mil e trinta e quatro) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.297, DE 30 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29055 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALIANSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.049.460/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.543, DE 24 DE MAIO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.015902/2014-43-SR/DPF/MT e 2015/47989-GESP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, , para atuar em MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 587/2016 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA**PORTARIA Nº 125, DE 27 DE MAIO DE 2016**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDRÉ FILIPE DE LIMA CAPÃO - V470825-4, natural de Portugal, nascido em 27 de dezembro de 1984, filho de Jorge Manuel Vidal Capão e de Ana Paula Ferreira Lima Capão, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.012989/2016-81);

CÉLIA CRISTINA CLEMENTE MACHADO - V712079-I, natural de Portugal, nascida em 10 de setembro de 1980, filha de José Luis Machado e de Emília Cordeiro Clemente, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.012773/2015-87);

IRENE DO CÉU RODRIGUES GALEGO - W623582-Y, natural de Portugal, nascida em 23 de novembro de 1966, filha de Berto dos Anjos Galego e de Otilia do Céu Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009687/2015-56);

JOAO BERNARDO DE AZEVEDO - V858829-E, natural de Portugal, nascido em 04 de janeiro de 1967, filho de Joaquim Teixeira de Azevedo e de Maria Celeste da Conceição, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.007102/2015-33);

JOSE CARLOS DA SILVA SANTIAGO - G040053-C, natural de Portugal, nascido em 22 de março de 1964, filho de Antônio Amado Gomes Santiago e de Maria Alice Silva Sousa Santiago, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.005317/2016-10);

NUNO SARDINHA FIGUEREDO - V412534-4, natural de Portugal, nascido em 25 de novembro de 1988, filho de Eduardo José Castelo de Figueredo e de Carla Marina Correia Sardinha Figueiredo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.006914/2015-66);

PAULO ALEXANDER OLIVEIRA MARTINS - V709624-R, natural da Venezuela, nascido em 03 de fevereiro de 1981, filho de Antonio Maria Jesus Oliveira e de Rosa Deolinda Martins Oliveira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.014738/2016-31);

PAULO GUSTAVO RODRIGUES GANÇALVES - G078052-U, natural de Portugal, nascido em 12 de julho de 1981, filho de Belchior Alexandre Gonçalves Mira e de Maria da Conceição Rodrigues Gonçalves Mira, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.000592/2016-99);

RITA ISABEL SIMOES FERREIRA CATELI - V899546-Y, natural de Portugal, nascida em 18 de novembro de 1984, filha de Jose Augusto Nunes Ferreira e de Maria Filomena Ramalho Bras Simoes Ferreira, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.001937/2016-23) e

SOFIA DE FATIMA LOPES FAUSTINO - V624734-3, natural de Portugal, nascida em 27 de setembro de 1993, filha de Carlos Avila Faustino e de Jacinta de Fatima Sequeira Lopes Faustino, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.002475/2016-08).

RICARDO ANDRADE SAADI

PORTARIA Nº 130, DE 31 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDELKRIM ANIBA - V423198-K, natural de Marrocos, nascido em 01 de janeiro de 1974, filho de Rahal Khalifa e de Fatna Azouz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.123201/2014-19);

ADEBOWALE ENIOLA ADEGBUYI - V603360-Z, natural da Nigéria, nascido em 28 de abril de 1981, filho de Kolawole Sunday Adegbuyi e de Esther Ramota Adegbuyi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034330/2014-33);

ANAIR ARAMBURU SORIA - V412889-4, natural do Uruguai, nascida em 02 de janeiro de 1946, filha de Brigido Lavalleja Aramburu e de Amanda Soria, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.002000/2009-12);

CARLOS IGNACIO VIERA ANGUERA - V502606-4, natural do Uruguai, nascido em 20 de fevereiro de 1991, filho de Jorge Antonio Viera Fernandez e de Rosa Irene Anguera Araújo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003793/2014-10);

DANIEL KALUNGA - V513015-G, natural da Angola, nascido em 23 de janeiro de 1970, filho de Daniel Kalunga e de Fuala Madaline, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000340/2015-56);

EDUARDO ESPINO GOLZALES - V874520-F, natural da Espanha, nascido em 10 de junho de 1969, filho de Teobaldo Espino Vila e de Armanda Agueda Gonzales Miranda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08702.002888/2014-23);

EDUARD SOGHOMONYAN - V912397-R, natural da Armênia, nascido em 19 de fevereiro de 1990, filho de Volodya Soghomonian e de Gohar Khurshudyan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066924/2015-94);

EKTEMAL AFIF SIKLAWI - V394392-L, natural do Líbano, nascida em 25 de fevereiro de 1984, filha de Afif Sıklawi e de Nassira Atwi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014487/2015-05);

FRANCISCO JAVIER AGUILAR OCHOA - V850753-O, natural do México, nascido em 18 de junho de 1960, filho de Humberto Aguilar e de Antonia Ochoa de Aguilar, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.008106/2014-14);

GIULIANO INNOCENTI - V560826-1, natural da Itália, nascido em 27 de outubro de 1963, filho de Giovanni Innocenti e de Giuseppina Righi, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.009225/2014-86);

GONZALO RUBEN ALVAREZ - V476447-H, natural da Argentina, nascido em 20 de abril de 1972, filho de Ruben Jorge Alvarez e de Maria Ofelia Calvino, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003386/2015-99);

GORGENA MAKHOUL - V584915-7, natural da Síria, nascida em 03 de fevereiro de 1984, filha de Nasrullah Makhoul e de Nadia Hanna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042556/2015-99);

HAMADU BALDE - V802099-B, natural da Guiné-Bissau, nascido em 14 de outubro de 1985, filho de Cotcha Balde e de Caramatu Balde, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.002667/2015-21);

HEBA TAMER DIBEH - V861008-9, natural da Síria, nascida em 02 de setembro de 1986, filha de Kalim Tamer e de Jamila Yousef, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.010107/2015-02);

JESSICA CAMARA - V615986-E, natural de Cabo Verde, nascida em 01 de dezembro de 1990, filha de Jean Claude Camara e de Octavia Evora Lima Camara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.014903/2014-01);

JIMENA PINTOS CAMELO - V657606-G, natural do Uruguai, nascida em 07 de março de 1990, filha de Roberto Pintos Alvez e de Carol Camelo Suarez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002615/2014-71);

CHEN LIJIN que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se JOANNE LIJIN CHEN - V390113-Y, natural da China, nascida em 21 de janeiro de 1989, filha de Chen Zewen e de Chen Yanfang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053234/2015-75);

JOSE ERICK VALENCIA IBIETT - V505814-J, natural da Bolívia, nascido em 31 de julho de 1962, filho de Alfredo Valencia Rodriguez e de Edith Nele Ibiert Valencia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.008003/2014-16);

MAHIBA ARNOUS - V903884-H, natural do Líbano, nascida em 21 de julho de 1977, filha de Toufic Arnous e de Asmahan Aziz, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000382/2015-19);

MAIMOUNA GUEYE - V729796-N, natural do Senegal, nascida em 13 de abril de 1981, filha de Cheikh Tidiane Gueye e de Rokhaya Kane, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.001880/2014-40);

MAMOUR BADIANE NDIAYE - V619640-U, natural do Senegal, nascido em 11 de janeiro de 1979, filho de Louis Ndiaye e de Amy Kasse, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.002672/2015-38);

MARIANELLA FORTOUL D'AVILA MELO - V691608-I, natural da Venezuela, nascida em 22 de junho de 1982, filha de Edgar Jose Fortoul Padron e de Magaly Esperanza Frias de Fortoul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053335/2015-46);

MOHAMAD AHMAD ZEINEDDINE , natural do Líbano, nascido em 28 de janeiro de 1983, filho de Ahmad Zeineddine e de Fatme Mahmoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08280.016300/2015-16);

MOHAMED GABER MOHAMED ABAU SHWAREB - V863283-E, natural da Palestina, nascido em 01 de novembro de 1984, filho de Gaber Mohamed Abau Shwareb e de Mona Mohamed Abd Elhadi Bakeir, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.002204/2015-73);

MOUHAMAD NAJEN - V466414-1, natural do Líbano, nascido em 01 de junho de 1978, filho de Youssef Najem e de Latife Joumha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.003310/2015-71);

OLGA OLEKSANDRIVNA PANOVA - V894922-K, natural da Ucrânia, nascida em 20 de dezembro de 1987, filha de Oleksandr Volodymyrovych Panov e de Iryna Yuriyivna Panova, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005557/2015-16);

OLUCHI JUDITH OKONKWO - V604123-7, natural da Nigéria, nascida em 23 de setembro de 1987, filha de Gregory Okonkwo e de Patricia Okonkwo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036595/2015-57);

ORAS MAHDI SALEH - V513904-M, natural do Iraque, nascido em 07 de abril de 1977, filho de Mahdi Saleh e de Madeh Alwan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053224/2015-30);

PAULA HANNA JRADE - V520881-H, natural do Líbano, nascida em 09 de abril de 1975, filha de Hanna Jrade e de Souad El Tayar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036594/2015-11);

PEDRO MIGUEL TELLO TANDAZO - V655946-2, natural do Peru, nascido em 11 de dezembro de 1972, filho de Jose Tello Vite e de Vilma Clara Tandazo Celi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.029951/2014-87);

RIMONA TAHTAH - V589710-0, natural do Líbano, nascida em 20 de setembro de 1980, filha de Mohamad Tahtah e de Fatima Ammar Bem Mansour, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015575/2015-16);

ROBERT FERNANDO NINAMANGO CASTANON - V505261-Y, natural do Peru, nascido em 11 de dezembro de 1979, filho de Pedro Ninamango Carbajal e de Anselma Isabel Castanon Oliva, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08280.007915/2015-43);

ROCIO ABIGAIL QUIROZ ORTEGA - V597183-1, natural do Peru, nascida em 10 de julho de 1991, filha de Luis Alfredo Quiroz Tito e de Deny Yolanda Ortega Paredes, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016086/2015-90);



ROSANNA MORTADA NASSER - V689048-X, natural do Líbano, nascida em 01 de agosto de 1981, filha de Mohamad Mortada e de Nawal Chaddad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006697/2014-67);

SABRINA ELIZABETH SILVA COLLINS - V738574-3, natural do Uruguai, nascida em 24 de agosto de 1990, filha de Hermes Duberlin Silva e de Sirley Yanet Collins, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000448/2015-19);

SEDA BESTE AKSOY CENTOMO - V790038-V, natural da Turquia, nascida em 10 de outubro de 1986, filha de Suleyman Aksoy e de Sadiye Aksoy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042551/2015-66);

TAHIRA SAMINA GARCIA - V374357-Z, natural do Paquistão, nascida em 15 de fevereiro de 1971, filha de Bashir Ahmad e de Safia Perveen, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.006015/2005-38);

TALIH MAHMOUD - V608329-4, natural do Líbano, nascido em 02 de setembro de 1975, filho de Jamil Mahmoud e de Wedad El Zoghbi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036267/2015-51);

TIMOTHY NEIL HOPKINS - V301667-3, natural do Canadá, nascido em 25 de setembro de 1968, filho de Edward Allen Hopkins e de Sheryl Anne Hopkins, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.009039/2014-47);

VILHO KALERVO HIILESMAA - V578447-0, natural da Finlândia, nascido em 02 de março de 1943, filho de Vilho Arvid Hiilesmaa e de Gunnel Elisabeth Hiilesmaa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.001420/2015-07);

YACERIN PADILLA TAPANES - V569754-T, natural de Cuba, nascida em 30 de dezembro de 1979, filha de Gabriel Padilla Almendro e de Maria Concepcion Tapanes Ballester, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.017085/2014-96) e

YUVAL KAPAH - V543286-4, natural de Israel, nascido em 28 de outubro de 1979, filho de Zion Kapah e de Ahuva Kapah, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08101.000039/2015-95).

RICARDO ANDRADE SAADI

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08506018461201544 - GUILLERMO JAVIER BERNAL MALDONADO, MARIA GABRIELA TORRES GRESS, REBECA BERNAL TORRES, JAVIER BERNAL TORRES.

Processo Nº 08505.109699/2013-26 - MARTA PUJADAS BOSH

Processo Nº 08506.023785/2014-13 - RENE HENRIK STEPHANSEN

Processo Nº 08097.002309/2014-28 - SHI CHEE YEONG

Processo Nº 08506.020013/2014-20 - JOHANNES KOPP,

ANGELINA SOPHIE KOPP e PATRICIA KOPP.

Processo Nº 08461.010152/2014-17 - MUSA ABDALLA

Processo Nº 08000.041759/2014-68 - SAMUEL SUAREZ PACIOS

Processo Nº 08461.010149/2014-95 - DAVID CALVIN CROCKETT

Processo Nº 08460.042301/2014-17 - MARTIN HORST ULM, INGRIDA ULM e SEBASTIAN ULM

Processo Nº 08461.003717/2013-11 - MARCOS LEONARDO RODRIGUES COELHO, GABRIEL ALEJANDRO RODRIGUES APONTE, MARIA GABRIELA APONTE YGLESIAS e VALERIA PATRICIA RODRIGUES APONTE

Processo Nº 08461.008037/2014-74 - STEPHEN JAMES ANDREWS

Processo Nº 08505.138510/2014-93 - MICKAEL SEBASTIEN WONG HANG

Processo Nº 08505.139097/2014-84 - REMO KESSLER

Processo Nº 08505.138790/2014-30 - JOAO MARIA SACADURA CASTELA SANTOS E SILVA

Processo Nº 08505.110215/2013-91 - ALBERTO SEPULVEDA BLAZQUEZ

Processo Nº 08461.009760/2014-71 - DEYANIRA LORENZO ACOSTA, ALISON MORENO LORENZO, CHRISTIAN DAVID MORENO LORENZO e IVAN JOSE MORENO AUMAITRE

Processo Nº 08514.003689/2014-50 - RYAN JAMES LEES, SARAH S LEES, LUCY JANE LEES, THOMAS WILLIAM LEES, BENJAMIN RYAN LEES e HENRY TRUMAN LEES.

Processo Nº 08354.007417/2014-17 - SANU SUTHAN PIL-LAI

Processo Nº 08505.137954/2014-10 - DIRK JOSEPH FRANÇOISE DE VILDER

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 16/03/2016, Seção 1, pág. 24, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08389.003262/2014-34 - VIRGINIA RUIZ DE MARTIN ESTEBAN MARTINEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 52, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

LI

Determino o arquivamento dos pedidos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08390.001760/2013-22 - JULIANA PEREZ ARTEAGA

Processo Nº 08461.004691/2014-17 - Stephen David Jones

Processo Nº 08505.036926/2014-78 - MARGARIDA DE SOUSA PINTO MOREIRA DA COSTA

Processo Nº 08505.139239/2014-11 - NUNO MIGUEL PIMENTA PAIVA, ANDREIA DE JESUS SEVERO E BOGALHO PAIVA, JOANA BOGALHO PAIVA e SOFIA BOGALHO PAIVA

Processo Nº 08461.010299/2014-07 - WILLIAM CECIL PEARL JR

Processo Nº 08505.139096/2013-59 - DANIEL ROSAS SOSPEDRA

Processo Nº 08260.007688/2013-22 - JAIME SENTIES ESTRADA e ANA LUISA SANCHEZ YANEZ

Processo Nº 08018.004369/2014-18 - GUVEN KIRIK-KAYA

Processo Nº 08505.011030/2014-86 - RUI MANUEL DA ROCHA FERNANDES, ELIZABETH BARBOSA DA ROCHA FERNANDES, LILIANE BARBOSA FERNANDES e WILLIAM BARBOSA FERNANDES

Processo Nº 08391.000406/2012-90 - JORGE ARNALDO CLETO ORTIZ

Processo Nº 08460.041498/2013-88 - JOHN COSTIN

Processo Nº 08505.066870/2013-03 - MARC BINNEWIES, INGA BINNEWIES e NELE BINNEWIES

Processo Nº 08390.009573/2014-78 - MOTOYA TAZAKI, HASUMI TAZAKI, SUMIRE TAZAKI e YUKO TAZAKI.

Processo Nº 08260.004429/2014-21 - BRIAN CASEY KIEFFABER

Processo Nº 08505.138509/2014-69 - GERARDUS HENRICUS MARIA VAN DER HEIJDEN

Processo Nº 08505.138142/2014-83 - TOSHIYUKI KOMAKI e NORIKO KOMAKI

Processo Nº 08505.138392/2014-13 - NUNO MIGUEL FERREIRA PARENTE

Determino o arquivamento dos processos , por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.008619/2011-35 - HUGO JOSE BRAVO JERONIMO, ALICIA CRISTINA CALDERA DE VEER, JOSE IGNACIO BRAVO CALDERA e ALESIA ISABEL BRAVO CALDERA

Determino o arquivamento do pedido de reconsideração, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08460.030259/2013-01 - MARYAM RAFIEE, ALI SHARAFI RAD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/06/2015, Seção 1, pág. 60, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.083024/2013-40 - MIGUEL NUNO GONCALVES DUARTE

INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08458005301201396 - RAPHAEL IVAN RODRIGUES FERNANDES

Processo nº 08460042037201411 - DANIEL DA SILVA RODRIGUES

Processo nº 08460.024875/2013-14 - SEBASTIEN CHRISTOPHE BARVAUT

Processo Nº 08240.012157/2014-71 - JORGE LUIS DIAZ PANUERA

Processo Nº 08460.007580/2013-83 - JOSIAH MONTGOMERY IVES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.009998/2015-12 - JEAN BERNARD NICOLAS POILPRE, até 01/04/2017

Processo Nº 08000.012063/2015-13 - JAN DAMGAARD PEDERSEN, até 29/12/2016

Processo Nº 08000.013489/2016-67 - Krzysztof Zenon Chwalinski, até 03/02/2018

Processo Nº 08000.013532/2016-94 - MICHAL BARTOSZ JANDULA, até 02/07/2018

Processo Nº 08000.013534/2016-83 - TOMASZ CIESZYNSKI, até 27/07/2018

Processo Nº 08000.016341/2016-84 - Rafael Adam Gndzki, até 06/10/2018

Processo Nº 08000.016381/2014-64 - SEAN JASON MILLERSKI, até 13/07/2016

Processo Nº 08000.016754/2016-69 - MIROSLAW JAN PLOTKOWSKI, até 09/06/2017

Processo Nº 08000.016930/2016-62 - HENRYK FORMAL, até 09/06/2017

Processo Nº 08000.016897/2016-71 - JOEL ARMANDO PINEDA SALOMON, até 05/05/2018

Processo Nº 08000.017557/2016-67 - Pavel Udovenko, até 25/09/2016

Processo Nº 08000.019368/2015-48 - STEVEN SCOTT LEPPER, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.022013/2015-36 - BEN A DONNELL, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.022016/2015-70 - JEFF P MAPLES, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.022138/2015-66 - DAVID ARTHUR HULBERT, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.022907/2015-26 - ANDREA BALLE-RANO, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.022843/2015-63 - SEAN ALEXANDER LOBO, até 30/12/2017

Processo Nº 08000.023441/2015-86 - ROBERT LIDDELL YOUNG, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.023706/2015-46 - NAWIN ANAK BELANDA, até 17/08/2017

Processo Nº 08000.024157/2015-27 - WILLIAM JUSTYN SMITH, até 09/09/2016

Processo Nº 08000.024158/2015-71 - MICHAEL THAYER MC KEARAN, até 14/08/2016

Processo Nº 08000.024198/2015-13 - CHAD DEAN COVERLY, até 18/01/2018

Processo Nº 08000.024222/2015-14 - DANIEL TEKLE EGNETO, até 16/12/2017

Processo Nº 08000.024943/2015-24 - JAROSLAW PIOTR SOBANIA, até 01/10/2016

Processo Nº 08000.028915/2014-03 - ALLEN WILLIAM SPENCE, até 28/12/2016

Processo Nº 08000.030185/2014-01 - PIOTR BOLESLAW TOMASZEWSKI, até 28/12/2016

Processo Nº 08000.031653/2014-56 - JOSEPH WILLIAM SIMPSON, até 28/12/2016

Processo Nº 08000.030360/2015-32 - ALEJANDRO MANUEL RUBIO GONZALEZ, até 16/10/2016

Processo Nº 08000.030718/2014-46 - CYRIL GUY QUERAN, ENORA BELOGROTE, EVAELLE QUERAN e NATHALIE CARREY QUERAN, até 11/01/2017

Processo Nº 08000.030950/2014-84 - JONHARD EINAR JOHANNESSEN, até 11/12/2016

Processo Nº 08000.035695/2014-66 - GRZEGORZ JERZY WŁODARCZYK, até 12/04/2017

Processo Nº 08000.040555/2014-18 - ROBERT ROMULO ARELIS, até 20/01/2017

Processo Nº 08000.042111/2014-17 - DOMENICO NARDOMARINO, até 12/01/2017

Processo Nº 08461.005073/2015-67 - CHRISTOPHER WILLIAM OEHL, até 07/10/2017

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003227/2016-94 - MICHAEL BILLIOTE PACANA

Processo Nº 08270.005953/2016-61 - JOSE REY TRANSMONTE

Processo Nº 08286.000467/2016-88 - LI MING

Processo Nº 08375.000595/2016-22 - DIEGO NATALE FENOGLIETTO

Processo Nº 08458.009236/2015-30 - DAWID MARCIN NOWAKOWSKI

Processo Nº 08460.006923/2016-35 - PEIPING YAN

Processo Nº 08505.017528/2016-14 - HIROKI OTSUJI

Processo Nº 08514.003113/2016-54 - STEFAN LIU

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003242/2016-32 - GLENN RICHARD JIMENEZ DIONISIO

Processo Nº 08000.017402/2016-21 - RAFAKAT ALI

Processo Nº 08000.019721/2015-90 - WAYNE EDWARD EDDINS

Processo Nº 08000.022842/2015-19 - GUILLAUME BRAILLON

Processo Nº 08000.023171/2015-11 - Arjay Danglay Monayao

Processo Nº 08000.023437/2015-18 - ANTREAS KONE

Processo Nº 08000.023438/2015-62 - RONALD AMPARO AGDON

Processo Nº 08000.023453/2015-19 - FRANK JAAK KAREL VANDENBERK

Processo Nº 08000.024173/2015-10 - PANAGIOTIS TSAMPAS

Processo Nº 08000.024181/2015-66 - ANDREI FILIPPOV

Processo Nº 08000.024188/2015-88 - JOHN MAR AGUILAR CONLU

Processo Nº 08000.024196/2015-24 - IOANNIS TOSILIANIS

Processo Nº 08000.024200/2015-54 - KONSTANTINOS BOULIS

Processo Nº 08000.024211/2015-34 - NOEL RANULFO NAMUAG EFONDO

Processo Nº 08000.024189/2015-22 - JAN LYSTLUND SORENSEN

Processo Nº 08000.028701/2014-29 - ANTONIO JR NUEVAESPANA AYONGAO

Processo Nº 08000.029072/2014-54 - VIMAL RAJ ME-NON

Processo Nº 08000.029078/2014-21 - MANOLO GENO-BIAGON PADILLO

Processo Nº 08000.029930/2014-61 - JENS EKER

Processo Nº 08000.029931/2014-13 - MIROSLAW HEN-
RYK LESNIEWSKI

MULLER LUIZ BORGES
Chefe de Divisão

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08389.007866/2016-11 - JULIO FLOREZ LO-
PEZ , até 01/05/2017.

Processo Nº 08240.000618/2016-24 - SYLVIE PETTER, até:
11/02/2017.

Processo Nº 08295.010904/2016-62 - MORGAN TSHIPAM-
BA NGANGA MAYOYI, até 30/04/2017

Processo Nº 08457.028566/2015-34 - MARCIO GOMES
DA COSTA, até 19/02/2017

Processo Nº 08000.019871/2015-01 - JULIO EDUARDO
ANDRADE MONTEIRO GONÇALVES, até 08/08/2016

Processo Nº 08000.019879/2015-60 - JACQUELINE RA-
MOS MOREIRA PEREIRA, até 08/08/2016

Processo Nº 08240.000618/2016-24 - SYLVIE PETTER, até
11/02/2017.

Processo Nº 08000.024299/2015-94 - FRANKLIN ARGE-
NIS CASTILLO VALDEZ , até: 17/09/2016.

Processo Nº 08296.000578/2016-75 - STUARD DUNCAN
RYAN , até 09/03/2017.

Processo Nº 08506.008695/2016-64 - RITA KATHARINA
KRAUS , até 28/02/2017.

Processo Nº 08506.010346/2016-11 - IVANILSON ADAO
MIGUEL HEBEO, até 18/03/2017.

Processo Nº 08506.013812/2016-10 - GILSON ADÃO MI-
GUEL HEBEO, até 18/03/2017

Processo Nº 08505.043998/2016-33 - LUFUANKENDA
MARTINS DOMINGOS LOPES, até 10/04/2017

Torno insubsistente o ato de ARQUIVAMENTO do pleito,
publicado no Diário Oficial de 21/03/2016, Seção 1, página 24, DE-
FIRO o pedido de prorrogação de prazo da estada até: 02/02/2017.

Processo Nº 08505016878201663 - BEATRIZ ADAO PAS-
COAL DA COSTA, VALDEMAR GABRIEL PASCOAL DA COS-
TA, TRINDADE JUNIOR PASCOAL DA COSTA

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decori-
do prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.008578/2016-10 - LIZATORIA JOANI-
CO FERNANDES

Processo Nº 08505.138846/2014-56 - BEATRIZ ADAO
PASCOAL DA COSTA, TRINDADE JUNIOR PASCOAL DA COS-
TA e VALDEMAR GABRIEL PASCOAL DA COSTA

Processo Nº 08364.000780/2014-84 - MARSHA EDITH
THOMSEN

Processo Nº 08457.012087/2014-15 - MARCIO GOMES
DA COSTA

Processo Nº 08420.002779/2015-53 - SYLVAIN PIERRE
JOSEPH FICHET

Processo Nº 08270.036229/2014-18 - INEIDA GEORGINA
MOREIRA FERNANDES

Processo Nº 08270.036330/2014-79 - RENATO ALEXAN-
DRE DIOGO MARCELINO

Processo Nº 08420.002636/2015-41 - MIRIAM KIRCH

Processo Nº 08505.020798/2015-21 - FRANCESCO MEN-
DOLA

Processo Nº 08270.036419/2014-35 - MISHACK KAVUAN-
DA MATAFWALI JIMBA

Processo Nº 08270.036474/2014-25 - JULIA DE FÁTIMA
JOSÉ BREGANHA

Processo Nº 08505.031338/2015-29 - NATALIA BARROS
CERQUEIRA

Processo Nº 08707.001073/2015-68 - LAURIANE CAMIL-
LE JULIETTE TRUFFAULT

Processo Nº 08270.032137/2014-69 - ARIEL SIMONE MI-
RANDA DOS REIS SANTOS

Processo Nº 08270.037116/2014-30 - CELESTE SILVIA
VUAP M MENDE

Processo Nº 08270.037119/2014-73 - DIVA MEDINA MO-
REIRA

Determino o ARQUIVAMENTO, do pedido de prorrogação,
diante da solicitação da parte interessada.

Processo: 08444.002160/2014-90 - POULIEN SAMSOON

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da
autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país,
nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei
6.964/81.

Processo Nº 08270.006624/2015-57 - MAURICIO JOSE DE
CASTRO NAZARÉ

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 01/04/2016, Seção 1, pág. 42.
Onde se lê - 08240.003926/2014-40 - KAZUYA KUWANO,
MIYUKI KUWANO

Leia-se - 08240.003926/2014-40 - KAZUYA KUWANO,
MIYUKI KUWANO, AKITO KUWANO e ISSEI KUWANO

No Diário Oficial da União de 18/05/2016, Seção 1, pág. 41.
Onde se lê - Processo Nº 08461.008230/2014-13 - RICARDO
MANUEL CAROSSINO, MARIA DEL MAR SANCHEZ VEGA
CARRION, NICOLAS EDUARDO CAROSSINO SANCHEZ VEGA,
VALENTINA ANA CAROSSINO SANCHEZ VEJA

Leia-se - Processo Nº 08461.008230/2014-13 - RICARDO
MANUEL CAROSSINO, MARIA DEL MAR SANCHEZ VEGA
CARRION, NICOLAS EDUARDO CAROSSINO SANCHEZ VEGA,
VALENTINA ANA CAROSSINO SANCHEZ VEGA

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014,
publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Novela: LIBERDADE, LIBERDADE (Brasil - 2016)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Vinícius Coimbra

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezes-
seis anos

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes-
seis anos

Contém: Violência , Sexo e Drogas Lícitas

Processo: 08000.005940/2016-72

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: DOCTOR WHO - A COLEÇÃO DOS MONSTROS - SILU-
RIANS (DOCTOR WHO - THE MONSTERS COLLECTION -
THE SILURIANS, Reino Unido - 1970)

Episódio(s): 01 A 07

Produtor(es): Peter Bennett

Diretor(es): Steven Moffat/Piers Wenger/Beth Willis

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze
anos

Contém: Violência

Processo: 08000.015650/2016-37

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: XUXA SÓ PARA BAIXINHOS 13 - ABC DO
XSPB (Brasil - 2015)

Produtor(es): Xuxa Produções

Diretor(es): Xuxa Meneghel

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.017023/2016-31

Requerente: XUXA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA.

Show Musical: BRUNA VIOLA - MELODIAS DO SERTÃO (Bra-
sil - 2016)

Produtor(es): Universal Music International Ltda.

Diretor(es): Marcelo Amiky

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.017100/2016-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: JAPÃO SELVAGEM (WILD JAPAN, Reino Unido - 2016)

Episódio(s): 01 A 03

Produtor(es): BBC/NHK/National Geographic Channels US

Diretor(es): Gavin Maxwell/David Marks/Susie Painter

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.017782/2016-01

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS VINGADORES - VERSÃO EDITADA (THE AVEN-
GERS, Estados Unidos da América / França - 2012)

Produtor(es): Joss Whedon

Diretor(es): Joss Whedon

Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL,
INC.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez
anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.019187/2016-01

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: PEDALANDO COM ÍNDIOS (Brasil - 2015)

Produtor(es): Narbal Andriani Junior

Diretor(es): Nassau de Souza

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000374/2016-23

Requerente: CHANCELA NACCARI

Trailer: O MUNDO DESERTO DE ALMAS NEGRAS (Brasil -
2013)

Produtor(es): Renata Pagliuso/Ruy Veridiano (Produtora Lótus Hol-
ding LTDA)

Diretor(es): Ruy Veridiano

Distribuidor(es): MARCO AURÉLIO MARCONDES (NOSSA DIS-
TRIBUIDORA)

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze
anos

Gênero: Não Informado

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
anos

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000384/2016-69

Requerente: RENATA PAGLIUSO (EMPRESA LÓTUS HOLDING
LTDA)

Filme: MMXII (Brasil - 2015)

Produtor(es): Frederico Moschen Neto

Diretor(es): Frederico Moschen Neto & Weverton Alexander de
Aguar

Distribuidor(es): SANGUE PRODUÇÕES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze
anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze
anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000388/2016-47

Requerente: SANGUE PRODUÇÕES

Filme: GUERRILHA - A TRAJETÓRIA DA DORSAL ATLÂNTI-
CA (Brasil - 2015)

Produtor(es): Frederico Moschen Neto

Diretor(es): Frederico Moschen Neto & Weverton Alexander de
Aguar

Distribuidor(es): SANGUE PRODUÇÕES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze
anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000390/2016-16

Requerente: SANGUE PRODUÇÕES

Filme: NAQUELES FESTIVAIS (Brasil - 2014)

Produtor(es): Goyaz Filmes

Diretor(es): Ranulfo Borges

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Cultura

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000404/2016-00

Requerente: RANULFO DOMINGOS BORGES

Filme: RESTAURAÇÃO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Natália Keiko

Diretor(es): Natália Keiko

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze
anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência

Processo: 08017.000407/2016-35

Requerente: NATÁLIA KEIKO

Filme: FOME (Brasil - 2015)

Produtor(es): Bela Filmes

Diretor(es): Cristiano Burlan

Distribuidor(es): VITRINE FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez
anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze
anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000446/2016-32

Requerente: VITRINE FILMES EIRELI - ME

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.104, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Altera o anexo IV da Portaria nº 966/GM/MS, de 19 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 3.276/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;

Considerando a Portaria nº 966/GM/MS, de 19 de maio de 2014, que habilita estados e seus municípios ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e controle das DST, Aids e Hepatites Virais;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de alteração dos valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais do Estado do Amazonas e seus Municípios; e

Considerando a Resolução CIB/AM nº 019/2016, de 25 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado o anexo IV da Portaria nº 966/GM/MS, de 19 de maio de 2014, que passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST, Aids e Hepatites Virais serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Municipais e Estadual de Saúde do Amazonas, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos das Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 8º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.20AC - Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência seguinte ao da sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO IV

UF	Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
AM	130060	Benjamim Constant	100.000,00	8.333,33
AM	130190	Itacoatiara	100.000,00	8.333,33
AM	130250	Manacapuru	100.000,00	8.333,33
AM	130260	Manaus	632.942,00	52.745,16
AM	130340	Parintins	130.000,00	10.833,33
AM	130406	Tabatinga	150.000,00	12.500,00
AM	130420	Tefé	100.000,00	8.333,33
AM	130000	SES - Amazonas	1.563.519,00	130.293,25
Total			2.876.461,00	239.705,06

PORTARIA Nº 1.105, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Torna sem efeito as Portarias nº 960/GM/MS, 961/GM/MS e 962/GM/MS, de 10 de maio de 2016 e as Portarias nº 1.004/GM/MS e 1.006/GM/MS, de 11 de maio de 2016, que estabelecem recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam sem efeito as Portarias nº 960/GM/MS, nº 961/GM/MS e nº 962/GM/MS, todas de 10 de maio de 2015, publicadas no Diário Oficial da União nº 89, de 11 de maio de 2016, Seção 1, página 84, e as Portarias nº 1.004/GM/MS e nº 1.006/GM/MS, ambas de 11 de maio de 2016, publicadas no Diário Oficial da União nº 90, de 12 de maio de 2016, Seção 1, página 133.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.106, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2016, para aplicação no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que tratam essa Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2015, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do Anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitem a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R\$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais (R\$)	Valor da Parcela (R\$)	Funcional Programática
AC	PORTO WALTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11803737000169	36400006	36000906610201600	200.000,00	470.000,00	78.333,33	10122201545250012
				37900008		150.000,00			
				37800001		120.000,00			
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	12415300000110	36400006	36000104565201600	200.000,00	1.501.716,00	250.286,00	10122201545250012
				37900008		200.000,00			
				30720005		345.000,00			
				37800001		120.000,00			
				30480001		200.000,00			
				29130015		436.716,00			
				37030003		400.000,00			
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	12415300000110	37030003	36000868520201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250012
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000100	37780002	36000104008201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250023
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	11423560000175	24410009	36000924700201600	6.680,00	6.680,00	1.113,33	10122201545250023
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	11423560000175	28940008	36000925040201600	375.000,00	554.000,00	92.333,33	10122201545250023
				28950002		179.000,00			
MG	PAULA CANDIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA CANDIDO	21486703000141	37510002	36000104572201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250031
MG	PAULA CANDIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA CANDIDO	21486703000141	24880004	36000969270201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250031
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000134	22630007	36000104570201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250015
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000134	37640007	36000929850201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	11214763000151	12770002	36000104571201600	121.068,00	221.368,00	36.894,67	10122201545250025
				29460014		100.300,00			
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	11214763000151	21270010	36000934590201600	35.649,00	35.649,00	5.941,50	10122201545250025
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09398874000113	33320001	36000104567201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09398874000113	20520012	36000898500201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	09465664000109	31760013	36000102795201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	09465664000109	36500006	36000104574201600	150.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
				20520012		100.000,00			
				36500006		150.000,00			
PR	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TOME	09196559000103	33320001	36000935910201600	300.000,00	450.000,00	75.000,00	10122201545250041
				20330009		100.000,00			
RN	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12148443000103	20330009	36000104568201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250024
RN	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12148443000103	21230007	36000900840201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250024
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940346000196	19830008	36000104569201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250043
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940346000196	20770011	36000927470201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250043
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	11632895000101	38240003	36000104573201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	11632895000101	32350012	36000999710201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SP	ARIRANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIRANHA - SP	11089768000108	30260006	36000104566201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	ARIRANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIRANHA - SP	11089768000108	25320011	36000894680201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035
SP	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10413777000131	30640009	36000104564201600	100.000,00	310.000,00	51.666,67	10122201545250035
				17990001		110.000,00			
				30260006		100.000,00			
	15 MUNICIPIOS				26 PROPOSTAS		6.649.413,00		

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 1º de junho de 2016

Nº 51 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ABBOTT PRODUTOS OTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 58.652.728/0001-88
25759.201079/2011-89 - AIS:280421/11-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ABBOTT PRODUTOS OTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 58.652.728/0001-88
25759.502241/2013-08 - AIS:0716980/13-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 96.382.429/0001-60
25759.164489/2011-04 - AIS:228747/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ALACER BIOMEDICA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. EPP CNPJ/CPF: 04.192.554/0001-99
25759.732817/2013-00 - AIS:1056032/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: ALOIS COSMETICOS LTDA. CNPJ/CPF: 20.171.997/0001-50
25351.056385/2013-63 - AIS:0079812/13-6 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: AMERICAN ORTHODONTICS BRASIL PRODUTOS ORTODONTICOS LTDA CNPJ/CPF: 11.984.167/0001-50
25759.733188/2013-91 - AIS:1056555/13-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ARGOSY APARELHOS AUDITIVOS LTDA CNPJ/CPF: 03.342.735/0001-91
25759.241582/2013-46 - AIS:0340292/13-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: ATLAS MARINE SERVICES LTDA CNPJ/CPF: 03.900.408/0001-08
25767.167518/2013-02 - AIS:0238321/13-7 - GGPAF/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: ATLAS MARINE SERVICES LTDA CNPJ/CPF: 03.900.408/0001-08
25767.167420/2013-91 - AIS:0238173/13-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 01.645.409/0003-90
25759.391853/2015-19 - AIS:0566302/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 62.473.004/0001-44
25759.496385/2015-52 - AIS:0720690/15-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 02.814.497/0002-98
25351.120792/2013-45 - AIS:0171639/13-5 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
AUTUADO: CIRÚRGICA MAFRA LTDA CNPJ/CPF: 01.310.222/0001-73
25351.605378/2012-06 - AIS:0870343/12-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CANTAREIRA LTDA CNPJ/CPF: 05.222.234/0011-79
25767.713077/2013-72 - AIS:1029246/13-2 - GGPAF/ANVISA



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS CNPJ/CPF: 71.040.653/0001-42
25759.126309/2011-83 - AIS:174770/11-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: DELMACI GUIMARAES ALVES COSTA CNPJ/CPF: 04.485.763/0001-20
25351.626463/2012-34 - AIS:0899779/12-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: DIREX DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 49.941.982/0001-05
25759.084741/2014-23 - AIS:0115411/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA CNPJ/CPF: 03.049.181/0001-39
25351.387951/2013-49 - AIS:0546191/13-0 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 69.970.143/0001-22
25750.761347/2014-98 - AIS:1120371/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: DUARTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 06.343.830/0001-06
25351.435686/2013-34 - AIS:0617430/13-2 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA. CNPJ/CPF: 05.944.604/0003-71
25759.563134/2011-73 - AIS:790447/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: E.R.DA S.V.D.VORST ME CNPJ/CPF: 15.867.553/0001-13
25759.208489/2013-66 - AIS:0295812/13-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: E.R.DA S.V.D.VORST ME CNPJ/CPF: 15.867.553/0001-13
25759.757027/2014-93 - AIS:1114021/14-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25759.685668/2013-71 - AIS:0982229/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: FIRMENICH & CIA. LTDA CNPJ/CPF: 61.360.574/0001-65
25759.511834/2015-33 - AIS:0743041/15-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A. CNPJ/CPF: 08.505.736/0003-95
25351.517745/2012-13 - AIS:0740584/12-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: FORNECEDORA DE NAVIOS PAULO FERNANDES LTDA CNPJ/CPF: 58.170.887/0001-46
25767.183061/2013-30 - AIS:0260504/13-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: GADALI MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. ME CNPJ/CPF: 06.143.957/0001-73
25759.512912/2015-53 - AIS:0744711/15-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90
25759.511674/2015-91 - AIS:0742827/15-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)
AUTUADO: HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 54.756.242/0001-39
25759.488863/2015-18 - AIS:0709792/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 61.074.662/0001-09
25759.152293/2011-41 - AIS:211906/11-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: HUALONG LTDA. - ME CNPJ/CPF: 09.164.171/0001-20
25767.223271/2014-71 - AIS:0305236/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA CNPJ/CPF: 57.146.607/0001-00
25759.062935/2014-52 - AIS:0085862/14-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 03.826.417/0001-04
25351.445848/2013-24 - AIS:0631932/13-7 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: JOEL CARDOSO COSTA FILHO & CIA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 16.490.211/0001-90

25351.605830/2012-52 - AIS:0871039/12-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ/CPF: 54.516.661/0073-78
25759.529425/2015-07 - AIS:0769618/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ/CPF: 54.516.661/0073-78
25759.529409/2015-73 - AIS:0769597/15-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ/CPF: 54.516.661/0073-78
25759.529375/2015-85 - AIS:0769553/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ/CPF: 54.516.661/0073-78
25759.498828/2015-76 - AIS:0724212/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: KOTA IMPORTS LTDA. CNPJ/CPF: 00.325.031/0001-12
25759.667081/2013-89 - AIS:0955432/13-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO GLOBO LTDA CNPJ/CPF: 17.115.437/0001-73
25351.201378/2013-19 - AIS:0286230/13-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0001-75
25351.731269/2013-14 - AIS:1044836/13-5 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA CNPJ/CPF: 01.197.835/0001-46
25759.741859/2013-11 - AIS:1068582/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA CNPJ/CPF: 06.962.656/0003-33
25351.631340/2010-76 - AIS:833121/10-9 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BISPO - EPP CNPJ/CPF: 04.309.026/0001-77
25351.634102/2013-05 - AIS:0907480/13-5 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: MAGIP COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.-ME CNPJ/CPF: 65.623.050/0001-70
25759.019583/2014-02 - AIS:0027249/14-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MARLY FELIX MARTINS ME CNPJ/CPF: 14.774.576/0001-10
25351.605812/2012-77 - AIS:0871001/12-5 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.525331/2015-09 - AIS:0763617/15-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.511929/2015-61 - AIS:0743200/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.512975/2015-41 - AIS:0744807/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.511567/2015-42 - AIS:0742696/15-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.513103/2015-91 - AIS:0745006/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 01.772.798/0002-33
25759.524736/2015-79 - AIS:0762800/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

AUTUADO: MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ/CPF: 09.058.456/0001-87
25759.311815/2014-01 - AIS:0428411/14-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ/CPF: 09.058.456/0001-87
25759.311843/2014-09 - AIS:0428443/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MYLAN BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 05.656.727/0001-45
25351.357316/2013-11 - AIS:0502092/13-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: NANCY MORAES GOMES EIRELI CNPJ/CPF: 00.165.457/0001-56
25759.613126/2013-69 - AIS:0877674/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.224.991/0010-26
25351.638033/2012-35 - AIS:0915455/12-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: NEOMEX HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 02.809.310/0001-87
25759.525870/2015-93 - AIS:0764374/15-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.868.626/0001-87
25759.523802/2013-98 - AIS:0747896/13-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCENCIAS S/A CNPJ/CPF: 56.994.502/0098-62
25759.287677/2013-38 - AIS:0403575/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25759.507903/2011-14 - AIS:712308/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ONILDO SILVA & CIA LTDA CNPJ/CPF: 14.070.841/0022-04
25351.573044/2010-11 - AIS:755522/10-9 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA CNPJ/CPF: 65.482.309/0001-00
25759.032434/2014-17 - AIS:0045341/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 00.028.682/0001-40
25759.288666/2011-68 - AIS:400964/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: RAWELL QUÍMICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.400.893/0001-74
25351.634795/2013-06 - AIS:0908520/13-3 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA CNPJ/CPF: 59.557.124/0001-15
25759.447479/2011-46 - AIS:625623/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: REDE MEDICAMENTOS COMÉRCIO DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 07.791.849/0001-70
25351.571862/2010-62 - AIS:754050/10-7 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25759.137498/2014-13 - AIS:0186258/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25759.137426/2014-26 - AIS:0186256/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0001-57
25351.097769/2013-31 - AIS:0138669/13-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: SAUDIFITNESS DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA CNPJ/CPF: 08.924.817/0001-68
25759.041136/2013-60 - AIS:0058273/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 58.193.483/0001-78
25759.498751/2015-23 - AIS:0724109/15-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

AUTUADO: SKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA CNPJ/CPF: 02.491.464/0001-73
25759.746380/2013-89 - AIS:1074700/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 44.015.477/0006-20
25759.299605/2014-16 - AIS:0411851/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 03.129.105/0001-33
25759.489483/2015-11 - AIS:0710595/15-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.078.528/0001-32
25759.057669/2014-03 - AIS:0079086/14-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELLI CNPJ/CPF: 06.219.757/0001-57
25756.743182/2011-73 - AIS:505625/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: VITALLY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 02.553.589/0001-80
25759.511894/2013-18 - AIS:0731324/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: WCA RH SÃO PAULO LTDA CNPJ/CPF: 05.473.694/0001-06
25767.644381/2013-48 - AIS:0921701/13-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS
AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0001-33
25351.072098/2012-51 - AIS:0103155/12-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO FILHO CNPJ/CPF: 294.904.801-34
25759.312748/2014-21 - AIS:0429695/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SOON BOON MOON PARK CNPJ/CPF: 053.444.548-99
25759.379235/2014-20 - AIS:0525907/14-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: BRUNO GOBBI D'AVILA CNPJ/CPF: 047.568.259-90
25759.286628/2014-39 - AIS:0394536/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ANDRE LUIZ SIMÃO CNPJ/CPF: 071.703.838-61
25351.400259/2015-88 - AIS:0579111/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: GASPARINO SIDOTI CNPJ/CPF: 233.461.078-09
25759.379127/2014-51 - AIS:0525752/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: NATALIA BAHÍ DO AMARAL BUENO CNPJ/CPF: 362.079.248-86
25759.361012/2014-08 - AIS:0498128/14-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: FABIO BRESSAN CNPJ/CPF: 003.710.129-37
25759.293537/2014-11 - AIS:0403049/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 638, DE 31 DE MAIO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital de Urgências Gov. Otavio Lage de Siqueira HUGOL - SES - Goiânia/GO.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 924/GM/MS, de 06 de julho de 2015, que estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Goiás; e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 10.114	Hospital	Nº leitos
CNES: 7743068	Hospital de Urgências Gov. Otavio Lage de Siqueira HUGOL - SES - Goiânia/GO	
Leito: 26.01 Adulto		29

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº

3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 664, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital Dr. Otávio Gonçalves, com sede em Cachoeiro de Pajeú (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Hospital Dr. Otávio Gonçalves, CNPJ nº 18.932.277/0001-18; e

Considerando o Parecer Técnico nº 82/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 81 2016/DECEBAS/SAS/MS, constantes do processo nº 25000.125265/2014-54/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital Dr. Otávio Gonçalves, CNPJ nº 18.932.277/0001-18, com sede em Cachoeiro de Pajeú (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 665, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Hospitalar São Pio X, com sede em Ceres (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Associação Hospitalar São Pio X, CNPJ nº 01.381.151/0001-08; e

Considerando o Parecer Técnico nº 83/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 82 2016/DECEBAS/SAS/MS, constantes do processo nº 25000.118521/2014-57/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferido a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Hospitalar São Pio X, CNPJ nº 01.381.151/0001-08, com sede em Ceres (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 666, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Pro Matre de Juazeiro, com sede em Juazeiro (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 159/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.240741/2014-66/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Pro Matre de Juazeiro, CNPJ nº 14.659.478/0001-32, com sede em Juazeiro (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 667, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, com sede em Frederico Westphalen (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 158/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.045656/2015-77/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade, CNPJ nº 92.404.789/0001-64, com sede em Frederico Westphalen (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de abril de 2015 a 11 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 668, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Espírita Américo Bairral, com sede em Itapira (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e



Considerando o Parecer Técnico nº 157/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.085032/2015-92/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Espírita Américo Bairral, CNPJ nº 49.914.773/0001-72, com sede em Itapira (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 669, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, com sede em Porto Alegre (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 146/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.135175/2015-52/MS que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, CNPJ nº 92.736.040/0001-14, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 670, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade de Rancharia, com sede em Rancharia (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 161/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.092513/2015-54/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade de Rancharia, CNPJ nº 55.686.786/0001-34, com sede em Rancharia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 671, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 163/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.111663/2015-74/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ nº 56.813.926/0001-50, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 672, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Franciscana São José de Urubici, com sede em Urubici (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 168/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.205434/2012-77/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Franciscana São José de Urubici, CNPJ nº 86.517.638/0001-10, com sede em Urubici (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2012 a 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 673, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Gnosis, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde- Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 197/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.166436/2013-14/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso X e XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; incisos I, II e III do art. 4º e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e incisos II e III do art. 19 e incisos I e II do § 1º do art. 20 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Gnosis, CNPJ nº 10.635.117/0001-03, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 674, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte, com sede em Santo Antônio do Monte (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 194/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.105931/2015-19/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte, CNPJ nº 24.546.483/0001-92, com sede em Santo Antônio do Monte (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 675, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, com sede em Adamantina (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 191/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091346/2015-24/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, CNPJ nº 43.002.005/0001-66, com sede em Adamantina (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2015 a 19 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 676, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, com sede em Leme (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 185/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097672/2015-45/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, CNPJ nº 51.381.903/0001-09, com sede em Leme (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 677, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Deferir a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio, com sede em São Sepé (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 179/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.055913/2015-89/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio, CNPJ nº 97.227.383/0001-77, com sede em São Sepé (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de outubro de 2015 a 09 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 678, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Julgar improcedente, eu grau de recurso, a Representação Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB/MF) contra o Instituto Doutor Francisco Spinola, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 27, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Nota Técnica nº 50/2016-CGCER DCE-BAS/SAS/MS, constante da Representação Administrativa/Processo/MS nº 25000.142535/2013-19, que concluiu pelo provimento do recurso e reconsideração da decisão para cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, processo nº 71010.000022/2006-01, conferido pela Resolução CNAS nº 29 de 15 de março de 2007, publicada, no Diário Oficial da União nº 56, de 22 de março de 2007, seção 1, página 85, fundamentado na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações e demais legislações, resolve;

Art. 1º Julgar improcedente, em grau de reconsideração, a Representação Administrativa protocolada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB/MF), contra o Instituto Doutor Francisco Spinola, com sede no município do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 72.386.212/0001-60,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a portaria nº 302/SAS/MS, de 08 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2016, seção 1, página 63.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 260, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.080376/2015-13	ARIANE CRISTINA DIAS DE CARVALHO	5100220	MT	FELIZ NATAL

PORTARIA Nº 261, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MARITZA ESTELA BARZAGA TORNES	G013209-A	3200287	25000.076416/2014-33

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 961, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Altera a Portaria CGU nº 1242, de 15 de maio de 2015, que regulamenta a experiência-piloto do Programa de Gestão que permite o teletrabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SUBSTITUTO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria CGU nº 1242, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As autoridades definidas no art. 4º poderão autorizar a participação simultânea na experiência-piloto do Programa de Gestão de até 30% (trinta por cento) do total dos servidores a elas subordinados."

Art. 2º Fica prorrogada, excepcionalmente, pelo prazo de três meses, a experiência-piloto do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que permite a realização do teletrabalho, no âmbito deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Interino

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005312/2015-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Steelcons Energy Sol do Futuro I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.514.760/0001-85, com Sede na Avenida José de Souza Campos, nº 1.815, Sala 507, Edifício Executive Center, Município de Campinas, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Sol Steelcons Miracema 1, no Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.TO.034745-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 5.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por trezentas Unidades Geradoras de 100 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=776779 m e N=8942614 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Sol Steelcons Miracema 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de trezentos e trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gilbués II, de propriedade da ATE XVI Transmissão de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de março de 2017;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2017;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de junho de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de setembro de 2017;

e) início da Operação em Teste da 1ª a 300ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª a 300ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.182.750,00 (dez milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Sol Steelcons Miracema 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCCE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Sol Steelcons Miracema 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

**PORTARIA Nº 208, DE 31 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005303/2015-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Steelcons Energy Sol do Futuro II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.525.688/0001-91, com Sede na Avenida José de Souza Campos, nº 1.815, Sala 1.006, Edifício Executive Center, Município de Campinas, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Sol Steelcons Miracema 2, no Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.TO.034746-9.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 5.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por trezentas Unidades Geradoras de 100 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=776481 m e N=8941865 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Sol Steelcons Miracema 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de trezentos e trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gilbués II, de propriedade da ATE XVI Transmissão de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de março de 2017;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2017;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de junho de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de setembro de 2017;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 300ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 300ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 10.182.750,00 (dez milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Sol Steelcons Miracema 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Sol Steelcons Miracema 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 209, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005305/2015-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Solaire Floresta I Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.570/0001-38, com Sede na Rodovia RN-404, km 21, Sítio Nova Floresta, Parte, Zona Rural, Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica

denominada UFV Floresta I, no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.034310-2.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 9.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=731683 m e N=9450920 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Floresta I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e oito quilômetros e seiscentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de março de 2018;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2018;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2018;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de julho de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.194.618,50 (sete milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Floresta I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Floresta I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 210, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005301/2015-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Coremas III Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.342.513/0001-49, com Sede no Sítio Mãe D'água I, Zona Rural, no Município de Coremas, Estado da Paraíba, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Coremas III, no Município de Coremas, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.032544-9.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 7.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=611149 m e N=9231968 m, Fuso 25S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Coremas III, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 69 kV, com cerca de dez quilômetros e cem metros de extensão, em Circuito Simples, e uma Subestação 69/230 kV que se conectará ao Barramento de 230 kV da Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2017;

b) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de agosto de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de outubro de 2017;

d) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2018; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.152.100,00 (sete milhões, cento e cinquenta e dois mil e cem reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Coremas III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Coremas III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 211, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005338/2015-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Serra da Babilônia VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.248/0001-03, com Sede à Rua Jardim Botânico, nº 518, 5º Andar, Parte, Bairro Jardim Botânico, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia VIII, no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032468-0.01, com 26.000 kW de capacidade instalada e 14.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Serra da Babilônia VIII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;
- b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de abril de 2017;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de agosto de 2017;
- f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;
- i) início da Operação em Teste da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018; e
- j) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.856.500,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra da Babilônia VIII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra da Babilônia VIII, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra da Babilônia VIII

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	244.487	8.771.978
2	244.705	8.772.137
3	244.929	8.772.288
4	245.150	8.772.440
5	245.347	8.772.623
6	245.560	8.772.784
7	245.785	8.772.938
8	246.006	8.773.119
9	246.263	8.773.285
10	246.708	8.773.552
11	246.927	8.773.709
12	247.199	8.773.863
13	247.416	8.774.020

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 212, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005326/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.888.824/0001-45, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 17º Andar, Parte, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Bahia III, no Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032527-9.01, com 30.000 kW de capa-

cidade instalada e 14.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos da Bahia III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com dois Circuitos Simples, de aproximadamente trinta e dois quilômetros e novecentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de maio de 2017;
- b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2017;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2018;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2018;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2018;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 2 de setembro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.228.175,50 (sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos da Bahia III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Bahia III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos da Bahia III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	225511	8675342
2	225645	8675502
3	225740	8675673
4	225839	8675846
5	225918	8676025
6	226015	8676199
7	226086	8676378
8	226184	8676548
9	226299	8676716
10	226412	8676892

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 213, DE 31 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005328/2015-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.888.804/0001-74, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 17º Andar, Parte, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Bahia XVIII, no Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034883-0.01, com 27.000 kW de capacidade instalada e 13.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos da Bahia XVIII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com dois Circuitos Simples, de aproximadamente trinta e dois quilômetros e novecentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de maio de 2017;
- b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de novembro de 2017;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2018;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2018;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2018;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2018;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de setembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 2 de setembro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.931.633,50 (cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos da Bahia XVIII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos da Bahia XVIII, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO



ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos da Bahia XVIII

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	228287	8670682
2	228222	8670502
3	228171	8670309
4	228122	8670122
5	228092	8669929
6	228028	8669749
7	227970	8669556
8	227906	8669376
9	227848	8669197

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
PORTARIA Nº 4.009, DE 31 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002919/2015-18, resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 2º da Portaria 3.923, de 29 de março de 2016, que trata da delegação de competências ao titular da Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, passa a ter a seguinte redação:

"Art 2º (...)

VI - publicar as Bandeiras Tarifárias que serão acionadas no mês subsequente, conforme Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, bem como nos casos em que as estimativas de custos a serem cobertos pelas bandeiras tarifárias resultarem inferiores a cobertura tarifária das distribuidoras."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 31 de maio de 2016

Nº 1.402 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005750/2015-58, decide fixar a bandeira tarifária verde que vigorará no mês de junho de 2016.

Nº 1.427 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 45, §4º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.000064/2015-91, decido não conceder efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela Eletrobrás Distribuição Acre S.A. em face do Despacho 974/2016, que aplicou penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Concessionária, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

Nº 1.428 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 45, §4º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.002806/2016-01, resolve declarar-se incompetente, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa 273/2007, para análise do pedido de efeito suspensivo ativo interposto pela Companhia Energética do Ceará em face da aplicação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico de Parcela de Ineficiência de Sobrecontratação com relação aos pontos de conexão CAUIPE-6 9 kV (A), FORTALEZA - 69 kV (A), PICI II - 69 kV (A), RUSSAS II - 69 kV (A) e SOBRAL II - 69 kV (A) referente ao ano de 2015.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.373, de 24 de maio de 2016, publicado no D.O. n. 100, de 27 de maio de 2016, Seção 1, página 101: onde se lê: 48500.002602/2016-02 leia-se: 48500.002676/2016-07.

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.793, de 26 de abril de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.001754/2016-48, cujo resumo foi publicado no DOU, de 2 de maio de 2016, seção 1, p. 66, v. 153, n. 82, onde se lê "...outorgada conforme Portaria nº 494, de 17 de setembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia" leia-se "...outorgada conforme Portaria nº 494, de 17 de setembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia".

Na íntegra das Resoluções nº 5.841, 5.842, 5.843, 5.844, 5.846 e 5.847, todas de 24 de maio de 2016, publicadas no DOU de 30 de maio de 2016, seção 1, p. 87, v. 153, n. 101, onde se lê "atualizar as informações na frequência definida nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2010", leia-se "atualizar as informações na frequência definida nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009".

No resumo do Despacho nº 5.845, de 24 de maio de 2016, constante do Processo nº 48500.001648/2016-64, publicado no DOU nº 101, de 30 de maio de 2016, seção 1, página 87, onde se lê:

" Nº 5.845. Processo nº 48500.001647/2016-10. Interessados: CEMIG Geração e Transmissão S.A. e CEMIG Geração Camargos S.A. Objeto: Transferir da CEMIG Geração e Transmissão S.A. para a Sociedade de Propósito Específico CEMIG Geração Camargos S.A. a outorga de concessão referente à Usina Hidrelétrica de Camargos. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca.](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/)" ;

leia-se:

" Nº 5.845. Processo no 48500.001648/2016-64. Interessados: CEMIG Geração e Transmissão S.A. e CEMIG Geração Salto Grande S.A. Objeto: Transferir da CEMIG Geração e Transmissão S.A. para a Sociedade de Propósito Específico CEMIG Geração Salto Grande S.A. a outorga de concessão referente à Usina Hidrelétrica de Salto Grande. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca.](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/)"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de junho de 2016

Nº 1.450. Processos nº 48500.001240/2007-21, nº 48500.001235/2007-91, nº 48500.001238/2007-89, e nº 48500.001237/2007-16. Interessado: São Thomaz Energética S.A. Decisão: (i) revogar os Despachos nº 61, de 12 de janeiro de 2009, nº 714, de 19 de março de 2007, nº 2110, de 30 de maio de 2008, e nº 174, de 19 de janeiro de 2009, transferindo para a condição de inativo os Registros para o desenvolvimento dos Projetos Básicos da PCH São Thomaz 1, PCH São Thomaz 2, PCH São Thomaz 3 e PCH São Thomaz 4; e (ii) revogar os Despachos nº 2521, de 26 de agosto de 2010, nº 2690, de 10 de setembro de 2010, nº 2598, de 31 de agosto de 2010, e nº 2742, de 15 de agosto de 2010, que concederam Aceite aos referidos Projetos Básicos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca.](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/)

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de maio de 2016

Nº 1.440. Processos nº 48500.003524/2014-51, 48500.006010/2014-58, 48500.003412/2015-81, 48500.003414/2015-71, e 48500.003560/2015-04. Interessada: Eletrobrás Distribuição Alagoas - CEAL. Decisão: anuir à cessão fiduciária de recebíveis e penhor dos direitos creditórios referentes à indenização relativa à Base de Remuneração Regulatória da interessada, solicitadas pelos documentos nº 48513.019608/2014-00, 48513.021579/2014-00, 48513.028731/2014-00, 48513.028936/2014-00, 48513.030405/2014-00, 48513.030402/2014-00, 48513.030396/2014-00, 48513.034386/2014-00, 48513.034383/2014-00, 48513.034116/2014-00, 48513.018066/2015-00, 48513.018435/2015-00, 48513.018436/2015-00, 48513.025206/2015-00, 48513.028762/2015-00, 48513.030160/2015-00 e 48513.005574/2016-00, em garantia a diversos contratos de financiamento para aplicações relevantes e necessárias à atualização e à universalização do serviço público prestado, bem como na manutenção da operacionalização desse serviço. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca.](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/)

Nº 1.443 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução Homologatória nº 1.847, de 20 de janeiro de 2015, e o que conta do Processo nº 48500.000878/2015-25, decide: I - aprovar a prestação de contas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em relação aos gastos administrativos, financeiros e tributários ocorridos na Conta de Energia de Reserva - CONER referentes ao exercício de 2015; e II - Autorizar a CCEE a liquidar a diferença acumulada entre gastos realizados e orçados, referente aos exercícios de 2014 e 2015, no valor de R\$ 131.553,63 (cento e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), conforme anexo "Encontro de Conta Energia de Reserva", constante no Processo citado.

Nº 1.446. Documento nº 48513.010462/2016-00. Interessada: Celg Distribuição S.A. Decisão: anuir à cessão fiduciária de recebíveis da Interessada em garantia ao contrato de financiamento a ser firmado com o Banco DAYCOVAL no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca.](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/)

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de maio de 2016

Nº 1.447 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001434/2013-45, decide por indeferir os pleitos da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL de expurgo dos registros de ultrapassagem ocorridos nos pontos de conexão São José do Rio Preto - 138 kV e Mirassol - 138 kV, entre 2011 e 2012, ratificando as Parcelas de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU apuradas e cobradas pelo ONS no período.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de junho de 2016

Nº 1.454. Processos nº 48500.002420/2013-49. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: Aprovar o Procedimento de Comercialização - PdC 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado, conforme Anexo II da Nota Técnica nº 144/2016-SRM/ANEEL, de 1º de junho de 2016. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

Nº 1.455. Processos nº 48500.002874/2016-62. Interessados: Testa Branca III Energia S.A. Decisão: Conhecer, e no mérito, negar provimento ao pedido da Testa Branca III Energia S.A para que a ANEEL adote medidas imediatas junto à CCEE para a liberação da assinatura dos CCEARs. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E
QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 1º de junho de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 579	PACKBLEND INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 03.805.416/0001-75					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001243/2016 - 06	MAXI TRACTOR	SAE 50	CATERPILLAR TO-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17403
	48600.001243/2016 - 06	MAXI TRACTOR	SAE 40	CATERPILLAR TO-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17403
	48600.001243/2016 - 06	MAXI TRACTOR	SAE 30	CATERPILLAR TO-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17403
	48600.001243/2016 - 06	MAXI TRACTOR	SAE 10W	CATERPILLAR TO-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17403
Nº 580	48600.001242/2016 - 53	HERCON MV PLUS	ISO 68	PARKER DENISON HF-0, EATON BROCHURE 03-401-210, DIN 51524 PART 1,2 E 3, GM LS-2, U.S. STEEL 127, U.S. STEEL 136, BOCH REXROTH RDE90240, SAE MS 1004	ÓLEO LUBRIFICANTE	17404
	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
Nº 580	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001149/2016 - 49	CR MAX OIL SUPER	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17401

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de junho de 2016

Nº 577 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SE0174892	ALPHA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.297.710/0008-03	SAO CRISTOVAO	SE	48610.002542/2016-31
PR/MG0175248	AUTO POSTO BURITI LTDA	03.552.819/0002-30	LAGOA DOS PATOS	MG	48610.003653/2016-64
PR/PR0174365	AUTO POSTO FORCA DO OLEO III LTDA - EPP	22.262.555/0001-44	ARAUCARIA	PR	48610.001670/2016-67
PR/ES0175508	AUTO POSTO GUARAPARI LTDA	14.096.313/0001-08	GUARAPARI	ES	48610.004559/2016-22
PR/GO0175705	AUTO POSTO MASUT XI LTDA	22.849.100/0001-20	MINEIROS	GO	48610.005437/2016-53
PR/GO0175728	AUTO POSTO MG LTDA - ME	24.379.415/0001-86	GOIANIA	GO	48610.005589/2016-56
PR/AM0174845	AUTOPOSTO ISRAEL LTDA.	22.931.873/0001-50	MANAUS	AM	48610.002347/2016-19
PR/AM0174846	AUTOPOSTO MARGARITA LTDA.	22.466.976/0001-97	MANAUS	AM	48610.002349/2016-08
PR/PB0174129	CICERO ODON DE MACEDO FILHO ME.	04.302.243/0001-35	ARARUNA	PB	48610.001044/2016-71
PR/AM0168919	CIDADE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E TRANSPOR- TES LTDA	05.220.251/0001-03	MANAUS	AM	48610.000672/2015-58
PR/SC0174893	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VHS LTDA	22.882.581/0001-75	CHAPADAO DO LAGEADO	SC	48610.002487/2016-89
PR/RS0173867	MARIANGELA SOARES MACHADO - ME	11.565.301/0002-06	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	48610.000509/2016-76
PR/MT0175731	PARAISO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME - ME	13.731.944/0001-80	DENISE	MT	48610.005473/2016-17
PR/SC0175387	POSTO CAIOBA LTDA	23.345.058/0001-72	MAFRA	SC	48610.003916/2016-35
PR/CE0175730	POSTO E POUSADA MOREIRA & PINHEIRO LTDA - EPP	03.517.108/0003-06	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	CE	48610.005457/2016-24
PR/SP0175726	POSTO MONTE CARLOS INTERIOR EVENTOS LTDA	21.481.861/0001-09	MIRASSOL	SP	48610.005311/2016-89
PR/ES0174307	POSTO OURINHO LTDA	14.220.218/0001-66	LINHARES	ES	48610.001286/2016-64
PR/AC0175733	S & G PETROLEO LTDA	13.567.147/0004-52	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.005600/2016-88
PR/PA0169825	TERRA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE LTDA	18.851.910/0001-43	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.003095/2015-56
PR/BA0175732	TUPIACU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	22.433.503/0001-93	CABACEIRAS DO PARAGUACU	BA	48610.005535/2016-91
PR/PE0174065	ZECA ALBUQUERQUE COM. DE COMBUST. LTDA	13.055.821/0001-77	RECIFE	PE	48610.000875/2016-25

Nº 578 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RR0234383	A B DE MASTOS ME	02.392.283/0001-90	BOA VISTA	RR	48610.003720/2016-41
GLP/MG0234384	ABREU & LIMA COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	24.398.932/0001-00	BELO HORIZONTE	MG	48610.005218/2016-74
GLP/SP0234385	ACF DE SOUZA - GÁS - ME	23.547.810/0001-68	ITAI	SP	48610.005285/2016-99
GLP/MG0234386	ADEGA DO XANDÃO LTDA	19.687.435/0002-65	ITANHANDU	MG	48610.005293/2016-35
GLP/ES0234387	ADNAEL PASSOS WAGMACKER - EPP	11.357.862/0001-92	MUCURICI	ES	48610.005269/2016-04
GLP/GO0234388	ADRIANA FREITAS SANTIAGO - ME	12.025.898/0001-31	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.000186/2016-11
GLP/BA0234389	ARG COMERCIO DE GÁS LTDA ME	10.666.736/0001-57	PORTO SEGURO	BA	48610.004892/2016-31
GLP/ES0234390	ARLETE DA PENHA GARCIA RAFALSKI 02019415704	24.350.160/0001-29	SAO GABRIEL DA PALHA	ES	48610.004450/2016-95
GLP/AM0234391	C R F COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	12.141.589/0001-27	RIO PRETO DA EVA	AM	48610.005266/2016-62
GLP/SP0234392	CLAUDINEI LOPES GAS E AGUA - ME	23.272.704/0001-19	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	SP	48610.005249/2016-25
GLP/PA0234393	CLEIDIANE DOS SANTOS REGO 89634527272	24.588.817/0001-90	MARABA	PA	48610.005222/2016-32
GLP/SP0234394	CLEITON JOSE BUDOYA - ME	20.830.888/0002-88	BAURU	SP	48610.005247/2016-36
GLP/SC0234395	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IDEAL LTDA - EPP	07.180.914/0001-20	BOM JESUS DO OESTE	SC	48610.005302/2016-98
GLP/GO0234396	DI DA COSTA JUNIOR COMERCIO DE GÁS - ME	24.505.589/0001-48	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.005314/2016-12
GLP/MG0234397	F L PEREIRA EIRELI	15.380.946/0001-06	MATIPO	MG	48610.005283/2016-08
GLP/SP0234398	F&M DISTR E TRANSPORTES DE GLP E AM . EIRELI - EPP	23.903.920/0001-15	RIO CLARO	SP	48610.002799/2016-92
GLP/RJ0234399	FULL GÁS COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA - ME	23.518.263/0001-92	SAO GONCALO	RJ	48610.005313/2016-78
GLP/MA0234400	GAS MATINHENSE LTDA - ME	23.238.852/0001-17	MATINHA	MA	48610.005468/2016-12
GLP/PA0234401	GS DISTRIBUIDORA DE GÁS EIRELI - ME	24.574.967/0001-45	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA	48610.005240/2016-14
GLP/MG0234402	HEDARIO ARAUJO DE MIRANDA EIRELI - ME	23.882.372/0001-94	ABRE CAMPO	MG	48610.005267/2016-15
GLP/AM0234403	I S COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA EIRELI ME	24.386.721/0001-40	MANAUS	AM	48610.005298/2016-68
GLP/GO0234404	IZAIAIS ERMELINO DA SILVA - ME	23.518.712/0001-00	GOIANIA	GO	48610.003050/2016-62
GLP/RN0234405	JAQUELINE MIRELLA BATISTA DE SOUSA 01505809401	19.435.600/0001-00	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.005236/2016-56
GLP/PE0234406	JOAO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS 05311651407	23.739.503/0001-89	CARUARU	PE	48610.005276/2016-06
GLP/PR0234407	LOURIVALDE LIMA 87742551934	24.438.747/0001-94	CURITIBA	PR	48610.005280/2016-66
GLP/TO0234408	LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA SILVA 02100317199	23.563.855/0001-26	GURUPI	TO	48610.005243/2016-58
GLP/TO0234409	M. A. CONCEIÇÃO DE SOUZA EIRELI- ME	23.684.564/0001-96	PALMEIROPOLIS	TO	48610.005248/2016-81
GLP/SP0234410	M W WETTERICH NETO - ME	21.928.873/0001-39	ARARAQUARA	SP	48610.005273/2016-64
GLP/MG0234411	MAIARA DE OLIVEIRA LAGE 09462614660	19.083.208/0001-40	NOVA ERA	MG	48610.005227/2016-65
GLP/PA0234412	MANOEL CARLOS PAES DE FARIAS 42482402204	23.828.141/0001-00	MARABA	PA	48610.005253/2016-93
GLP/RN0234413	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA 02404105485	23.992.386/0001-60	MONTE ALEGRE	RN	48610.005239/2016-90
GLP/SP0234414	MARIANA CRISTIANA COSTA CARNEIRO - ME	18.581.748/0001-90	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.003076/2016-19
GLP/SP0234415	MARTINS & RODRIGUES GLP LTDA - ME	24.310.416/0001-74	SAO MANUEL	SP	48610.005274/2016-17
GLP/GO0234416	MEIRILENE GOMES DE MATOS SOUZA - EIRELI- ME	18.841.025/0001-83	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.005465/2016-71
GLP/SP0234417	MOZART JUNIOR CANARIO 00119271192	24.510.148/0001-34	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.005270/2016-21
GLP/RS0234418	PERCIO BABAUER	24.135.355/0001-56	AUGUSTO PESTANA	RS	48610.005244/2016-01
GLP/MS0234419	R A TROMBETA COMERCIO DE GÁS - ME	21.579.061/0002-06	ITAQUIRAI	MS	48610.005271/2016-75
GLP/SC0234420	RAFAEL TIAGO VANDERLINDE - ME	10.358.640/0001-21	PRESIDENTE NEREU	SC	48610.005264/2016-73
GLP/PA0234421	RENATO MACEDO MIRANDA 87741970291	23.554.910/0001-11	ITAITUBA	PA	48610.005300/2016-07
GLP/PR0234422	S J DA CRUZ - COMERCIO DE GAS - ME	23.566.412/0001-99	NOVA AURORA	PR	48610.005245/2016-47
GLP/RN0234423	SELMA ARAUJO DE OLIVEIRA 00782255400	23.194.221/0001-43	MACAIBA	RN	48610.005238/2016-45
GLP/RJ0234424	SERRANA GAS REVENDEDORA DE GLP LTDA - ME	22.981.108/0001-45	NOVA FRIBURGO	RJ	48610.004498/2016-01
GLP/PB0234425	SEVERINA DE BRITO 03167333421	23.305.481/0001-49	BARRA DE SANTANA	PB	48610.005268/2016-51
GLP/MA0234426	SIRLEY ARAUJO PAULO	22.552.671/0001-06	ACAILANDIA	MA	48610.003713/2016-49
GLP/MG0234427	SUPERMERCADO CELESTE AZUL LTDA - ME	10.888.338/0002-66	AMPARO DO SERRA	MG	48610.005228/2016-18
GLP/SP0234428	TAVARES COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME	23.529.015/0001-47	OSASCO	SP	48610.005272/2016-10
GLP/TO0234429	TOP DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	09.217.309/0001-02	PALMAS	TO	48610.005241/2016-69
GLP/ES0234430	V F DA COSTA ME	20.769.227/0001-03	IUNA	ES	48610.004002/2016-91
GLP/MG0234431	VANDERLEI DE OLIVEIRA FURRIEL 07189927840	24.173.909/0001-00	BETIM	MG	48610.005263/2016-29
GLP/MG0234432	WILLIAM DE OLIVEIRA 26466457672	20.974.395/0001-30	BELO HORIZONTE	MG	48610.004551/2016-66

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 104/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
815.220/2002-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-ALVARÁ Nº 5547 Publicado DOU de 10/8/2015- Onde se lê: "... numa área de 350,38ha, ...", Leia-se: "... numa área de 340,31ha, ..."
815.260/2012-SX EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-ALVARÁ Nº 5755 Publicado DOU de 9/10/2012- Onde se lê: "... numa área de 119,95ha, ...", Leia-se: "... numa área de 69,95ha, ..."
850.397/2012-CERÂMICA BEIRA RIO LTDA-ALVARÁ Nº 3483 Publicado DOU de 5/4/2013- Onde se lê: "... numa área de 150ha, ...", Leia-se: "... numa área de 125,25ha, ..."
830.612/2013-MORAIS E REIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº 5321 Publicado DOU de 28/5/2013- Onde se lê: "... numa área de 116,72ha, ...", Leia-se: "... numa área de 55,66ha, ..."
833.308/2013-LEONARDO LUCAS PEREIRA-ALVARÁ Nº 1398 Publicado DOU de 14/2/2014- Onde se lê: "...numa área de 976,94ha ...", Leia-se: "...numa área de 49,96ha ..."
833.355/2013-JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA ME-ALVARÁ Nº 2132 Publicado DOU de 6/4/2015- Onde se lê: "...numa área de 280,97ha ...", Leia-se: "...numa área de 272,96ha ..."
850.017/2013-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº 5634 Publicado DOU de 6/8/2015- Onde se lê: "... numa área de 8417,88 ha...", Leia-se: "... numa área de 8168,44 ha..."
850.318/2013-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS-ALVARÁ Nº 6056 Publicado DOU de 3/7/2013- Onde se lê: "...numa área de 1925,85ha ...", Leia-se: "...numa área de 1876,09ha ..."
815.670/2014-LUCIANE APARECIDA PEREIRA-ALVARÁ Nº 11063 Publicado DOU de 5/12/2014- Onde se lê: "...numa área de 998,17ha ...", Leia-se: "...numa área de 878,4ha ..."
815.501/2015-MINERIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-ALVARÁ Nº 9438 Publicado DOU de 15/9/2015- Onde se lê: "... numa área de 199,96ha, ...", Leia-se: "... numa área de 179ha, ..."
815.730/2015-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-ALVARÁ Nº 13278 Publicado DOU de 26/10/2015- Onde se lê: "... numa área de 66,69ha, ...", Leia-se: "... numa área de 46,42ha, ..."
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
861.460/2010-RONALDO LOES MOREIRA- AI Nº75/2014 - DIFISC/DNPM/GO

RELACÃO Nº 108/2016-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
850.753/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A.
Nos termos da Nota nº 143/2016/MCC/PF-DNPM-DE/PGF/AGU,
aprovaada pelo Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que
ora aprova e adoto como fundamento desta decisão, MANTENHO a
decisão publicada no DOU de 15/10/2015.
Nega provimento ao recurso interposto(187)
826.016/2011-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO
DE CERAMICA LTDA.
826.918/2011-ACO MINERAÇÃO LTDA.
850.405/2014-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
820.577/1994-EDVALDO JOSE PASCON
896.311/1999-DIRCEU ALVES FILHO
Da provimento ao recurso interposto(245)
861.460/2010-RONALDO LOES MOREIRA
Determina o cancelamento do aliyará de pesquisa(296)
803.004/2015-HENRIQUE ALCANTARA AVELINO- Alva-
rá Nº452- DOU de 31/01/2015
803.005/2015-ARILTON ARAÚJO ELVAS PARENTE- Al-
vará Nº453- DOU de 31/01/2015
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.557/2009-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
DA
815.639/2009-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.
831.415/2009-MINERAÇÃO SÃO PEDRO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de cadu-
cidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
815.277/1971-HERBERT SCHMIDT-OF. Nº112/DIRE-
2016
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
890.311/1983-TIBIRICA MINERAÇÃO LTDA

TELTON ELBER CORRÊA
Interino

RETIFICAÇÃO

Na relação Nº 86/2016-SEDE-DF, publicada no DOU de
20/05/2016, Seção I, pag. 47 onde se lê:"...830.276/2007,
...830.277/2007, ...830.278/2007, ...830.279/2007, ...831.842/2012,
...833.753/2013, ...833.752/2012, ...833.752/2012, ...833.752/2012,
...833.752/2012, ...833.752/2012, ...833.752/2012, ...833.752/2012,
...833.752/2012, ...833.752/2012, ...Nova Ponte/MG, ...833.752/2012,
...833.752/2012, ...833.752/2012, ...833.752/2012, ...833.752/2012,
...833.752/2012, ...833.752/2012, ...833.752/2012, ...833.752/2012,
...833.752/2012, ...833.752/2012, ...833.752/2012, ...833.752/2012,
...833.752/2012, ...833.752/2012, ..."Leia-se: "...832.276/2007,
...832.277/2007, ...832.278/2007, ...832.279/2007, ...831.842/2013,
...832.753/2013, ...830.100/2012, ...831.812/2013, ...830.586/2015,
...833.522/2014, ...833.647/2014, ...830.033/2015, ...830.036/2015,
...830.034/2015, ...830.113/2015, ...Romaria/MG, ...830.114/2015,
...830.588/2015, ...830.748/2015, ...830.582/2015, ...830.583/2015,
...830.115/2015, ...830.587/2015, ...830.589/2015, ...830.590/2015,
...830.584/2015, ...830.585/2015, ...831.038/2015, ...831.039/2015,
...832.386/2014, ...830.740/2015..."

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELACÃO Nº 62/2016

TORNA S/EFEITO NOTIFICAÇÃO DA MULTA (904)
896.159/1998 - Mineração Calogi Ltda-ME - Auto 324/2011
- Notificação nº14/2016

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELACÃO Nº 145/2016

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

860.792/2009-OLEDI DE ABREU FILHO ME- Registro de Licença Nº:141/2009 - Vencimento em 08/05/2017

860.841/2010-GERCINA MARIA PINHEIRO- Registro de Licença Nº:042/2011 - Vencimento em 10/05/2018

860.935/2010-JAIR JOSÉ FELIPE- Registro de Licença Nº:070/2011 - Vencimento em 22/03/2017

861.400/2010-JOSÉ CAMPOS AMARAL- Registro de Licença Nº:037/2011 - Vencimento em 31/03/2018

861.330/2011-GILBERTO NAZARENO DE SANT'ANNA RORIZ- Registro de Licença Nº:030/2012 - Vencimento em 04/03/2019

861.351/2011-BOMFIM DE ABREU NASCIMENTO- Registro de Licença Nº:117/2012 - Vencimento em 08/05/2017

861.415/2011-FERNANDO LOPES PEREIRA- Registro de Licença Nº:81/2012 - Vencimento em 19/05/2018

861.971/2011-LACI CONSTANTINO SANTIAGO- Registro de Licença Nº:166/2012 - Vencimento em 31/07/2019

862.301/2011-MILTON PIRES SOARES- Registro de Licença Nº:165/2012 - Vencimento em 29/03/2018

860.755/2012-ALTAMIRA FRANCISCA ITACARAMBY- Registro de Licença Nº:26/2013 - Vencimento em 26/01/2022

860.758/2012-ELECIO GUIMARÃES JUNNIOR- Registro de Licença Nº:252/2012 - Vencimento em 22/02/2022

860.769/2012-AFFONSO SOARES DE GOUVEA- Registro de Licença Nº:152/2012 - Vencimento em 26/01/2020

860.826/2012-PEDRO RIOS BRANDÃO- Registro de Licença Nº:59/2013 - Vencimento em 02/12/2016

860.827/2012-PEDRO RIOS BRANDÃO- Registro de Licença Nº:60/2013 - Vencimento em 02/12/2016

860.855/2012-CERAMICA 3 IRMAOS LTDA- Registro de Licença Nº:210/2012 - Vencimento em 16/08/2016

860.935/2012-WARNER RODRIGO SANTANA PRESTES- Registro de Licença Nº:147/2013 - Vencimento em 07/03/2020

860.969/2012-BÁRBARA TEIXEIRA LIMA- Registro de Licença Nº:261/2012 - Vencimento em 10/06/2018

861.107/2012-AGROCOMA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS COSTA MARINHO LTDA- Registro de Licença Nº:126/2013 - Vencimento em 04/03/2019

861.133/2012-LAERCIO ALVES CARRIJO- Registro de Licença Nº:155/2013 - Vencimento em 04/03/2018

861.138/2012-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA- Registro de Licença Nº:289/2012 - Vencimento em INDETERMINADO

861.139/2012-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA- Registro de Licença Nº:290/2012 - Vencimento em INDETERMINADO

861.743/2012-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA- Registro de Licença Nº:102/2013 - Vencimento em 21/03/2017

860.170/2013-AMBROSINA SILVA DE QUEIROZ- Registro de Licença Nº:135/2014 - Vencimento em INDETERMINADO

860.201/2013-F. G. MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME- Registro de Licença Nº:52/2014 - Vencimento em 02/12/2016

861.816/2013-LUIZ CARLOS NUNES DE BASTOS- Registro de Licença Nº:207/2014 - Vencimento em 29/10/2017

862.088/2013-FOCAL AREIA E CASCALHO LTDA ME- Registro de Licença Nº:41/2014 - Vencimento em 17/12/2017

862.089/2013-FOCAL AREIA E CASCALHO LTDA ME- Registro de Licença Nº:42/2014 - Vencimento em 17/12/2017

862.090/2013-FOCAL AREIA E CASCALHO LTDA ME- Registro de Licença Nº:43/2014 - Vencimento em 17/12/2017

862.091/2013-ALEXANDRE JORGE DE OLIVEIRA BRECKENFELD- Registro de Licença Nº:125/2014 - Vencimento em 27/11/2017

862.092/2013-WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:141/2014 - Vencimento em 26/11/2017

862.093/2013-WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA- Registro de Licença Nº:142/2014 - Vencimento em 26/11/2017

860.108/2014-MINERACAO & TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA ME- Registro de Licença Nº:117/2014 - Vencimento em 14/12/2017

860.282/2014-MIRIAN MARIA DE MENEZES PINTO- Registro de Licença Nº:210/2014 - Vencimento em 02/03/2017

860.323/2014-JOSE VIEIRA DE ALELUIA JUNIOR- Registro de Licença Nº:36/2015 - Vencimento em 22/02/2020

860.823/2014-ANTÔNIO CÂNDIDO DE SOUZA- Registro de Licença Nº:155/2015 - Vencimento em 01/04/2021

860.824/2014-OLARIA CAJUEIRO LTDA. ME- Registro de Licença Nº:77/2015 - Vencimento em 26/04/2017

861.256/2014-DIPRATA EMPREENDIMENTOS LTDA-
Registro de Licença Nº:45/2015 - Vencimento em 12/12/2020
860.651/2015-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-
Registro de Licença Nº:198/2015 - Vencimento em 14/03/2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
860.714/2010-VALDOMIRO DE SOUSA ALMEIDA JU-
NIOR

861.237/2010-SOCRATES ALAM ALVES DA SILVA
861.702/2010-KARINE LOPES
861.420/2011-AREIA EXPRESS LTDA ME
861.946/2011-ADALBERTO RODRIGUES SOBRAL
862.418/2011-WIRLEY ALVES DE MENDONÇA
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade,
DECLARO:(1803)

860.769/2003- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A E CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO DÓRICA LTDA e INABILITADOS os proponentes;

861.424/2004- HABILITADOS os proponentes: LUIZ CARLOS MORETON e INABILITADOS os proponentes: CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA E GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO

861.142/2005- HABILITADOS os proponentes: EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA e INABILITADOS os proponentes: EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO

861.143/2005- HABILITADOS os proponentes: EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA e INABILITADOS os proponentes: EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO

860.255/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO

SERRA GRANDE S/A, CLASSIFICADA EM EM TERCEIRO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO DÓRICA LTDA e INABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO VERA CRUZ

861.790/2007- HABILITADOS os proponentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A E CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e INABILITADOS os proponentes:

862.323/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, E CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO DÓRICA LTDA e INABILITADA os proponentes;

862.340/2007- HABILITADOS os proponentes: AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA, CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A E CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR A PROPOSTA DE MINERAÇÃO DÓRICA LTDA e INABILITADOS os proponentes:

862.343/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, E CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO DÓRICA LTDA e INABILITADOS os proponentes:

862.360/2007- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, E CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO DÓRICA LTDA e INABILITADOS os proponentes;

860.095/2008- HABILITADOS os proponentes: AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA, CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A E CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR A PROPOSTA DE MINERAÇÃO DÓRICA LTDA e INABILITADOS os proponentes:

860.096/2008- HABILITADOS os proponentes: AMARIL-
LO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA, CLASSIFICADA EM SE-
GUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO SERRA
GRANDE S/A E CLASSIFICADA EM TERCEIRO LUGAR A
PROPOSTA DE MINERAÇÃO DÓRICA LTDA e INABILITADOS
os proponentes:

860.097/2008- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A E CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO DÓRICA LTDA e INABILITADOS os proponentes:

861.425/2009- HABILITADOS os proponentes: LUIZ CARLOS MORETON e INABILITADOS os proponentes: CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA E GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO

862.754/2011- HABILITADOS os proponentes: MARCUS VINÍCIUS ANDRADE SILVA e INABILITADOS os proponentes: ELVIO LORENZZO PONCIANO

861.155/2012- HABILITADOS os proponentes: F.G. VIDIGAL & CIA LTDA e INABILITADOS os proponentes: LÉDIO JOSÉ FERREIRA -ME

RELACÃO Nº 148/2016

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Ficam as abaixo relacionadas cientes de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta ; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Notificado: . Britagran Britas e Granitos Mineradora Ltda.
Processo de Cobrança n.º 960.028/2016

CNPJ/CPF: 08.528.222.0001-93 NFLDP nº 61/2016
Valor: 413.629,91 Decisão n.º 053/2016
Notificado: Indaiatour - Indaiá Turismo Ltda. Processo de
Cobrança n.º 962.195/2010
CNPJ/CPF: 00.401.927/0001-33 NFLDP nº 1269/2010
Valor: R\$ 20.942,12 Decisão n.º 054/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 56/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.969/1994-CLETO LEITE DE BARROS
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.308/2013-QUIRINOS COMÉRCIO DE PEDRAS EIRE-
LI ME- Área de 50,00 ha para 13,96 ha-Cascalho
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.184/2010-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-
OF. Nº744-DNPM/MS-2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
868.184/2010-TELHEIRA SANTA LOURDES LTDA-ME-
OF. Nº745-DNPM/MS-2016
Fase de Concessão de Lavra
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
860.501/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLE-
NAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- OF. Nº762-2016; AI 162/2015
DPNM-MS
860.502/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLE-
NAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- OF. Nº760-2016; AI 163/2015
DPNM-MS
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
814.160/1974-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA
SA- AI Nº 203/2015-DNPM/MS
Aceita defesa apresentada(475)
868.011/1999-VENTURINI FLORÊNCIO INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
868.049/2001-ALIMENTOS NATURAIS DO BRASIL IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº221.44.004/2016/MS/Fisca-
lização/Superintendência do DNPM/MS
868.026/2008-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.005/2016/MS/Fiscalização/Superintendência do DNPM/MS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
868.180/2015-AGNALDO CHRISOSTOMO ME-Registro
de Licença Nº11/2016 de 25/05/2016-Vencimento em 06/05/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.035/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.005/2016/MS/Fiscalização/Superintendência do DNPM/MS

RELAÇÃO 59/2016 MS

EVENTO: 638 AUT PESQ/AUTO INFRAÇÃO MULTA-
RELATÓRIO PESQ
868.366/2011 - Empresa de Mineração Toca da Raposa Ltda-
- NR AI 162/2016.
868.368/2011 - Empresa de Mineração Toca da Raposa Ltda-
- NR AI 163/2016.
868.195/2007 - Vanessa Corrêa do Carmo Epp- - NR AI
164/2016.
868.103/2006 - Vanessa Corrêa do Carmo Epp- - NR AI
165/2016.
868.027/2001 - Fernando Reis Giordano- - NR AI
166/2016.

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 85/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
846.295/2009-DBM-DECANTAMENTO BENEFICIAMEN-
TO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.176/2009-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUI-
PAMENTOS LTDA- Área de 131,45 ha para 49,85 ha-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.076/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
846.295/2009-DBM-DECANTAMENTO BENEFICIAMEN-
TO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA

846.524/2012-BENTONORTH MINERAIS LTDA EPP
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesqui-
sa(320)
846.095/2002-VALE FOSFATADOS S A-Fosfato- Prazo de
03 (três) Anos

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 48/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
840.304/2015-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM
MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.068/2015-ANDRE LOURENÇO DA SILVA-OF.
Nº596/16
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.007/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S A -Alvará
Nº6.452/2014
840.227/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA. -Alvará Nº10.561/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.007/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S A-AI
Nº191/16
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.139/2008-DECISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILI-
LIARIOS LTDA-OF. Nº644/16
840.328/2009-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LTDA-
OF. Nº640/16
840.192/2011-CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TERRA
LTDA-OF. Nº2175/16
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
840.491/2010-MILTON GUERRA BARBOSA- Alvará nº
3.769/2011 - Cessionário: Água Mineral Nossa Senhora Auxiliadora
Ltda EPP- CNPJ 12.810.924/0001-32
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.133/1996-AGUA MINERAL TERRA SANTA LTDA-
OF. Nº580/16
840.062/2005-MINERADORA SANTO ANTONIO LTDA-
OF. Nº647/16
840.396/2011-AGROPECUARIA N. L. LTDA-OF.
Nº650/16
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
840.206/2015-SILVANO SEVERINO DA SILVA-Registro
de Licença Nº014/2016 de 28/04/2016-Vencimento em indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.196/2015-GEICINILDO BARBOSA FALCÃO-OF.
Nº639/16

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 35/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
886.229/2015-TR REPRESENTAÇÃO LTDA ME- DOU de
19/05/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
886.255/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS- AI
Nº184/2014
886.281/2006-JOSÉ MARTINS RODRIGUES- AI
Nº190/2014
886.252/2007-CUJUBIM MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÃO LTDA-ME- AI Nº191/2014
886.432/2007-DONIZETE ALBENES- AI Nº280/2014
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
886.255/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS- AI
Nº184/2014
886.281/2006-JOSÉ MARTINS RODRIGUES- AI
Nº190/2014
886.252/2007-CUJUBIM MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÃO LTDA-ME- AI Nº191/2014
886.432/2007-DONIZETE ALBENES- AI Nº280/2014
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-
sa(1409)
886.364/2010-MSM MINERAÇÃO IND. COM. IMP E
EXP. LTDA EPP-AI Nº118/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
886.148/2005-SIQUEIRA & ALENCAR LTDA. - Publicado
DOU de 27/03/2015, Relação nº 16/2015, Seção 1, pag. 90- Onde se
lê: Ofício nº 543/2012, leia-se: Ofício nº 316/2011

RELAÇÃO Nº 45/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
880.055/1993-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ES-
TANHO LTDA.
880.706/1993-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ES-
TANHO LTDA.
880.707/1993-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ES-
TANHO LTDA.
880.708/1993-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ES-
TANHO LTDA.
880.710/1993-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ES-
TANHO LTDA.
880.711/1993-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ES-
TANHO LTDA.
880.950/1994-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ES-
TANHO LTDA.
880.951/1994-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ES-
TANHO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.137/2009-JOSIMAR VIEIRA PIRES- Área de 84,88 pa-
ra 49,53-Areia e Cascalho
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.255/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS-AI
Nº323/2016
886.281/2006-JOSÉ MARTINS RODRIGUES-AI
Nº335/2016
886.252/2007-CUJUBIM MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÃO LTDA-ME-AI Nº282/2016
886.432/2007-DONIZETE ALBENES-AI Nº324/2016
886.339/2009-CERÂMICA PORTO SEGURO LTDA-AI
Nº283/2016
886.222/2011-HIAGO CUNHA SICHINEL-AI Nº365/2016
886.243/2013-CONSTRUTORA REALEZA LTDA-AI
Nº299/2016
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pes-
quisa(640)
886.198/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA-AI Nº288/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
886.254/2006-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS -
AI Nº193/2016
886.571/2007-OIRI NAMIR ARTMANN - AI Nº56/2016
886.572/2007-OIRI NAMIR ARTMANN - AI Nº57/2016
886.205/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FIGUEI-
REDO - AI Nº195/2016
886.465/2008-MILENA VIEIRA FREIRE - AI Nº194/2016
886.509/2008-MARIO SERGIO HELMEISTER - AI
Nº231/2016
886.089/2009-JOSIMAR VIEIRA PIRES - AI Nº350/2014
886.197/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA - AI Nº301/2014
886.199/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA - AI Nº304/2014
886.200/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA - AI Nº303/2014
886.201/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA - AI Nº300/2014
886.202/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA - AI Nº299/2014
886.203/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA - AI Nº146/2016
886.298/2009-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO - AI
Nº112/2016
886.024/2010-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO - AI
Nº328/2014
886.126/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
- AI Nº233/2016
886.128/2010-ELMO DE CASSIO FERREIRA MENDES -
AI Nº308/2014
886.174/2010-DANIEL EDUARDO ELLER JUNIOR - AI
Nº323/2014
886.177/2010-DANIEL EDUARDO ELLER JUNIOR - AI
Nº325/2014
886.364/2010-MSM MINERAÇÃO IND. COM. IMP E
EXP. LTDA EPP - AI Nº327/2014
886.447/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A - AI Nº113/2016
886.503/2010-IMS CONSTRUTORA LTDA - AI
Nº320/2016
886.045/2011-JOSE ABILIO DA SILVA - AI Nº105/2016
886.094/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO - AI
Nº85/2016
886.105/2011-SÉRGIO CARVAJAL FEITOSA - AI
Nº87/2016
886.107/2011-OIRI NAMIR ARTMANN - AI Nº80/2016
886.149/2011-MINERAÇÃO URUPÁ LTDA. - AI
Nº65/2016
886.202/2011-NOVA ARIQUEMES MINERAÇÃO ESTA-
NÍFERA LTDA - AI Nº108/2016



886.221/2011-HIAGO CUNHA SICHINEL - AI Nº82/2016
886.320/2011-WEST COAST DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA - AI Nº55/2016
886.335/2011-HAROLDO AUGUSTO FILHO - AI
Nº309/2014
886.373/2011-FABIO ALVES DE ASSIS - AI Nº84/2016
886.374/2011-LIDER MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº311/2014
886.375/2011-LIDER MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº287/2014
886.398/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
- AI Nº228/2016
886.401/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
- AI Nº229/2016
886.019/2013-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº96/2016
886.138/2013-FRANCISCO HENRIQUE LOPES - AI
Nº86/2016
886.369/2013-GEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA - AI Nº66/2016
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
886.301/2009-NELCI RAMOS- Substância Aprovada:MI-
NERIO DE OURO
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.301/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.106/2011-OIRI NAMIR ARTMANN

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.445/2000-FORNECEDORA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO MARAVILHA LTDA - AI Nº343/2015
815.540/2002-BRITAXAN BRITADEIRA LTDA. - AI
Nº341/2015
815.662/2007-CLAUDIO RODRIGUES - AI Nº576/2013
815.897/2007-ANTONIO DA SILVA - AI Nº574/2016
815.430/2008-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA - AI
Nº424/2012
815.512/2008-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI
Nº444/2012
815.528/2008-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES
LTDA - AI Nº761/2013
815.608/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA -
AI Nº768/2013
815.692/2008-COMERCIAL E INDUSTRIAL ALEXAN-
DRO LTDA ME - AI Nº434/2010
815.702/2008-CERÂMICA WITMARSUM LTDA - ME -
AI Nº889/2013
815.715/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - AI
Nº143/2015
815.727/2008-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI
Nº843/2013
815.753/2008-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI
Nº451/2012
815.847/2008-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI
Nº819/2013
815.891/2008-CESAR PEREIRA - AI Nº788/2013
815.908/2008-COOPERATIVA JURITI - AI Nº793/2013
815.473/2010-CRISTHIAN PALUDO - AI Nº190/2016
815.510/2010-DISNEY DE' MARCO - AI Nº291/2015
815.584/2010-ERIVELTON ORSI - AI Nº103/2016
815.598/2010-ERMIDIO HERMANN - AI Nº301/2015
815.603/2010-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA - AI
Nº108/2016
815.607/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº311/2015
815.640/2010-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI
Nº54/2016
815.642/2010-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI
Nº52/2016
815.688/2010-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI
Nº32/2016
815.790/2010-CARBONIFERA METROPOLITANA SA -
AI Nº252/2015
815.814/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO
CAMPO LTDA - AI Nº85/2016
815.887/2010-CERÂMICA FORGIARINI LTDA - AI
Nº264/2015
815.904/2010-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LT-
DA. - AI Nº87/2016
815.917/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº173/2016
815.923/2010-CERÂMICA PEREIRA LTDA - AI
Nº63/2016

815.954/2010-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA - AI
Nº78/2016
815.990/2010-CLAUDIO RODRIGUES - AI Nº177/2015
815.257/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA - AI
Nº262/2016
815.270/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº264/2016
815.475/2011-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA - AI
Nº198/2016
815.476/2011-FABRICIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
ME - AI Nº201/2016
815.477/2011-EDES MARCONDES DO NASCIMENTO -
AI Nº191/2016
815.478/2011-EDES MARCONDES DO NASCIMENTO -
AI Nº192/2016
815.495/2011-FAZENDA ITAPEVA LTDA - AI
Nº107/2015
815.512/2011-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI
Nº270/2016
815.518/2011-COMIN E CIA LTDA - AI Nº110/2015
815.567/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA - AI
Nº280/2016
815.568/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA - AI
Nº279/2016
815.602/2011-CONSTRUPAV OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
LTDA ME - AI Nº257/2015
815.642/2011-CARLOS EDUARDO ZERMIANI - AI
Nº451/2016
815.655/2011-CLAUDINEI REIS - AI Nº335/2016
815.683/2011-CLAUTO ANTÔNIO CORREA - AI
Nº445/2016
815.693/2011-CARLOS EDUARDO ZERMIANI - AI
Nº452/2016
815.714/2011-CLAUDIO RODRIGUES - AI Nº444/2016
815.777/2011-EDEGAR LAZAREK - AI Nº454/2016
815.806/2011-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LT-
DA ME - AI Nº432/2016
815.828/2011-CESAR PEREIRA - AI Nº532/2016
815.902/2011-CERÂMICA VICTOR KUEHL LTDA EPP -
AI Nº491/2016
815.923/2011-CERÂMICA WITMARSUM LTDA - ME -
AI Nº488/2016
815.981/2011-FÁBIO JAIR MEURER - AI Nº509/2016
815.993/2011-PEDRO FABIO MONDINI - AI Nº488/2016
815.997/2011-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI
Nº475/2016
815.998/2011-CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA - AI
Nº479/2016
816.011/2011-GENTIL REINALDO CORDIOLI FILHO -
AI Nº477/2016

RELAÇÃO Nº 93/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
815.622/2014-EDUARDO FURTADO
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
815.267/1984-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
815.032/2013-MINERAÇÃO PARNAGUA LTDA ME- Ces-
sionário:815.622/2014-EDUARDO FURTADO, CPF Nº 096368469-
87
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.942/2010-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
JUCAS LTDA-OF. Nº2296/2016
815.833/2012-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF.
Nº2299/2016
815.973/2015-CEREALISTA CORDOVA LTDA ME-OF.
Nº2304/2016
815.973/2015-CEREALISTA CORDOVA LTDA ME-OF.
Nº2304/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.142/2011-BRITADOR OESTE LTDA ME- Área de
471,20 ha para 50,00 ha-Basalto (brita)
815.042/2012-RUDIMAR CORAL ME- Área de 341,77 ha
para 49,73 ha-Areia
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.001/2009-JOSÉ PAULO NESI-AI Nº593/2016
815.029/2009-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI
Nº597/2016
815.214/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCH-
NAIDER LTDA-AI Nº589/2016
815.255/2009-TERRAPLENAGEM RONCAGLIO LTDA-
AI Nº588/2016
815.320/2009-HORÁCIO MASTELOTTO-AI Nº594/2016
815.335/2009-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E
URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE-AI Nº590/2016
815.352/2009-LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO ME-
AI Nº592/2016

815.376/2009-RENOVA FLORESTA LTDA.-AI
Nº591/2016
815.454/2009-GESIEL PAULINO-AI Nº595/2016
815.564/2009-NICOLAU CARLOS JORDÃO - ME-AI
Nº596/2016
815.633/2009-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-
AI Nº587/2016
815.801/2009-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERA-
PLANAGEM LTDA ME-AI Nº599/2016
815.839/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI
Nº598/2016
815.840/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI
Nº586/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.510/1984-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
ÇÃO S A-OF. Nº2290/2016
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.500/2010-VANIO JOSÉ SCHMIDT EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
815.058/2006-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF.
Nº2294/2016
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.276/1984-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-
Folhelho
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)
815.832/2013-ITUPORANGA PREFEITURA- Registro de
Extração Nº6/2016 de 23/05/2016

JOSE PAULO SERAFIM

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
820.037/2016-JOÃO PAULO FORESTO FLORIAM
820.038/2016-UNIPORTO UNIDADE INDUSTRIAL DE
BRITAGEM PORTO FELIZ LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.100/2015-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-OF.
Nº212/2016-DTM/DNPM/SP
820.340/2015-ATALIBA MUSTAFA-OF. Nº202/2016-
DTM/DNPM/SP
820.034/2016-IRMAOS MORETTO OLARIA LTDA ME-
OF. Nº221/2016-Superintendencia-SP/DNPM
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
821.144/2014-ACACIO BRAGHETTO JUNIOR- Alvará
nº9.842/2015 - Cessionario:820.245/2016-BRAGHETTO & FILHOS
LTDA- CPF ou CNPJ 44.230.779/0001-07
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
820.209/1999-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.211/1999-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.212/1999-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.213/1999-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.214/1999-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.805/1997-CERÂMICA 3 IRMÃOS AVA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.010/2008-JOÃO ALFREDO ELIAS VIEIRA-OF.
Nº224/2016-DTM/DNPM/SP
820.988/2014-CINTIA APARECIDA MARIOTO MAR-
CHELUZZO-OF. Nº225/2016-DTM/DNPM/SP
Despacho publicado(256)
820.209/1999-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
Baixa da transcrição do Alvará, a partir de 28/09/2004, por não
apresentação do Relatório Final de Pesquisa.
820.211/1999-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
Baixa da transcrição do Alvará, a partir de 28/09/2004, por não
apresentação do Relatório Final de Pesquisa.
820.212/1999-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
Baixa da transcrição do Alvará, a partir de 28/09/2004, por não
apresentação do Relatório Final de Pesquisa.
820.213/1999-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
Baixa da transcrição do Alvará, a partir de 28/09/2004, por não
apresentação do Relatório Final de Pesquisa.
820.214/1999-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
Baixa da transcrição do Alvará, a partir de 28/09/2004, por não
apresentação do Relatório Final de Pesquisa.
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.805/1997-CERÂMICA 3 IRMÃOS AVA LTDA.-Alvará
Nº5.521/1999
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
821.261/2009-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS- Ces-
sionário:DPB MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 19.611.153/0001-
01- Alvará nº17.053/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.619/1995-MANOEL DA CRUZ-OF. Nº355/2015-
DTM/DNPM/SP

820.455/1999-MBM MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº179/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.581/1999-E AGUIAR AMARAL-OF. Nº187 e 188/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.701/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº203/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.719/1999-CERÂMICA SÃO JOSÉ DE UBARANA LTDA-OF. Nº193/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.720/1999-CERÂMICA SÃO JOSÉ DE UBARANA LTDA-OF. Nº195/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.721/1999-CERÂMICA SÃO JOSÉ DE UBARANA LTDA-OF. Nº197/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.694/2003-MINERAÇÃO JAYME CANELLI LTDA.-OF. Nº226/2016-DTM/DNPM/SP
820.016/2007-ROSA HELENA SARDINHA-OF. Nº199/2016-DTM/DNPM/SP
820.891/2009-PORTO DE AREIA DAKTARI LTDA.-OF. Nº199/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.257/2009-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº202/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.130/2010-ROMARIZ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº190 e 191/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.455/1999-MBM MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº180/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.509/1999-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA-OF. Nº182/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.526/1999-MINERADORA TATUÍ LTDA-OF. Nº183/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.595/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº186/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.596/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº186/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.719/1999-CERÂMICA SÃO JOSÉ DE UBARANA LTDA-OF. Nº194/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.720/1999-CERÂMICA SÃO JOSÉ DE UBARANA LTDA-OF. Nº196/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.721/1999-CERÂMICA SÃO JOSÉ DE UBARANA LTDA-OF. Nº198/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
820.626/1985-JOÃO BITTENCOURT DA SILVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.804/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº189/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.488/2005-FAME FONTES DE ÁGUA MINERAL E ENVASAMENTO LTDA.-OF. Nº181/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.339/2008-SAMIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME-OF. Nº184/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.891/2009-PORTO DE AREIA DAKTARI LTDA.-OF. Nº200/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.257/2009-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº201/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.130/2010-ROMARIZ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº192/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
822.014/1987-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. Nº215/2016-DTM/DNPM/SP
Despacho publicado(508)
820.895/1981-JOÃO LUIZ FERREIRA NETTO-228/2016-DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
821.290/2014-3 RIOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-Registro de Licença Nº3.465/2016 de 09/05/2016-Vencimento em 12/11/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.025/2016-JOSÉ OSVALDO RANZANI PALUAN-OF. Nº211/2016-DTM/DNPM/SP
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.417/2015-CVG CONTRERA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.268/2005-GRANULADOS PARA CANTEIRO SANTA LUZIA LTDA. ME- Registro de Licença Nº:3.026/2007 - Vencimento em 06/01/2020
820.730/2009-BARRO FORTE INDUSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença Nº:3.130/2009 - Vencimento em 12/04/2026
820.498/2011-OLARIA FERREIRA LEITE LIMITADA ME- Registro de Licença Nº:3.256/2013 - Vencimento em 18/02/2021
820.537/2011-INDUSTRIA CERÂMICA NIVOLONI LTDA- Registro de Licença Nº:3.425/2015 - Vencimento em 07/04/2021
820.550/2012-UMA USTULIN MINERAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3.251/2013 - Vencimento em 20/01/2022
820.539/2013-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.- Registro de Licença Nº:3.424/2015 - Vencimento em 27/04/2026
820.661/2013-MARCOS ROBERTO AMISTÁ ME- Registro de Licença Nº:3.313/2013 - Vencimento em 20/04/2022

RELAÇÃO Nº 56/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.404/2011-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.593/1999-ARGILEIRA FRANCISCHINELLI DE ITU LTDA - ME-OF. Nº661816-DFISC/DNPM/SP - 12.05.16
820.664/2003-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-OF. Nº734/16-DFISC/DNPM/SP - 17.05.16
820.617/2004-ADEMIR MATHEUS-OF. Nº712/16-DFISC/DNPM/SP -17.05.16
820.373/2005-JEFFERSON HERMAN BENETTI-OF. Nº735/16DFISC/DNPM/SP 0 17.05.16
820.446/2008-PORTO DE AREIA JAUZINHO LTDA.-OF. Nº819/16-DFISC/DNPM/SP - 30.05.16
820.447/2008-PORTO DE AREIA JAUZINHO LTDA.-OF. Nº818/16-DFISC/DNPM/SP - 30.05.16
820.448/2008-PORTO DE AREIA JAUZINHO LTDA.-OF. Nº820/16-DFISC/DNPM/SP - 30.05.16
820.061/2010-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS-OF. Nº709/16-DFISC/DNPM/SP - 30.05.16
820.061/2010-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS-OF. Nº709/16-DFISC/DNPM/SP -16.05.16
820.159/2011-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº708/16-DFISC/DNPM/SP -16.05.16
820.559/2012-NARCISO COSER-OF. Nº814/16-DFISC/DNPM/SP - 30.05.16
820.560/2012-NARCISO COSER-OF. Nº815/16-DFISC/DNPM/SP - 30.05.16
820.561/2012-NARCISO COSER-OF. Nº816/16-DFISC/DNPM/SP - 30.05.16
820.562/2012-NARCISO COSER-OF. Nº817/16-DFISC/DNPM/SP - 30.05.16
820.895/2012-LUIZ DINIZ DE ABREU DUARTE-OF. Nº713/16/16-DFISC/DNPM/SP -17.05.16
Defere pedido de reconsideração(262)
820.617/2004-ADEMIR MATHEUS
820.937/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(263)
820.767/2011-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAD DO OESTE PAULISTA INCOESP
Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.431/2008-JORGE AUGUSTO RIZZO MIRISOLA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.593/2007-MAURÍCIO MARIN BANOS-água mineral
820.096/2014-PEDREIRA UBARANA LTDA.-basalto (construção civil)
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
820.937/2008-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº12529/2010
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.325/2012-OLARIA JBM LTDA-ALVARÁ Nº8523/2012
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.517/2007-GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº4309/2012
820.518/2007-GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº4310/2012
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
000.432/1956-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Fonte Jaraguá (poço) - marca: Cristal Jaraguá - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- SÃO PAULO/SP
009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA. EPP- Fonte Priscilla - Marca: Levíssima - recipientes de 5L, 10L e 20L (sem gás) - Fonte Kátia - Marca: Levíssima - recipientes de 5L, 10L e 20L (sem gás)- AMERICANA/SP
007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.- Fonte Santa Eliza 4 - Marca Jorabel - embalagem : Garrações (descartáveis) de 10L (sem gás)- RIO CLARO/SP
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA- Fonte Santa Izabel 4 - marca Legítima Lindóia - embalagem de 310 ml (sem gás e gaseificada artificialmente)- ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA- Fonte Santa Terezinha (poço) - marca: Serra Negra Biofonte - embalagem de 10L e 20L (sem gás) e Fonte Serra Negra Biovida - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- SERRA NEGRA/SP
820.615/1985-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP- Fonte Sabiá 1 - marca: Cristágua - embalagens de 5L, 10L e 20L (sem gás)- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

820.870/1988-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Catharina (poço) - marca Petrópolis - embalagens de 250 ml, 310 ml, 330 ml, 500ml e 750 ml (sem gás e com gás), 510 ml, "Athletic (sem gás), 1,5L (sem gás), 5L, 10L e 20L (sem gás) e 300 ml (copos) (sem gás) - Fonte Santa Ana: marca Aquana - embalagem de 510 ml (sem gás) e 10L e 20L (sem gás)- SÃO PAULO/SP
820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Fonte Pietra - Marca: Bio Pure - recipientes (copos) de 200 ml e 300 ml (sem gás) e (garrações) de 6L e 6,5L (sem gás) - Fonte Pietra - Marca: Premiata - recipientes (garrações) de 6L (sem gás)- CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
009.740/1944-Calcário Taguaí Ltda.- AI Nº 382/13-DFISC/DNPM/SP
809.708/1975-Calcário Salinho Ltda.- AI Nº 379/13-DFISC/DNPM/SP
820.941/2000-Calcário Salinho Ltda.- AI Nº 374/13-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA-OF. Nº798/16-DFIS/DNPM/SP - 25.05.16
000.432/1956-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº613/16-DFISC/DNPM/SP - 10.05.16
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA-OF. Nº753/16-DFISC/DNPM/SP - 19.05.16
800.658/1976-PEDREIRAS SÃO MATHEUS LAGEADO S.A.-OF. Nº776/16-DFISC/DNPM/SP - 24.05.16
820.221/1981-MINERADORA A SANTOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº618 e 619/16-DFISC/DNPM/SP - 10.05.16
820.615/1985-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP-OF. Nº658/16-DFISC/DNPM/SP - 12.05.16
820.680/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO A & M LTDA-OF. Nº821/16-DFISC/DNPM/SP - 30.05.16
820.870/1988-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-OF. Nº655/16-DFISC/DNPM/SP - 11.05.16
920.078/1991-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº737/16-DFISC/DNPM/SP - 18.05.16
820.649/1993-VILA MAR EMPRESA DAS ÁGUAS MINERAIS E NATURAIS LTDA-OF. Nº796 e 797/16-DFISC/DNPM/SP- 24.05.16
820.209/1998-MINERADORA TANABI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP-OF. Nº616/16-DFISC/DNPM/SP - 10.05.16
820.572/1998-NOVA AGUA LTDA ME-OF. Nº660/16-DFISC/DNPM/SP - 12.05.16
820.704/1998-MINERAÇÃO SCAMATTI LTDA-OF. Nº705 e 706/16-DFISC/DNPM/SP -16.05.16
821.552/1999-SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP-OF. Nº659/16-DFISC/DNPM/SP - 12.05.16
820.958/2000-PINHALÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP-OF. Nº620 e 656/16-DFISC/DNPM/SP - 12.05.16
820.081/2002-MONTE LÍBANO MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº654/16-DFISC/DNPM/SP - 11.05.16
820.361/2004-FONTE ROCHA BRANCA LTDA-OF. Nº617/16-DFISC/DNPM/SP - 10.05.16
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.811/1972-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS SÃO PEDRO S A IND. COM. EXPORT.-OF. Nº775/16-DFISC/DNPM/SP - 23.05.16
920.078/1991-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº742/16-DFISC/DNPM/SP - 18.05.16
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
006.728/1956-MINERAÇÃO M. M. EIRELI- AI Nº338/16-DFISC/DNPM/SP - 16.05.16
002.562/1959-MINERAÇÃO M. M. EIRELI- AI Nº340/16-DFISC/DNPM/SP - 16.05.16
824.088/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO ANGELO MICUCI LTDA- AI Nº330, 331, 332, 333, 334, 335, 336 e 337/16-DFISC/DNPM/SP - 16.05.16
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.897/1993-MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA ME-OF. Nº747/16-DFISC/DNPM/SP - 18.05.16

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 244ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 7, 8 E 9 DE JUNHO DE 2016,
EM BRASÍLIA - DF

7/6/2016 - Reunião Trimestral com os CEAS e Posse dos conselheiros do CNAS Gestão 2016/2018
9h às 13h
Reunião trimestral do CNAS com os presidentes dos Conselhos Estaduais de Assistência Social
Local: sala 108, CNAS
15h às 17h
Posse dos conselheiros do CNAS para a Gestão 2016/2018
Local: auditório do subsolo do Edifício Sede do Bloco A, Esplanada dos Ministérios
8/6/2016 - Plenária
9h às 9h15
Aprovação da ata da 243ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 244ª Reunião Ordinária.
9h15 às 10h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDSA, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.
10h às 12h Apresentações das Comissões do CNAS:
Comissão de Ética do CNAS (Coordenador da comissão Gestão 2014/2016)
Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social (Coordenador da comissão Gestão 2014/2016)
Comissão de Política de Assistência Social (Coordenador da comissão Gestão 2014/2016)
14h às 18h Apresentações das Comissões do CNAS:
Comissão de Financiamento e Orçamento de Assistência Social (Coordenador da comissão Gestão 2014/2016)
Comissão de Normas de Assistência Social (Coordenador da comissão Gestão 2014/2016)
Comissão de Benefícios e Transferência de Renda do CNAS (Coordenador da comissão Gestão 2014/2016)
Apresentação da Presidência Ampliada (Presidente do CNAS Gestão 2014/2016)
9/6/2016
10h às 12h
Reunião dos representantes governamentais (composição das comissões temáticas e indicação do/a Presidente/a do CNAS)
Reunião dos representantes da sociedade civil (composição das comissões temáticas e indicação do/a Vice-Presidente/a do CNAS)
14h às 15h30
Eleição e posse do/a Presidente/a e Vice-presidente/a do CNAS, para o mandato 2016/2017
15h30 às 18h
O papel dos conselheiros no exercício do controle social e as atribuições do Conselho no contexto da democracia participativa
Convidado: Dr Clóvis Henrique Leite de Souza, Doutor em Ciência Política pela UnB e pesquisador colaborador do IPEA na área de participação e controle social.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 101, DE 24 DE MAIO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 371/2007 e 586/2012 e,
Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.027558/2015, resolve:
Dar nova redação ao subitem 6.2 e substituir os desenhos do item 11 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 160, de 30 de agosto de 2012, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 104, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pelas Portarias Inmetro n.º 246/2000; e,
Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.000887/2016, resolve:
Aprovar o modelo MJC4, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca LAO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004; e,
Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.027882/2015, resolve:
Modificar os modelos de bombas medidoras de combustíveis líquidos da família Helix, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 0231, de 08 de dezembro de 2014, com a inclusão do acessório opcional conjunto dosador de aditivo.
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros clínicos digitais com dispositivo de máxima aprovado pela Portaria Inmetro n.º 89/2006; e,
Considerando constante do Processo Inmetro n.º 0052600.00014098/2016 e do Sistema Orquestra n.º 650163, resolve:
Art. 1º - Dar nova redação à alínea "c" do item 2 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 076, de 14 de abril de 2016, que passa a vigorar conforme apresentado a seguir:
"c) Modelos: TS-101 e TS-101 PM."
(NR)
Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 63, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001503/2016-84, de 17 de maio de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000870/2016-48, de 17 de maio de 2016, resolve:
Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Optimus Technology Ltda - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 20.531.686/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para acionamento de máquinas e equipamentos elétricos ou eletrônicos, baseado em técnica digital	MD-OPT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação

que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.
§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.
Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 186, de 07 de março de 2016.
Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.
Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.
Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.
Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 64, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001418/2016-16, de 10 de maio de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000836/2016-73, de 10 de maio de 2016, resolve:
Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SAFESOFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para leitura de temperatura e veículos climatizados, baú ou carreta, com técnica digital.	PEA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.
§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.
Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 889, de 12 de setembro de 2013.
Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.
Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.
Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.
Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a em-

presa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001396/2016-94, de 06 de maio de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000832/2016-95, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Coleção Ind. e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.043.130/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Bateria recarregável para equipamento portátil, uso em informática.	TR10RS1
Acumulador elétrico próprio para terminal portátil de telefonia celular	ZE550KL

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 473, de 14 de julho de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 292, DE 30 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seus

Artigos 13 e 32, e os termos da Nota Técnica nº 6/2016-SPR/CGPRI, de 23 de maio de 2016, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto RÁDIO COM REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL - (Cód. Suframa 1941) na linha de produção aprovada pela Portaria Suframa nº 11/2013, referente ao projeto industrial de Diversificação da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, CNPJ: 04.403.408/0001-65, Inscrição Suframa: 20.0099.01-9, na forma da Nota Técnica nº 6/2016-SPR/CGPRI, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto câmera de vídeo de imagens fixa (código Suframa: 0780) - produto aprovado pela Resolução nº 174/2007-CAS -, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RÁDIO COM REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL	862.584	2.012.696	3.162.808

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministeriais nº 322-MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, e nº 375-MDIC/MCTI, de 1º de dezembro de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

PORTARIA Nº 293, DE 30 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e Parágrafo 3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 064/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PACE BRASIL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 09.154.836/0001-15 e Inscrição SUFRAMA: 20.1275.01-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 064/2016 - SPR/CGPRI, para produção de UNIDADE ACIONADORA DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO (ACIMA DE 1GBYTE POR HDA) (Código SUFRAMA nº 0323), para o gozo dos incentivos previstos no artigo 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizado na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art. 7º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei Nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO, código SUFRAMA nº 1864, aprovado pela Resolução nº 0106, de 20 de maio de 2011, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
UNIDADE ACIONADORA DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO (ACIMA DE 1GBYTE POR HDA)	96,900	111,435	124,807

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 383, de 30 de dezembro de 2013;

II o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) , no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto constante do Art. 1º desta Resolução, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N. 189, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto n. 3.644, de 30 de outubro de 2000, considerando a proposta originária da Presidência do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo das vagas dos cargos que se destina à reversão, no interesse da administração, de aposentados integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, na modalidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto n. 3.644, de 30 de outubro de 2000, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

ANEXO

CARGO	QUANTIDADE
Analista em Ciência e Tecnologia	1

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO DA 6ª REGIÃO - CABEDELO

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2016

Modifica a Composição do Conselho Consultivo da APA da Costa dos Corais, no Estado de Alagoas e no Estado de Pernambuco (Processo nº 02070.000002/2014-12)

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto S/N de 23 de outubro de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 62, de 21 de julho de 2011 que criou o Conselho Consultivo da APA da Costa dos Corais e a Portaria nº 12, de 12 de fevereiro de 2014 que modificou sua composição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional 6, na Nota Técnica nº 2/2016/CR 6 Cabedelo-PB/ICMBio, constante no Processo nº 02070.000002/2014-12.RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Consultivo da APA da Costa dos Corais (CONAPACC), é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

- I. ÓRGÃOS E ENTIDADES DA GESTÃO PÚBLICA, LI-
GADOS À ÁREA AMBIENTAL OU AFINS, DOS TRÊS NÍVEIS
DA FEDERAÇÃO
- II.USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA
APA
- a. Atividade pesqueira
- b. Atividade Turística
- c. Agricultura, indústria e comércio
- III. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS AM-
BIENTALISTAS E DE PESQUISA
- IV. ORGANIZAÇÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA E
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
- V. INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA
- §1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições
representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho,
observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata
de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do
Instituto Chico Mendes.
- §2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da
relação das instituições representativas dos setores serão definidas
pelo Conselho e submetidas pelo chefe da APA da Costa dos Corais
ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes,
para análise e homologação.

- Art. 2º O CONAPACC será presidido pelo chefe ou res-
ponsável institucional da APA da Costa dos Corais, que indicará seu
suplente.
- Art. 3º A modificação na composição dos setores repre-
sentados no CONAPACC será decidida em reunião específica, com o
devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria
assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico
Mendes.
- Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do
Conselho Consultivo da APA da Costa dos Corais são previstas no
seu regimento interno.
- Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará
periodicamente a efetividade de seu funcionamento.
- Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação
do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação
Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioam-
biental para ciência e acompanhamento.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

WALTER CABRAL DE MOURA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 172, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 16.822.647,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 16.822.647,00 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							4.322.647
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							4.322.647
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.322.647
TOTAL - FISCAL									4.322.647
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.322.647

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2084		Recursos Hídricos							12.500.000
		Atividades							
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							12.500.000
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	2	90	0	100	12.500.000
TOTAL - FISCAL									12.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.500.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							13.240
		Atividades							
18 541	2038 20W8	Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P							13.240
18 541	2038 20W8 0001	Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P - Nacional	F	3	2	90	0	100	13.240
2046		Oceanos, Zona Costeira e Antártica							7.767
		Atividades							
18 542	2046 6618	Estabelecimento de Diretrizes para Conformidade Ambiental das Atividades Brasileiras na Antártica							7.767
18 542	2046 6618 0001	Estabelecimento de Diretrizes para Conformidade Ambiental das Atividades Brasileiras na Antártica - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.767
2050		Mudança do Clima							50.664
		Atividades							
18 541	2050 20M8	Implementação do Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS)							13.000



18 541	2050 20M8 0001	Implementação do Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) - Nacional	F	3	2	90	0	100	13.000
18 542	2050 20W1	Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima							13.000
18 542	2050 20W1 0001	Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima - Nacional	F	3	2	90	0	100	37.664
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							37.664
		Atividades							111.240
18 541	2078 20LU	Conservação de Espécies	F	3	2	90	0	100	22.500
18 541	2078 20LU 0001	Conservação de Espécies - Nacional							22.500
18 541	2078 20LX	Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza							22.500
18 541	2078 20LX 0001	Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Nacional	F	3	2	90	0	100	22.500
18 541	2078 20TS	Desenvolvimento Sustentável da Economia de Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios	F	3	2	90	0	100	22.500
18 541	2078 20TS 0001	Desenvolvimento Sustentável da Economia de Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios - Nacional							25.500
18 541	2078 20VN	Conservação de Ecossistemas	F	3	2	90	0	100	25.500
18 541	2078 20VN 0001	Conservação de Ecossistemas - Nacional							12.500
18 128	2078 20VY	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental	F	3	2	90	0	100	12.500
18 128	2078 20VY 0001	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - Nacional							26.240
18 543	2078 8288	Recuperação da Cobertura Vegetal Nativa	F	3	2	90	0	100	26.240
18 543	2078 8288 0001	Recuperação da Cobertura Vegetal Nativa - Nacional							2.000
	2083	Qualidade Ambiental	F	3	2	90	0	100	2.000
		Atividades							141.496
18 541	2083 20VZ	Articulação para a Implementação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sustentável	F	3	2	90	0	100	10.200
18 541	2083 20VZ 0001	Articulação para a Implementação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - Nacional							10.200
18 542	2083 20W5	Apoio a Projetos de Gerenciamento e Disposição de Resíduos Industriais e Perigosos	F	3	2	90	0	100	10.200
18 542	2083 20W5 0001	Apoio a Projetos de Gerenciamento e Disposição de Resíduos Industriais e Perigosos - Nacional							1.086
18 542	2083 20W6	Gestão da Política Nacional de Resíduos Sólidos	F	3	2	90	0	100	1.086
18 542	2083 20W6 0001	Gestão da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Nacional							130.210
	2084	Recursos Hídricos	F	3	2	90	0	100	130.210
		Atividades							40.000
18 544	2084 20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas							40.000
18 544	2084 20VR 0001	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Nacional	F	3	2	30	0	100	40.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente	F	3	2	80	0	100	20.000
		Atividades							20.000
18 122	2124 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	3.955.320
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.955.320
18 541	2124 20W7	Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais sobre Meio Ambiente							3.955.320
18 541	2124 20W7 0001	Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais sobre Meio Ambiente - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.920
									2.920
									2.920
									4.322.647
									0
									4.322.647

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							12.500.000
		Atividades							
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							12.500.000
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	4	2	90	0	100	12.500.000
									12.500.000
									0
									12.500.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 63, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

		PAC						R\$ 1,00
Órgãos		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total	Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		0	50.500.000	0	0	0	0	50.500.000
		0	50.500.000	0	0	0	0	50.500.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R\$ 1,00							
Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total			
52000	Ministério da Defesa	0	0	0	0	0	50.500.000
		0	0	0	0	0	50.500.000

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE MAIO DE 2016

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 23, §1º e Art. 31, §1º e 2º, Inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº 04997.201243/2015-33:

Art. 1º Autorizar a Doação com encargo, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, do imóvel cadastrado no RIP imóvel 9067.00194.500-9 e Utilização 9067.00081.500-4, com área de 744,65 m² e Benfeitoria com 295,37 m², localizado na Rua João Bento, nº 735, Bairro Quilombo, no Município de Cuiabá/MT, registrado sob a matrícula nº 91.214, Livro nº 02, Ficha 01F do Segundo Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá, Mato Grosso, avaliado em R\$ 353.644,70 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º O imóvel a que se refere a art. 1º, destina-se a atender a necessidade de ampliação dos espaços da Reitoria do IFMT com a instalação da Diretoria de Educação à distância, que compreende a Coordenação da Universidade Aberta do Brasil e o Programa Pró funcionário, um laboratório de informática, sala de capacitação, em Cuiabá/MT.

Parágrafo Único - Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

- I- não for cumprida, dentro do prazo (01 ano), a finalidade da doação;
 - II- cessarem as razões que justificaram a doação;
 - III- ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou
 - IV- ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA MAYUMI TSUDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 1º de junho de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002997/2013-08	200681729	Liga Alagoana Contra a Tuberculose	AL
2	46201.002998/2013-44	200682849	Liga Alagoana Contra a Tuberculose	AL
3	46201.002999/2013-99	200682725	Liga Alagoana Contra a Tuberculose	AL
4	46201.003362/2013-10	25083309	Liga Alagoana Contra a Tuberculose	AL
5	46201.008115/2013-18	202237010	Mendo Sampaio S/A	AL
6	46201.008116/2013-54	202237001	Mendo Sampaio S/A	AL
7	46201.008117/2013-07	202236994	Mendo Sampaio S/A	AL
8	46201.002422/2014-68	203441516	Mrv Engenharia e Participacoes S.A	AL
9	46201.007580/2012-42	17367824	O. A. S. Engenharia e Participações S/A.	AL
10	46201.005279/2013-85	201496691	Passos Tenorio Alimentos Ltda - ME	AL
11	46201.005280/2013-18	201496704	Passos Tenorio Alimentos Ltda - ME	AL
12	46201.008993/2012-44	24912051	Rapidão Cometa Logistica e Transportes S/A.	AL
13	46201.001558/2014-51	203172868	Resort Miramar Brasil Ltda	AL
14	46201.005690/2014-31	204766591	Sistema Integrado de Ensino Ltda - ME	AL
15	46201.005692/2014-21	204766559	Sistema Integrado de Ensino Ltda - ME	AL
16	46201.002249/2012-36	17356172	Tam Linhas Aereas S/A.	AL
17	46201.002250/2012-61	17356164	Tam Linhas Aereas S/A.	AL
18	46205.016911/2012-03	25033573	Central de Servicos dos Empresarios do Ceara S/C Ltda	CE
19	46205.000732/2012-46	20310714	Domini Servicos Corporativos Ltda	CE
20	46205.011993/2013-72	25550781	Fabio Jose Bezerra	CE
21	46205.011994/2013-17	25550764	Fabio Jose Bezerra	CE
22	46205.011995/2013-61	25550772	Fabio Jose Bezerra	CE
23	46205.011774/2012-11	20248890	Fortaleza Seguranca Ltda	CE
24	46205.016400/2012-83	25028642	Ieda Q Pinheiro	CE
25	46205.012001/2013-24	25550870	Intermelon Comercial Exportadora e Importadora Ltda	CE
26	46205.013155/2013-33	201337941	Jorge F Saade - EPP	CE
27	46205.020437/2012-14	25028910	Juliana Costa de Sousa ME	CE

28	46205.010457/2012-79	20245343	Kajane Indústria do Vestuário Ltda	CE
29	46205.007592/2013-18	200608487	Lumar Industria e Comercio de Plasticos Ltda ME	CE
30	46205.007597/2013-41	200609335	Lumar Industria E Comercio De Plasticos Ltda ME	CE
31	46205.012508/2013-88	201259575	Panificadora Panettiere Frei Mansueto Ltda - ME	CE
32	46205.012511/2013-00	201260581	Panificadora Panettiere Frei Mansueto Ltda - ME	CE
33	46205.012507/2013-33	201259192	Panificadora Panettiere Frei Mansueto Ltda - ME	CE
34	46205.012509/2013-22	201260352	Panificadora Panettiere Frei Mansueto Ltda - ME	CE
35	46205.012510/2013-57	201260514	Panificadora Panettiere Frei Mansueto Ltda - ME	CE
36	46205.004757/2013-08	200360752	Sergio Alex da Silva Sa ME	CE
37	46205.011070/2013-11	201063484	Servnac Seguranca Ltda	CE
38	46206.013609/2012-85	24263427	A. M. Empreendimentos Imobiliários Ltda	DF
39	46206.004167/2011-03	19868391	Agil Empresa de Vigilancia Ltda	DF
40	46206.004168/2011-40	19868383	Agil Empresa de Vigilancia Ltda	DF
41	46206.013770/2013-30	201327384	Cabecal Calcário de Cabeceiras e Mineração Ltda	DF
42	46206.004562/2013-40	200369156	Ceb Distribuição S/A	DF
43	46206.025000/2012-59	200041479	Construtora Pimenta Itba Ltda ME	DF
44	46206.005183/2013-77	200417363	Daianne Karine Seelent - ME	DF
45	46206.008646/2013-52	7850875	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda	DF
46	46206.007595/2013-41	200611763	Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A	DF
47	46206.007596/2013-96	200611771	Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A	DF
48	46206.007597/2013-31	200611780	Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A	DF
49	46206.016477/2012-43	17165571	Elmo Incorporações Ltda	DF
50	46206.012138/2013-79	25124251	EMS S/A	DF
51	46206.021323/2012-73	17163382	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda	DF
52	46206.013231/2012-10	24264342	Grafimaq Grafica Materiais e Servicos Ltda	DF
53	46206.022942/2012-85	19871660	House Administracao Condominial Ltda	DF
54	46206.005771/2013-19	200431528	Intersaude - Cooperativa dos Profissionais Autonomos	DF
55	46286.000424/2013-49	17154120	Itamar Comercial de Alimentos Ltda	DF
56	46286.000624/2013-00	200913123	Itatico Comercio de Alimentos Ltda - ME	DF
57	46286.000627/2013-35	200913158	Itatico Comercio de Alimentos Ltda - ME	DF
58	46286.000625/2013-46	200913026	Itatico Comercio de Alimentos Ltda - ME	DF
59	46286.000626/2013-91	200913131	Itatico Comercio de Alimentos Ltda - ME	DF
60	46206.005428/2013-66	200433903	Joao Batista Siqueira	DF
61	46206.005429/2013-19	200433695	Joao Batista Siqueira	DF
62	46206.005430/2013-35	200433521	Joao Batista Siqueira	DF
63	46206.005431/2013-80	200433326	Joao Batista Siqueira	DF
64	46206.008823/2013-09	25124196	Laboratorio Sabin de Analises Clinicas Ltda	DF
65	46206.016586/2012-61	24260690	Melhor Posto de Combustíveis Ltda	DF
66	46206.021325/2012-62	17163404	Mistral Serviços Ltda	DF
67	46206.019425/2012-29	17164915	Planalto Service Ltda	DF
68	46206.019426/2012-73	17164907	Planalto Service Ltda	DF
69	46206.020605/2012-53	25121090	Riograndense Construções e Serviços Ltda	DF
70	46206.015730/2013-22	7850174	Viaçao Anapolina Ltda	DF
71	46206.024930/2012-95	25123530	Viação Monte Alto Ltda	DF
72	46208.009292/2013-43	201499894	Agromen Sementes Agrícolas Ltda	GO
73	46208.009293/2013-98	201499908	Agromen Sementes Agrícolas Ltda	GO
74	46208.009305/2013-84	201510707	Agromen Sementes Agrícolas Ltda	GO
75	46208.002085/2013-68	200323687	Alca Foods Ltda	GO
76	46208.003379/2013-15	200533274	Alca Foods Ltda	GO
77	46208.004333/2013-13	200643207	Alca Foods Ltda	GO
78	46208.004334/2013-50	200643266	Alca Foods Ltda	GO
79	46208.004335/2013-02	200643118	Alca Foods Ltda	GO
80	46208.004338/2013-38	200642987	Alca Foods Ltda	GO
81	46208.004339/2013-82	200643029	Alca Foods Ltda	GO
82	46208.004340/2013-15	200643185	Alca Foods Ltda	GO
83	46208.016347/2013-71	202568342	Bell Telecomunicações Sistema de Segurança do Brasil Ltda.	GO
84	46208.016348/2013-16	202569276	Bell Telecomunicações Sistema de Segurança do Brasil Ltda.	GO
85	46208.000276/2014-76	202608115	Braço Forte Vigilância e Segurança Ltda	GO
86	46208.000277/2014-11	202608166	Braço Forte Vigilância e Segurança Ltda	GO
87	46208.000443/2014-89	202657906	Braço Forte Vigilância e Segurança Ltda	GO
88	46208.000444/2014-23	202657876	Braço Forte Vigilância e Segurança Ltda	GO
89	46208.007467/2013-88	201165163	BRF - Brasil Foods S/A	GO
90	46208.007468/2013-22	201165180	BRF - Brasil Foods S/A	GO
91	46208.007469/2013-77	201165198	BRF - Brasil Foods S/A	GO
92	46208.007470/2013-00	201165201	BRF - Brasil Foods S/A	GO
93	46208.004947/2011-25	20373546	Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis Ltda	GO
94	46208.008483/2012-15	20472455	Energética São Simão S/A	GO

95	46208.008484/2012-51	20472382	Energética São Simão S/A	GO
96	46208.008485/2012-04	20472404	Energética São Simão S/A	GO
97	46208.008486/2012-41	20472439	Energética São Simão S/A	GO
98	46208.008487/2012-95	20472447	Energética São Simão S/A	GO
99	46208.006707/2013-27	201040522	Lúcio Antônio Estevam & Cia Ltda - ME	GO
100	46208.006709/2013-16	201040433	Lúcio Antônio Estevam & Cia Ltda - ME	GO
101	46208.007722/2013-92	25630041	Romilda Alves do Carmo & Filho Ltda	GO
102	46290.001936/2013-63	201387956	S M L Reciclagem Ltda - ME	GO
103	46290.001937/2013-16	201388383	S M L Reciclagem Ltda - ME	GO
104	46290.001938/2013-52	201387930	S M L Reciclagem Ltda - ME	GO
105	46290.001939/2013-05	201398044	S M L Reciclagem Ltda - ME	GO
106	46290.001940/2013-21	201397978	S M L Reciclagem Ltda - ME	GO
107	46290.000691/2013-57	25502778	S M L Reciclagem Ltda- ME	GO
108	46290.000692/2013-00	25502760	S M L Reciclagem Ltda- ME	GO
109	46290.000693/2013-46	25502786	S M L Reciclagem Ltda- ME	GO
110	46208.011557/2013-73	201248581	Vale Verde Empreedimentos Agrícolas Ltda	GO
111	46208.011558/2013-18	201248573	Vale Verde Empreedimentos Agrícolas Ltda	GO
112	46208.011559/2013-62	201248565	Vale Verde Empreedimentos Agrícolas Ltda	GO
113	46208.011556/2013-29	201248590	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	GO
114	47747.007183/2013-57	201405911	Empreiteira Rocha e Fonseca Ltda - ME	MG
115	47747.007180/2013-13	201405709	Empreiteira Rocha e Fonseca Ltda - ME	MG
116	47747.007181/2013-68	201405865	Empreiteira Rocha e Fonseca Ltda - ME	MG
117	47747.007182/2013-11	201405776	Empreiteira Rocha e Fonseca Ltda - ME	MG
118	46246.002286/2012-28	24298395	Petrobras Biocombustível S/A	MG
119	46653.001293/2011-20	22654801	Agropecuária Grendene Ltda	MT
120	46653.002190/2011-87	22700455	Fundação de Saúde Comunitária de Sinop	MT
121	46653.001674/2011-17	22652566	Integração dos Suin. do Médio Norte Matogros. Ltda	MT
122	46653.004110/2011-28	22654607	Marfrig - Frigorífico e Comércio de Alimentos Ltda	MT
123	46653.004113/2011-61	19930950	Mavi Engenharia e Construções Ltda	MT
124	46653.004111/2011-72	19930941	Mavi Engenharia e Construções	MT
125	46653.001517/2011-01	19909012	Vidraria Guaporé Ltda	MT
126	46222.010449/2010-52	21111669	Companhia Siderurgica do Para S/A - Cosipar	PA
127	46222.001274/2012-54	21209715	Densimagem S/C Ltda	PA
128	46222.001275/2012-07	21209693	Densimagem S/C Ltda	PA
129	46222.001276/2012-43	2120907	Densimagem S/C Ltda	PA
130	46222.009582/2012-28	21225974	Distribuidora Big Benn Ltda	PA
131	46222.003926/2012-95	21212082	M D Construtora Ltda	PA
132	46297.000171/2012-01	17771889	Casa do Colono Comércio, Rep, Importação e Exportação Ltda	PE
133	46297.000172/2012-48	17771901	Casa do Colono Comércio, Rep, Importação e Exportação Ltda	PE
134	46297.000174/2012-37	17771871	Casa do Colono Comércio, Rep, Importação e Exportação Ltda	PE
135	46295.005732/2012-71	24981281	Etiketary - Indústria de Etiquetas de Papel e Tags Ltda	PE
136	46295.005733/2012-15	24981290	Etiketary - Indústria de Etiquetas de Papel e Tags Ltda	PE
137	46297.000309/2012-64	18640613	Nutripao Industria Comercio e Representacao Ltda	PE
138	46297.000310/2012-99	18640591	Nutripao Industria Comercio e Representacao Ltda	PE
139	46297.000311/2012-33	18640605	Nutripao Industria Comercio e Representacao Ltda	PE
140	46297.000312/2012-88	18640532	Nutripao Industria Comercio e Representacao Ltda	PE
141	46297.000313/2012-22	18640541	Nutripao Industria Comercio e Representacao Ltda	PE
142	46297.000314/2012-77	18640559	Nutripao Industria Comercio e Representacao Ltda	PE
143	46297.000315/2012-11	18640567	Nutripao Industria Comercio e Representacao Ltda	PE
144	46297.000316/2012-66	18640575	Nutripao Industria Comercio e Representacao Ltda	PE
145	46297.000317/2012-19	18640583	Nutripao Industria Comercio e Representacao Ltda	PE
146	46297.000318/2012-55	18640516	Nutripao Industria Comercio e Representacao Ltda	PE
147	46297.000319/2012-08	18640524	Nutripao Industria Comercio e Representacao Ltda	PE
148	46297.000320/2012-24	18640621	Nutripao Industria Comercio e Representacao Ltda	PE
149	46213.001919/2012-68	18583717	RM Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda	PE
150	46916.000059/2012-28	18639810	Usina Salgado S.A.	PE
151	46916.000060/2012-52	18639429	Usina Salgado S.A.	PE
152	46214.004123/2013-38	200874063	Município de Jardim do Mulato	PI
153	46214.003257/2013-31	24489361	Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda	PI
154	46304.000482/2013-15	200438484	BR-Vida - Atendimento Pre-Hospitalar S/C Ltda	SC
155	46220.002287/2013-41	200657933	Cia de Cimento Itambe	SC
156	46220.004440/2013-75	201451841	Cia. Hering	SC
157	46305.001053/2013-47	201093758	Cia. Hering	SC
158	46220.005144/2013-91	201739461	Colorida Comercio de Vestuario e Acessorios Ltda - ME	SC
159	46301.004202/2013-60	201027216	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
160	46304.002071/2013-56	201837315	Diana Alexandra Alvarez Velez	SC
161	46220.004575/2013-31	201484528	Distle Distribuicao e Logistica Ltda	SC
162	46220.004576/2013-85	201486156	Distle Distribuicao e Logistica Ltda	SC
163	46301.004844/2013-69	201371278	Expresso Sao Miguel Ltda	SC
164	46220.006964/2013-09	202319776	Femina Comércio e Representacoes Ltda.	SC
165	46220.001291/2014-73	203102924	Imbituba Logistica Portuaria Ltda.	SC
166	46220.001292/2014-18	203102878	Imbituba Logistica Portuaria Ltda.	SC
167	46301.006146/2013-06	202261913	Industria de Madeiras Faqueadas Ipu-mirim S.A	SC
168	46301.006211/2013-95	202328210	Industria de Madeiras Faqueadas Ipu-mirim S.A	SC

169	46220.001360/2013-68	200368478	La Pada Comercio de Alimentos Ltda ME	SC
170	46305.000745/2013-78	200751930	Malhasoft S/A Enobrecimento Textil	SC
171	46301.005241/2013-84	201354870	Marisa Lojas S.A	SC
172	46301.005203/2013-21	201354756	Marisa Lojas S/A	SC
173	46220.006369/2013-65	202182797	Mib Guindastes Ltda	SC
174	46220.006371/2013-34	202182096	Mib Guindastes Ltda	SC
175	46220.006372/2013-89	202182193	Mib Guindastes Ltda	SC
176	46220.006373/2013-23	202182347	Mib Guindastes Ltda	SC
177	46220.006374/2013-78	202182274	Mib Guindastes Ltda	SC
178	46220.006375/2013-12	202182398	Mib Guindastes Ltda	SC
179	46220.006696/2013-17	202188680	Mib Guindastes Ltda	SC
180	46220.006697/2013-61	202188779	Mib Guindastes Ltda	SC
181	46220.007006/2013-47	202337740	RLO Contact Center Ltda	SC
182	46303.001713/2013-18	202118843	Setep Construções S. A.	SC
183	46303.001715/2013-07	202118762	Setep Construções S. A.	SC
184	46303.001716/2013-43	202118754	Setep Construções S. A.	SC
185	46303.001717/2013-98	202118738	Setep Construções S. A.	SC
186	46303.001722/2013-09	202118908	Setep Construções S. A.	SC
187	46303.001723/2013-45	202118916	Setep Construções S. A.	SC
188	46220.003981/2012-03	20821379	Wetzel S/A	SC
189	46304.001152/2012-58	16367081	Whirlpool S.A (Unidade Embraco-Compressores)	SC
190	46226.007850/2012-37	18475400	Município de Palmeiropolis	TO
191	46226.019823/2013-98	200002074	Município de Recursolandia	TO
192	46226.019824/2013-32	200002082	Município de Recursolandia	TO
193	46226.019825/2013-87	200002058	Município de Recursolandia	TO
194	46226.008945/2012-78	18497560	Prosecur Brasil S/A - Transportadora de Val e Segurança	TO

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 30 de maio de 2016

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, Processo 0000179-50.2016.5.10.0007, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, notifica o (a) representante do SINAPESE - Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado de Sergipe, CNPJ 13.735.631/0001-09, do inteiro teor do OFÍCIO 428/2016/CGRS/SRT/MT/PS, encaminhado à entidade em 12/04/2016, o qual restou devolvido após três tentativas de entrega pelos Correios, conforme o disposto no Aviso de Recebimento AR302657671JS. Portanto, se dentro do prazo de 20 (vinte) dias a entidade não apresentar o documento solicitado, o processo de pedido de registro sindical 46221.000124/2013-14 será ARQUIVADO, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

Substituto

Em 31 de maio de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.000884/2013-31
Entidade	SIEMERC CAMPO LARGO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CAMPO LARGO, ARAUCARIA, CONTENDA, BALSA NOVA E LAPA
CNPJ	17.442.186/0001-31
Fundamento	NT 1040/2016/CGRS/SRT/MT

Em cumprimento à Decisão Judicial, Mandato de Segurança, Processo 0005085-11.2015.5.10.0010, interposto na 10ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46231.001860/2014-51
Entidade	SSPMS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sumidouro
CNPJ	21.206.760/0001-20
Fundamento	NT 1041/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo 0000620-83.2016.5.10.0022, interposto na 22ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46219.021841/2014-18
Entidade	SINDITRANS-SP - Sindicato das Pequenas e Micros Empresas de Transportes de Logísticas de São Paulo e Regiões
CNPJ	21.179.073/0001-62
Fundamento	NT 1043/2016/CGRS/SRT/MT



O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1042/2016/CGRS/SRT/MT, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46214.007487/2012-99 do SINDSERM/ANISIENSE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Anísio de Abreu-PI, CNPJ 06.319.155/0001-71, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento à decisão judicial, Processo 0000635-85.2016.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46220.005357/2013-13
Entidade	SSMCR - Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região
CNPJ	78.479.805/0001-57
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Concórdia, Ipira, Ipu-mirim, Irani, Jaborã, Lindóia do Sul, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco e Xavantina
Categoria	Trabalhadores do serviço público municipal da administração direta e indireta, da câmara de vereadores, das fundações, das autarquias, das empresas paraestatais e das empresas de economia mista

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46219.028150/2012-75
Entidade	SINDRESTAURANTES-SP - Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo
CNPJ	17.090.637/0001-19
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Atibaia, Biritiba-mirim, Bom Jesus dos Perdões, Cabreúva, Cai-eiras, Cotia, Embu das Artes, Embu-guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itaquaquecetuba, Jujuitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, São Paulo, Suzano e Taboão da Serra
Categoria Econômica	Categoria Econômica restaurantes, bares, churrascarias, cantinas, lanchonetes, pizzarias, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias, salsicharias, cervejarias, buffets e demais empresas de gastronomia

Processo	46204.009493/2012-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araças
CNPJ	01.089.756/0001-11
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Araças

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Em cumprimento à Decisão Judicial proveniente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília, Processo Judicial 00056-07.2016.5.10.0022, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1044/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CORONEL MACEDO, Processo 46427.002003/2015-62, CNPJ 21.685.404/0001-36, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos no município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, e EXCLUIR a categoria dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos no município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67.

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de maio de 2016

Processo nº 46208.007371/2015-81 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 139, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários dos Docentes do Ensino Superior do Instituto Consciência GO - Faculdade ICG, (CNPJ Nº 10.478.957/0001-00), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.007372/2015-26 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 154, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo do Instituto Consciência GO - Faculdade ICG, (CNPJ Nº 10.478.957/0001-00), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de maio de 2016

Nº 7 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.000264/2015-54 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salário do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 16.863.664/0001-14, situado na Avenida Afonso Pena, 981, 1º andar, Bairro Centro, CEP. 30130-002, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

MARCELO GONÇALVES CAMPOS
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDEFERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE MAIO DE 2016

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2007, bem como as obrigações deles decorrentes, resolve:

Art. 1º Transferir, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ministro de Estado dos Transportes, por meio da Portaria nº 12, de 07 de janeiro de 2016, bem como com o Termo de Conciliação nº 11/2015/CCAF/CGU/AGU - BMC, de 25 de novembro de 2015, as Unidades Regionais da Inventariança da extinta RFFSA situadas em Bauru - SP e Campos - RJ, à Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a partir de 01 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CACIO ANTONIO RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 95 - Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-153/MG, por meio de travessia no km 001+500m, em Araporã/MG, de interesse da Prefeitura Municipal de Araporã. Processo nº 50510.015891/2016-92.

Nº 96 - Autorizar a construção de nova interseção na faixa de domínio da Rodovia BR-440/MG com BR-040/MG, no km 792+500m, nas Pistas Norte e Sul, em Juiz de Fora/MG, de interesse do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - SREMG. Processo nº 50505.029502/2016-85.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 97 - Autorizar a construção de baia de parada de ônibus na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, no km 256+600m, na via marginal da Pista Norte, em Serra/ES, de interesse da Sra. Maria da Penha Rodrigues Faria. Processo nº 50505.097465/2015-57.

Nº 98 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 499+860m, na Pista Sul, em Betim/MG, de interesse da Palma Imobiliária Ltda. Processo nº 50500.363521/2015-05.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 99, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 473+602m e o km 474+109m, na Pista Sul, e travessia no km 474+017m, em Sete Lagoas/MG, de interesse da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG. Processo nº 50510.019477/2016-52.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 977, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Subdelega competências ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições constantes na Estrutura Regimental da Autarquia aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU de 13 de julho de 2015, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Portaria/DG nº 930, de 30 de maio de 2016, publicada no DOU de 01 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Finanças e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu Substituto legal, para:

I - Conceder na forma da legislação em vigor:

- Gratificação natalina;
- Auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar e auxílio transporte;
- Adicional de férias;
- Gratificação de encargo por curso ou concurso;
- Promoção e progressão funcional;
- Abono de permanência;
- Afastamentos elencados no art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - Conceder os benefícios do Plano de Seguridade Social, previstos no art. 185, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo citados:

- Auxílio-natalidade;
- Salário-família;
- Licença para tratamento de saúde;
- Licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
- Licença por acidente em serviço;
- Assistência à saúde;
- Pensão;
- Auxílio-funeral;
- Auxílio-reclusão;

III - Conceder as licenças e afastamentos capitulados no art. 81, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo especificadas, observada a competência do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC:

- Por motivo de doença em pessoa da família;
- Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- Para o serviço militar;
- Para atividades políticas;
- Prêmio por assiduidade (inciso V do art. 81, na redação original da Lei nº 8.112, de 1990);
- Para desempenho de mandato classista;

IV - Autorizar e efetivar atos de lotação dos servidores, no âmbito da Sede/DF, observado o quadro de pessoal definido para cada Unidade.

V - Autorizar a realização de estágios na Sede/DF e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de Compromisso de Estágio;

VI - Conceder aposentadoria aos servidores da Sede/DF, observadas as normas específicas, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

VII - Conceder exoneração "a pedido" de cargo efetivo;

VIII - Declarar a vacância de cargo efetivo;

IX - Autorizar servidor público a conduzir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria nº 443, de 20 de abril de 2015, publicada no DOU de 22 de abril de 2015.

GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
E ACRE
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da competência que lhe fora delegada pelo Decreto nº 8.489, de 10.07.2015, publicada no DOU de 13.07.2015.

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 200, de 05 de janeiro de 2016, publicada no DOU nº 03 de 06 de janeiro de 2016..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO AUGUSTO MAMANNY
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 63, DE 31 DE MAIO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.022322/2016-10, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 31 de maio de 2016, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo piloto JULIO CESAR COSTA, CANAC 587030, o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 61.243(a)(2), 61.243(a)(3) e 61.243(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para fins de obtenção da habilitação de piloto agrícola na categoria helicóptero.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 64, DE 31 DE MAIO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.166177/2015-16, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 31 de maio de 2016, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S.A., o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(b)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), relativo aos gravadores digitais de dados de voo do avião categoria transporte, modelo B737-4K5, MSN 24125, observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará até o dia 31 de outubro de 2017;

II - durante o período de vigência da isenção, a previsão em MEL que permite a operação do referido avião sem o gravador de voz na cabine de comando não deverá ser considerada, ou seja, o gravador de voz na cabine de comando deve operar normalmente durante todo o voo; e

III - durante o período de vigência da isenção, a MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S.A. deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado pelo Part-CAT, "AMC6 CAT.IDE.A.190 Flight Data Recorder", da European Aviation Safety Agency - EASA.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 31 DE MAIO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 31 de maio de 2016, decide:

Nº 65 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BITTEN TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.976.738/0001-40, com sede social em Fortaleza (CE), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.038792/2016-03.

Nº 66 - Autorizar, até 30 de março de 2020, a sociedade empresária SPACE PUBLICIDADE AÉREA LTDA., CNPJ 01.733.242/0001-57, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerocinematografia, concomitantemente com a atividade anteriormente autorizada pela Decisão nº 27, de 17 de março de 2015. Processo nº 00058.083667/2015-69.

Nº 67 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AE-ROAGRÍCOLA SANTANENSE LTDA. - ME, CNPJ nº 02.743.090/0001-36, com sede social em Camaquã (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.025477/2015-27.

Nº 68 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária NOVA ERA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 04.229.366/0001-98, com sede social em Pântano Grande (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.008387/2016-52.

Nº 69 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária UNIFLY SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 11.445.976/0001-94, com sede social em Arujá (SP), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerofotografia, aeroreportagem e aeroinspção. Processo nº 00058.105990/2015-09.

Nº 70 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FLÓRIDA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 02.272.566/0001-06, com sede social em Primavera do Leste (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.127987/2015-38.

Nº 71 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA ALAGOANA LIMITADA, CNPJ nº 12.373.429/0001-03, com sede social em Rio Largo (AL), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.118657/2015-51.

Nº 72 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GEOID SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, CNPJ nº 06.048.893/0001-21, com sede social em Belo Horizonte (MG), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aeroinspção, aeropublicidade e aerolevantamento. Processo nº 00058.110320/2015-04.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00058.118544/2014-75, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 31 de maio de 2016, decide:

Nº 73 - Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira ALITALIA SOCIETÀ AEREA ITALIANA S.P.A., empresa da Itália, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (mil reais), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal no território nacional.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.352 - Excluir o Aeródromo Público Ibimirim/PE (SNIY) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.062699/2016-12.

Nº 1.353 - Excluir o Aeródromo Público Casalvasco/MT (SWCV) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.062464/2016-21.

Estas Portarias entram em vigor em 18 de agosto de 2016. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS**

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.349 - Suspender cautelarmente os cursos práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos Avião, até que sejam corrigidas as não conformidades, do AERoclube DE FERNANDÓPOLIS, situada à Rod. João C. Estuque, Km 01, Aeroporto Cel. Carlos de Orleans Guimarães, em Fernandópolis (SP), CEP 15600-000. Processo nº 00065.061136/2016-15.

Nº 1.350 - Renovar por 1 (um) ano, até 30 de abril de 2017, a autorização para conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos brasileiros, do Centro de Treinamento da CAE SimuFlite, situada à 2929 West Airfield Drive, DFW Airport, Texas 75261 - EUA. Processo nº 00065.060667/2016-82.

Nº 1.351 - Revogar a suspensão cautelar dos cursos práticos de Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos Avião, do AERoclube REGIONAL DE TAUBATÉ, situada à Estrada dos Remédios, nº 2135, Itaim, em Taubaté (SP), CEP 12086-000. Processo nº 00065.012131/2016-51.



Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br/legislacao>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 31 DE MAIO DE 2016

Aprova A Norma Que Regula A Exploração de áreas e Instalações Portuárias Sob Gestão da Administração do Porto, No âmbito dos Portos Organizados.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000213/2002 e o deliberado pela Diretoria Colegiada na 405ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão da Administração do Porto, no âmbito dos portos organizados, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 07/10/2011, seção 1.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA

ANEXO

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Norma tem por objeto disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias delimitadas pela poligonal do porto organizado, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, excetuadas aquelas nas modalidades de terminal de uso privado (TUP), estação de transbordo de cargas (ETC), instalação portuária pública de pequeno porte (IP4) e instalação portuária de turismo (IPTur).

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Norma, consideram-se:

I - administração do porto organizado: a autoridade portuária exercida diretamente pela União, por suas controladas, pela delegatária ou pela concessionária do porto organizado;

II - área do porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

III - áreas e instalações portuárias não operacionais: as áreas e instalações localizadas dentro da área do porto organizado e não afetas às atividades portuárias, compreendidas como aquelas com comprovada inviabilidade econômica ou técnica para a operação portuária ou aquelas destinadas, predominantemente, à realização de atividades culturais, sociais, recreativas, comerciais, industriais ou a outras atividades ligadas à exploração do porto;

IV - áreas e instalações portuárias operacionais: as áreas e instalações localizadas dentro da área do porto organizado destinadas à movimentação e armazenagem de mercadorias e ao embarque e desembarque de passageiros;

V - arrendamento: cessão onerosa, pelo poder concedente, de área e infraestrutura públicas operacionais, localizadas dentro do porto organizado, mediante prévio procedimento licitatório, e contrato para exploração por prazo determinado;

VI - arrendatária: pessoa jurídica que detém a titularidade do contrato de arrendamento;

VII - autorização de uso: delegação, pela administração do porto, de áreas e instalações portuárias não operacionais disponíveis, localizadas dentro da área do porto organizado, para utilização onerosa, a título precário, visando à realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional;

VIII - carga com mercado não consolidado: mercadoria não movimentada regularmente no porto nos últimos 5 (cinco) anos, tendo demandado, em média, menos de uma atracação mensal no mesmo período;

IX - cessão de uso não onerosa: cessão gratuita de áreas portuárias localizadas dentro do porto organizado, a entidades da administração pública e seus órgãos, com vistas ao exercício de suas competências vinculadas às atividades portuárias;

X - cessão de uso onerosa de área não operacional: cessão onerosa de áreas portuárias não operacionais localizadas dentro do porto organizado, mediante prévio procedimento licitatório, observado o disposto no respectivo plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;

XI - controle: poder conferido a sócio ou acionista que lhe assegure, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e a faculdade de eleger a maioria dos administradores da companhia, sendo efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

XII - empresa de navegação: pessoa jurídica cujo objeto social inclui a prestação de serviço de transporte aquaviário de mercadorias e/ou pessoas, autorizada a operar pelo órgão competente;

XIII - instalação portuária: instalação localizada dentro da área do porto organizado, utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

XIV - operação portuária: movimentação e armazenagem de mercadorias e/ou embarque e desembarque de passageiros, destinados ou provenientes de transporte aquaviário;

XV - operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada pela administração do porto para execução de operação portuária na área do porto organizado, segundo as normas, critérios e procedimentos estabelecidos pelo poder concedente;

XVI - passagem: acesso em área do porto organizado, arrendada ou sob gestão da administração do porto, pactuado mediante instrumento contratual oneroso junto ao interessado em desenvolver atividade de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

XVII - plano de desenvolvimento e zoneamento portuário (PDZ): instrumento de planejamento da administração do porto, que visa ao estabelecimento de estratégias e metas para o desenvolvimento racional e a otimização do uso de áreas e instalações do porto organizado;

XVIII - plano geral de outorgas (PGO): lista de referência das instalações portuárias a serem arrendadas ou autorizadas, e dos portos organizados a serem concedidos, elaborada e atualizada periodicamente pelo poder concedente;

XIX - poder concedente: União, representada pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

XX - porto organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

XXI - preço: valor livremente negociado entre as partes, devido pelos usuários à arrendatária ou aos operadores portuários como contrapartida aos serviços prestados;

XXII - serviço adequado: serviço afeto a operação portuária que satisfaz as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e preços, e atende aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, conforme dispuser o contrato e a regulamentação vigentes;

XXIII - tarifa de serviço: valor devido pelo usuário à arrendatária como contrapartida aos serviços prestados, que tenha sido fixado e regulado nos termos do contrato de arrendamento;

XXIV - tarifa portuária: valor devido à administração do porto organizado relativo à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária, ou à contratação de serviços de sua competência na área do porto organizado;

XXV - transição: interregno contratual da exploração de área ou instalação portuária que esteja relacionada pelo poder concedente como passível de arrendamento, por motivo de rescisão, anulação, exaurimento do prazo contratual ou qualquer outra forma de encerramento de instrumento jurídico, ou risco à continuidade da prestação de serviço portuário de interesse público, até a conclusão dos procedimentos licitatórios das respectivas áreas ou instalações;

XXVI - unificação contratual: procedimento por meio do qual escolhe-se um dentre os contratos a serem unificados, ao qual aglutinam-se os demais contratos, seguido da necessária recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato remanescente, conforme metodologia definida em normativo próprio editado por esta Agência.

XXVII - uso temporário: utilização de áreas e instalações portuárias operacionais sob gestão da administração portuária, contidas na poligonal do porto organizado, pelo interessado na movimentação e armazenagem de cargas com mercado não consolidado no porto, ou por detentor de contrato de prestação de serviços destinados às plataformas offshore, mediante o pagamento das tarifas portuárias pertinentes;

XXVIII - usuários: importadores, exportadores, consignatários, empresas de navegação e outros demandantes de serviços prestados no porto organizado;

XXIX - valor do arrendamento: valor apurado mensalmente como devido pela arrendatária à administração do porto como contrapartida pela exploração econômica de áreas, instalações e equipamentos arrendados, na forma prevista no respectivo contrato de arrendamento; e

XXX - valor do contrato: valor correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pelo titular do contrato para explorar as atividades durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. Os valores fixados nos contratos de arrendamento vigentes, em relação aos serviços prestados pela arrendatária, são equiparados a tarifa de serviços.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º As áreas e instalações portuárias localizadas dentro da área do porto organizado deverão ser exploradas na forma dos institutos previstos na Lei nº 12.815, de 2013, no Decreto nº 8.033, de 2013, e nesta Norma, respeitadas as especificidades e peculiaridades de cada porto organizado.

Parágrafo único. Se for o caso, poderá haver a unificação de contratos de arrendamento independentes, celebrados entre a administração do porto e um mesmo arrendatário, devendo o processo respectivo abranger o reequilíbrio econômico-financeiro e o prazo de encerramento contratual unificado.

Art. 4º A exploração de áreas e instalações portuárias operacionais está condicionada ao compromisso, por parte das arrendatárias, bem como dos titulares de outros contratos, de prestação de serviço adequado aos usuários, observando, quando compatível com a destinação da área:

I - a adoção de procedimentos que evitem atrasos operacionais, e perda, dano ou extravio de mercadorias;

II - a prestação de serviços ou disponibilização de bens de forma isonômica e não discriminatória, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes;

III - a fixação de valores condizentes com a complexidade e com os custos dos serviços, respeitados os limites das tarifas de serviço fixadas e reguladas nos termos do contrato;

IV - a utilização de pessoal capacitado para atendimento às demandas dos usuários e ao tratamento adequado das reclamações apresentadas;

V - as metas e indicadores para aferição dos objetivos definidos no projeto do empreendimento, tendo como referência padrões estabelecidos no contrato e na regulamentação vigentes;

VI - a prestação de informações sobre a atividade, quando solicitadas, à administração do porto, à ANTAQ e ao poder concedente, com vistas ao acompanhamento da execução do contrato; e

VII - quando envolver a movimentação de passageiros, os requisitos mínimos fixados em regulamento da ANTAQ.

§ 1º As condições estabelecidas no presente artigo deverão ser apuradas e acompanhadas periodicamente, por meio de indicadores que possibilitem a avaliação, pela administração do porto, do desempenho operacional, inclusive ambiental, da arrendatária ou contratada.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não afasta ou substitui a fiscalização e apuração direta das atividades realizadas no porto organizado pela ANTAQ, na forma da regulamentação.

§ 3º Após a instauração de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, caso sejam constatadas práticas que possam caracterizar lesão à ordem econômica, a ANTAQ representará junto ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sem prejuízo da representação por qualquer interessado.

Art. 5º O regime de ocupação de áreas e instalações portuárias deverá ocorrer em total observância ao disposto no PDZ do porto organizado.

Parágrafo único. O PDZ, que será elaborado pela administração do porto e submetido à aprovação do poder concedente, conterá as áreas e instalações portuárias individualizadas suscetíveis de arrendamento, com vistas:

I - ao atendimento às políticas e diretrizes nacionais para o setor portuário, em consonância com as demais políticas e diretrizes nacionais de desenvolvimento social, econômico e ambiental;

II - à compatibilização com as políticas de ocupação territorial, uso do solo e desenvolvimento urbano dos municípios, do estado e da região onde se localiza o porto organizado; e

III - à sua adequação ao planejamento e às necessidades de movimentação e armazenagem de mercadorias e de movimentação de passageiros, à luz das potencialidades regionais.

Art. 6º A autoridade portuária elaborará e submeterá à aprovação da Secretaria de Portos da Presidência da República o respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto.

§ 1º A ANTAQ ou os usuários poderão propor à autoridade portuária a revisão ou atualização do PDZ, em atendimento às necessidades de desenvolvimento do porto.

§ 2º A proposta de revisão do PDZ deverá contemplar os institutos previstos nesta Norma para exploração e utilização de áreas e instalações portuárias localizadas dentro da área do porto organizado.

TÍTULO IV DAS ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS

CAPÍTULO I

DO ARRENDAMENTO

Seção I

Da Avaliação

Art. 7º Os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, em obediência ao disposto na Lei nº 12.815, de 2013, e no Decreto nº 8.033, de 2013, poderão ser realizados pelo poder concedente, pela ANTAQ, pela administração do porto ou por qualquer interessado.

§ 1º A ANTAQ analisará os estudos de viabilidade apresentados pelos interessados e previamente autorizados pelo poder concedente, que serão ressarcidos conforme o § 3º do art. 6º do Decreto nº 8.033, de 2013, salvo em caso de doação.

§ 2º Para fins de elaboração dos estudos de viabilidade, o poder concedente e a ANTAQ poderão solicitar a apresentação de informações pela administração do porto, pelos arrendatários ou por qualquer interessado.

§ 3º Os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental poderão ser realizados em versão simplificada nas hipóteses previstas no § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.033, de 2013.

§ 4º Quando for o caso, o poder concedente ouvirá a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 12.815, de 2013.

Seção II

Da Licitação

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º A ANTAQ deverá elaborar os editais e promover os procedimentos de licitação e seleção para os arrendamentos, de acordo com as diretrizes do poder concedente e os estudos de viabilidade a que se refere o artigo anterior.

Art. 9º O arrendamento de áreas e instalações portuárias localizadas dentro da área do porto organizado será objeto de prévio procedimento licitatório regido pelo disposto na Lei nº 12.815, de 2013, no Decreto nº 8.033, de 2013, e, subsidiariamente, nas Leis nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 1995, e no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, com vistas a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º O poder concedente poderá determinar a transferência à administração do porto, delegado ou não, das seguintes competências, conforme § 5º do art. 6º da Lei nº 12.815, de 2013:

I - a elaboração do edital; e

II - a realização dos procedimentos licitatórios.

§ 2º No caso de transferência de competência referida no § 1º, a administração do porto seguirá o disposto nesta Norma, sem prejuízo do acompanhamento pela ANTAQ dos atos por ela praticados.

§ 3º Caso constate vícios no procedimento licitatório conduzido pela administração do porto, a ANTAQ ou qualquer interessado deverá comunicar o fato ao poder concedente.

Art. 10. A ANTAQ instaurará processo administrativo, protocolado e numerado, com a indicação sucinta do objeto da licitação e a autorização do poder concedente para sua abertura, que registrará todos os atos praticados e conterá:

I - comprovação de convocação da consulta e audiência públicas;

II - ata da audiência pública e consolidação das contribuições e respostas, devidamente fundamentadas, decorrentes da consulta pública;

III - edital de licitação e seus anexos, minuta de contrato e termo de referência, contendo todos os elementos enumerados pela Lei nº 12.815, de 2013;

IV - comprovante de publicidade do ato convocatório;

V - ato de designação da comissão especial de licitação;

VI - original das propostas com os documentos que as instruíram;

VII - atas, relatórios e deliberações da comissão especial de licitação;

VIII - cópia do ato do Tribunal de Contas da União (TCU) que deliberou sobre o procedimento licitatório, quando for o caso;

IX - pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre a licitação;

X - impugnações e recursos porventura interpostos e respectivas manifestações e decisões devidamente fundamentadas;

XI - atos de homologação do processo licitatório e da adjudicação do objeto;

XII - despacho fundamentado de anulação ou de revogação da licitação, se for o caso; e

XIII - outros comprovantes de publicações e demais documentos relativos à licitação.

Subseção II

Da Consulta e Audiência Públicas

Art. 11. A ANTAQ deverá convocar consulta e audiência públicas, na forma do § 1º do art. 34-A da Lei nº 10.233, de 2001, e do § 3º do art. 11 do Decreto nº 8.033, de 2013.

Art. 12. Para a consulta e audiência públicas serão divulgadas as minutas do edital, do contrato de arrendamento, seus anexos e demais documentos que lhes dão suporte, devendo constar:

I - a finalidade do empreendimento;

II - a descrição das áreas e instalações portuárias a serem arrendadas;

III - a relação dos principais equipamentos a serem arrendados; e

IV - o estudo de avaliação do empreendimento, nos padrões estabelecidos pela ANTAQ, contendo os critérios utilizados para composição do valor do arrendamento e, quando for o caso, o valor máximo da tarifa de serviço, a capacidade de movimentação, além das metas mínimas de movimentação estabelecidas.

Seção III

Do Contrato de Arrendamento

Subseção I

Da Assinatura do Contrato de Arrendamento

Art. 13. Somente poderão atuar como arrendatárias empresas ou entidades constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

Art. 14. Como condição para a assinatura do contrato, deverá o licitante vencedor, nacional ou estrangeiro, constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio e objeto social específico e exclusivo para a execução do objeto do arrendamento, bem como previamente exibir seu acordo de quotistas ou acionistas ou declaração de sua inexistência, firmada pelo representante legal do consórcio ou da empresa licitante.

Parágrafo único. O contrato de arrendamento será celebrado com o poder concedente.

Art. 15. O atendimento a esta Norma não exige o particular de observar o disposto na Lei nº 12.529, de 2011, quando for o caso.

Art. 16. A assinatura do contrato de arrendamento será precedida da adoção das providências mencionadas no art. 14 da Lei nº 12.815, de 2013.

Subseção II

Das Normas Gerais do Contrato

Art. 17. O contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias de que trata esta Norma reger-se-á pela Lei nº 12.815, de 2013, pela Lei nº 10.233, de 2001, pela Lei nº 8.987, de 1995, pelo

Decreto nº 8.033, de 2013, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.666, de 1993, assim como os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Art. 18. O prazo contratual do arrendamento deverá ser suficiente para amortização ou depreciação dos investimentos previstos no contrato a serem feitos pela arrendatária, e para lhe proporcionar adequada remuneração, conforme parâmetros adotados no estudo de avaliação do empreendimento, respeitado o limite de vigência de até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável uma única vez, por período não superior ao originalmente contratado, a critério do poder concedente.

Parágrafo único. A realização de investimento não previsto no contrato de arrendamento e não autorizado previamente pelo poder concedente correrá por conta e risco da arrendatária e não ensejará nenhuma alteração do contrato de arrendamento ou direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis.

Art. 19. A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da arrendatária por prejuízos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, na forma da regulamentação.

Art. 20. A arrendatária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de arrendamento.

Art. 21. As arrendatárias de áreas e instalações portuárias deverão se pré-qualificar para realizar a movimentação e a armazenagem de mercadorias diretamente, ou optar pela contratação de operadores portuários pré-qualificados, ressalvadas as hipóteses do art. 28 da Lei nº 12.815, de 2013.

§ 1º O operador portuário que, a qualquer título, utilize bens ou serviços objeto de contrato de arrendamento deverá observar integralmente suas condições, inclusive no que tange às tarifas de serviço praticadas e aos parâmetros de qualidade e eficiência.

§ 2º Os contratos celebrados entre a arrendatária e operadores portuários reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica com o poder concedente, presumindo o cumprimento:

I - das normas aplicáveis aos serviços contratados; e

II - das condições estabelecidas no edital de licitação e no contrato de arrendamento, inclusive quanto às tarifas e aos preços praticados.

Art. 22. Com vistas à preservação da competição e manutenção das condições legais, regulamentares e contratuais, as transferências de controle societário ou de titularidade do arrendamento somente poderão ocorrer na forma regulamentada pelo poder concedente, e desde que o novo controlador ou titular atenda aos respectivos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, serão consideradas como transferência de titularidade de arrendamento a transferência integral dos direitos e deveres provenientes desse contrato a outra pessoa jurídica, e a transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

§ 2º Considera-se transferência de controle a obtenção dos direitos de sócio ou acionista que assegure, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da arrendatária, nos termos dos arts. 116 e 243, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive mediante a celebração de acordos de sócios ou de acionistas, ou sob acordo comum.

§ 3º A realização das transferências de que trata o caput em desacordo com a forma regulamentada pelo poder concedente ensejará a aplicação das sanções correspondentes.

Art. 23. A arrendatária deverá apresentar à ANTAQ, na forma e periodicidade previstas no contrato e na regulamentação, relatórios referentes à execução dos investimentos estabelecidos no contrato, bem como ao desempenho e às condições de operação.

§ 1º Os eventuais atrasos em relação aos prazos contratualmente estabelecidos para a realização dos investimentos deverão ser justificados quando do envio do relatório de que trata o caput.

§ 2º A ANTAQ poderá, a seu critério, exigir a apresentação dos dados a que se refere o caput em meio eletrônico e/ou por meio de sistema próprio.

Subseção III

Da Prorrogação do Contrato

Art. 24. A arrendatária deverá manifestar formalmente ao poder concedente, com ciência à administração do porto, seu interesse na prorrogação do contrato nos termos do art. 19 do Decreto nº 8.033, de 2013, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses ao seu término.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá estar acompanhada de estudo de viabilidade, bem como deverá dispor das informações necessárias à avaliação quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual no curso do prazo adicional solicitado.

§ 2º O poder concedente, em concordando com a prorrogação proposta, encaminhará a solicitação para a ANTAQ, que procederá à abertura de processo administrativo, analisará a solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias e apresentará parecer conclusivo.

§ 3º Os novos valores de arrendamento, tarifas, capacidade de movimentação, parâmetros de qualidade e o prazo da prorrogação poderão ser fixados com base na previsão de novos investimentos e na movimentação de mercadorias, segundo os critérios da modelagem estabelecidos pela ANTAQ para os estudos de viabilidade de arrendamento.

§ 4º Indeferido o pedido de prorrogação do contrato, ou decaído o direito previsto no caput, deverá a ANTAQ iniciar os procedimentos previstos nesta Norma para licitar as áreas e instalações portuárias, salvo se tal medida for incompatível com os motivos que justificaram a não prorrogação do contrato anterior.

§ 5º Na hipótese descrita na parte final do § 4º, o poder concedente deverá adotar as providências visando à utilização eficiente das áreas e instalações portuárias, de acordo com o PDZ e com o PGO.

CAPÍTULO II

DO USO TEMPORÁRIO

Art. 25. A administração do porto poderá pactuar com o interessado na movimentação e armazenagem de cargas com mercado não consolidado no porto, ou com o detentor de titularidade de contrato para atendimento de plataformas offshore, o uso temporário de áreas e instalações portuárias disponíveis, contidas na poligonal do porto organizado, mediante o pagamento das tarifas portuárias pertinentes, inclusive aquela relativa à área disponibilizada.

§ 1º A administração do porto deverá publicar, previamente, a relação de áreas e instalações portuárias disponíveis para uso temporário, conferindo-lhe publicidade em seu respectivo sítio eletrônico.

§ 2º Ocorrendo, por hipótese, mais de um interessado na utilização de áreas e instalações portuárias na forma de que trata o caput, e inexistindo disponibilidade física para alocá-los concomitantemente, a administração do porto deverá promover processo de seleção simplificada, assegurada sua isonomia e impessoalidade, para escolha do projeto que melhor atenda o interesse público e do porto.

§ 3º A área objeto de contrato de uso temporário deverá estar compatível com o PDZ aprovado pelo poder concedente.

Art. 26. O requerimento de celebração de contrato de uso temporário deverá ser submetido pelo interessado à administração do porto, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I - minuta do contrato segundo modelo definido pela ANTAQ;

II - declaração do interessado, expondo os motivos que justificam o pleito pelo uso temporário das áreas e instalações portuárias, discriminando o perfil do empreendimento; e

III - descrição detalhada da área e de sua localização, inclusive fazendo constar planta e memorial descritivo.

§ 1º A administração do porto se manifestará a respeito no prazo de até 30 (trinta) dias, dando ciência ao Conselho de Autoridade Portuária (CAP), podendo indeferir o pedido de imediato ou encaminhá-lo, instruído com a documentação correspondente, à análise e aprovação da ANTAQ.

§ 2º Do indeferimento do pedido pela administração do porto caberá recurso à ANTAQ.

Art. 27. O contrato de uso temporário poderá ser firmado pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual período.

§ 1º Excepcionalmente, quando comprovada a celebração prévia de contrato de prestação de serviço para atendimento de plataforma offshore que justifique a ocupação de áreas e instalações portuárias em prazo superior a 18 (dezoito) meses, a administração do porto poderá, observado o interesse público, celebrar contrato de uso temporário com prazo de vigência máximo, improrrogável, de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º O pedido de prorrogação, quando previsto, deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado à administração do porto em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato original, manifestando expressamente o interesse, ou não, em transformar a exploração da área em arrendamento, mediante licitação.

§ 3º A administração do porto analisará o pedido de prorrogação e se manifestará em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

§ 4º A prorrogação será efetivada mediante a celebração de instrumento de aditamento contratual firmado entre as partes.

§ 5º A administração do porto comunicará à ANTAQ, no prazo de até 30 (trinta) dias, acerca da prorrogação do contrato de uso temporário, mediante o encaminhamento do respectivo termo aditivo.

§ 6º Caso a prorrogação do contrato de uso temporário preveja o interesse a que alude o § 2º deste artigo, a ANTAQ o comunicará ao poder concedente para fins de autorização acerca do procedimento licitatório.

Art. 28. A administração do porto deverá prever, no bojo das tabelas tarifárias, as rubricas destinadas a remunerar o uso temporário de áreas e instalações portuárias, fixando seus respectivos valores, que necessariamente levarão em conta o valor do metro quadrado ocupado, submetendo-as à aprovação da ANTAQ.

Art. 29. O contrato de uso temporário deverá especificar tarifas aplicáveis ao empreendimento, com base na tabela tarifária de que trata o artigo anterior.

Art. 30. A administração do porto designará, no âmbito do instrumento contratual de uso temporário, as áreas e instalações portuárias disponibilizadas ou passíveis de disponibilização ao contratado.

Parágrafo único. A administração do porto poderá, a qualquer tempo e no interesse público, reaver área ou instalação objeto do instrumento pactuado, designando nova área ao contratado, observados os prazos previstos no art. 27.

Art. 31. A critério da administração do porto, a área ocupada pela contratada poderá ser delimitada e isolada para fins de segurança operacional ou patrimonial, atendimento a determinações de outras autoridades intervenientes com atuação no porto ou em decorrência de outras razões relacionadas às peculiaridades da exploração prevista.

Art. 32. O interessado deverá dispor de equipamentos e instalações de fácil desmobilização, necessários à prática da atividade, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata desocupação, ao término do contrato ou quando determinada pela administração do porto.



§ 1º Os investimentos vinculados ao contrato de uso temporário deverão ocorrer exclusivamente às expensas do interessado, mediante anuência da administração do porto, sem direito a indenização de qualquer natureza.

§ 2º A extinção do contrato ou a designação de nova área confere ao contratado o direito de realocar os bens removíveis de sua titularidade, sendo os demais desmobilizados às expensas do contratado ou transferidos ao patrimônio do porto, sem direito a indenização, ainda que não integralmente depreciados ou amortizados.

Art. 33. O alfandegamento perante a Receita Federal do Brasil das áreas e instalações portuárias afetadas ao uso temporário permanecerá sob a titularidade da administração do porto.

Art. 34. São cláusulas essenciais do contrato de uso temporário, as relativas:

I - à descrição das atividades previstas e indicação do operador portuário pré-qualificado junto à administração do porto;

II - ao prazo, com indicação do início e término de vigência do contrato, inclusive a possibilidade de sua prorrogação;

III - à remuneração da administração do porto por meio de tarifas pertinentes e respectivas condições de pagamento, com periodicidade mensal;

IV - às penalidades, sua gradação e formas de aplicação, conforme regulamentação da ANTAQ;

V - à competência da ANTAQ para arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos envolvendo a administração do porto e o contratado relativos à interpretação e à execução do contrato;

VI - à possibilidade de rescisão unilateral antecipada;

VII - à transferência ao patrimônio do porto de eventuais bens não removíveis, oriundos de investimentos realizados pelo contratado, sem direito a indenização;

VIII - à vedação, em qualquer hipótese, da transferência da titularidade do contrato de uso temporário;

IX - à legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, qual seja Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.987, de 1995, Lei nº 12.815, de 2013, Decreto nº 8.033, de 2013, e esta Norma;

X - ao foro;

XI - às obrigações do contratado, em especial as relativas:

a) à responsabilidade por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;

b) à manutenção das condições de segurança operacional e de proteção ambiental em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;

c) à prestação de informações de interesse da administração do porto, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto;

d) à contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a administração do porto e terceiros;

e) ao livre acesso de agentes credenciados da administração do porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;

f) à observação da programação aprovada pela administração do porto para atracação das embarcações, respeitando-se o regulamento de exploração do porto;

g) à utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;

h) à realização de investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da administração do porto, sem direito a indenização;

i) à utilização de equipamentos e instalações móveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata remoção, ao término do contrato ou quando determinada pela administração do porto;

j) à responsabilidade por prejuízos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;

k) à responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

l) à manutenção de garantia voltada à plena execução do contrato, no termos do inciso VI do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, e do inciso XI do art. 5º da Lei nº 12.815, de 2013;

m) à manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993; e

n) à obediência aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

XII - às obrigações da administração do porto, em especial as relativas:

a) à manutenção das condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato;

b) ao cumprimento e imposição do cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas no contrato;

c) ao acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;

d) ao encaminhamento à ANTAQ e ao poder concedente de cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;

e) ao cumprimento e imposição do cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente; e

f) à prestação, no prazo estipulado, das informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

Art. 35. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência de titularidade do contrato de uso temporário.

CAPÍTULO III DA PASSAGEM

Art. 36. O interessado que desenvolva atividade de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário poderá pactuar com a administração do porto, mediante remuneração adequada, a passagem em área de uso comum ou já ocupada por terceiros no âmbito da poligonal do porto organizado.

Parágrafo único. O interessado que não desenvolva a atividade descrita no caput também poderá pactuar o instituto da passagem, com observância, naquilo que couber, das disposições desta Norma.

Art. 37. A passagem deverá observar o trajeto mais racional e disponível, nos limites da necessidade do interessado, impondo-se o menor ônus para a administração do porto e para terceiros.

§ 1º O instituto de que trata o caput não poderá inviabilizar o uso de áreas contíguas para outras finalidades de interesse para o desenvolvimento das atividades portuárias.

§ 2º A passagem caberá para a instalação de dutos, esteiras transportadoras, passarelas ou outros meios que viabilizem a movimentação de mercadorias ou passageiros.

§ 3º Os investimentos vinculados ao contrato de passagem deverão ocorrer às expensas do interessado, mediante anuência da administração do porto, sem direito a indenização, salvo quando referido contrato estiver vinculado a contratos de arrendamento, situação em que os investimentos poderão ser considerados na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do arrendamento.

Art. 38. O contrato de passagem será sempre pactuado entre o interessado e a administração do porto e, quando se tratar de área do porto já arrendada a terceiros, haverá a intervenção do titular de direito de uso dessa área, a quem será submetido previamente o projeto básico para implementação da passagem.

Parágrafo único. A ANTAQ, na esfera administrativa, arbitrar conflitos envolvendo a administração do porto, o interessado na passagem e terceiros.

Art. 39. O requerimento para celebração do contrato de passagem deverá ser submetido à administração do porto, devidamente justificado e acompanhado de:

I - minuta de contrato;

II - respectivo projeto, com indicação dos equipamentos que se pretende utilizar e descrição do procedimento operacional;

III - trajeto da passagem, com memorial descritivo e planta;

IV - quando se tratar de área do porto já arrendada a terceiros, carta de anuência do titular de direito de uso dessa área;

V - comprovação de ser o requerente detentor da titularidade do imóvel ou de direito de uso da área associada à passagem;

VI - comprovação de que foi dada ciência ao Conselho de Autoridade Portuária (CAP);

VII - cálculo do valor da remuneração a ser paga pelo beneficiário da passagem; e

VIII - estudo do impacto na utilização do bem público e interferência em relação aos demais arrendatários.

Art. 40. A administração do porto deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre o requerimento.

Parágrafo único. Do indeferimento do pedido pela administração do porto caberá recurso à ANTAQ.

Art. 41. O prazo do contrato de passagem será pactuado com a administração do porto, nos limites da necessidade do interessado, levando-se em conta critérios de conveniência e oportunidade, com o prazo limitado a 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por períodos sucessivos, quando couber, desde que:

I - a atividade portuária seja mantida; e

II - o beneficiário promova os investimentos necessários para a modernização das instalações.

Art. 42. O valor da remuneração a ser paga deverá ser calculado pela administração do porto com base no impacto direto ou indireto causado nas áreas afetadas, sem prejuízo do pagamento das tarifas pertinentes.

§ 1º O valor a que se refere o caput será pago mensalmente à administração do porto.

§ 2º Quando envolver área arrendada a terceiros, a administração do porto lhes repassará os valores devidos, oriundos de parte da remuneração recebida do interessado no direito de passagem.

Art. 43. São cláusulas essenciais do contrato de passagem, as relativas:

I - ao objeto, com descrição dos equipamentos e trajeto previstos para a passagem;

II - ao prazo, com indicação do início e término da vigência do contrato;

III - ao valor, às condições de pagamento e às tarifas pertinentes;

IV - às penalidades, sua gradação e formas de aplicação, na forma da regulamentação da ANTAQ;

V - à competência da ANTAQ para arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a administração do porto e o beneficiário da passagem relativos à interpretação e à execução do contrato;

VI - à possibilidade de rescisão unilateral por parte da administração do porto, ouvida a ANTAQ;

VII - às obrigações do beneficiário da passagem, em especial as relativas:

a) à responsabilidade por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros, em decorrência das atividades desenvolvidas;

b) à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;

c) à prestação de informações de interesse do poder concedente, da administração do porto, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto;

d) à contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante o poder concedente, a administração do porto e terceiros;

e) ao livre acesso de agentes credenciados do poder concedente, da administração do porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos; e

f) à utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto.

VIII - à prioridade de atracação de embarcações destinadas ao atendimento de arrendatário, na hipótese de utilização de instalações de acostagem vinculadas ao arrendamento de que é titular, com previsão, inclusive, de desatracação da embarcação às expensas do interessado na passagem, de forma a não prejudicar a regular operação da área arrendada;

IX - às obrigações da administração do porto, em especial as relativas à manutenção das condições de acessibilidade às instalações;

X - à impossibilidade de indenização ao beneficiário da passagem; e

XI - à reversão dos bens ou remoção às expensas do beneficiário na extinção do contrato.

Parágrafo único. A autoridade portuária poderá impor ao beneficiário do contrato de passagem a obrigação de realizar investimentos em construção ou manutenção de infraestrutura comum dentro da área do porto organizado que seja por ele utilizada.

Art. 44. Os critérios técnicos para construção e instalação dos equipamentos necessários à utilização da passagem, assim como a definição das áreas e do trajeto, deverão ser definidos no contrato de passagem, considerando-se os interesses dos usuários atuais e futuros das áreas afetadas, conforme previsão contida no PDZ do porto.

Parágrafo único. Na extinção do contrato de passagem, as instalações e os equipamentos afetados ao seu exercício serão, a critério da autoridade portuária, revertidos ao patrimônio da União ou removidos às expensas do beneficiário.

Art. 45. A celebração do contrato de passagem deverá ser comunicada à ANTAQ e ao poder concedente pela administração do porto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento de cópia do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV DA TRANSIÇÃO

Art. 46. A administração do porto, mediante prévia autorização da ANTAQ, poderá pactuar a exploração de uma área ou instalação portuária com o objetivo de promover a sua regularização temporária enquanto são ultimados os respectivos procedimentos licitatórios, nas situações em que o interesse público do porto organizado ou de sua região de influência requeira a manutenção da prestação de um serviço com essa relevância, ou a continuidade de atividade regida por instrumento jurídico rescindido, anulado ou encerrado.

Parágrafo único. Ao encaminhar o pleito à ANTAQ, a administração do porto o instruirá com:

I - declaração da Autoridade Portuária contendo:

a) justificativa de que o terminal portuário presta importante serviço a comunidade, de interesse público, explicitando sua relevância para o porto;

b) justificativa de que a empresa pactuante possui as melhores condições técnicas para manter a prestação do serviço; e

c) declaração de adimplência da empresa pactuante com as obrigações financeiras perante a administração do porto; e

II - minuta de contrato de transição com seus dados e o da empresa pactuante.

Art. 47. Na hipótese em que não esteja presente a tutela relativa ao princípio da continuidade, a administração do porto deverá efetuar processo seletivo simplificado para a escolha do arrendatário transitório.

Art. 48. São cláusulas essenciais do contrato de transição, as relativas:

I - aos anexos do contrato:

a) Anexo I: planta de localização da instalação portuária arrendada transitoriamente;

b) Anexo II: relação dos bens integrantes da instalação portuária arrendada; e

c) Anexo III: termo de arrolamento de bens;

II - ao objeto e valor do arrendamento transitório;

III - ao tipo de carga movimentada, se for o caso;

IV - ao prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro;

V - ao não cabimento de indenização da arrendatária transitória pelos recursos necessários à manutenção da instalação portuária ou de bens integrantes alocados durante o prazo de vigência do contrato de transição, excetuados os investimentos emergenciais necessários para atender a exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto;

VI - às responsabilidades da arrendatária transitória perante o poder concedente, à ANTAQ e à administração do porto;

VII - à tutela dos bens reversíveis;

VIII - às responsabilidades pela inexecução das atividades;

IX - às hipóteses de extinção do contrato;

X - ao prazo para desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual; e

XI - ao foro.

Parágrafo único. Aplicam-se, também, ao contrato de transição, no que couberem, as cláusulas essenciais especificadas nos incisos XI e XII do artigo 34 desta Norma.

**TÍTULO V
DAS ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NÃO OPERACIONAIS**

Art. 49. Aplicam-se à cessão ou à exploração direta pela administração do porto de áreas e instalações portuárias não operacionais as disposições do poder concedente regulamentares da exploração direta e indireta de áreas não afetadas às operações portuárias em portos organizados.

Art. 50. A celebração do contrato de cessão e autorização de áreas e instalações portuárias não operacionais deverá ser comunicada à ANTAQ e ao poder concedente pela administração do porto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, mediante o encaminhamento de cópia do instrumento contratual.

**TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 51. O arrendatário e os pactuantes de contratos de uso temporário, passagem, transição, cessão de uso onerosa, cessão de uso não onerosa e autorização de uso deverão observar as disposições legais e regulamentares da ANTAQ, notadamente as relativas à execução da operação portuária, à modicidade e publicação das tarifas e preços praticados, à prestação do serviço adequado e à efetividade dos direitos dos usuários, assim como os termos e as condições expressas ou decorrentes dos respectivos contratos, sob pena de seu descumprimento implicar a cominação de sanções administrativas, nos termos da norma que disciplina o processo administrativo sancionador da ANTAQ.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52. A administração do porto deverá promover o levantamento de todas as áreas e instalações portuárias operacionais e não operacionais, sob sua gestão, localizadas dentro da área do porto organizado, encaminhando-o em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Norma, em forma de relatório circunstanciado, à ANTAQ e ao poder concedente.

Parágrafo único. A ANTAQ publicará, em seu sítio eletrônico, o relatório a que se refere o caput deste artigo.

Art. 53. No caso de arrendamento de instalações portuárias utilizadas em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, a arrendatária deverá prestar os serviços inerentes às atividades do terminal portuário, de modo a garantir a eficiência, presteza e cortesia.

Art. 54. A ANTAQ poderá determinar a movimentação ou armazenagem de cargas ou a movimentação de passageiros na instalação portuária arrendada, em caráter emergencial, nas seguintes situações:

I - em caso de emergência ou de calamidade pública, quando estiver caracterizada a urgência de atendimento, que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, atividades, equipamentos e de outros bens públicos ou privados; ou

II - para atender situação que ponha em risco a distribuição de cargas destinadas ou provenientes do transporte aquaviário.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o arrendatário será remunerado diretamente pelos proprietários ou consignatários das cargas, pelas atividades portuárias executadas, utilizando-se como referência, para efeito de cálculo da referida remuneração, os valores das tarifas ou das atividades executadas pelo porto organizado mais próximo do terminal.

Art. 55. A administração do porto poderá utilizar-se dos institutos e procedimentos previstos na presente Norma, quando aplicáveis, ou de outros estabelecidos pela legislação em vigor, com vistas à ocupação de áreas, sob sua gestão, localizadas fora dos limites da área do porto organizado.

ACÓRDÃO Nº 42-2016-ANTAQ

Processo: 50300.000213/2002
Parte: ANTAQ (04.903.587/0001-08)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de proposta de revisão da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão da Administração do Porto, no âmbito dos portos organizados.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 398ª e 405ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas, respectivamente, em 3 de fevereiro e 25 de maio de 2016, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca, votou como segue, por ocasião da 398ª ROD:

"a) Por aprovar a minuta anexa, da NORMA QUE REGULA A EXPLORAÇÃO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SOB GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO, NO ÂMBITO DOS PORTOS ORGANIZADOS (nº SEI: 0019021). b) Esta Resolução Normativa revoga a Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011 e c) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

O Diretor Mário Povia apresentou voto acompanhando o Relator, mas com alterações nos arts. 47 e 48 da referida Norma, com as quais o Diretor Relator concordou e as incorporou ao seu voto.

O Diretor Adalberto Tokarski, por ocasião da 405ª ROD, adotou o relatório do voto proferido pelo Diretor Relator, ressaltando-o e complementando-o como se segue:

"a) pela aprovação do texto normativo constante da Minuta SEI nº 0019021, cuja Norma tem por objeto disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias delimitadas pela poligonal do porto organizado, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, excetuadas aquelas nas modalidades de terminal de uso privado (TUP), estação de transbordo de cargas (ETC), instalação portuária pública de pequeno porte (IP4) e instalação portuária de turismo (IP-Tur), com as alterações decorrentes das ponderações acima, para:

i) que os artigos 5º e 6º sejam realocados para constar do Título III, Dos princípios gerais, sem que seja necessário reenumerá-los;

ii) que o artigo 8º e seus §§ 1º ao 4º, contidos na Seção II, Da licitação, Subseção I, Das Disposições Gerais, passem a compor a Seção I, Da avaliação, com a consequente renumeração;

iii) que seja incluída na definição de arrendamento contida no inciso V, do artigo 2º, a expressão mediante prévio procedimento licitatório;

iv) que seja incluída no artigo 2º da minuta referenciada inciso contendo a definição do procedimento de unificação contratual, nos termos do propugnado no parágrafo 20, deste voto;

v) pela supressão do artigo 18, da Minuta SEI nº 0019021, por ensejar insegurança jurídico-regulatória;

vi) pela supressão da expressão "administração do porto" e inclusão da expressão "com ciência à administração do porto", no caput do artigo 25, e do seu §2º, por não guardar conformidade com o regime de competências estabelecido pela Lei nº 12.815 e Decreto nº 8.033, ambos de 2013;

vii) pela inclusão de um parágrafo único no artigo 34, da Minuta SEI nº 0019021, veiculando a possibilidade do titular de contrato de uso temporário alfandegar em seu nome área e instalações, de forma excepcional e devidamente justificada, na forma proposta no parágrafo 46 deste voto;

viii) pela inclusão de ressalva no § 3º do artigo 38 da Minuta SEI nº 0019021, para se possibilitar o reconhecimento de investimentos realizados em decorrência de contrato de passagem, quando referido contrato estiver vinculado a contratos de arrendamentos, situação em que os investimentos poderão ser considerados na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do arrendamento, na forma da proposta de redação contida no parágrafo 47 deste voto; e ix) inclusão de dispositivos estabelecendo os documentos necessários a aprovação de firmação de contrato de transição pela Agência, na forma do parágrafo 49 deste voto.

b) por determinar a área técnica da Agência que promova os ajustes necessários no texto do referido normativo, decorrentes desta deliberação."

O Diretor Fernando Fonseca acompanhou o voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, divergindo apenas quanto à alteração proposta no item VII do referido voto, em razão do caráter precário do respectivo instrumento contratual, em consonância com o estabelecido em normativo da Receita Federal do Brasil e com a melhor prática sugerida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca, excepcionada a alteração proposta em seu item VII.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moysés e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 1º de junho de 2016.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA
Diretor-Geral - Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 43-2016-ANTAQ

Processo: 50301.001337/2015-11
Parte: POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
(12.303.730/0001-40)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de revisão pela empresa Posidonia Serviços Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.303.730/0001-40, em face de decisão proferida, em sede recursal, pela Gerência de Fiscalização da Navegação - GFN que, em seu Despacho nº 54/2016, de 8 de abril de 2016, manteve a aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.419.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil reais), pela prática das infrações tipificadas no inciso IV do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, e inciso IV do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, ambas de 4 de junho de 2013.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 405ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 25 de maio de 2016, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"a) por anular a penalidade aplicada à empresa Posidonia Serviços Marítimos Ltda., (...), veiculada no Despacho de Julgamento nº 54/2016/GFN/SFC, de 08/05/2016, por violação frontal aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especificamente quanto aos subprincípios da adequação e da proporcionalidade em sentido estrito; e b) por determinar a instauração de novo processo sancionador, no qual seja observada a notificação preliminar contida no artigo 11 da Resolução nº 3.259-ANTAQ/2014, bem como considerar o previsto no § 6º do artigo 52 do mesmo normativo."

O Diretor Fernando Fonseca, em seguida, divergiu do voto proferido pelo Diretor Relator, como segue:

"Primeiramente, verifico que a empresa Posidonia Serviços Marítimos Ltda. não trouxe fatos novos ou mesmo novas provas que justifiquem a modificação da decisão vergastada, sequer apresentou até o presente momento qualquer contrato de afretamento, razão essa que motivou a aplicação da penalidade de multa pecuniária. Verifico, ainda, que a decisão impugnada não padece de vício de ilegalidade, pois decorreu de procedimento administrativo que observou as garantias da ampla defesa e do contraditório, além de ter sido proferida de forma motivada por autoridade competente. Portanto, não vejo como discordar dos pareceres consistentes exarados pela área técnica (SFC) e jurídica (PFA), por conta de toda procedente fundamentação trazida aos autos, no sentido de que o presente pedido de reconsideração não deve ser admitido, uma vez que tal pedido não pode ser utilizado indiscriminadamente pelo administrado de modo a se instaurar mais uma instância recursal, a ensejar nova e repetida manifestação da Administração Pública sobre ponto já devidamente esclarecido, bem como pela ausência dos requisitos essenciais dispostos no art. 65 da Lei nº 9.784, de 1999. Em face disso, proponho não conhecer do pedido de Reconsideração/Revisão, por exaurida a esfera administrativa. Assim, divirjo do entendimento do Diretor Relator, deixando, contudo, de utilizar-me do voto de qualidade, conforme procedimento por nós acordado para situações como a presente."

Diante do exposto, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fica a análise da matéria sobrestada até a recomposição da Diretoria Colegiada da ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moysés e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 1º de junho de 2016.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor - Relator

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

DESPACHOS DO GERENTE
Em 27 de maio de 2016

Nº 56 - PROCESSO Nº 50306.000548/2014-13.
Empresa Penalizada: Jack Navegação e Transporte Ltda. - ME, CNPJ nº 01.941.701/0001-98. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXXIX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 30 de maio de 2016

Nº 57 - PROCESSO Nº 50305.001892/2015-02.
Empresa Penalizada: Marques Pinto Navegação Ltda., CNPJ nº 05.704.861/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Não conhecer o recurso interposto, dada a sua intempestividade, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
BALANÇO PATRIMONIAL - ABRIL/2016**

C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

ATIVO		
Circulante		9.446.930,75
Realizável a Longo Prazo		2.719.593,66
Investimentos		10.015,44
Imobilizado	341.446.153,75	
Intangível		4.825.614,92
Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		359.685.026,01
PASSIVO		
Circulante		46.119.420,04
Não Circulante		4.361.220,25
Patrimônio Líquido	307.967.668,23	
Capital		332.778.173,27
Reservas de Lucros		1.078.689,98
Lucros/Prej. Acumulados		(18.833.687,22)
Prejuízo do Exercício		(7.055.507,80)
Passivo Compensado		-
Total do Passivo		1.236.717,49
		359.685.026,01

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 49, DE 31 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e transporte aos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto no art. 53 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.011880/2013-17, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O servidor do Ministério Público da União - MPU que, no interesse da Administração, for removido de ofício, nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para função de confiança, com mudança de domicílio em caráter permanente, fará jus à percepção das seguintes verbas indenizatórias:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de instalação na nova sede de exercício;

II - transporte pessoal e dos dependentes, preferencialmente por via aérea; e

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive dos dependentes.

§ 1º Não serão devidos ajuda de custo e transporte no caso de permuta ou de lotação provisória a pedido, independente do interesse da Administração.

§ 2º A ajuda de custo e transporte serão pagos quando do deslocamento para instalação na nova sede, salvo se o servidor já residia na localidade de sede temporária, em regime de lotação provisória, e quando do retorno do servidor no interesse da Administração, observadas as disposições constantes do art. 10 e do art. 11 desta Portaria.

Art. 2º O requerimento de ajuda de custo e transporte deverá ser instruído com documentos que comprovem a efetiva mudança de sede e declaração da necessidade de transporte de mobiliário.

Parágrafo único. A mudança de domicílio do servidor e dos dependentes em caráter permanente deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, tais como:

I - comprovante de residência do domicílio anterior;

II - comprovante de residência do novo domicílio;

III - comprovante de matrícula do(s) dependente(s) em instituição de ensino na cidade de origem e na cidade de destino;

IV - comprovante de matrícula do(s) dependente(s) em cursos de média ou longa duração;

V - nota de conhecimento de transporte do mobiliário e da bagagem; e

VI - cartão de embarque ou documento equivalente, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 3º O valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º, inciso I, será calculado com base no valor da remuneração percebida pelo servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede.

§ 1º É facultado ao servidor cedido para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Ministério Público da União optar pela ajuda de custo em valor equivalente à remuneração integral do respectivo cargo.

§ 2º Aqueles que forem nomeados para o exercício de cargo em comissão ou designados para função de confiança, com mudança de domicílio, ainda que não titulares de cargo efetivo, fazem jus à ajuda de custo correspondente à remuneração do respectivo cargo.

§ 3º A remuneração de que trata o § 2º será calculada com base na remuneração de origem ou na que o servidor fizer jus em razão do deslocamento, aplicando-se a mais benéfica.

Art. 4º A ajuda de custo corresponderá ao valor de uma remuneração se o servidor possuir até um dependente, a de duas remunerações se possuir dois dependentes, e a de três remunerações se possuir três ou mais dependentes.

§ 1º Para o fim previsto neste artigo, o servidor deverá comprovar a efetiva mudança de domicílio dos seus dependentes.

§ 2º A impossibilidade de deslocamento de dependente nos 30 (trinta) dias subsequentes ao deslocamento do servidor deverá ser previamente comunicada à autoridade competente.

§ 3º Caso o motivo do deslocamento do servidor seja a nomeação para exercer cargo em comissão na nova sede, o valor da retribuição será incluído na base de cálculo da ajuda de custo.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE TRANSPORTE

Seção I

Do Transporte Pessoal

Art. 5º Para o transporte pessoal do servidor e dos seus dependentes, serão fornecidas passagens aéreas ou rodoviárias ou ressarcido o valor correspondente.

§ 1º O ressarcimento do valor dispendido com passagens aéreas ou rodoviárias está condicionado à apresentação de cartão de embarque ou de documento equivalente, juntamente com o preço da respectiva tarifa.

§ 2º O servidor que utilizar veículo próprio no deslocamento para a nova sede fará jus à indenização da despesa de transporte correspondente a 40% (quarenta por cento) do menor valor da passagem aérea referente ao mesmo percurso e à mesma data de deslocamento, acrescida de 20% (vinte por cento) do referido valor por dependente que o acompanhe.

§ 3º Caso inexistir trecho aéreo para o percurso indicado no § 2º, a indenização será calculada por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso, em valor equivalente àquele devido ao servidor do MPU que, a serviço, se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, mediante preenchimento de formulário específico.

§ 4º Quando os dependentes não se deslocarem no veículo do servidor, serão fornecidas passagens aéreas ou rodoviárias para os que, comprovadamente, se utilizarem destes meios de transporte.

§ 5º O valor dispendido com a emissão de passagem deverá ser restituído caso o dependente não a utilize no prazo de seis meses, a contar do deslocamento do servidor.

Art. 6º Serão de inteira responsabilidade do servidor quaisquer alterações de passagens emitidas em seu nome ou de seus dependentes.

Seção II

Do Transporte de Mobiliário e Bagagem

Art. 7º Os valores referentes às despesas de transporte de mobiliário e de bagagem constam no Anexo desta Portaria, observada a relação entre o valor do vencimento do último padrão da classe "C" do cargo de Analista, acrescido da Gratificação de Atividade do MPU, a quantidade de dependentes e a distância rodoviária entre as cidades de origem e de destino.

Parágrafo único. Consideram-se mobiliário e bagagem os objetos que constituírem os móveis residenciais e os bens de uso particular do servidor e de seus dependentes.

CAPÍTULO IV

DOS DEPENDENTES

Art. 8º São considerados dependentes do servidor para efeitos de ajuda de custo e transporte:

I - o cônjuge ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar;

II - o filho ou enteado, menor de 21 (vinte e um) anos;

III - o filho ou enteado absolutamente incapaz, independentemente da idade;

IV - o menor que viva sob guarda e sustento do servidor, mediante autorização judicial;

V - o filho estudante de nível superior, menor de 24 (vinte e quatro) anos, que não exerça atividade remunerada; e

VI - os pais que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

Parágrafo único. Será considerado dependente, para efeito de transporte pessoal, o empregado doméstico, em número de um, desde que comprovado o vínculo empregatício, mediante apresentação do respectivo contrato de trabalho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A família do servidor que falecer na nova sede será assegurada, no prazo de um ano contado do óbito do servidor, ajuda de custo e transporte para retorno à localidade de origem, mediante comprovação de deslocamento.

Art. 10. A ajuda de custo deverá ser restituída aos cofres públicos integral ou parcialmente quando:

I - o servidor pedir exoneração ou regressar antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento; e

II - o servidor ou seus dependentes, considerados individualmente, não se deslocarem para a nova sede, injustificadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início do trânsito.

Parágrafo único. Não se aplicará o estabelecido no caput quando o regresso do servidor ocorrer ex officio ou por motivo de doença, do servidor ou de seus dependentes, comprovada em laudo expedido por junta médica oficial.

Art. 11. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que:

I - tiver recebido indenização da mesma espécie no período correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao ato que der causa ao novo deslocamento, ressalvada a hipótese de retorno de que trata o parágrafo único do art. 10 ; e

II - afastar-se do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital.

Parágrafo único. É vedado o duplo pagamento, a qualquer tempo, ao cônjuge ou companheiro que tenha ou venha a ter exercício em órgão da Administração Pública na mesma cidade de destino do consorte que tenha recebido verba de mesma natureza.

Art. 12. As despesas relativas à ajuda de custo e transporte serão concedidas observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedado, a qualquer título, pagamento retroativo.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

Distância rodoviária entre as cidades de origem e de destino (em KM)	Percentual incidente sobre o Vencimento + GAMPU do último padrão da classe "C" do cargo de Analista do MPU		
	Servidor	Com 1 (um) dependente	Com 2 (dois) ou mais dependentes
De 0 a 500	8,33%	16,67%	25,00%
Acima de 500 a 1500	16,67%	33,33%	50,00%
Acima de 1500 a 3000	25,00%	50,00%	75,00%
Acima de 3000	33,33%	66,67%	100,00%

PORTARIA Nº 389, DE 31 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.006719/2015-93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Jaime Guimarães da Costa Informática-ME, CNPJ nº 07.766.545/0001-52, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 390, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.014629/2015-76, resolve:

Art. 1º Aplicar à sociedade empresária Rodana Comércio de Materiais de Construção, Serviços e Reformas Ltda-ME, CNPJ nº 13.483.816/0001-65, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 239ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2016

Aos vinte e quatro dias de maio de dois mil e dezesseis às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Trigésima Nona (239a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 17º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Júnia Soares Nader, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Ripoli e os Procuradores Regionais do Trabalho, Luercy Lino Lopes, Abiael Franco Santos e Júnia Bonfante Raymundo. Ausente justificadamente o Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto que se encontra em Curso de Trabalho Portuário em Vitória/ES pela ESMPU - Escola Superior do Ministério Público da União. A Dra. Júnia Bonfante Raymundo foi designada Relatora "ad hoc" para deliberar os feitos do Dr. Manoel Jorge e Silva Neto que constam na pauta. Após a deliberação de vários feitos foi suspensa a sessão às 18:45 horas. Reaberta a sessão no dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezesseis às dez horas e vinte minutos, com a ausência justificada da Dra. Andréa Isa Ripoli.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Sessão Ordinária de Junho/2016. Foi deliberado, por unanimidade, realizar referido conclave nos dias 28 e 29/06/16, com início no dia 28 às 14 horas. B) Revisão do Enunciado nº 03/CCR. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar nova redação para o verbete que passa a ter o seguinte teor: "INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO, SOB PENA DE NULIDADE DA DECISÃO. ARTIGO 93, INCISO IX, DA CRFB/88, ARTIGO 9º DA LEI 7.347/1985 E ARTIGOS 5º, CAPUT E 10, CAPUT, AMBOS DA RESOLUÇÃO 69/CSMPT. É nula a decisão que indefere a instauração de inquérito civil ou que promove o arquivamento de procedimento preparatório ou de inquérito civil em curso, quando desprovida da necessária fundamentação, devendo, nesse caso, retornarem os autos ao membro oficiante para que promova novo pronunciamento devidamente fundamentado." C) Alteração na data da distribuição de feitos pela Secretaria da CCR. Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, determinar à Secretaria que proceda a distribuição de feitos da CCR, sempre às segundas-feiras ou no 1º (primeiro) dia útil de cada semana. D) Ofício nº 24/2016-AJUR de 11/05/16 solicitando a indicação de analistas periciais da PRT-19ª Região para concessão de gratificação de pericia. Foi deliberado, por unanimidade, que a CCR entende não ter atribuição administrativa para referendar nome de servidores que eventualmente praticam determinados serviços periciais. Outrossim, deliberou-se, por unanimidade, louvar a iniciativa do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho e agradecer a confiança depositada na Câmara de Coordenação e Revisão, mas considerando-se que a CCR/MPT não dispõe de atribuição administrativa para tal alçada, solicitar a Sua Excelência a retificação da Portaria nº 264/16 para excluir a Câmara de Coordenação e Revisão.

2) CONSULTAS

Processo PI-000070.2005.04.002/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE TOROPI - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a remessa dos autos ao Ministério Público gaúcho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000266.2014.03.009/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE EXTREMA, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a remessa dos autos ao Ministério Público mineiro, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000453.2014.14.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: UNIÃO - PENITENCIÁRIAS FEDERAIS E DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN), INQUIRIDO: LUIS RICARDO BRANDÃO RAMOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, referendar o declínio de atribuição proposto, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo. O Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito mas ressalvou sua fundamentação.

Processo IC-000792.2014.17.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento e não ratificar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos não votou no feito mas ressalvou entendimento de que a competência do MPT referida pela súmula do E. STF aplica-se somente aos entes públicos que adotam o regime celetista.

Processo IC-000257.2014.23.004/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: ESTADO DE MATO GROSSO (PODER JUDICIÁRIO), DENUNCIANTE: MPT/PRT 23º/PTM DE ALTA FLORESTA-MT - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, ratificar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000325.2015.04.002/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000380.2015.06.002/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CATENDE, DENUNCIANTE: JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª VARA DO TRABALHO DE CATENDE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000473.2015.15.007/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, REPRESENTANTE: GUSTAVO ANDRIOTI PINTO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001205.2016.03.000/6 - Assunto: - Interessados: (Tipo não definido) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, legalmente competente para dirimir as indagações vertentes, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos não votou no feito, mas apresentou ressalva de entendimento.

Processo NF-000307.2016.03.001/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, ratificar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000212.2016.03.002/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTADO: TOP LINE CONFECÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000230.2016.03.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE PIAU, REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a remessa dos autos ao Ministério Público mineiro, nos termos do voto do(a) relator(a). Processo NF-000096.2016.03.006/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000104.2016.03.006/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS, REPRESENTANTE: CONSELHO TUTELAR DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, ratificar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000297.2016.03.009/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: XCMG BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000264.2016.06.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DO RECIFE, REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000337.2016.06.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE MORENO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição para a Promotoria de Justiça de Pernambuco, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000354.2016.06.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DO RECIFE, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000621.2016.06.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, REPRESENTADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000108.2016.06.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: ANÔNIMO, REPRESENTADO: C&A MODAS LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, ratificar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000124.2016.06.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS, REPRESENTADO: GISLENE DANTAS MALAQUIAS TRANSPORTES - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo. Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito mas apresentou ressalva de fundamentação no sentido de que o simples fato de ser um ilícito penal não afasta a atribuição do MPT.

Processo NF-000132.2016.06.002/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, ratificar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000139.2016.06.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS, REPRESENTADO: COMERCIO NACIONAL DE CARTOES TELEFONICOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, ratificar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000625.2016.08.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000161.2016.15.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000162.2016.15.003/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, ratificar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000015.2016.15.004/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE GABRIEL MONTEIRO, DENUNCIANTE: FLÁVIA PRISCILA PEREIRA, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000200.2016.15.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, REPRESENTANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000261.2016.15.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, REPRESENTANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar a decisão declinatoria de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Dra. Abiael Franco Santos não votou no feito mas apresentou ressalva no sentido de que a atuação do MPT se refere a servidores do regime celetista.

Processo IC-000039.2016.17.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SEBASTIÃO BRÁS FERREIRA, DENUNCIADO: SINDIMUNICIPAL - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000188.2016.23.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000203.2016.23.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE JANGADA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000266.2016.23.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE JANGADA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANGADA) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-001463.2015.01.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: DRA ERICKA RODRIGUES DUARTE, SUSCITADO: DRA SAMIRA TORRES SHAAT - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região para continuar na condução do feito, por se tratar do local onde, a princípio, ocorreram os fatos denunciados, de acordo com o informado pelo denunciante na notícia de fato, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003832.2015.03.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: JULIANA VIGNOLI CORDEIRO, SUSCITANTE: ANDRÉA FERREIRA BAS-TOS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho suscitada, Exma. Dra. Juliana Vignoli Cordeiro, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001605.2015.11.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA, SUSCITANTE: CARLOS EDUARDO GOUVEIA NASSAR - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho suscitado, Marcus Cruz da Ponte Souza, titular do 7º Ofício Geral da PRT 11, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000560.2015.16.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, SUSCITADO: VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no



art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho suscitante, Dra. Marici Coelho de Barros Pereira, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000822.2016.03.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: JULIANA VIGNOLI CORDEIRO, SUSCITANTE: ANDRÉA FERREIRA BASTOS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho suscitada, Exma. Dra. Juliana Vignoli Cordeiro, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000935.2016.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, SUSCITADO: LUCIANA MARQUES COUTINHO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho LUCIANA MARQUES COUTINHO, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001277.2016.03.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITANTE: GERALDO EMEDIATO DE SOUZA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho suscitante, Exmo. Dr. Geraldo Emediato de Souza, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo. Não votou no feito mas apresentou ressalva de fundamento o Dr. Luercy Lino Lopes que entende ser atribuição do Órgão que conduz a ACP ou o IC precedente.

Processo NF-000280.2016.03.009/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: DEWLIN VARGAS DE SOUZA, REPRESENTADO: DALTON MORAES PERSONAL TRAINERS TEAM - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, com destaque para determinação de encaminhamento direto dos autos ao citado órgão e não à Polícia Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000934.2016.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Philippe Gomes Jardim, para atuar no caso concreto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000149.2016.04.007/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, ratificar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-004842.2009.01.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: RODI-COOP COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE CARGAS, PASSAGEIROS, UTILITÁRIOS E LOCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, INVESTIGADO: TRANSVETOR LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA., DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-002381.2014.06.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: DEYVIS RICARDO MENDES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002496.2007.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: JUIZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, INVESTIGADO: MVF CLÍNICAS INTEGRADAS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000152.2010.15.004/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ANDRADINA, DENUNCIANTE: MPT/PRT15ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000985.2011.05.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000283.2011.08.002/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: SIT/MTE, INQUIRIDO: ANTERIO E VIEIRA LTDA - ME - COMERCIAL ANTERIO - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005781.2012.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, DENUNCIANTE: MTE MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO

PAULO SRTE SP - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000431.2012.03.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, INQUIRIDO: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000523.2013.01.006/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SAMARA CRANCIO, INVESTIGADO: AUTO POSTO GIROMANILHA LTDA (POSTO DE GASOLINA GIRO MANILHA) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir pela homologação do arquivamento em relação à Inquirida AUTO POSTO GIROMANILHA LTDA (POSTO DE GASOLINA MANILHA) e pela continuidade das investigações em relação à empresa de construção civil JN CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001152.2013.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO: NAILZA LIMA DA SILVA ALMEIDA-ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o arquivamento em relação aos temas concessão de folga aos domingos, desvio de função, transporte inadequado e registro de ponto, e não homologar o arquivamento quanto ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo IC-000290.2013.08.002/9 - Assunto: - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, INQUIRIDO: L M RITTER - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000423.2013.23.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT/PRT 23ª/PTM DE RONDONÓPOLIS-MT, DENUNCIADO: CEREVALE TRANSPORTES LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003251.2014.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: UNIÃO FEDERAL (UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004425.2014.01.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MORAIS CRED PRESTADORA DE SERVICOS DE GESTAO COMERCIAL LTDA. - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000179.2014.01.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: LEANDRO VINÍCIOS FERREIRA FERNANDES, INVESTIGADO: V. P. S.LISBOA ME - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002144.2014.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), DENUNCIADO: AMERICAN FRUIT AGRO COMERCIAL LTDA EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas atinentes à jornada de trabalho, com homologação do arquivamento alusivo ao tema 09.14.08 (Vale-Transporte), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000357.2014.04.007/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, registrando que doravante a PTM de origem deverá observar que apenas o Procurador pode realizar atos de natureza institucional, assim compreendidos como aqueles que exigem o exercício da autoridade estatal e autonomia funcional que lhe foi outorgada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002404.2014.06.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: COLÉGIO PONTUAL CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000122.2014.10.001/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO, DENUNCIANTE: SERVIDORES MUNICIPAIS DE LIZARDA/TO -

Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000382.2014.14.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), REPRESENTADO: F & L EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-ME (LANCHONETE MAMMA MIA) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000307.2014.16.000/2 - Assunto: - Interessados: DENUNCIANTE: DISQUE DENUNCIA SSP/MA, INQUIRIDO: NEGÓCIO BILA - LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005282.2015.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: Investigado: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003911.2015.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: SEANOR SINDICATOS DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DENUNCIADO: 5 TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-007506.2015.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA (HOSPITAL SANTA MARCELINA) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000408.2015.03.010/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS COOPCARDI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003515.2015.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTADO: CONFRARIA DA VASCO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003817.2015.04.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, INQUIRIDO: VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Soares Nader.

Processo NF-003890.2015.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SIGILOSO, REPRESENTADO: SÉRGIO RENATO DA FONSECA DOUGLAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000245.2015.04.002/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES, E SIMILARES, AGÊNCIA DE TURISMO, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONDOMÍNIO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002884.2015.05.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, REPRESENTADO: ATACADÃO 2 IRMÃOS EIRELI - ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001762.2015.07.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CONDOMÍNIO SALINAS, DENUNCIANTE: ANTONIO ODENILDO ALVES TEIXEIRA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001796.2015.07.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVES-

TIGADO: SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas atinentes à jornada de trabalho, com homologação do arquivamento alusivo aos demais temas investigados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000032.2015.08.002/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: VALE S.A., DENUNCIANTE: 2.ª VARA DO TRABALHO DE PARAUPEBAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002012.2015.09.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: RIMA PIERRE LOUIS, INQUIRIDO: ARAMITTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002988.2015.09.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL SANTA CRUZ S/A, DENUNCIANTE: MPÉ - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003151.2015.09.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, DENUNCIANTE: FRANCISCO ROGÉRIO DE MENESES DOS SANTOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000028.2015.14.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI -ME, DENUNCIANTE: SIRLEI CAVALCANTE FERREIRA MOREY (ACOMPANHADA DE OUTRAS EMPREGADAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001038.2015.14.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., REPRESENTADO: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA, REPRESENTANTE: 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003174.2015.15.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MAC BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000565.2015.15.002/8 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000261.2015.17.003/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE COLATINA, DENUNCIANTE: EX OFFICIO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001100.2015.19.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-001359.2015.19.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JACARECICA LTDA - EEP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento no que se refere ao tema 9.6.3.5, concernente à ausência de pagamento de dias trabalhados em feriados e não homologar no que diz respeito ao tema 9.6.2.1 (jornada extraordinária em desacordo com a lei), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000025.2015.23.004/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, DENUNCIANTE: ANDERSON PEREIRA FERREIRA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o arquivamento em relação aos temas atraso de pagamento, não realização de registro na CTPS, ausência de pagamento do vale-transporte, adicional noturno, valerefeição, salário família, não recolhimento com regularidade dos valores relativos ao FGTS e às contribuições previdenciárias de seus empregados, décimo

terceiro salário e o período de férias concedidos fracionadamente, e não homologar o arquivamento quanto ao tema excesso de jornada e meio ambiente do trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000949.2016.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), Investigado: RJ-TRUCK COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001307.2016.01.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, Investigado: SPHAERA TELECOM LTDAME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento e determinar o retorno dos autos à origem para o processamento da denúncia concernente aos temas 06.01.01(assédio moral), 06.01.02.05 (Discriminação por gênero), 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR. Complemento: HUMILHACÃO/ AMEAÇAS) e 9.2.3 (Outras hipóteses de alteração contratual. Complemento: condicionamento do fornecimento da alimentação ao atingimento de metas). Acolhendo, outrossim, as razões do arquivamento alusivas aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000041.2016.02.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, DENUNCIADO: S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o presente procedimento, no que se refere ao tema FGTS e não homologar no que tange ao tema salário, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000627.2016.03.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000377.2016.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SIGILOSO, REPRESENTADO: ESTACIONAMENTO E LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o arquivamento relação aos temas atraso de pagamento, não realização de registro na CTPS, ausência de pagamento do vale-transporte, adicional noturno, vale refeição, salário família, não recolhimento com regularidade dos valores relativos ao FGTS e às contribuições previdenciárias de seus empregados, décimo terceiro salário e o período de férias concedidos fracionadamente, e não homologar o arquivamento quanto ao tema excesso de jornada e meio ambiente do trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000709.2016.04.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTADO: IESA VEÍCULOS LTDA, REPRESENTANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Dra. Abiael Franco Santos não votou no feito mas acompanhava a divergência levantada pela Dra. Júnia Bonfante Raymundo que homologaria o arquivamento do feito.

Processo NF-000329.2016.06.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTADO: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA, REPRESENTANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO (SRTE/PE) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000014.2016.08.002/3 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SRTE/PA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARÁ, INQUIRIDO: RONILDO MARTINS DE JESUS - LAVA JATO WD - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000503.2016.09.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PROTOCOLANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos não votou no feito mas ressaltou entendimento de que a competência do MPT referida pela súmula do E. STF aplica-se somente aos entes públicos que adotam o regime celetista.

Processo NF-000678.2016.09.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, NOTICIADO: EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo. Vencida a Dra. Junia Soares Nader.

Processo NF-000022.2016.14.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: FB LIMPEZA E CONSTRUÇÕES, REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000847.2016.15.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: DOMAIN UNDER PROTECTION SERVICOS DE INTERNET LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000145.2016.16.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE TUTÓIA, REPRESENTANTE: VARA DO TRABALHO DE BARREIRINHAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000231.2016.16.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: TL PLACAS LUMINOSAS, REPRESENTANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento no que se refere aos temas 9.4, 9.9.1 e 9.14.4 atinentes à jornada de trabalho, e homologar o arquivamento alusivo ao tema 09.10 (FGTS e contribuições previdenciárias), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000014.2016.20.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: ANÔNIMO, REPRESENTADO: NUTRICARE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o presente procedimento, no que se refere aos temas vale transporte, auxílio alimentação e 13º salário e não homologar no que tange ao assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-010345.2008.13.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000355.2012.19.000/3 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: JOSÉ HILTON BEZERRA DA SILVA, INQUIRIDO: PAC LAR (BAHIA BRILHO E VIGILÂNCIA LTDA - ME) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000536.2014.01.001/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000050.2014.02.001/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA (NEXT HOSPITAL SÃO BERNARDO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000763.2014.03.001/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000186.2014.03.007/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: USIMINAS MECÂNICA S/A (USIMEC), INQUIRIDO: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, DENUNCIANTE: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, DENUNCIANTE: IVAN DA COSTA LIMA JÚNIOR, DENUNCIANTE: MARCOS ADRIANO SILVA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000727.2014.15.006/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE DUMONT, DENUNCIANTE: IGOR FRANKLIN ROSA DANEZE - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.



Processo IC-004176.2015.01.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: UNISYS BRASIL LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005375.2015.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: Investigado: VERTICAL BARRA INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000523.2015.01.005/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO-NF, DENUNCIANTE: FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS, Investigado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006052.2015.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-008838.2015.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL, DENUNCIADO: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO (CET) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003818.2015.04.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: REPRESENTANTE: SIGILOSO, REPRESENTADO: REJANE E. FRITZEN DIAS ALIMENTAÇÃO - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001985.2015.05.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SALVADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). O Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito mas consignou ressalva de entendimento.

Processo NF-002709.2015.05.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000601.2015.05.006/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., INQUIRIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000211.2015.09.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PORECATU, NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003151.2015.15.000/2 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CAMPINAS, PAULÍNIA, SUMARÉ E MONTE MOR, INVESTIGADO: INDÚSTRIAS NOVACKI S/A - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001016.2015.19.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, INQUIRIDO: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000169.2016.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: Investigado: SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000426.2016.01.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), Investigado: QUI-CKTAKE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000793.2016.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), Investigado: LENICIO SILVA PEREIRA DA CRUZ 05274160700 - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001502.2016.01.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: Investigado: SINDICATO DOS AUX E TEC DE ENF DO MUNIC DO R DE JANEIRO , DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Dra. Abiael Franco Santos não votou mas consignou ressalva de entendimento.

Processo NF-000052.2016.01.005/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO-NF, Investigado: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Junia Bonfante Raymundo. Não votaram mas apresentaram ressalva de fundamentação o Dr. Luercy Lino Lopes e a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-000127.2016.02.000/2 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 15ª REGIÃO , INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM ITANHAEM), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM ITAPETININGA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM ITAPEVA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM MONGAGUA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM PIEDADE), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM PERUÍBE), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM REGISTRO), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM SOROCABA), INVESTIGADO: CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (EM TATUI) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PP-000160.2016.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, INVESTIGADO: SINEATA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001068.2016.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001840.2016.02.000/7 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO SINTHORES, DENUNCIADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (ANTIGO MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000030.2016.02.001/1 - Assunto: - Interessados: DENUNCIADO: CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DENUNCIANTE: BRUNA CRISTINA PERES DE SOUZA (ANALISTA DE RH) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000039.2016.03.005/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: (SOB SIGILO), REPRESENTADO: BIOCARBONO PRODUÇÃO E CO-

MÉRCIO DE CARVÃO LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000029.2016.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, REPRESENTANTE: LIÁ CAROLINA GONÇALVES - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000431.2016.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: TSV ENGENHARIA LTDA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000681.2016.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: METALTECNICA METALURGICA LTDA, REPRESENTANTE: THIAGO MARIAN DE QUADRO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000039.2016.04.004/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: TERMINAL GRANELEIRO S/A, REPRESENTANTE: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Abiael Franco Santos não votou no feito mas conheceria apenas parcialmente o recurso.

Processo NF-000054.2016.04.008/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDIASSEIO - SINDICATO DO EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIA, LIMPEZA E URBANISMO DO VALE DOS SINOS, REPRESENTADO: FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000174.2016.05.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, REPRESENTADO: BANCO BRADESCO S/A - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a) originário com a chancela da relatora "ad hoc" Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000158.2016.12.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, DENUNCIADO: CGMP CENTRO GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000817.2016.15.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE AMPARO, REPRESENTADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMPARO, REPRESENTANTE: LEONARDO CRISTIANO CONSTANZO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000832.2016.15.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA, REPRESENTANTE: VILLARES METALS SA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001225.2016.15.000/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO (FRENTISTAS), REPRESENTADO: POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AMIZADE LTDA, REPRESENTADO: AUTO POSTO VILLAGE DE NOVA ODESSA LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e homologar parcialmente o arquivamento do feito, devendo a investigação continuar em relação ao suposto assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000033.2016.15.006/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDEES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, REPRESENTADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação

e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000231.2016.17.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DAS PEQUENAS E MICROEMPRESAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, SERRA, VILA VELHA, VIANA E VITÓRIA -SINTRA-VEIC, REPRESENTANTE: AMANDA BIANCONI TAVELLA, REPRESENTANTE: WASHINGTON CLEITON BUENO BIANCONI - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000220.2016.19.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: SUPERMERCADO LESTE OESTE LTDA - SUPERMERCADO PONTO CERTO (ANTIGO SANTA HELENA), REPRESENTANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000231.2016.19.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: PEDRO ALEXANDRE DE FARIAS LIMA, REPRESENTANTE: KARINE FABIOLA SOUZA DOS SANTOS - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000183.2014.05.003/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE EM JUAZEIRO/BA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DE JUAZEIRO E REGIÃO/BA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Júnia Soares Nader, redatora designada. Vencida a Dra. Abiael Franco Santos. O Dr. Luercy Lino Lopes não votou mas acompanharia a Relatora.

Processo NF-003706.2015.03.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS - SETE LAGOAS PREFEITURA, REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) divergência suscitada pela Dra. Júnia Bonfante Raymundo, reladora designada. Vencida a Dra. Andrea Isa Rípoli.

Processo NF-003715.2015.03.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: OURO BRANCO CÂMARA MUNICIPAL, REPRESENTANTE: MARTA MARIA BASTOS VIEIRA - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, referendar o declínio de atribuição, nos termos do voto da redatora designada Dra. Júnia Soares Nader. Vencida a Dra. Júnia Bonfante Raymundo. O Dr. Luercy Lino Lopes não votou no feito mas concorda apenas com o fundamento do MPE já ter investigado o caso e concluído pela inexistência da irregularidade.

Processo NF-003273.2015.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JUÍZO DA 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, NOTICIADO: ARIANNE CAROLINA VIEIRA DA COSTA ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Andréa Isa Rípoli, Vencido o Dr. Luercy Lino Lopes. A Dra. Abiael não votou no feito, mas acompanha o entendimento do Relator.

Processo IC-000636.2011.07.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MPT - Procuradoria Regional do Trabalho 7ª Região, INQUIRIDO: CASA GRANDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, INQUIRIDO: COLORADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EPP - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000414.2014.10.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir pela anulação da decisão proferida por esta CCR em 06/04/2016 e, dando prosseguimento ao julgamento da promoção de arquivamento integral lançada nos autos, decidir homologar o arquivamento, nos termos do Enunciado nº 14 desta CCR., nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001549.2015.01.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: METAL MIX 2011 ARTEFATOS DE METAIS LTDA - ME - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000018.2015.06.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: D D CHAGAS ME - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000869.2016.05.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: ANÔNIMO, REPRESENTADO: GILVAN DA SILVA GUIMARAES - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento proposto, com destaque para a necessidade de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Previdência Social quando do retorno dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo IC-001901.2009.07.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, INQUIRIDO: Israel Andrade de Oliveira, INQUIRIDO: Ivá da Paz Monteiro - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002146.2015.07.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/CE, INVESTIGADO: VIA VAREJO S/A - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000473.2016.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SIGILOSO, REPRESENTADO: SC SERVICOM SERVICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-000826.2016.05.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, REQUERIDO: PERFITA PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-000125.2012.23.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000084.2014.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) HOSPITAL GERAL DE IPANEMA/RJ, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento em relação à UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) HOSPITAL GERAL DE IPANEMA/RJ e converto o feito em diligência para que a PRT 1ª Região inclua no polo passivo as empresas COSCAES ARTEFATOS DE METAIS LTDA e NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS a fim de que a investigação prossiga em relação a essas prestadoras, na forma das regras de distribuição de feitos vigente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000222.2014.01.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: TERMINAL LOGÍSTICO DO VALE DO PARAIBA LTDA. - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000439.2014.05.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL, DENUNCIANTE: SUSANA BARBOSA RODRIGUES - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência a fim de que conclua as investigações relativas à não concessão regular do intervalo interjornadas, que não foi objeto da promoção de arquivamento em análise e, ao final, tome as medidas que entender cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000550.2014.15.008/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: TONIOLO, BUSNELLO S/A - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003009.2015.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA (GLOBOPAR, TV GLOBO, REDE GLOBO E GLOBO.COM) - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001251.2015.07.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ACADEMIA ALTO ASTRAL JOSE RUSIVELTON RIBEIRO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000003.2015.19.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: LIMA & NEVES LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir seja conhecida a presente remessa,

bem como que seja declarada a nulidade da promoção de arquivamento por ausência de fundamentação, com determinação do retorno dos autos ao Procurador Oficiante para as devidas providências, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001512.2015.20.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, INQUIRIDO: CONFIRME REFEICOES E SERVICOS LTDA. - Relatora: Dra. Júnia Bonfante Raymundo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que a investigação seja redirecionada em face da PETROBRAS, nos termos do voto do(a) relator(a).

9) OUTROS:
Processo IC-001116.2014.19.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PARQUE SHOPPING MACEIÓ S.A., DENUNCIANTE: COORDIGUALDADE - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

10) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000746.2001.01.000/0, IC-001147.2003.01.000/5, IC-002058.2004.01.000/0, IC-003249.2008.01.000/9, IC-000678.2008.01.002/8, IC-000613.2008.01.005/5, IC-005886.2009.01.001/8, IC-000367.2010.01.000/0, IC-001152.2010.01.000/1, IC-001201.2010.01.000/1, IC-001642.2010.01.000/1, IC-002066.2010.01.000/0, IC-002911.2010.01.000/7, IC-003077.2010.01.000/0, IC-000129.2010.01.004/0, IC-000119.2010.01.005/4, IC-002898.2011.01.000/0, IC-002907.2011.01.000/5, IC-003204.2011.01.000/6, IC-003432.2011.01.000/9, IC-004321.2011.01.000/8, IC-004645.2011.01.000/4, IC-004943.2011.01.000/5, IC-00365.2011.01.001/0, IC-000496.2011.01.006/1, IC-000233.2011.01.007/3, IC-000870.2012.01.000/9, IC-002450.2012.01.000/4, IC-002988.2012.01.000/3, IC-003455.2012.01.000/0, IC-003462.2012.01.000/0, IC-004132.2012.01.000/7, IC-004380.2012.01.000/2, IC-004473.2012.01.000/0, IC-004727.2012.01.000/1, IC-000204.2012.01.001/5, IC-000214.2012.01.001/2, IC-000283.2012.01.001/7, IC-000422.2012.01.001/3, IC-000462.2012.01.001/2, IC-000388.2012.01.005/0, IC-000484.2012.01.005/3, IC-000256.2012.01.007/0, IC-001244.2013.01.000/9, IC-001415.2013.01.000/0, IC-001550.2013.01.000/5, IC-001720.2013.01.000/0, IC-001946.2013.01.000/0, IC-001968.2013.01.000/4, IC-001971.2013.01.000/2, IC-002280.2013.01.000/0, IC-002426.2013.01.000/0, IC-002628.2013.01.000/5, IC-002681.2013.01.000/5, IC-002954.2013.01.000/4, IC-003232.2013.01.000/8, IC-003380.2013.01.000/6, IC-003560.2013.01.000/8, IC-003821.2013.01.000/0, IC-003849.2013.01.000/6, IC-003987.2013.01.000/8, IC-000351.2013.01.001/3, IC-000517.2013.01.001/9, IC-000543.2013.01.001/5, IC-000192.2013.01.003/4, IC-000273.2013.01.003/4, IC-000506.2013.01.003/7, IC-000604.2013.01.003/2, IC-000056.2013.01.004/3, IC-000084.2013.01.004/3, IC-000804.2013.01.004/0, IC-001083.2013.01.004/7, IC-000262.2013.01.006/3, IC-000271.2014.01.000/1, PP-000480.2014.01.000/9, IC-000622.2014.01.000/4, IC-001103.2014.01.000/2, IC-001303.2014.01.000/7, IC-001765.2014.01.000/5, IC-001896.2014.01.000/7, IC-002147.2014.01.000/8, IC-002253.2014.01.000/0, IC-002963.2014.01.000/7, IC-002991.2014.01.000/5, IC-003049.2014.01.000/0, PP-003085.2014.01.000/3, IC-003239.2014.01.000/8, IC-003284.2014.01.000/2, IC-003324.2014.01.000/1, IC-003364.2014.01.000/7, IC-003425.2014.01.000/4, IC-003650.2014.01.000/0, IC-003804.2014.01.000/5, IC-003817.2014.01.000/8, IC-003989.2014.01.000/0, IC-004487.2014.01.000/1, PP-004536.2014.01.000/1, IC-004578.2014.01.000/8, IC-004674.2014.01.000/3, IC-000065.2014.01.001/2, NF-000077.2014.01.001/5, IC-000259.2014.01.001/9, IC-000272.2014.01.001/9, IC-000450.2014.01.001/8, IC-000468.2014.01.001/6, IC-000509.2014.01.001/7, IC-000020.2014.01.002/5, PP-000202.2014.01.003/0, IC-000213.2014.01.003/3, IC-000238.2014.01.003/0, IC-000259.2014.01.003/0, IC-000367.2014.01.003/3, IC-000430.2014.01.003/5, IC-000431.2014.01.003/1, IC-000452.2014.01.003/2, IC-000476.2014.01.003/2, IC-000196.2014.01.004/3, IC-000389.2014.01.004/1, PP-000541.2014.01.004/8, IC-000543.2014.01.004/0, IC-000732.2014.01.004/3, IC-000851.2014.01.004/0, IC-001069.2014.01.004/9, IC-000339.2014.01.005/6, IC-000466.2014.01.005/7, IC-000249.2014.01.006/6, IC-000653.2014.01.006/8, IC-000245.2014.01.007/1, IC-000247.2014.01.007/9, IC-000323.2014.01.007/2, IC-000322.2015.01.000/2, IC-000348.2015.01.000/5, IC-000509.2015.01.000/5, IC-000561.2015.01.000/1, IC-000654.2015.01.000/1, IC-000730.2015.01.000/0, IC-000758.2015.01.000/5, IC-000954.2015.01.000/6, IC-000957.2015.01.000/5, IC-001042.2015.01.000/7, IC-001050.2015.01.000/2, PP-001262.2015.01.000/4, IC-001399.2015.01.000/9, IC-001436.2015.01.000/1, IC-001506.2015.01.000/0, PP-001559.2015.01.000/8, PP-001575.2015.01.000/9, IC-001653.2015.01.000/2, IC-001688.2015.01.000/9, IC-001759.2015.01.000/2, PP-001784.2015.01.000/4, IC-001975.2015.01.000/8, PP-002049.2015.01.000/3, IC-002053.2015.01.000/7, IC-002214.2015.01.000/1, IC-002342.2015.01.000/7, IC-002407.2015.01.000/6, IC-002622.2015.01.000/6, IC-002630.2015.01.000/1, PP-002708.2015.01.000/3, IC-002721.2015.01.000/8, IC-002759.2015.01.000/0, PP-002803.2015.01.000/3, PP-002871.2015.01.000/7, PP-002960.2015.01.000/2, IC-002991.2015.01.000/7, IC-003108.2015.01.000/8, PP-003117.2015.01.000/9, PP-003372.2015.01.000/4, NF-003404.2015.01.000/8, IC-003448.2015.01.000/5, IC-003487.2015.01.000/5, IC-003514.2015.01.000/1, NF-003576.2015.01.000/0, IC-003580.2015.01.000/4, IC-003707.2015.01.000/6, IC-003809.2015.01.000/4, NF-003826.2015.01.000/0, PP-003837.2015.01.000/2, NF-003856.2015.01.000/0, IC-003871.2015.01.000/5, NF-003945.2015.01.000/5, IC-003993.2015.01.000/6, IC-004114.2015.01.000/0, IC-004238.2015.01.000/2, IC-004310.2015.01.000/3, PP-004330.2015.01.000/6, IC-004356.2015.01.000/1, PP-004448.2015.01.000/3, NF-004577.2015.01.000/4, NF-004699.2015.01.000/5, IC-004726.2015.01.000/1, PP-004937.2015.01.000/8, NF-004985.2015.01.000/9, NF-004995.2015.01.000/5, NF-005222.2015.01.000/1, IC-000135.2015.01.001/3, IC-000216.2015.01.001/3, IC-000226.2015.01.001/0, IC-000029.2015.01.002/4, IC-000114.2015.01.002/3, IC-000210.2015.01.002/6, IC-000225.2015.01.002/5, PP-000233.2015.01.002/0, IC-000253.2015.01.002/4, PP-000300.2015.01.002/7, PP-000304.2015.01.002/2, IC-000025.2015.01.003/7, PP-000216.2015.01.003/5, IC-000263.2015.01.003/2, IC-000114.2015.01.004/5, IC-000159.2015.01.004/6, IC-000466.2015.01.004/9, IC-000479.2015.01.004/5, IC-000497.2015.01.004/7, IC-000603.2015.01.004/2, IC-000023.2015.01.005/6, IC-000074.2015.01.005/4, IC-000200.2015.01.005/1,



IC-000253.2015.01.005/7, IC-000279.2015.01.005/0, IC-000284.2015.01.005/5, IC-000380.2015.01.005/8, IC-000399.2015.01.005/2, IC-000438.2015.01.005/0, IC-000494.2015.01.005/9, IC-000538.2015.01.005/9, IC-000008.2015.01.006/9, IC-000106.2015.01.006/2, IC-000354.2015.01.006/2, IC-000452.2015.01.006/8, PP-000507.2015.01.006/1, NF-000719.2015.01.006/6, IC-000744.2015.01.006/8, IC-000767.2015.01.006/1, IC-000173.2015.01.007/5, PP-000207.2015.01.007/8, IC-000022.2015.01.008/4, NF-000056.2016.01.000/7, NF-000192.2016.01.000/0, IC-000257.2016.01.000/0, NF-000330.2016.01.000/0, IC-000358.2016.01.000/5, IC-000394.2016.01.000/9, NF-000556.2016.01.000/9, NF-000558.2016.01.000/1, NF-000641.2016.01.000/8, NF-000811.2016.01.000/2, NF-000866.2016.01.000/0, NF-000913.2016.01.000/3, NF-000978.2016.01.000/9, NF-001038.2016.01.000/5, NF-001072.2016.01.000/8, NF-001146.2016.01.000/8, NF-001240.2016.01.000/2, NF-001296.2016.01.000/7, NF-001313.2016.01.000/7, NF-001356.2016.01.000/9, NF-001389.2016.01.000/4, NF-001512.2016.01.000/6, IC-000004.2016.01.003/2, NF-000047.2016.01.003/1, PP-000090.2016.01.005/5, IC-000039.2016.01.006/3 - PRT 2ª Região-SP - IC-002438.2006.02.000/0, IC-000424.2010.02.000/1, IC-001677.2010.02.000/9, IC-001691.2010.02.000/9, IC-002646.2010.02.000/2, IC-002818.2010.02.000/9, IC-000217.2010.02.003/0, IC-000814.2011.02.000/0, IC-001523.2011.02.000/0, IC-003113.2011.02.000/0, IC-003215.2011.02.000/9, IC-003304.2011.02.000/4, IC-003311.2011.02.000/4, IC-000213.2011.02.005/9, IC-001891.2012.02.000/7, IC-002100.2012.02.000/1, IC-002174.2012.02.000/8, IC-004885.2012.02.000/7, IC-005824.2012.02.000/1, IC-006295.2012.02.000/6, IC-000226.2012.02.001/4, IC-000225.2012.02.004/0, IC-000374.2013.02.000/8, IC-000411.2013.02.000/3, IC-000771.2013.02.000/1, IC-002239.2013.02.000/9, IC-002854.2013.02.000/8, IC-002861.2013.02.000/8, IC-002902.2013.02.000/2, IC-000176.2013.02.002/6, IC-000286.2013.02.002/1, IC-0000417.2013.02.002/3, IC-000005.2013.02.003/0, IC-000039.2013.02.004/1, IC-000113.2013.02.005/6, IC-000267.2013.02.005/6, IC-000495.2014.02.000/0, IC-000524.2014.02.000/0, IC-000896.2014.02.000/9, IC-001149.2014.02.000/1, IC-001568.2014.02.000/8, IC-001583.2014.02.000/3, IC-001819.2014.02.000/3, IC-002354.2014.02.000/3, IC-002494.2014.02.000/6, IC-002588.2014.02.000/9, IC-003298.2014.02.000/1, IC-004017.2014.02.000/9, IC-004019.2014.02.000/0, IC-004195.2014.02.000/6, IC-004534.2014.02.000/1, IC-004782.2014.02.000/7, IC-005397.2014.02.000/0, IC-005446.2014.02.000/0, IC-005700.2014.02.000/3, IC-006054.2014.02.000/4, IC-006750.2014.02.000/3, IC-006789.2014.02.000/1, IC-006809.2014.02.000/8, IC-000011.2014.02.001/5, IC-000128.2014.02.002/5, IC-000212.2014.02.002/8, IC-000538.2014.02.002/5, IC-000716.2014.02.002/4, IC-000721.2014.02.002/0, IC-000087.2014.02.004/1, IC-000148.2014.02.005/2, IC-000151.2014.02.005/5, IC-000242.2014.02.005/2, IC-000288.2014.02.005/0, IC-000405.2014.02.005/9, IC-000235.2015.02.000/2, IC-000446.2015.02.000/2, IC-000555.2015.02.000/1, IC-000704.2015.02.000/5, IC-000749.2015.02.000/6, IC-000772.2015.02.000/3, IC-000986.2015.02.000/2, IC-001075.2015.02.000/3, IC-001208.2015.02.000/0, IC-001369.2015.02.000/0, IC-001472.2015.02.000/6, IC-001614.2015.02.000/3, IC-001880.2015.02.000/0, IC-002053.2015.02.000/8, IC-002087.2015.02.000/9, IC-002151.2015.02.000/4, IC-002395.2015.02.000/6, IC-002456.2015.02.000/3, IC-002484.2015.02.000/1, IC-002685.2015.02.000/1, IC-002724.2015.02.000/5, IC-003293.2015.02.000/6, IC-003320.2015.02.000/2, IC-003684.2015.02.000/4, IC-003816.2015.02.000/5, IC-003840.2015.02.000/1, IC-003976.2015.02.000/0, IC-004086.2015.02.000/0, IC-004272.2015.02.000/6, IC-004919.2015.02.000/7, PP-005205.2015.02.000/6, IC-005207.2015.02.000/7, IC-005542.2015.02.000/7, IC-005911.2015.02.000/1, IC-006099.2015.02.000/9, PP-006291.2015.02.000/0, IC-006547.2015.02.000/2, IC-006573.2015.02.000/0, IC-006596.2015.02.000/9, IC-006639.2015.02.000/4, PP-006662.2015.02.000/5, IC-006852.2015.02.000/3, PP-006887.2015.02.000/0, PP-007718.2015.02.000/1, IC-007722.2015.02.000/5, PP-007756.2015.02.000/6, PP-007958.2015.02.000/1, PP-008091.2015.02.000/1, IC-008098.2015.02.000/0, PP-008125.2015.02.000/6, PP-008338.2015.02.000/3, PP-008591.2015.02.000/8, IC-008622.2015.02.000/6, IC-008799.2015.02.000/6, IC-008835.2015.02.000/3, PP-008874.2015.02.000/3, PP-008950.2015.02.000/6, NF-009149.2015.02.000/9, PP-009209.2015.02.000/0, PP-009476.2015.02.000/3, PP-009496.2015.02.000/6, PP-009568.2015.02.000/5, PP-009603.2015.02.000/7, PP-009622.2015.02.000/4, IC-009719.2015.02.000/3, IC-000149.2015.02.001/8, IC-000534.2015.02.001/1, IC-000577.2015.02.001/6, IC-000658.2015.02.001/0, IC-000118.2015.02.002/0, PP-000250.2015.02.002/7, IC-000790.2015.02.002/7, IC-000948.2015.02.002/8, NF-000982.2015.02.002/9, IC-000157.2015.02.003/3, PP-000451.2015.02.003/0, IC-000059.2015.02.004/5, IC-000110.2015.02.004/1, NF-000330.2015.02.004/2, NF-000022.2015.02.005/1, PP-000129.2015.02.005/7, IC-000174.2015.02.005/1, PP-000602.2015.02.005/9, IC-000070.2016.02.000/2, PP-000144.2016.02.000/8, IC-000146.2016.02.000/0, IC-000183.2016.02.000/0, PP-000184.2016.02.000/7, PP-000313.2016.02.000/6, IC-000373.2016.02.000/0, IC-000496.2016.02.000/1, IC-000924.2016.02.000/9, PP-000995.2016.02.000/6, PP-001021.2016.02.000/1, PP-001150.2016.02.000/2, PP-001280.2016.02.000/9, PP-001427.2016.02.000/3, IC-001554.2016.02.000/3, PP-001575.2016.02.000/1, NF-001744.2016.02.000/1, NF-002513.2016.02.000/0, NF-002515.2016.02.000/1, NF-002556.2016.02.000/2, IC-000134.2016.02.001/1, NF-000025.2016.02.002/1, NF-000035.2016.02.002/0, NF-000076.2016.02.002/0, NF-000105.2016.02.002/7, NF-000128.2016.02.002/0, NF-000133.2016.02.002/6, NF-000145.2016.02.002/6, NF-000155.2016.02.002/3, NF-000207.2016.02.002/8, NF-000216.2016.02.002/9, NF-000223.2016.02.002/7, NF-000229.2016.02.002/5, NF-000233.2016.02.002/4, NF-000249.2016.02.002/0, NF-000259.2016.02.002/7, IC-000015.2016.02.005/9, NF-000060.2016.02.005/3, NF-000110.2016.02.005/5 - PRT 3ª Região-MG - IC-000240.2008.03.000/4, IC-000379.2008.03.000/1, IC-000278.008.03.002/9, IC-000157.2008.03.007/4, IC-000050.2008.03.010/3, IC-000341.2009.03.001/2, IC-000033.2009.03.006/1, IC-001825.2010.03.000/1, IC-000415.2010.03.001/3, IC-000244.2010.03.002/3, IC-000198.2010.03.010/6, IC-000273.2011.03.000/4, IC-000126.2011.03.007/0, IC-000070.2012.03.000/2, IC-001524.2012.03.000/8, IC-001970.2012.03.000/7, IC-001971.2012.03.000/2, IC-000165.2012.03.001/0, IC-000482.2012.03.001/0, IC-000156.2012.03.002/0, IC-000256.2012.03.004/0, IC-000154.2012.03.009/4, IC-000439.2013.03.000/0, IC-000989.2013.03.000/8, IC-002192.2013.03.000/2, IC-002773.2013.03.000/9, IC-003129.2013.03.004/0, IC-000087.2013.03.005/2, IC-000278.2013.03.005/1, PP-000129.2013.03.007/5, IC-000570.2013.03.007/7, IC-000086.2013.03.008/0, IC-000465.2013.03.009/5, IC-000054.2013.03.010/9, IC-000319.2013.03.010/9, IC-000014.2014.03.000/8, IC-000277.2014.03.000/3, IC-000196.2014.03.000/8, IC-001227.2014.03.000/6, IC-001644.2014.03.000/1,

IC-001933.2014.03.000/1, IC-002916.2014.03.000/3, IC-003152.2014.03.000/7, IC-003389.2014.03.000/9, IC-003600.2014.03.000/0, IC-003718.2014.03.000/8, IC-003880.2014.03.000/6, IC-000058.2014.03.001/1, IC-000333.2014.03.002/9, IC-000105.2014.03.004/5, IC-000269.2014.03.007/0, IC-000483.2014.03.007/8, IC-000008.2014.03.008/7, IC-000083.2014.03.008/2, IC-000163.2014.03.008/0, IC-000409.2014.03.009/7, IC-000182.2014.03.010/1, IC-000380.2014.03.010/2, IC-000008.2015.03.000/0, IC-000068.2015.03.000/1, IC-000248.2015.03.000/0, IC-000254.2015.03.000/2, IC-000345.2015.03.000/0, IC-000560.2015.03.000/9, IC-000678.2015.03.000/5, IC-000931.2015.03.000/6, IC-001437.2015.03.000/9, IC-002065.2015.03.000/6, IC-002191.2015.03.000/0, IC-002325.2015.03.000/2, IC-002388.2015.03.000/7, IC-002921.2015.03.000/4, IC-003223.2015.03.000/2, IC-003311.2015.03.000/2, IC-003365.2015.03.000/6, NF-003541.2015.03.000/6, IC-003556.2015.03.000/0, PP-003690.2015.03.000/0, NF-003758.2015.03.000/5, IC-003826.2015.03.000/2, NF-003883.2015.03.000/4, PP-003893.2015.03.000/0, IC-003911.2015.03.000/6, NF-003928.2015.03.000/0, IC-004032.2015.03.000/7, IC-004042.2015.03.000/3, NF-004083.2015.03.000/4, NF-004146.2015.03.000/2, IC-000124.2015.03.001/3, IC-000589.2015.03.001/1, IC-000590.2015.03.001/1, PP-000610.2015.03.001/1, IC-000684.2015.03.001/8, IC-000830.2015.03.001/2, IC-000227.2015.03.002/4, IC-000318.2015.03.002/1, IC-000540.2015.03.002/9, PP-000611.2015.03.002/9, IC-000630.2015.03.002/7, IC-000708.2015.03.002/4, PP-000832.2015.03.002/9, IC-000136.2015.03.003/5, IC-000186.2015.03.003/1, IC-000258.2015.03.003/0, IC-000262.2015.03.003/9, PP-000306.2015.03.003/0, IC-000399.2015.03.003/4, PP-000409.2015.03.003/7, IC-000171.2015.03.004/3, PP-000221.2015.03.004/5, IC-000186.2015.03.005/3, IC-000200.2015.03.005/5, IC-000253.2015.03.005/0, IC-000202.2015.03.006/9, IC-000326.2015.03.006/7, IC-000209.2015.03.007/4, IC-000215.2015.03.007/6, IC-000265.2015.03.007/2, IC-000348.2015.03.007/5, IC-000401.2015.03.007/4, IC-000478.2015.03.007/5, IC-000542.2015.03.007/3, IC-000547.2015.03.007/5, IC-000560.2015.03.007/5, NF-000664.2015.03.007/9, NF-000676.2015.03.007/9, NF-000688.2015.03.007/3, IC-000689.2015.03.007/5, NF-000702.2015.03.007/0, IC-000287.2015.03.009/1, IC-000091.2015.03.010/7, IC-000242.2015.03.010/3, IC-000302.2015.03.010/2, IC-000413.2015.03.010/4, IC-000431.2015.03.010/6, NF-000034.2016.03.000/1, IC-000517.2016.03.000/0, PP-000522.2016.03.000/5, NF-000655.2016.03.000/4, NF-000836.2016.03.000/2, NF-000843.2016.03.000/0, NF-000870.2016.03.000/3, NF-000902.2016.03.000/3, NF-000944.2016.03.000/5, NF-000956.2016.03.000/5, NF-001044.2016.03.000/1, NF-000204.2016.03.002/0, IC-000015.2016.03.003/8, IC-000059.2016.03.003/0, IC-000121.2016.03.003/9, IC-000123.2016.03.003/1, NF-000037.2016.03.004/0, IC-000057.2016.03.004/7, NF-000037.2016.03.005/4, IC-000047.2016.03.006/2, NF-000080.2016.03.006/4, IC-000097.2016.03.006/3, NF-000046.2016.03.007/1, NF-000105.2016.03.007/3, NF-000123.2016.03.007/5, NF-000133.2016.03.007/7, NF-000141.2016.03.007/1, NF-000152.2016.03.007/0, NF-000153.2016.03.007/7, NF-000154.2016.03.007/3, NF-000157.2016.03.007/7, NF-000181.2016.03.007/6, IC-000021.2016.03.008/6, NF-000287.2016.03.009/4, NF-000293.2016.03.009/6 - PRT 4ª Região-RS - PAJ-002707.2004.04.000/6, IC-000743.2006.04.000/0, IC-000275.2006.04.002/6, IC-000045.2007.04.002/2, IC-000105.2008.04.001/1, IC-000079.2008.04.004/3, PP-000230.2009.04.003/4, IC-000077.2009.04.005/4, IC-000155.2010.04.004/2, IC-000096.2010.04.005/5, IC-000094.2010.04.007/4, IC-000353.2011.04.000/5, IC-000388.2011.04.000/9, IC-000344.2011.04.001/5, IC-000429.2011.04.001/0, IC-000242.2011.04.004/7, IC-000718.2012.04.000/3, IC-001376.2012.04.000/7, IC-001827.2012.04.000/7, IC-000077.2012.04.001/6, IC-000128.2012.04.001/2, IC-000184.2012.04.001/0, IC-000275.2012.04.001/8, IC-000366.2012.04.001/5, IC-000369.2012.04.001/2, IC-000094.2012.04.004/6, IC-000475.2012.04.004/7, IC-000197.2012.04.006/1, IC-000646.2012.04.006/0, IC-000009.2013.04.000/2, IC-001156.2013.04.000/1, IC-001741.2013.04.000/1, IC-002224.2013.04.000/6, IC-002458.2013.04.000/1, IC-002632.2013.04.000/0, IC-000170.2013.04.001/0, IC-000209.2013.04.001/5, IC-000236.2013.04.001/8, IC-000343.2013.04.001/8, IC-000270.2013.04.003/0, IC-000282.2013.04.003/0, IC-000309.2013.04.003/5, IC-000723.2013.04.006/7, IC-000374.2014.04.000/0, IC-001046.2014.04.000/9, IC-001148.2014.04.000/7, NF-001296.2014.04.000/5, IC-001320.2014.04.000/5, IC-001961.2014.04.000/0, PP-001971.2014.04.000/6, IC-002220.2014.04.000/6, IC-002649.2014.04.000/7, IC-002673.2014.04.000/3, IC-002743.2014.04.000/1, IC-003101.2014.04.000/0, IC-0003467.2014.04.000/2, IC-000026.2014.04.001/0, IC-000057.2014.04.001/2, IC-000149.2014.04.001/2, IC-000350.2014.04.001/5, IC-000468.2014.04.001/3, IC-000004.2014.04.002/1, IC-000169.2014.04.002/5, IC-000223.2014.04.002/5, IC-000238.2014.04.002/4, IC-000077.2014.04.003/0, IC-000088.2014.04.003/6, IC-000370.2014.04.003/4, IC-000066.2014.04.004/3, IC-000072.2014.04.004/2, IC-000409.2014.04.004/2, IC-000415.2014.04.004/4, IC-000430.2014.04.004/7, IC-000454.2014.04.004/0, IC-000239.2014.04.005/7, IC-000016.2014.04.006/6, PP-000442.2014.04.006/2, IC-000787.2014.04.006/8, IC-000119.2014.04.007/0, IC-000134.2014.04.007/2, IC-000524.2014.04.007/0, IC-000411.2014.04.008/7, IC-000110.2015.04.000/8, IC-000128.2015.04.000/6, IC-000173.2015.04.000/0, IC-000178.2015.04.000/2, IC-000285.2015.04.000/9, IC-000695.2015.04.000/9, IC-000821.2015.04.000/9, IC-000823.2015.04.000/1, PP-000872.2015.04.000/1, IC-000935.2015.04.000/0, PP-000954.2015.04.000/8, IC-000980.2015.04.000/4, IC-000984.2015.04.000/0, IC-000989.2015.04.000/1, PP-001110.2015.04.000/6, IC-001111.2015.04.000/1, IC-001192.2015.04.000/8, IC-001279.2015.04.000/0, IC-001551.2015.04.000/6, IC-001631.2015.04.000/0, IC-001727.2015.04.000/4, IC-001748.2015.04.000/2, IC-001833.2015.04.000/6, PP-001951.2015.04.000/5, IC-001955.2015.04.000/7, IC-002017.2015.04.000/5, IC-002115.2015.04.000/1, PP-002173.2015.04.000/9, IC-002271.2015.04.000/6, IC-002370.2015.04.000/7, IC-002545.2015.04.000/0, IC-002592.2015.04.000/6, PP-002715.2015.04.000/5, PP-002748.2015.04.000/0, PP-002757.2015.04.000/1, PP-002847.2



000288.2016.06.000/8, NF-000351.2016.06.000/0, NF-000025.2016.06.001/0, IC-000042.2016.06.001/5, NF-000074.2016.06.002/6, NF-000088.2016.06.002/3 - PRT 7ª Região-CE - IC-001963.2008.07.000/9, IC-000915.2009.07.000/1, IC-001588.2009.07.000/1, IC-000465.2009.07.002/9, IC-000731.2010.07.000/3, IC-000664.2011.07.000/9, IC-000021.2011.07.004/1, IC-000337.2012.07.000/4, IC-000886.2012.07.000/5, IC-000890.2012.07.000/4, IC-000600.2014.07.000/8, IC-000644.2014.07.000/2, IC-000660.2014.07.000/1, IC-000683.2014.07.000/5, IC-000787.2014.07.000/9, IC-000903.2014.07.000/1, IC-000956.2014.07.000/0, IC-000964.2014.07.000/1, IC-000967.2014.07.000/0, IC-001016.2014.07.000/4, IC-001064.2014.07.000/5, IC-001386.2014.07.000/0, IC-001704.2014.07.000/8, IC-000004.2014.07.001/0, IC-000097.2014.07.001/0, IC-000118.2014.07.001/7, IC-000160.2014.07.001/2, IC-000004.2014.07.002/2, IC-000152.2014.07.002/8, IC-000146.2015.07.000/0, IC-000202.2015.07.000/4, IC-000205.2015.07.000/3, PP-000300.2015.07.000/6, IC-000435.2015.07.000/1, PP-000661.2015.07.000/4, PP-000790.2015.07.000/4, IC-000906.2015.07.000/7, IC-001110.2015.07.000/0, IC-001139.2015.07.000/2, IC-001147.2015.07.000/8, PP-001535.2015.07.000/0, PP-001598.2015.07.000/4, PP-001752.2015.07.000/0, PP-001760.2015.07.000/6, PP-001801.2015.07.000/0, PP-001898.2015.07.000/5, PP-001903.2015.07.000/9, PP-001981.2015.07.000/9, PP-002060.2015.07.000/3, PP-002089.2015.07.000/5, PP-002128.2015.07.000/9, PP-002204.2015.07.000/1, IC-000006.2015.07.001/3, IC-000044.2015.07.001/9, IC-000051.2015.07.001/8, IC-000072.2015.07.001/1, IC-000099.2015.07.001/9, IC-000129.2015.07.001/3, IC-000137.2015.07.001/8, IC-000197.2015.07.001/1, IC-000237.2015.07.001/6, PP-000296.2015.07.001/3, IC-000314.2015.07.001/0, NF-000390.2015.07.001/3, IC-000073.2015.07.002/8, PP-000185.2015.07.002/1, PP-000197.2015.07.002/1, NF-000058.2016.07.000/8, PP-000059.2016.07.000/9, PP-000489.2016.07.000/6, NF-000052.2016.07.001/6, NF-000056.2016.07.001/8, NF-000059.2016.07.001/0, NF-000065.2016.07.001/9 - PRT 8ª Região-PA - IC-000392.2009.08.003/0, IC-000112.2010.08.002/0, IC-000063.2011.08.002/9, IC-000150.2011.08.002/6, IC-000204.2011.08.002/3, IC-000205.2011.08.002/0, IC-000311.2011.08.002/0, IC-000021.2011.08.003/2, IC-001653.2012.08.000/1, PP-000127.2012.08.002/1, IC-000705.2012.08.002/3, IC-001198.2013.08.000/0, IC-001669.2013.08.000/2, IC-000232.2013.08.002/8, IC-000269.2013.08.003/2, IC-000382.2013.08.003/0, IC-000053.2014.08.000/0, IC-001228.2014.08.000/6, IC-001315.2014.08.000/0, IC-001380.2014.08.000/6, IC-001446.2014.08.000/2, IC-001465.2014.08.000/0, IC-000017.2014.08.001/7, NF-000270.2014.08.001/9, PP-000271.2014.08.002/6, IC-000293.2014.08.002/6, IC-000340.2014.08.002/9, IC-000348.2014.08.002/7, IC-000397.2014.08.002/0, IC-000125.2014.08.003/2, IC-000132.2014.08.003/0, IC-000180.2014.08.003/9, IC-000182.2014.08.003/1, IC-000235.2014.08.003/8, IC-000021.2015.08.000/1, IC-000244.2015.08.000/1, IC-000259.2015.08.000/3, IC-000272.2015.08.000/3, IC-000445.2015.08.000/7, IC-000724.2015.08.000/0, PP-000745.2015.08.000/1, IC-000841.2015.08.000/4, PP-000892.2015.08.000/7, IC-000893.2015.08.000/3, IC-000908.2015.08.000/8, PP-000943.2015.08.000/5, PP-000972.2015.08.000/0, IC-001003.2015.08.000/3, PP-001162.2015.08.000/3, IC-001186.2015.08.000/8, PP-001187.2015.08.000/3, PP-001194.2015.08.000/3, PP-001208.2015.08.000/5, PP-001212.2015.08.000/9, PP-001214.2015.08.000/0, PP-001224.2015.08.000/6, PP-001245.2015.08.000/4, PP-001292.2015.08.000/0, PP-001314.2015.08.000/7, PP-001332.2015.08.000/9, PP-001342.2015.08.000/5, PP-001343.2015.08.000/0, IC-001478.2015.08.000/4, IC-001491.2015.08.000/9, PP-001591.2015.08.000/6, PP-001624.2015.08.000/5, PP-001702.2015.08.000/9, IC-001733.2015.08.000/3, IC-001766.2015.08.000/9, IC-000197.2015.08.002/6, IC-000204.2015.08.002/0, IC-000467.2015.08.002/9, IC-000139.2015.08.003/8, NF-000305.2015.08.003/2, IC-000062.2016.08.000/8, NF-000447.2016.08.000/5, IC-000001.2016.08.002/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-001117.2004.09.000/0, IC-001212.2005.09.000/2, IC-000856.2006.09.000/6, IC-000410.2008.09.004/4, IC-000427.2008.09.004/6, IC-000002.2009.09.000/7, IC-000763.2009.09.001/2, IC-000033.2009.09.002/0, IC-001078.2010.09.000/7, IC-001802.2010.09.000/8, IC-000155.2011.09.000/0, IC-000596.2011.09.000/9, IC-000375.2011.09.001/2, IC-000375.2011.09.003/4, IC-000793.2012.09.000/9, IC-001227.2012.09.000/8, IC-001756.2012.09.000/8, IC-001854.2012.09.000/4, IC-000404.2012.09.003/8, IC-000564.2012.09.003/0, IC-000632.2012.09.003/3, IC-000321.2012.09.004/6, IC-000221.2012.09.005/9, PP-000090.2012.09.009/0, IC-001320.2013.09.000/9, IC-001897.2013.09.000/8, IC-001964.2013.09.000/0, IC-000064.2013.09.004/9, IC-000205.2013.09.010/9, IC-000141.2014.09.000/6, IC-000308.2014.09.000/8, IC-000838.2014.09.000/0, IC-001283.2014.09.000/8, IC-001301.2014.09.000/3, IC-001372.2014.09.000/3, IC-001488.2014.09.000/0, IC-001547.2014.09.000/6, IC-001766.2014.09.000/8, IC-001774.2014.09.000/3, IC-001780.2014.09.000/8, PP-001907.2014.09.000/0, IC-001957.2014.09.000/1, IC-001958.2014.09.000/7, IC-001975.2014.09.000/3, IC-002086.2014.09.000/8, IC-002447.2014.09.000/7, IC-000277.2014.09.001/5, IC-000316.2014.09.003/4, IC-0000520.2014.09.003/0, IC-000108.2014.09.005/6, IC-000068.2014.09.007/7, IC-000100.2014.09.007/1, IC-000193.2014.09.007/1, IC-000168.2014.09.009/3, IC-000251.2014.09.009/0, IC-000295.2014.09.010/7, IC-000018.2015.09.000/7, IC-000102.2015.09.000/6, IC-000116.2015.09.000/9, IC-000117.2015.09.000/5, IC-000168.2015.09.000/8, IC-000206.2015.09.000/0, IC-000247.2015.09.000/5, IC-000270.2015.09.000/2, IC-000285.2015.09.000/1, IC-000317.2015.09.000/1, IC-000355.2015.09.000/8, IC-000357.2015.09.000/0, IC-000477.2015.09.000/3, IC-000667.2015.09.000/2, PP-000702.2015.09.000/5, IC-000815.2015.09.000/0, IC-000848.2015.09.000/0, IC-000915.2015.09.000/8, IC-000966.2015.09.000/0, IC-000984.2015.09.000/2, IC-000997.2015.09.000/9, IC-001151.2015.09.000/2, IC-001194.2015.09.000/4, IC-001263.2015.09.000/7, IC-001442.2015.09.000/3, IC-001469.2015.09.000/4, IC-001486.2015.09.000/0, IC-001821.2015.09.000/4, IC-001937.2015.09.000/0, IC-002070.2015.09.000/0, PP-002091.2015.09.000/9, PP-002433.2015.09.000/0, IC-002556.2015.09.000/7, IC-002660.2015.09.000/8, IC-002873.2015.09.000/5, PP-002882.2015.09.000/6, PP-002884.2015.09.000/7, PP-002914.2015.09.000/0, IC-003134.2015.09.000/2, PP-003256.2015.09.000/3, PP-003294.2015.09.000/8, PP-003387.2015.09.000/5, NF-003408.2015.09.000/7, PP-003428.2015.09.000/0, NF-003460.2015.09.000/1, PP-003491.2015.09.000/6, PP-003503.2015.09.000/7, IC-000248.2015.09.001/2, IC-000147.2015.09.003/0, PP-000485.2015.09.003/0, NF-000674.2015.09.003/3, IC-000017.2015.09.004/7, IC-000195.2015.09.004/4, IC-000213.2015.09.004/7, IC-000259.2015.09.005/0, IC-000110.2015.09.006/6, IC-000160.2015.09.006/2,

IC-000165.2015.09.006/4, IC-000188.2015.09.006/8, IC-000216.2015.09.006/2, IC-000276.2015.09.006/6, NF-000290.2015.09.006/2, PP-000168.2015.09.007/4, PP-000195.2015.09.007/7, IC-000144.2015.09.008/5, IC-000244.2015.09.008/3, IC-000255.2015.09.008/8, IC-000260.2015.09.008/2, IC-000262.2015.09.008/6, IC-000003.2015.09.009/9, IC-000077.2015.09.009/5, IC-000185.2015.09.009/1, IC-000232.2015.09.010/4, IC-000289.2015.09.010/8, NF-000066.2016.09.000/7, PP-000071.2016.09.000/9, PP-000097.2016.09.000/9, PP-000121.2016.09.000/7, PP-000124.2016.09.000/6, IC-000172.2016.09.000/0, NF-000218.2016.09.000/2, PP-000232.2016.09.000/9, PP-000250.2016.09.000/0, PP-000333.2016.09.000/3, NF-000384.2016.09.000/6, NF-000483.2016.09.000/8, PP-000763.2016.09.000/8, PP-000787.2016.09.000/8, NF-000789.2016.09.000/0, NF-000802.2016.09.000/6, NF-000807.2016.09.000/8, NF-000875.2016.09.000/6, NF-001091.2016.09.000/2, IC-000061.2016.09.007/3, IC-000063.2016.09.007/8, IC-000065.2016.09.007/2, PP-000080.2016.09.007/2, IC-000025.2016.09.008/2, IC-000047.2016.09.008/2, IC-000053.2016.09.008/1, IC-000007.2016.09.009/2, NF-000032.2016.09.010/5 - PRT 10ª Região-DF - IC-000133.2004.10.000/3, IC-000534.2008.10.000/3, IC-000295.2009.10.000/1, IC-000307.2009.10.000/7, IC-000439.2010.10.000/9, IC-000774.2011.10.000/3, IC-000921.2011.10.000/4, IC-000650.2012.10.000/8, IC-000687.2012.10.000/4, IC-001136.2012.10.000/4, IC-000198.2012.10.002/3, IC-000642.2013.10.000/4, IC-000666.2013.10.000/6, IC-000676.2013.10.000/3, IC-000678.2013.10.000/6, IC-000060.2013.10.003/3, IC-000026.2014.10.000/5, IC-000124.2014.10.000/6, IC-000256.2014.10.000/9, IC-000445.2014.10.000/1, IC-000679.2014.10.000/5, IC-000772.2014.10.000/9, IC-000842.2014.10.000/5, IC-001196.2014.10.000/6, IC-001227.2014.10.000/4, IC-001273.2014.10.000/4, IC-001291.2014.10.000/6, IC-001293.2014.10.000/7, IC-001692.2014.10.000/0, IC-002099.2014.10.000/3, IC-002150.2014.10.000/6, IC-002289.2014.10.000/1, IC-000044.2014.10.001/8, IC-000247.2014.10.001/6, IC-000265.2014.10.001/8, IC-000226.2014.10.002/3, IC-000060.2015.10.000/8, IC-000109.2015.10.000/6, IC-000257.2015.10.000/8, IC-000403.2015.10.000/2, IC-000841.2015.10.000/1, IC-000867.2015.10.000/4, IC-000966.2015.10.000/6, IC-001028.2015.10.000/7, IC-001081.2015.10.000/7, IC-001114.2015.10.000/6, IC-001188.2015.10.000/2, IC-001381.2015.10.000/9, IC-001393.2015.10.000/6, IC-001817.2015.10.000/3, IC-001982.2015.10.000/8, IC-002056.2015.10.000/3, IC-002089.2015.10.000/9, IC-002091.2015.10.000/1, IC-002099.2015.10.000/5, IC-002182.2015.10.000/8, IC-002232.2015.10.000/3, IC-002314.2015.10.000/9, IC-002377.2015.10.000/3, IC-002411.2015.10.000/0, PP-002472.2015.10.000/3, PP-002508.2015.10.000/9, IC-002510.2015.10.000/1, IC-002542.2015.10.000/1, IC-002568.2015.10.000/7, IC-002614.2015.10.000/0, PP-002648.2015.10.000/1, IC-000032.2015.10.001/9, IC-000063.2015.10.001/0, PP-000225.2015.10.001/1, PP-000244.2015.10.001/0, PP-000248.2015.10.001/5, PP-000264.2015.10.001/4, IC-000024.2015.10.002/6, IC-000020.2015.10.002/8, IC-000240.2015.10.002/2, IC-000010.2016.10.000/0, IC-000027.2016.10.000/0, IC-000193.2016.10.000/6, IC-000276.2016.10.000/9, NF-000321.2016.10.000/9, NF-000329.2016.10.000/0, NF-000447.2016.10.000/8, NF-000418.2016.10.000/4, NF-000579.2016.10.000/2, NF-000654.2016.10.000/4, NF-000878.2016.10.000/0 - PRT 11ª Região-AM - IC-001601.2008.11.000/0, IC-000234.2010.11.000/1, IC-000099.2011.11.000/5, IC-000191.2012.11.000/3, IC-000557.2012.11.000/5, IC-000106.2012.11.001/8, IC-000200.2013.11.000/2, IC-000320.2013.11.000/5, IC-000352.2013.11.000/0, IC-000690.2013.11.000/0, IC-000973.2013.11.000/0, IC-001039.2013.11.000/3, IC-001119.2013.11.000/8, IC-000097.2014.11.000/1, IC-000177.2014.11.000/2, IC-000250.2014.11.000/1, IC-000306.2014.11.000/1, IC-000404.2014.11.000/7, IC-000727.2014.11.000/5, IC-000794.2014.11.000/7, IC-000041.2014.11.001/8, IC-000042.2014.11.001/5, IC-000193.2014.11.001/0, IC-000617.2015.11.000/2, NF-000807.2015.11.000/1, IC-000891.2015.11.000/9, IC-000947.2015.11.000/9, IC-000092.2015.11.001/0, IC-000149.2015.11.001/4, IC-000119.2016.11.000/7, NF-000357.2016.11.000/0, NF-000391.2016.11.000/0 - PRT 12ª Região-SC - IC-000510.2010.12.000/7, IC-000386.2011.12.000/2, IC-000058.2011.12.003/0, IC-000063.2011.12.003/1, IC-000086.2011.12.003/0, IC-000217.2011.12.004/2, IC-000107.2012.12.000/6, IC-000184.2012.12.004/9, IC-000203.2012.12.004/2, IC-000107.2013.12.004/2, IC-000139.2013.12.004/7, IC-000203.2013.12.004/5, IC-000285.2014.12.000/6, IC-000532.2014.12.000/5, IC-000814.2014.12.000/8, IC-001006.2014.12.000/8, IC-001226.2014.12.000/5, IC-000248.2014.12.001/4, IC-000126.2014.12.002/7, IC-000136.2014.12.002/4, IC-000260.2014.12.002/6, PP-000309.2014.12.002/8, IC-000021.2014.12.003/5, IC-000044.2014.12.004/4, IC-000265.2014.12.004/4, IC-000015.2014.12.006/9, IC-000055.2015.12.000/0, IC-000181.2015.12.000/5, IC-000253.2015.12.000/4, IC-000378.2015.12.000/9, IC-000422.2015.12.000/2, IC-000444.2015.12.000/0, PP-000549.2015.12.000/0, IC-000573.2015.12.000/3, IC-000673.2015.12.000/1, PP-001038.2015.12.000/0, IC-001092.2015.12.000/5, PP-001121.2015.12.000/2, PP-001132.2015.12.000/4, PP-001134.2015.12.000/5, PP-001141.2015.12.000/5, PP-001268.2015.12.000/3, PP-001591.2015.12.000/6, IC-000091.2015.12.001/4, NF-000153.2015.12.001/4, IC-000336.2015.12.001/5, IC-000349.2015.12.001/1, PP-000601.2015.12.001/6, IC-000620.2015.12.001/4, IC-000052.2015.12.003/0, IC-000060.2015.12.003/4, IC-000076.2015.12.003/6, PP-000260.2015.12.003/1, IC-000161.2015.12.004/3, IC-000189.2015.12.004/9, IC-000276.2015.12.004/0, IC-000154.2015.12.005/4, IC-000042.2015.12.006/5, PP-000039.2016.12.000/6, IC-000169.2016.12.000/4, NF-000109.2016.12.003/5, IC-000001.2016.12.004/2, IC-000015.2016.12.006/6 - PRT 13ª Região-PB - IC-000162.2012.13.000/0, IC-000778.2012.13.000/4, IC-000429.2012.13.001/8, IC-001608.2013.13.000/9, IC-001632.2013.13.000/5, IC-001684.2013.13.000/8, IC-000417.2013.13.001/0, IC-000717.2013.13.001/5, PP-000323.2014.13.000/9, IC-000366.2014.13.000/7, IC-000866.2014.13.000/8, PP-001593.2014.13.000/3, IC-000060.2014.13.001/0, IC-000103.2014.13.001/6, IC-000544.2015.13.000/9, PP-000752.2015.13.000/0, PP-000887.2015.13.000/1, PP-001161.2015.13.000/6, IC-001554.2015.13.000/5, PP-001853.2015.13.000/1, IC-000065.2015.13.001/0, IC-000276.2015.13.001/7, IC-000289.2015.13.001/3, PP-000345.2015.13.001/5, IC-000356.2015.13.001/0, IC-000391.2015.13.001/8, IC-000403.2015.13.001/3, IC-000438.2015.13



PP-001146.2013.18.000/8, IC-001186.2013.18.000/3, IC-001209.2013.18.000/6, IC-001210.2013.18.000/3, IC-001259.2013.18.000/8, PP-000364.2014.18.000/9, IC-000485.2014.18.000/8, IC-000533.2014.18.000/7, IC-001083.2014.18.000/1, IC-001168.2014.18.000/3, IC-001791.2014.18.000/8, IC-001890.2014.18.000/0, IC-000326.2014.18.001/0, IC-000182.2014.18.003/9, IC-000419.2014.18.003/7, IC-000447.2014.18.003/6, IC-000034.2015.18.000/7, IC-000129.2015.18.000/8, IC-000139.2015.18.000/5, IC-000266.2015.18.000/6, IC-000278.2015.18.000/6, IC-000519.2015.18.000/3, IC-000591.2015.18.000/0, IC-000629.2015.18.000/9, IC-000662.2015.18.000/3, PP-000680.2015.18.000/5, IC-000786.2015.18.000/1, IC-000829.2015.18.000/5, PP-000899.2015.18.000/6, PP-000904.2015.18.000/7, IC-000955.2015.18.000/0, PP-001012.2015.18.000/3, PP-001103.2015.18.000/0, PP-001141.2015.18.000/4, PP-001169.2015.18.000/0, PP-001185.2015.18.000/1, PP-001355.2015.18.000/7, IC-001380.2015.18.000/9, IC-001397.2015.18.000/3, PP-001442.2015.18.000/1, IC-001523.2015.18.000/1, IC-001534.2015.18.000/3, IC-001595.2015.18.000/7, PP-001622.2015.18.000/3, IC-001644.2015.18.000/7, NF-001726.2015.18.000/2, PP-000282.2015.18.001/3, IC-000167.2015.18.002/0, IC-000208.2015.18.002/1, IC-000258.2015.18.002/8, IC-000265.2015.18.002/6, IC-000285.2015.18.002/0, IC-000108.2015.18.003/1, IC-000352.2015.18.003/6, IC-000044.2016.18.000/9, NF-000089.2016.18.000/8, NF-000116.2016.18.000/4, IC-000171.2016.18.000/6, NF-000185.2016.18.000/9, NF-000202.2016.18.000/0, NF-000216.2016.18.000/2, NF-000281.2016.18.000/1, NF-000304.2016.18.000/0, NF-000362.2016.18.000/1, NF-000408.2016.18.000/4, NF-000432.2016.18.000/8, NF-000439.2016.18.000/2, IC-000013.2016.18.003/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-001129.2011.19.000/6, IC-000641.2012.19.000/5, IC-000158.2012.19.001/4, IC-000079.2013.19.000/0, IC-000094.2013.19.000/0, IC-000253.2013.19.000/5, IC-000461.2013.19.000/6, IC-000704.2013.19.000/6, IC-000776.2013.19.000/0, IC-000796.2013.19.000/4, IC-000855.2013.19.000/7, IC-001009.2013.19.000/0, IC-001512.2013.19.000/4, IC-001526.2013.19.000/2, IC-001619.2013.19.000/0, IC-001624.2013.19.000/9, IC-000290.2013.19.001/3, IC-000234.2014.19.000/0, IC-000244.2014.19.000/7, IC-000294.2014.19.000/3, IC-000912.2014.19.000/0, IC-001278.2014.19.000/5, IC-001359.2014.19.000/5, IC-001440.2014.19.000/7, IC-000233.2014.19.001/1, IC-000281.2014.19.001/5, IC-000425.2014.19.001/3, IC-000080.2015.19.000/0, IC-000193.2015.19.000/1, IC-000403.2015.19.000/0, IC-000414.2015.19.000/4, IC-000458.2015.19.000/9, IC-000467.2015.19.000/0, IC-000484.2015.19.000/5, IC-000526.2015.19.000/2, IC-000608.2015.19.000/9, IC-000711.2015.19.000/0, IC-000868.2015.19.000/9, IC-000916.2015.19.000/8, IC-000991.2015.19.000/4, IC-001065.2015.19.000/0, IC-001088.2015.19.000/9, IC-001144.2015.19.000/9, IC-001177.2015.19.000/4, IC-001213.2015.19.000/1, IC-001227.2015.19.000/0, IC-001267.2015.19.000/5, IC-001272.2015.19.000/4, NF-001322.2015.19.000/0, IC-001333.2015.19.000/1, IC-001376.2015.19.000/3, IC-001395.2015.19.000/0, IC-001479.2015.19.000/7, IC-000197.2015.19.001/5, IC-000326.2015.19.001/4, NF-000019.2016.19.000/2, IC-000103.2016.19.000/9, IC-000112.2016.19.000/0, IC-000160.2016.19.000/3, NF-000283.2016.19.000/5, IC-000067.2016.19.001/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-000268.2004.20.000/7, IC-000067.2013.20.000/4, IC-000091.2013.20.000/5, IC-000294.2013.20.000/4, IC-001363.2013.20.000/4, IC-001452.2013.20.000/0, IC-001053.2014.20.000/8, IC-001088.2014.20.000/4, IC-001226.2014.20.000/0, IC-001882.2014.20.000/0, IC-000009.2015.20.000/4, IC-000017.2015.20.000/0, IC-000267.2015.20.000/7, IC-000297.2015.20.000/9, IC-000586.2015.20.000/0, IC-000939.2015.20.000/5, PP-000967.2015.20.000/4, IC-000987.2015.20.000/9, IC-001008.2015.20.000/5, IC-001036.2015.20.000/3, IC-001089.2015.20.000/1, IC-001242.2015.20.000/2, PP-001352.2015.20.000/6, IC-001425.2015.20.000/0, IC-001462.2015.20.000/0, IC-001495.2015.20.000/5, NF-001544.2015.20.000/5, NF-001565.2015.20.000/3, IC-001658.2015.20.000/0, IC-000007.2015.20.001/0, IC-000110.2015.20.001/6, IC-000171.2016.20.000/0, NF-000232.2016.20.000/6, NF-000388.2016.20.000/9, NF-000404.2016.20.000/3 - PRT 21ª Região-RN - IC-000281.2014.21.001/0, IC-000224.2015.21.001/8, IC-000238.2015.21.001/0, IC-000397.2015.21.001/6 - PRT 22ª Região-PI - IC-000209.2012.22.000/0, IC-000490.2012.22.000/4, IC-000123.2013.22.000/0, IC-000696.2013.22.000/1, IC-000199.2013.22.001/8, IC-000301.2014.22.000/2, IC-000323.2014.22.001/8, IC-000327.2014.22.001/3, IC-000330.2014.22.001/6, IC-000782.2015.22.000/2, IC-000822.2015.22.000/7, IC-000827.2015.22.000/9, IC-001132.2015.22.000/5, IC-000041.2015.22.001/6, IC-000059.2016.22.000/5, IC-000126.2016.22.000/8 - PRT 23ª Região-MT - IC-000353.2010.23.000/1, IC-000142.2011.23.000/4, IC-000048.2011.23.001/4, IC-000344.2012.23.000/6, IC-000288.2012.23.004/5, IC-000108.2013.23.001/7, IC-000127.2013.23.001/5, IC-000233.2013.23.001/5, IC-000248.2013.23.001/4, IC-000252.2013.23.001/3, IC-000120.2013.23.002/9, IC-000182.2013.23.004/1, IC-000055.2014.23.000/0, IC-000182.2014.23.000/1, IC-000518.2014.23.000/1, IC-000193.2014.23.001/3, IC-000242.2014.23.001/9, IC-000319.2014.23.001/0, IC-000043.2014.23.002/0, IC-000206.2014.23.003/1, IC-000169.2014.23.004/4, IC-000234.2014.23.004/9, IC-000360.2014.23.004/3, IC-000022.2015.23.000/8, IC-000360.2015.23.000/3, IC-000496.2015.23.000/1, IC-000506.2015.23.000/4, IC-000027.2015.23.001/5, IC-000199.2015.23.001/4, IC-000278.2015.23.001/1, IC-000007.2015.23.002/0, PP-000109.2015.23.002/7, IC-000057.2015.23.003/1, IC-000049.2015.23.004/9, IC-000087.2015.23.004/7, IC-000091.2015.23.004/1, IC-000105.2015.23.004/8, IC-000109.2015.23.004/3, IC-000184.2015.23.004/0, IC-000199.2015.23.004/9, IC-000299.2015.23.004/7, IC-000338.2015.23.004/5, NF-000014.2016.23.000/8, IC-000016.2016.23.001/3 - PRT 24ª Região-MS - IC-000423.2012.24.000/4, IC-000143.2013.24.000/7, IC-000566.2013.24.000/3, IC-000153.2014.24.000/7, IC-000448.2014.24.000/6, IC-000622.2014.24.000/0, IC-000761.2014.24.000/0, IC-000773.2014.24.000/0, IC-000086.2014.24.002/6, IC-000277.2014.24.002/1, IC-000109.2015.24.000/1, IC-000251.2015.24.000/5, IC-000274.2015.24.000/9, IC-000369.2015.24.000/1, IC-000444.2015.24.000/3, IC-000456.2015.24.000/3, PP-000584.2015.24.000/0, IC-000722.2015.24.000/0, PP-000724.2015.24.000/3, NF-000971.2015.24.000/7, IC-000001.2015.24.002/3, PP-000174.2015.24.002/7, IC-000014.2015.24.003/9, IC-000072.2016.24.000/4, NF-000218.2016.24.000/3, PP-000030.2016.24.001/8.

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação, com posterior publicação no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta minutos.

JUNIA SOARES NADER
Coordenadora

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

LUERCY LINO LOPES
Membro
Suplente

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro
Suplente

JUNIA BONFANTE RAYMUNDO
Membro
Suplente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MAIO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.013255/16-31 que tem como interessados a Administração Regional do Riacho Fundo II e Solucion Logística e Eventos Ltda, a fim de apurar possível lesão ao Erário.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 30 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução nº 159, de 3 de junho de 2013, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça, extinguindo, criando e modificando atribuições de Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.013542/15-41, e de acordo com o deliberado na 240ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 6º, caput, da Resolução nº 159, de 3 de junho de 2013, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para dispor que a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural fica criada de forma definitiva, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Ficam criadas a 5ª e a 6ª Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, de forma definitiva."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

SELMA LEITE DO NASCIMENTO
SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Conselheira-Relatora

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária ad hoc

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 30 DE MAIO DE 2016

Altera a Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a implantação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal, e a Resolução nº 52, de 13 de agosto de 2004, que regulamenta o art. 212 da Lei Complementar nº 75/93, que trata da remoção a pedido singular e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei

Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o artigo 69 do Ato Conjunto nº 1/2014 do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União - CASMPU, tendo em vista os Processos nº 08191.058750/2015-77 e 08191.042224/2016-76, e de acordo com o deliberado na 240ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2016 e,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 15 de abril de 2016, que altera o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do MPDFT, em decorrência da Portaria PGJ nº 87, de 28 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a previsão de revisão da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, após um ano de implantação, nos termos de seu art. 82;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de remoção a pedido ao modelo institucional em que todos os membros são titulares de cargos, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. (...)

XVI - Promotoria de Justiça de Águas Claras;

XVII - Promotoria de Justiça de Recanto das Emas.

Art. 11. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior, poderá redistribuir temporariamente ofício de uma unidade para outra, por até 4 (quatro) anos, para atender a necessidade extraordinária e de caráter transitório.

(...)

§ 5º O provimento do ofício vago redistribuído temporariamente será efetivado mediante prévio concurso de remoção.

§ 6º O membro designado para o ofício redistribuído temporariamente ficará lotado na unidade de origem com exercício na unidade de destino.

§ 7º Após lotação do ofício vago redistribuído temporariamente, não poderá ser a designação alterada por remoção a pedido ou permuta, enquanto durar a redistribuição referida.

Art. 23. (...)

V - designação para cargos na Administração Superior e para a Secretaria-Geral do MPDFT;

Art. 31. (...)

§ 5º. O Colégio da Unidade poderá deliberar de forma distinta da prevista neste artigo acerca da substituição cumulativa ou optar pelo reencaminhamento dos feitos, submetendo a proposta à homologação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 37. (...)

§ 2º-A. Os membros de uma unidade fazem parte, automaticamente, da lista de substitutos da mesma unidade em que estão lotados.

§ 3º. A Chefia de Gabinete formulará consulta aos membros interessados em atuar fora da sua unidade para o semestre subsequente.

Art. 54. (...)

§ 4º. Não serão reencaminhados feitos e distribuídas audiências e sessões entre os membros que já estiverem exercendo substituição cumulativa no período.

Art. 55. O reencaminhamento de feitos judiciais dar-se-á de forma aleatória e equitativa.

§ 1º O ofício que receber feito reencaminhado ficará responsável por nele oficial em hipótese de novo reencaminhamento,

§ 2º A providência do § 1º não caracteriza redistribuição do feito, que continuará a integrar o acervo do ofício ao qual inicialmente distribuído.

Art. 62. (...)

II - deliberar sobre propostas de acordos locais acerca de substituição, reencaminhamento de feitos, distribuição de audiências e férias que envolvam todos os membros da unidade;"

Art. 2º A Resolução nº 52, de 13 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Deverá ser observado o seguinte quanto à responsabilidade pelos feitos por ocasião da remoção:

I - no ofício de origem, o membro será responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção;

II - no ofício de destino, o membro será responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Art. 4º Serão disponibilizados no aviso os ofícios vagos e os que vierem a vagar em razão da remoção em curso, ressalvados apenas os ofícios com remoção suspensa.

Art. 5º O requerimento de remoção será apresentado por meio de sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do aviso.

§ 1º Havendo mais de um candidato à remoção, será removido o de maior antiguidade.

§ 2º A desistência das opções solicitadas somente será aceita caso formalizada pelo sistema eletrônico, dentro do prazo do aviso.

§ 3º Poderão participar do concurso de remoção apenas os membros em situação de regularidade, atestada por lista da Corregedoria-Geral ou por certidão de regularidade válida até o último dia do aviso.

Art. 6º Após a divulgação do resultado do aviso na rede interna do MDPFT, será admitido o requerimento de remoção para os ofícios que permanecerem vagos, a ser formalizado por escrito para o Procurador-Geral de Justiça, prevalecendo a ordem cronológica da entrega dos pedidos.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com certidão de regularidade de serviços a ser fornecida pela Corregedoria-Geral.

Art. 7º O aviso será encerrado ao término do prazo para apresentação de requerimentos de remoção e seu resultado será divulgado na rede interna do MPDFT."

Art. 3º Ficam revogados:

I - o § 7º do art. 31; o art. 47; o art. 48; o inciso IV e os §§ 2º e 3º do art. 51; todos da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015;

II - os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 52, de 13 de agosto de 2004; e

III - demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

SELMA LEITE DO NASCIMENTO
SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Conselheira-Relatora

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária ad hoc

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 15, DE 25 DE MAIO DE 2016

(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

As 18 horas e 30 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz e o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial; e o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 14, referente à sessão extraordinária realizada em 18 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. Anexo II desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-010.291/2016-4, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia suspenda o concurso público 1/2015.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-015.896/2012-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-026.792/2010-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; TC-003.944/2016-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-001.164/2016-3, TC-005.629/2013-6 e TC-016.626/2015-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e TC-007.005/2016-4, TC-011.449/2016-0, TC-012.093/2016-5, TC-012.119/2016-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1352, adotado no processo nº TC-025.589/2013-0, constante da Relação nº 20 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1353, adotado no processo nº TC-021.993/2012-2, constante da Relação nº 21 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1354, adotado no processo nº TC-012.551/2016-3, constante da Relação nº 20 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1355, adotado no processo nº TC-020.592/2004-0, constante da Relação nº 21 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1356, adotado no processo nº TC-013.345/2015-0, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e

Acórdão nº 1357, adotado no processo nº TC-011.476/2016-8, constante da Relação nº 19 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1358, adotado no processo nº TC-013.174/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1359, adotado no processo nº TC-009.428/2013-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1352, 1356 e 1359, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 20/2016 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1352/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Denúncia versando sobre possíveis irregularidades no uso de recursos públicos federais, originários do Ministério das Cidades e do Ministério do Turismo, ocorridas no âmbito dos Contratos de Repasse 758555/2011 (peças 1 e 2) e 755021/2010 (peças 3 e 4), respectivamente, de interesse da Prefeitura Municipal de Matelândia/PR.

Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade, devendo ser conhecida.

Considerando que quanto ao Contrato de Repasse 755021/2010, não foi constatada a existência de débito e que o Ministério do Turismo (órgão repassador) encaminhou o objeto da denúncia ao Ministério Público Federal em Curitiba/PR, por meio do Ofício n. 212/2016/DIETU/SNETur (peça 60, p.6 e peça 61, p.5), pautado no art. 6º, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, que determina, em caso de haver, por parte do concedente, suspeitas de crime ou de impropriedade administrativa, que o mesmo deverá cientificar o Ministério Público, para que apure irregularidades porventura praticadas pelo gestor municipal durante a execução do referido contrato de repasse.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, V, "a"; 234, 235 e parágrafo único, 236, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU.

b) informar ao denunciante quanto aos fatos denunciados, o que segue:

b.1) com relação ao Contrato de Repasse 758555/2011, firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Matelândia, tendo por objeto a pavimentação poliédrica conjugada com um sistema de drenagem de águas pluviais junto as vias urbanas do distrito de Agro Cafeeira, no referido município, para o qual foi firmado o Contrato 065/2012 (Processo Licitatório 076/2012 e Tomada de Preços 12/2012), tendo por contratante o Município de Matelândia e por contratada a empresa V.P. Empreendimentos Ltda., o Ministério das Cidades (órgão repassador) adotou uma série de medidas decorrentes do objeto da denúncia, tendo sido vedada a utilização de recursos federais para pagamento de qualquer despesa realizada no âmbito do CTEF 065/2012, firmado entre a Prefeitura de Matelândia e a Empresa V.P. Ltda., nos termos do Ofício 000015/2014/DDCOT/SN-SAMC/DADES, de 7/1/2014. Além disso, o Município teve de arcar com recursos de contrapartida adicional o montante faltante para o pagamento à empresa executora (TED R\$ 136.063,71), e restituir parcela dos recursos desse contrato ao conveniente (R\$ 166.913,95).

b.2) com relação ao Contrato de Repasse 755021/2010, firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Matelândia, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas vicinais no trecho Rio Sabiá III, com extensão de 25,140m², no Município de Matelândia/PR, contratada pela Prefeitura Municipal de Matelândia junto à empresa V.P. Empreendimentos Ltda., por meio do Contrato 201/2011, o Ministério do Turismo (órgão repassador) encaminhou o objeto da denúncia ao Ministério Público Federal em Curitiba/PR, por meio do Ofício n. 212/2016/DIETU/SNETur, pautado no art. 6º, da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, que determina, em caso de haver, por parte do concedente, suspeitas de crime ou de impropriedade administrativa, que o mesmo deva cientificar o Ministério Público, para que apure irregularidades porventura praticadas pelo gestor municipal durante a execução do referido contrato de repasse.

c) retirar a chancela de sigilo com relação ao objeto da denúncia, nos termos do art. 236, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-025.589/2013-0 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada (Lei nº 8.443/1992, art. 55)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Matelândia - PR

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1356/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 30), ao denunciante.

1. Processo TC-013.345/2015-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.428/2013-5

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Denúncia.

3. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

4. Interessado/Responsável:

4.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4.2. Responsável: Francisco Xavier Paranhos Coelho Simões (CPF 268.261.515-53).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de irregularidades na gestão do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, no exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo responsável;

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Odontologia na Bahia de que:

9.3.1. nos procedimentos licitatórios na modalidade Convite, é obrigatório o número mínimo de três propostas válidas, não sendo possível dar sequência aos certames em que o número de participantes seja inferior a esse número mínimo, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, sem que sejam expressamente caracterizadas as hipóteses de manifesto desinteresse ou de limitação de mercado, com fundamento nos §§ 3º e 7º do art. 22 da citada lei, de acordo com as Decisões 370/1997, 45/1999, 96/1999, 472/1999, todas do Plenário do TCU;

9.3.2. é obrigatório fazer constar de modo explícito nos atos administrativos de suporte a sua motivação, a qual deve estar ainda evidenciada na respectiva documentação de suporte, em consonância com o disposto nos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/99 e 3º e 26, II e III, da Lei nº 8.666/93.

9.4. determinar ao CRO/BA que realize, no prazo de noventa dias, levantamento de todas as diárias pagas do exercício de 2011 em diante, em desconformidade com o que dispõe o art. 2º da Decisão CRO/BA nº 001/2011, que determina o pagamento de 50% do valor da diária quando não houver pernoite fora da sede, contemplando o nome dos beneficiários, a memória de cálculo dos valores pagos a maior e a forma de ressarcimento, informando ao TCU das medidas adotadas;

9.5. determinar à Secex/BA que:

9.5.1. monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.5 anterior, nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;

9.5.2. anexe ao TC-017.791/2011-1, que trata de monitoramento referente ao Acórdão 1169/2011-Plenário, a documentação destes autos alusiva à contratação de pessoal sem concurso público, para tratamento no citado processo;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Sr. Francisco Xavier Paranhos Coelho Simões e ao Conselho Regional de Odontologia/BA;

9.7. remeter cópia dos autos à Procuradoria da República na Bahia, em atenção à solicitação constante do TC-012.132/2016-0; e

9.8. levantar a chancela de sigilo que recai sobre este processo, exceto em relação à autoria da denúncia.

10. Ata nº 15/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/5/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1359-15/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

O acórdão nº 1359, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo III desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

As 18 horas e 33 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 1º de junho de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 1º de junho de 2016.

AROLD CEDRAZ
Presidente



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 96, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 28.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2016, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.001630/2016-11, aplica à empresa SAÚDE & VIDA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.248.009/0001-68, com endereço na Rua Astolfo Moreira, nº 330, Centro, João Pinheiro - MG, CEP 38.770-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 165,25 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida para o certame, o que ocasionou a não manutenção da proposta e por cotar proposta com valor acima do estimado no Termo de Referência para o item 28 durante a sessão do Pregão Eletrônico nº 006/2016, o que redundou em comportamento inidôneo, em descumprimento aos itens 10.2 e 12.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 126, DE 31 DE MAIO DE 2016

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 55, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 e na Mensagem nº 294, de 27 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica liberado para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 97.012.465,00 (noventa e sete milhões, doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) da dotação consignada ao Conselho Nacional de Justiça, na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 124, de 25 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.507, DE 20 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o cancelamento de créditos referentes às anuidades devidas a título de escritório individual dos exercícios de 2014 e anteriores

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica vedada a inscrição, a cobrança administrativa ou judicial, o recebimento ou parcelamento, pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, de créditos devidos a título de Escritório Individual (CEI) do exercício de 2014 e anteriores.

Art. 2º Ficam os Conselhos de Contabilidade autorizados a determinar, no âmbito de suas competências, relativamente aos créditos discriminados no Art. 1º, a desistência ou extinção de ações de execução fiscal.

Art. 3º As Certidões de Dívida Ativa juntada aos processos judiciais e que contemplem anuidade de CEI e outros créditos deverão ser retificadas, ou canceladas, excluindo o valor do crédito referente ao Escritório Individual.

Art. 4º Os parcelamentos em curso, inclusive os relacionados às Resoluções CFC nos 1.284/2010, 1.360/2011 e 1.406/2012 e que contemplem créditos contidos no Art. 1º desta resolução, deverão ser revistos com a exclusão desses créditos nas parcelas vencidas.

Art. 5º Os CRCs deverão providenciar, de forma imediata e irrevogável, a baixa de todos os créditos referentes ao CEI nos sistemas financeiro e contábil.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.109, DE 20 DE MAIO DE 2016

Homologa as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 285ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 18 a 20 de maio de 2016, em Belo Horizonte - MG, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2013 do CRMV-GO, conforme a seguir:

Receita Corrente	3.146.000,00	Despesa Corrente	2.805.000,00
Receita de Capital	654.000,00	Despesa de Capital	995.000,00
TOTAL	3.800.000,00	TOTAL	3.800.000,00

Art. 2º Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2013 do CRMV-GO, conforme a seguir:

Receita Corrente	4.109.000,00	Despesa Corrente	4.005.000,00
Receita de Capital	341.000,00	Despesa de Capital	445.000,00
TOTAL	4.450.000,00	TOTAL	4.450.000,00

Art. 3º Homologar as 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2016 do CRMV-GO, conforme a seguir:

Receita Corrente	4.541.500,00	Despesa Corrente	4.362.500,00
Receita de Capital	60.000,00	Despesa de Capital	239.000,00
TOTAL	4.601.500,00	TOTAL	4.601.500,00

Art. 4º Homologar as 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2016 do CRMV-RR, conforme a seguir:

Receita Corrente	1.191.000,00	Despesa Corrente	935.000,00
Receita de Capital	701.000,00	Despesa de Capital	957.000,00
TOTAL	1.892.000,00	TOTAL	1.892.000,00

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE MAIO DE 2016

Desmembrar da jurisdição do CRTR 3ª REGIÃO e anexar ao CRTR 1ª Região, o município de Cabeceira Grande - MG, pertencente à RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Derroga o Artigo 1º, da Resolução Conter nº 08, de 28 de maio de 2009 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, Ad Referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394/85, Decreto nº 92.790/86 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO que a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno é uma região integrada de desenvolvimento econômico, criada por meio da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998, alterado pelos Decretos de números 3.445, de 4 de maio de 2000 e Decreto nº 4.700, de 20 de maio de 2003; CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.469, de 5 de maio de 2011 revogou os Decretos anteriores e deu novas interpretações legais à RIDE do Distrito Federal e Entorno. CONSIDERANDO que o município de Cabeceira Grande - MG é o único de Minas Gerais que faz divisa com o Distrito Federal; CONSIDERANDO que o município de Cabeceira Grande - MG, pertence à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e não se encontra contemplada na Resolução CONTER nº 08, de 28 de maio de 2009 que anexou ao CRTR 1ª Região, alguns municípios dos Estados de Goiás e de Minas Gerais pertencentes à RIDE; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente da legislação que disciplina a atividade dos profissionais das Técnicas Radiológicas; CONSIDERANDO a decisão de Reunião de Diretoria Executiva, Ad-Referendum da Plenária, realizada no dia 15 de abril de 2016. Resolve:

Art. 1º - Desmembrar da jurisdição do CRTR-3ª Região - MG, o Município de Cabeceira Grande no Estado de Minas Gerais o qual pertence à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, anexando-o ao CRTR-1ª Região - DF.

Art. 2º - Para fiel cumprimento do disposto no artigo anterior o Conselho Regional da 3ª Região, deverá transferir os Processos de Inscrição dos profissionais em atividades no Município de Cabeceira Grande - MG para o Conselho Regional da 1ª Região, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - Fica autorizado o CRTR-1ª Região executar todos os procedimentos necessários para bem cumprir os seus objetivos legais e regimentais, em relação às pessoas físicas e jurídicas envolvidas na execução das Técnicas Radiológicas no âmbito do novo

Município a ele jurisdicionado, após as transferências de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de que trata esta Resolução, deverão proceder às devidas atualizações cadastrais no Sistema CONTER/CRTs, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, derogando tão somente o artigo 1º da Resolução CONTER nº 8 de 28 de maio de 2009, publicada no D.O.U em 22 de junho de 2009, seção 1, nº 116.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO F Nº 186, DE 16 DE MARÇO DE 2016

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, e

CONSIDERANDO que o número de Conselheiros do CRCDF permanece inalterado desde 2006, ocasião em que este Regional contava com aproximadamente 8.000 (oito mil) profissionais registrados e atualmente este número já ultrapassa 15.000 (quinze mil), correspondendo a um aumento de aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento). O aumento das atividades do CRCDF, que julgou no último ano 301 (trezentos e um) de processos de Fiscalização, o que corresponde a um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os 241 (duzentos e quarenta e um) julgados em 2006. A inclusão, em 2010, de mais uma atribuição dentre as suas competências, qual seja, o Desenvolvimento Profissional, mediante programa de Educação Profissional Continuada;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Contabilidade fixar os critérios para o aumento do número de conselheiros dos Conselhos Regionais de Contabilidade, de forma a manter o adequado cumprimento de suas funções nos termos do art.11 da Resolução CFC nº 1.370/2011;

CONSIDERANDO que os referidos critérios compreendem, o aumento do número de Conselheiros para 18 (dezoito): i) de 12.000 a 18.000 profissionais registrados; ii) Mínimo de 50% de profissionais pagantes; e iii) Receita bruta de R\$ 3.500.000,00 a R\$ 5.500.000,00 e que o CRCDF atende a todos os requisitos, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 1º do Regimento Interno do CRCDF, aprovado pela Resolução CRCDF Nº 178/2015 e homologado pela deliberação CFC nº 042/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado por leis posteriores, dotado de personalidade jurídica de direito

público e forma federativa, é composto de 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º - As vagas incluídas por meio desta Resolução serão preenchidas por meio de eleição, a ser realizada juntamente com a eleição de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, a se realizar em 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 16 de março de 2016.

Homologado pela Deliberação CFC nº 030/2016 de 15 de abril de 2016.

ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.537, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 465ª Reunião Plenária, de 19.04.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.538, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 465ª Reunião Plenária, de 19.04.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.539, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 465ª Reunião Plenária, de 19.04.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.540, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 465ª Reunião Plenária, de 19.04.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.541, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 465ª Reunião Plenária, de 19.04.2016, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão dos registros dos profissionais, em razão de aposentadoria, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.542, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 465ª Reunião Plenária, de 19.04.2016, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.543, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 465ª Reunião Plenária, de 19.04.2016, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.544, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 465ª Reunião Plenária, de 19.04.2016, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 25 DE MAIO DE 2016

Estabelece parâmetros para cumprimento da Lei nº 12.527/2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de

responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, bem como no Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CFESS nº 650, de 26 de junho de 2013;

Considerando Acórdão nº 96/2016 - TCU - Plenário; e

Considerando, por fim, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região em reunião ocorrida em 07 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão tem como atribuições atender e orientar o público, protocolizar documento e informar sobre a tramitação de requerimentos, podendo realizar audiências ou consultas públicas.

Art. 3º Os requerimentos feitos ao Sistema de Informação ao Cidadão serão respondidos em até 20 (vinte) dias, quando o acesso imediato à informação não estiver disponível conforme determinação da Lei nº 12.527/11.

Parágrafo primeiro: Os documentos sigilosos serão resguardados na forma da Lei, expressamente aqueles relativos a processos éticos e processos disciplinares.

Parágrafo segundo: O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que justificado expressamente e cientificado/a o/a requerente.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 5º O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região disponibiliza anexo a este documento Plano de Ação instituindo procedimentos e explicitando medidas tomadas para solucionar tópicos elencados no Acórdão nº 96/2016 - TCU relativas à implementação da Lei de Acesso à Informação: 9.1.1 e subitens; 9.1.2 e subitens; 9.1.3; e 9.1.4 e notificação ao CFESS COMO RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 33/2016.

Art. 6º O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região promoverá envio de comunicação à SECEX-RS contendo atualização sobre deliberações constantes dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 a serem realizados até a data de determinada pelo Acórdão nº 96/2016.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICLÉIA SOARES DOS SANTOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.012255-6/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Federação Nacional das Associações dos Portadores de Síndrome de Down. Assunto: Pessoa com deficiência. Distinção entre capacitados e os incapacitados para o trabalho. Suspensão da eficácia do art. 35, III e V, Lei Federal n. 9.250/95. STF. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). EMENTA N. 018/2016/COP. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Incisos III e V do art. 35 da Lei Federal nº 9.250/95 e § 3º do art. 80 do Decreto 3000 de 26 de março de 1999. Autorização de ajuizamento de ação constitucional de controle concentrado para por fim à distinção entre capacitados e os incapacitados para o trabalho, bem como à exigência de instituição educacional segregada. Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Conveniência e Juridicidade reconhecidas. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 17 de maio de 2016. Claudio Lamachia, Presidente. Daniel Fábio Jacob Nogueira, Relator.

Brasília, 1ª de junho de 2016.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

1ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2015.011365-4/PCA. Recte: Nilton Mendes Junior OAB/RJ 154112. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2015.011766-6/PCA. Recte: Sergio Luiz Canedo de Freitas Junior OAB/PR 34364 (Adv.: Rodrigo Sejanoski dos Santos OAB/PR 55160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2015.012177-9/PCA. Recte: J.D.O.S. (Adv.: Jose Luis Mendes de Oliveira Lima OAB/SP 107106 e Outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Paulo Fernando Melo da Costa OAB/DF 19772. RECURSO N. 49.0000.2016.001637-6/PCA. Recte: Paula Chedid Magalhães - Juíza No Estado do Paraná (Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins OAB/PR 20890 e Paulo Vinicius A. C. da Rosa, OAB/PR 43134). Recdo: Danilo Guimaraes Rodrigues Alves OAB/PR 35256. Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado2: Mariana Andreola de Carvalho Silva - Promotora de Justiça da Comarca de Ortigueira/PR.

Brasília, 1º de junho de 2016.

FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da Primeira Câmara



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Informações Oficiais